



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA ESPECIAL DE BRASÍLIA

Autos números

2010.01.1.145451-9 (Inquérito Policial - IPL nº 0889/2010-DPF)

2013.01.1.183311-5 (Interceptação Telefônica)

2015.01.1.132163-7 (Interceptação Telefônica)

2015.01.1.065058-0 (Interceptação Telemática)

2015.01.1.128549-4 (Busca e Apreensão)

2016.01.1.056001-8 (Quebra Sigilo Telefônico)

“(…) as pessoas da mesma área de negócios raramente se encontram, mesmo para entretenimento e diversão, mas a conversa sempre termina em conspiração contra o público ou em algum esquema para elevar preços”
(Adam Smith, A Riqueza das Nações, obra clássica publicada em 1776).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio de seus Promotores de Justiça lotados no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, vem, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e artigo 24 do Código de Processo Penal, em razão de fatos apurados no IPL nº 0889/2010, **promover**, mediante a presente denúncia,

AÇÃO PENAL PÚBLICA

em face de:

1. CLÁUDIO JOSÉ SIMM, [REDACTED]

[REDACTED],
[REDACTED]
[REDACTED];

2. MARCOS PEREIRA LOMBARDI (MARCOLA), [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];



3. JOSÉ CARLOS ULHÔA FONSECA, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
4. ANTÔNIO JOSÉ MATIAS DE SOUSA, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
5. MARCELLO DORNELLES CORDEIRO, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
6. ULISSES CANHEDO AZEVEDO, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
7. DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]);
8. IVAN ORNELAS LARA, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
9. ISNARD MONTENEGRO DE QUEIROZ NETO, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
10. RIVANALDO GOMES DE ARAÚJO, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];



11. **BRAZ ALVES DE MOURA,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
12. **ODILON ROBERTO PRADO DE SOUZA,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
13. **ILSON MOREIRA DE ANDRADE,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
14. **MARCO ANTÔNIO MODESTO** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
15. **ABDALLAH JARJOUR,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
16. **CELSO DE PAULA E SILVA FILHO,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
17. **PAULO ROBERTO MARCONDES,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
18. **ALEXANDRE BRISTOT BORGES,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];



19. **ADÃO DO NASCIMENTO PEREIRA,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
20. **ANDRÉ RODRIGUES TOLEDO,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
21. **MARC DE MELO LIMA,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
22. **VALDENI DUQUES DE OLIVEIRA,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
23. **ROBERTO JARDIM,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
24. **CLEISON SILVA DOS SANTOS,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
25. **JOSÉ AQUINO NETO,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];
26. **VALNEI MARTINS DOS SANTOS,** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];

¹ O endereço atualizado do denunciado Adão do Nascimento Pereira foi comunicado ao Juízo por sua defesa nos autos nº 2015.01.1.129243-8, fl. 2005 (vol. 10).



27. VICENTE DE PAULO MARTINS, [REDACTED]

28. ADEILZA SILVA SANTANA, [REDACTED]

SUMÁRIO

1. SÍNTESE DAS IMPUTAÇÕES

1.1 ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ORCRIM).....

...7

1.2 ACORDOS ENTRE REVENDEDORES.....

...8

1.3. ACORDO ENTRE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORA IPIRANGA.....

12

1.4. ACORDOS ENTRE DISTRIBUIDORAS BR E IPIRANGA, POR INTERMÉDIO DE REVENDEDORES.....

...13

2.

INTRODUÇÃO.....

... 14

2.1. O MARCO REGULATÓRIO DO MERCADO DE COMBUSTÍVEIS NO BRASIL.....

14

2.1.1. REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS.....16

2.1.2 A REVENDA DE COMBUSTÍVEIS NO DISTRITO FEDERAL.....

. 19

3. CONTEXTO FÁTICO DA INVESTIGAÇÃO.....23

4. CONDUTAS CRIMINOSAS.....

.... 24

4.1. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ORCRIM).....24

4.1.1 CONSTITUIÇÃO DA ORCRIM.....

...26

4.1.2 FUNÇÕES DESEMPENHADAS.....



4.5 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS DE 23 E 26 DE OUTUBRO DE 2015 (EVENTO 4).....	105
4.6 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS DE 03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2015 (EVENTO 5).....	116
4.7 ABUSO DE PODER ECONÔMICO PARA ELIMINAR CONCORRÊNCIA E FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇO (EVENTOS 6 E 7).....	128
4.8 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS DE 07 E 08 DE JANEIRO DE 2016 (EVENTO 8).....	146
4.9 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS PELAS DISTRIBUIDORAS BR E IPIRANGA ENTRE 09 E 11 DE NOVEMBRO DE 2015 (EVENTO 9).....	150
5. REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELAS CONDUTAS CRIMINOSAS.....	163
5.1. DA GRAVIDADE DO DANO (ART. 12, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90).....	164
5.2. DA REPARAÇÃO DE DANOS.....	169
5.2.1. DOS DANOS MATERIAIS.....	170
5.2.1.1 DOS DANOS CAUSADOS AO DISTRITO FEDERAL.....	176
5.2.1.2 DOS DANOS MORAIS.....	177
6. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS (IMPUTAÇÕES).....	182
7. PEDIDOS.....	187

1. SÍNTESE DAS IMPUTAÇÕES

A presente denúncia compreende fatos praticados por uma organização criminosa cujos integrantes formavam acordos para fixar artificialmente os preços de combustíveis e eliminar concorrência, abusando do poder econômico, no mercado do Distrito Federal, eventos criminosos distintos que ficaram conhecidos popularmente sob a denominação de “cartel² dos combustíveis”, mediante a prática de condutas delituosas assim sintetizadas, agrupadas por agentes envolvidos, representantes de revendedores e de distribuidoras, que exerciam os seguintes cargos/funções nas respectivas pessoas jurídicas:

DENUNCIADO	PESSOA JURÍDICA	VÍNCULO
Cláudio José Simm	Rede Gasolline	Sócio/Administrador
Marcos Pereira Lombardi (Marcola)	Rede Gasolline	Sócio/Administrador
José Carlos Ulhôa Fonseca	Sindicombustíveis/Posto dos Anões	Presidente/Sócio administrador e
Antônio José Matias de Sousa	Rede Cascol	Sócio/Diretor Executivo
Marcello Dorneles Cordeiro	Rede JB	Administrador

² No Brasil, o fenômeno descrito como “cartel” não encontra norma sancionatória sob essa denominação jurídica, seja na seara criminal, seja na área administrativa, havendo tipicidades variadas para infrações penais, como as da Lei nº 8.666/1993, e administrativas, essas previstas, por exemplo, na Lei nº 12.529/2011. O que se incrimina, no art. 4º da Lei nº 8.137/1990, é (inc. I) o abuso do poder econômico “dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas”; ou (inc. II) o “formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando”: a) “fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas”; b) “ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas”; ou c) “ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores”. A expressão “cartel”, portanto, vem sendo utilizada para nominar acontecimentos diversos, inclusive a criminalidade organizada violenta, a exemplo dos denominados “Cartel do Vale do Norte”, na Colômbia, e “Cartel de Sinaloa”, no México, como forma de identificar o domínio, por grupos armados, da produção e comercialização de substâncias entorpecentes (drogas).



Ulisses Canhedo Azevedo	Rede Auto Shopping	Proprietário de fato/Administrador
Daniel Alves de Oliveira	Rede Auto Shopping	Sócio/Administrador
Ivan Ornelas Lara	Rede São Roque	Sócio/Administrador
Isnard Montenegro de Queiroz Neto	Posto Petros	Sócio/Administrador
Rivanaldo Gomes de Araújo	Rede Original	Sócio/Administrador
Braz Alves de Moura	Rede JB	Sócio/Administrador
Odilon Roberto Prado de Souza	Rede Planalto	Proprietário de fato/Administrador
Ilson Moreira de Andrade	Rede Braga	Sócio/Administrador
Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)	Rede Karserv (Modesto)	Sócio/Administrador
Abadallah Jarjour	Postos Jarjour	Sócio/Administrador
Celso de Paula e Silva Filho	Posto PB	Sócio/Administrador
Paulo Roberto Marcondes	Distribuidora Petrobras (BR)	Gerente de Negócios - GNEA/Gerente Automotivo - GAT
Alexandre Bristot Borges	Distribuidora Ipiranga	Gerente de varejo Urbano
Adão do Nascimento Pereira	Distribuidora Petrobras (BR)	Gerente de Rede de Postos – GRP/DF
André Rodrigues Toledo	Distribuidora Ipiranga	Gerente de Varejo
Marc Melo de Lima	Distribuidora Raízen (Shell)	Gerente de Território - DF
Valdeni Duques de Oliveira	Rede Cascol	Supervisor-geral
Roberto Jardim	Rede Cascol	Coordenador de manutenção
Cleison Silva dos Santos	Rede Auto Shopping	Gerente-geral
José Aquino Neto	Rede Karserv (Modesto)	Coordenador
Valnei Martins dos Santos	Rede Braga	Gerente
Vicente de Paulo Martins	Distribuidora Petrobras (BR)	Gerente de Rede de Postos – GRP/DF substituto
Adeilza Silva Santana	Rede Original	Supervisora operacional

1.1 ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ORCRIM)

Ao menos entre janeiro de 2011 e abril de 2016, por todo ou parte do referido lapso temporal, no Distrito Federal, os denunciados **Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm**, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, proprietário e administrador do Posto dos Anões e presidente do Sindicombustíveis/DF, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos JB,



Ulisses Canhedo Azevedo, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ison Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv, **Abdallah Jarjour**, proprietário e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do **posto PB**, **Paulo Roberto Marcondes**, gerente de negócios automotivos (GNEA) e gerente de automotivos (GAT) da distribuidora BR, **Alexandre Bristot Borges**, gerente de varejo da distribuidora Ipiranga, **Adão do Nascimento Pereira**, gerente da rede de postos do Distrito Federal (GRP/DF) da distribuidora BR, **André Rodrigues Toledo**, gerente da distribuidora Ipiranga no Distrito Federal, **Marc de Melo Lima**, gerente de território da distribuidora Shell/Raízen no Distrito Federal, **Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, **Roberto Jardim**, gerente da rede de postos Cascol, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos Karserv e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos Braga, de forma livre e consciente, constituíram e integraram **organização criminosa**, pessoalmente e por meio de terceiros, eis que se associaram, entre si e com outras pessoas sócias e/ou empregadas de postos ou de distribuidoras de combustíveis, de maneira estruturalmente ordenada e com divisão de tarefas, atuando em nome das empresas que integravam, no objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais com penas máximas superiores a 4 (quatro) anos, notadamente crimes contra a ordem econômica, dentre os quais os de abusar do poder econômico, eliminando total ou parcialmente a concorrência, mediante ajuste ou acordo de empresas, e de formar acordo, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços (Lei nº 9.137/1990, art. 4º, inc. I e II, “a”), nos mercados de revenda e de distribuição de combustíveis no Distrito Federal.

1.2. ACORDOS ENTRE REVENDEDORES

1.2.1 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS ENTRE 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2015 (EVENTO 1)

Entre os dias **29 e 30 de setembro de 2015**, no Distrito Federal, os **ofertantes ora denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm**, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, proprietário e



administrador do Posto dos Anões e presidente do Sindicombustíveis/DF, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ibson Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv, **Abdallah Jarjour**, proprietário e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do **posto PB**, além de outros ofertantes, formaram acordo e ajuste entre si, **com o auxílio dos denunciados Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, **Roberto Jardim**, coordenador de manutenção da rede de postos Cascol, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos Karserv, e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos Braga, bem como outros supervisores e gerentes de rede postos de revenda de combustíveis, visando à **fixação artificial dos preços da gasolina**, no valor de R\$ 3,59, e **do etanol**, no valor de R\$ 2,79, **em detrimento da livre concorrência e do consumidor final**, tornando tais produtos inacessíveis a alguns e desnecessariamente caros para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

1.2.2 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS ENTRE 1º E 02 DE OUTUBRO DE 2015 (EVENTO 2)

Entre os dias **1º e 02 de outubro de 2015**, no Distrito Federal, os **ofertantes ora denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm**, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, proprietário e administrador do Posto dos Anões e presidente do Sindicombustíveis/DF, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ibson Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv, **Abdallah Jarjour**, proprietário e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula**



e **Silva Filho**, sócio e administrador do posto PB, além de outros ofertantes, **formaram acordo e ajuste** entre si, **com o auxílio dos denunciados Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, **Roberto Jardim**, coordenador de manutenção da rede de postos Cascol, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos Karserv, e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos Braga, bem como outros supervisores e gerentes de rede postos de revenda de combustíveis, visando à **fixação artificial do preço da gasolina**, no valor de R\$ 3,68, **em detrimento da livre concorrência e do consumidor final**, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

1.2.3 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS ENTRE 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2015 (EVENTO 3)

Entre os dias **06 e 07 de outubro de 2015**, no Distrito Federal, os **ofertantes ora denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm**, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, proprietário e administrador do Posto dos Anões e presidente do Sindicombustíveis/DF, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ibson Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv, **Abdallah Jarjour**, proprietário e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do **posto PB**, além de outros ofertantes, **formaram acordo e ajuste** entre si, **com o auxílio dos denunciados Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, **Roberto Jardim**, coordenador de manutenção da rede de postos Cascol, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos Karserv, e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos Braga, bem como outros supervisores e gerentes de rede postos de revenda de combustíveis, visando à **fixação artificial do preço do etanol**, no valor de R\$ 2,99, **em detrimento da livre concorrência e do consumidor final**, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.



1.2.4 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS ENTRE 23 E 26 DE OUTUBRO DE 2015 (EVENTO 4)

Entre os dias **23 e 26 de outubro de 2015**, no Distrito Federal, os **ofertantes ora denunciados Cláudio José Simm, Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos de revenda de combustíveis Gasoline, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos de revenda de combustíveis JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos de revenda de combustíveis Auto Shopping, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, e **Braz Alves de Moura**, sócio da rede de postos JB, **formaram acordo e ajuste** entre si, **com o auxílio do denunciado Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, visando à **fixação artificial do preço do etanol**, no valor de R\$ 2,79, **em detrimento da livre concorrência e do consumidor final**, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

1.2.5 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS ENTRE 03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2015 (EVENTO 5)

Entre os dias **03 e 04 de novembro de 2015**, no Distrito Federal, os **ofertantes ora denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm, Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasoline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, proprietário e administrador do Posto dos Anões e presidente do Sindicombustíveis/DF, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ibson Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv, **Abdallah Jarjour**, proprietário dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do posto PB, além de outros ofertantes, **formaram acordo e ajuste** entre si, **com o auxílio dos denunciados Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, **Roberto Jardim**, coordenador de manutenção da rede de postos Cascol, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos Karserv, e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos Braga, bem como outros supervisores e gerentes de rede postos de



revenda de combustíveis, visando à **fixação artificial do preço da gasolina**, no valor de R\$ 3,79, **em detrimento da livre concorrência e do consumidor final**, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

1.2.6 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS ENTRE 06 E 07 DE JANEIRO DE 2016 (EVENTO 8)

Entre os dias **06 e 07 de janeiro de 2016**, no Distrito Federal, os **ofertantes ora denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm**, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, proprietário e administrador do Posto dos Anões e presidente do Sindicombustíveis/DF, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ilson Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv, **Abdallah Jarjour**, proprietário e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do **posto PB**, além de outros ofertantes, **formaram acordo e ajuste** entre si, **com o auxílio dos denunciados Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, **Roberto Jardim**, coordenador de manutenção da rede de postos Cascol, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos Karserv, e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos Braga, bem como outros supervisores e gerentes de rede postos de revenda de combustíveis, visando à **fixação artificial dos preços da gasolina**, no valor de R\$ 3,97, **em detrimento da livre concorrência e do consumidor final**, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

1.3. ACORDO ENTRE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORA IPIRANGA

1.3.1 ABUSO DE PODER ECONÔMICO PARA ELIMINAR CONCORRÊNCIA E FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇO (EVENTOS 6 E 7)

Entre os dias **09 e 16 de novembro de 2015**, no Distrito Federal, notadamente em Taguatinga e Brasília, os empresários ora denunciados **Antônio José Matias de Sousa**,



sócio e administrador da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm, Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Vieira da Silva**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Alexandre Bristot Borges**, então gerente de varejo da distribuidora Ipiranga, e **André Rodrigues Toledo**, gerente da distribuidora Ipiranga no Distrito Federal, abusaram, com o auxílio dos denunciados **José Carlos Ulhôa Fonseca**, presidente do Sindicombustíveis/DF, e **Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor da rede de postos Cascol, do poder econômico das sobreditas empresas às quais vinculados, para, mediante ajustes e acordos que entabularam entre si, direta e indiretamente e na qualidade de representantes de tais empresas, **eliminar parcialmente**, na área geográfica de Taguatinga e Ceilândia, a **concorrência** com o posto de combustíveis de propriedade de Rivanaldo Gomes de Araújo, situado na av. Hélio Prates, em Taguatinga, que havia reduzido o preço de bomba da gasolina C a patamar inferior ao preço fixado pela organização criminosa.

Em seguida, **entre os dias 16 e 18 de novembro de 2015**, no Distrito Federal, notadamente em Taguatinga e Brasília, os **ofertantes ora denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm, Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio da rede de postos Original, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Vieira da Silva**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, formaram acordo e ajuste entre si, **com o auxílio dos denunciados Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos de combustíveis Cascol, **Adeilza Silva Santana**, supervisora operacional da rede de postos Original, e **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, visando à **fixação artificial dos preços da gasolina**, no valor de R\$ 3,79, **em detrimento da livre concorrência e do consumidor final**, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caros para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

1.4. ACORDOS ENTRE DISTRIBUIDORAS BR E IPIRANGA, POR INTERMÉDIO DE REVENDEDORES

1.4.2 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS ENTRE 09 E 11 DE NOVEMBRO DE 2015 (EVENTO 9)

Entre os dias **09 e 11 de novembro de 2015**, no Distrito Federal, o denunciado **Vicente de Paulo Martins**, enquanto representante da distribuidora de combustíveis Petrobras (BR) no Distrito Federal, em exercício no cargo de Gerente de Rede de Postos (GRP/DF), atuando em conjunto com ao menos uma pessoa ainda não identificada integrante da Diretoria da Rede de Postos e Serviços (DRPS) da distribuidora de



combustíveis Petrobras (BR), e os denunciados **André Rodrigues Toledo**, enquanto representantes da distribuidora de combustíveis Ipiranga (Grupo Ultra) no Distrito Federal, ocupando o cargo de assessor de varejo, e **Alexandre Bristot Borges**, representante da Ipiranga e superior hierárquico de André Rodrigues Toledo, ocupando o cargo de Gerente de Vendas Urbano, **formaram acordo e ajuste** entre si, **por intermédio dos denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos de revenda Cascol, e **Cláudio José Simm**, sócio e administrador da rede de postos de revenda Gasolline, **visando à fixação artificial do preço do etanol hidratado**, no mercado de distribuição de combustíveis do Distrito Federal, **em detrimento da livre concorrência nos mercados de distribuição e de revenda de combustíveis e do consumidor final**, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caros para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

2. INTRODUÇÃO

A presente investigação foi instaurada para apurar a notícia de que, a partir de análises do **mercado local**, feitas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, haveria indícios de “conduta concertada por parte dos postos revendedores na fixação dos preços de revenda de gasolina comum”, ou seja, de que o preço da gasolina na revenda, no **Distrito Federal**, decorreria de acordo/ajuste estabelecido entre revendedores para fixar o preço de bomba a ser praticado ao consumidor final.

Para melhor compreensão da matéria relacionada aos fatos objeto da investigação e, por conseguinte, das imputações, torna-se oportuno tratar de aspectos legais inerentes ao mercado de combustíveis automotivos, tanto os derivados de petróleo, quanto os biocombustíveis, especialmente no tocante à distribuição e revenda ao consumidor final.

Com o mesmo propósito, ainda sob enfoque introdutório, discorre-se acerca da estrutura de distribuição e de revenda de combustíveis no Distrito Federal, incluindo-se a relação entre postos revendedores e as principais distribuidoras existentes no País.

2.1. O MARCO REGULATÓRIO DO MERCADO DE COMBUSTÍVEIS NO BRASIL

A indústria de petróleo no Brasil sempre foi marcada por uma forte **intervenção do Estado**, que atuava nos mercados da cadeia produtiva da seguinte forma: 1) detenção do **monopólio estatal** das atividades de pesquisa, lavra, refino, importação e transporte de petróleo; 2) adoção de **política econômica de controle de preços**, margens de comercialização e fretes, no que tange aos mercados de distribuição e de revenda de combustíveis derivados de petróleo.



Esta estrutura de mercado³ foi implementada pela Lei nº 2004/1953, que instituiu a sociedade por ações Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e suas subsidiárias, como entes de execução do monopólio estatal, e permaneceu praticamente inalterada até a Emenda Constitucional nº 9, promulgada em 09/11/1995, seguida da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997⁴, denominada Lei do Petróleo, que criou a Agência Nacional do Petróleo – ANP como novo órgão regulador da indústria petrolífera.

À ANP, nos termos da Lei nº 9.478/1997, cabe, dentre outras atribuições⁵, “regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de biocombustíveis”, atuação regulatória que a ANP executa, basicamente, mediante a edição de atos normativos administrativos, como resoluções, portarias técnicas e instruções.

No tocante ao regime de precificação de combustíveis automotivos, a abertura do mercado promovida pelas alterações legislativas⁶ acarretou o fim da **política econômica de tabelamento de preços** que vigorou entre o ano de 1954 e, praticamente, até o início dos anos 2000, de modo que “não há qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores máximos e

³ “A indústria brasileira de petróleo e seus derivados caracterizava-se tradicionalmente pela forte interferência do Estado, que atuava tanto através da detenção de um monopólio estatal nas atividades de pesquisa, lavra, refino, importação e transporte de petróleo e de seus derivados, quanto por meio do controle de preços, margens de comercialização e fretes, no que tange aos segmentos de distribuição e de revenda de combustíveis derivados de petróleo” (ANP. *A elevação dos preços de revenda dos combustíveis automotivos do ciclo Otto no ano de 2011 e o papel da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis*. Disponível em: www.anp.gov.br/wwwanp/?dw=59054).

⁴ Lei nº 9.478/1997. Art. 8º **A ANP terá como finalidade** promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, **com ênfase** na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e **na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos**; (...) – grifou-se.

⁵ Sobre demais atribuições da ANP, confira-se o art. 8º da Lei nº 9.478/1997.

⁶ “A partir da década de 1990 uma série de mudanças estruturais e legais implementadas em diversos setores produtivos da economia, promoveu alterações nas formas de participação do Estado na vida econômica da sociedade. A maior parte destas mudanças foi realizada através de alterações no marco legal, que ensejou não apenas a abertura comercial, mas também a retirada de barreiras institucionais à entrada em diversos mercados, acompanhada de uma alteração na postura do Estado quanto ao papel das políticas de defesa da concorrência. No que concerne especificamente à indústria de petróleo e gás natural, o governo federal iniciou um processo de liberalização dos preços dos derivados de petróleo ao longo de toda a cadeia produtiva, combinado à redução das barreiras legais à entrada de agentes e à gradual redução de subsídios governamentais. Com isso, passou a ser dada maior importância à legislação antitruste (que até então tinha papel quase inexistente em setores caracterizados por uma operação via monopólio estatal), e regulamentação setorial passou a ser orientada para garantir a existência de condições de competição nos mercados, preservando ou estimulando a formação de ambientes competitivos. O processo de liberalização dos preços dos derivados de petróleo, iniciado na primeira metade da década de 1990 (antes da própria criação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e consolidado a partir da Lei 9.478/97, foi concluído em 31 de dezembro de 2001. A partir desta data, nenhum reajuste nos preços dos combustíveis se deu mais por imposição governamental, mas sim em decorrência exclusiva da administração de cada agente econômico, o qual estabelece suas margens de comercialização e seus preços de venda em cenário de livre-concorrência. Logo, deve ficar claro que desde 01 de janeiro de 2002, nem a ANP, nem qualquer outro órgão governamental regula preços sob qualquer forma, nem tampouco a quantidade ofertada de qualquer combustível comercializado no país” (ANP. *A elevação dos preços de revenda dos combustíveis automotivos do ciclo Otto no ano de 2011 e o papel da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis*. Disponível em: www.anp.gov.br/wwwanp/?dw=59054).



mínimos, ou qualquer exigência de autorização oficial prévia para reajustes”⁷ dos preços de derivados de petróleo e dos biocombustíveis.

Embora não mais exista a política governamental de controle de preços dos combustíveis, extinta a partir de 1º/01/2002⁸, a Agência Nacional do Petróleo, no entanto, via edição de atos administrativos, exerce forte regulação sobre a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, com reflexo no preço final ao consumidor.

2.1.1. REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

Atualmente, a ANP regula a atividade de revenda de combustíveis ao consumidor final, notadamente, da gasolina tipo C⁹ e do etanol hidratado¹⁰, por intermédio da Resolução nº 41, de 05 de novembro de 2013¹¹, que contém definições pertinentes a esse comércio e prevê deveres e obrigações ao distribuidor e ao revendedor, além de outros preceitos.

A Resolução nº 41/2013 estabelece que o revendedor deverá informar “ao consumidor, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível automotivo comercializado” e, perante a ANP, a “opção ou não de exibir a marca comercial do distribuidor”¹², ou seja, a “bandeira” do fornecedor.

De acordo com a escolha, o PRC [Posto Revendedor de Combustíveis] será:

⁷ Confira-se, a respeito, matéria publicada no site da ANP. Disponível em <http://www.anp.gov.br/wwwanp/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos>.

⁸ “O processo de liberalização dos preços dos derivados de petróleo, iniciado na primeira metade da década de 1990 (antes da própria criação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e consolidado a partir da Lei 9.478/97, foi concluído em 31 de dezembro de 2001. A partir desta data, **nenhum reajuste nos preços dos combustíveis se deu mais por imposição governamental, mas sim em decorrência exclusiva da administração de cada agente econômico, o qual estabelece suas margens de comercialização e seus preços de venda em cenário de livre-concorrência**. Logo, deve ficar claro que desde 01 de janeiro de 2002, nem a ANP, nem qualquer outro órgão governamental regula preços sob qualquer forma, nem tampouco a quantidade ofertada de qualquer combustível comercializado no país” (ANP. *A elevação dos preços de revenda dos combustíveis automotivos do ciclo Otto no ano de 2011 e o papel da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis*. Disponível em: www.anp.gov.br/wwwanp/?dw=59054).

⁹ “As gasolinas comercializadas no país são: gasolina A, sem etanol, vendida pelos produtores e importadores de gasolina; e gasolina C, com adição de etanol anidro combustível pelos distribuidores, vendida aos postos revendedores e em seguida ao consumidor final”. Fonte: <http://www.anp.gov.br/wwwanp/petroleo-derivados/155-combustiveis/1855-gasolina>.

¹⁰ “São duas as formas de utilização do produto: na forma de etanol anidro, como componente de mistura na formação da gasolina C; ou como etanol hidratado, comercializado em todo o país como um combustível acabado. Para evitar a fraude conhecida como “álcool molhado”, o etanol anidro recebe corantes laranja, que só podem ser adquiridos pelos agentes regulados específicos e devem ser registrados junto à ANP” Fonte: <http://www.anp.gov.br/wwwanp/biocombustiveis/etanol>.

¹¹ O exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo foi, inicialmente, regulamentado pela ANP com a edição da Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000 (ainda no período de transição para o chamado livre mercado de combustíveis), que já trazia as seguintes prescrições, em seu art. 11: “§ 1º. O revendedor varejista poderá optar por exibir ou não a marca comercial do distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos. § 2º. Caso o revendedor varejista opte por exibir a marca comercial do distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida”. A Portaria nº 116/2000 foi substituída pela Resolução nº 41/2013.

¹² Veja-se, a propósito, o artigo 25, *caput* e seu parágrafo 1º, da Resolução nº 41/2013 da ANP.



Posto “bandeirado”: caso, no sistema da ANP, conste que o PRC tenha optado por exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis líquidos, ele deverá exibir a marca comercial do distribuidor, no mínimo, na testeira e no totem do posto revendedor, de forma destacada, visível à distância, de dia e de noite, e de fácil identificação ao consumidor; e adquirir, armazenar e comercializar somente combustível automotivo fornecido pelo distribuidor do qual exiba a marca comercial.

Posto “bandeira branca”: caso conste no sistema da ANP, que o PRC tenha optado por não exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis líquidos, ele não poderá exibir marca comercial de distribuidor em suas instalações, devendo retirar a logomarca e a identificação visual com a combinação de cores que caracterizam distribuidor autorizado pela ANP; também não poderá exibir qualquer identificação visual que possa confundir ou induzir a erro o consumidor quanto à marca comercial de distribuidor; e deverá identificar, em cada bomba medidora, o nome fantasia, se houver, a razão social e o CNPJ do distribuidor fornecedor do respectivo combustível automotivo¹³.

As imagens abaixo são exemplos de **postos bandeirados**¹⁴ **BR e Raízen** (Shell), os quais, em decorrência da Resolução nº 41/2013 da ANP, que **impõe às redes a obrigatoriedade de adquirir produtos destas distribuidoras**, ainda que tais fornecedores estejam a praticar preços mais elevados que outra distribuidora¹⁵.

¹³ Cartilha do posto revendedor de combustíveis / Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 6. ed. Rio de Janeiro: ANP, 2017, pág. 6/7. Disponível em: http://www.anp.gov.br/wwwanp/images/publicacoes/cartilhas/Cartilha_Posto_Revendedor_de_Combustiveis_6a_ed.pdf.

¹⁴ No chamado “embandeiramento” de postos, ou seja, quando o revendedor passa a exibir ou vincular a marca (bandeira) do seu fornecedor de combustíveis, “a praxe é que a distribuidora celebre contrato de compra e venda mercantil (CCV) de derivados de petróleo e correlatos com os diversos pontos de revenda, com cláusula de exclusividade. Em tais contratos, as distribuidoras oferecem vantagens aos proprietários de postos para que façam a vinculação da bandeira à sua marca. As vantagens normalmente oferecidas são reforma do posto, colocação da imagem no posto, mútuo financeiro, fornecimento de uniformes para frentistas e até entrega de posto próprio da distribuidora para operação de terceiro (TC 002.304/2009-9, TCU). Também foi observado, durante a investigação, que outras condições negociadas são descontos no valor do combustível, prazo para pagamento e compromisso de aquisição e venda de determinada quantidade de produtos da distribuidora (litragem adicional)” (Veja-se relatório final da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, especialmente à fl. 2195).

¹⁵ Registra-se que, “**Em janeiro de 1997, os postos foram liberados para comercializar combustível de qualquer distribuidora. Essa medida do DNC visava aumentar a concorrência, mas não foi bem recebida pelas grandes distribuidoras**, que apontavam o risco de ter seus produtos misturados a outros de qualidade não assegurada” (negritou-se). *In* Petróleo e Estado / Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Rio de Janeiro: ANP, 2015, p. 201. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/site/extras/downloads/livro-petroleo-e-estado-ANP.pdf>.



Posto “bandeirado” BR



Posto “bandeirado” Shell

Por outro lado, o revendedor “bandeira branca”, aquele que não optou por exibir a marca comercial do distribuidor em suas instalações, poderá adquirir gasolina de um distribuidor (da BR, por exemplo) e o etanol de outro fornecedor (Ipiranga, exemplificativamente). Ou seja, o revendedor “bandeira branca” pode adquirir determinado produto de quem lhe oferece melhores condições, como de preço ou de pagamento¹⁶.



Postos “bandeira branca” (não exibem marca do distribuidor)

A Resolução nº 41/2013 (art. 14, inc. I) veda ao posto revendedor comprar combustível diretamente do produtor, seja da refinaria (gasolina), seja da usina (etanol), atividade essa que a Resolução reserva às distribuidoras, ao tempo que proíbe¹⁷ ao distribuidor de combustíveis líquidos, como a BR, Ipiranga e Raízen (Shell), o “exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos”, bem como a “participação no quadro de sócios de

¹⁶ Confira-se, a propósito, matéria sob o título “Gasolina: postos de bandeira branca avançam no país em meio à crise”, publicada por O Globo, em 21/02/2017, especialmente o seguinte trecho: “Na avaliação de Maria Aparecida Siuffo Schneider, presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e Lojas de Conveniência do Município do Rio (Sindicomb), o aumento no número de postos de bandeira branca é reflexo da atual crise econômica. Isso porque, diz ela, muitos donos de postos decidiram abrir mão de alguma marca para ter maior flexibilidade de preços. - As vendas de combustíveis estão em queda. Então, muitos donos de postos que estavam representando uma marca específica decidiram abrir mão e não ter mais marca, passando a ser bandeira branca. Com isso, conseguem comprar combustível de qualquer distribuidora e ter custos menores. Quando se tem contrato com uma marca específica, só se pode vender combustível daquela marca - explicou Maria Aparecida”. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/gasolina-postos-de-bandeira-branca-avancam-no-pais-em-meio-idade-20955092>. (Clique para ler a matéria).

¹⁷ Veja-se, a respeito, o art. 26 da Resolução nº 41/2013 da ANP.



revendedor varejista de combustíveis autorizados pela ANP”, medida conhecida como **proibição de verticalização**.

Da Resolução ANP nº 41/2013, tem-se a **atuação de três segmentos de mercado e seus agentes econômicos na cadeia produtiva dos combustíveis automotivos**: o de **produtor ou fornecedor** (refinarias de petróleo, os importadores e as usinas de biocombustíveis); o de **distribuidor** e o de **revendedor**, mantendo esses agentes econômicos, entre eles, uma **relação comercial verticalizada**, ou seja, o revendedor adquire produtos do distribuidor, que os obtêm do produtor ou fornecedor.

No segmento da revenda, os **postos “bandeira branca”** representavam, em 2015, cerca de **40% do total dos estabelecimentos existentes no País**, ultrapassando 43% dos pontos de revenda na região Centro-Oeste, conforme se pode visualizar na seguinte imagem¹⁸:

Dos dados acima, a região Centro-Oeste é caracterizada por certo equilíbrio na participação de mercado entre os postos “bandeirados” e os postos “bandeira branca”.

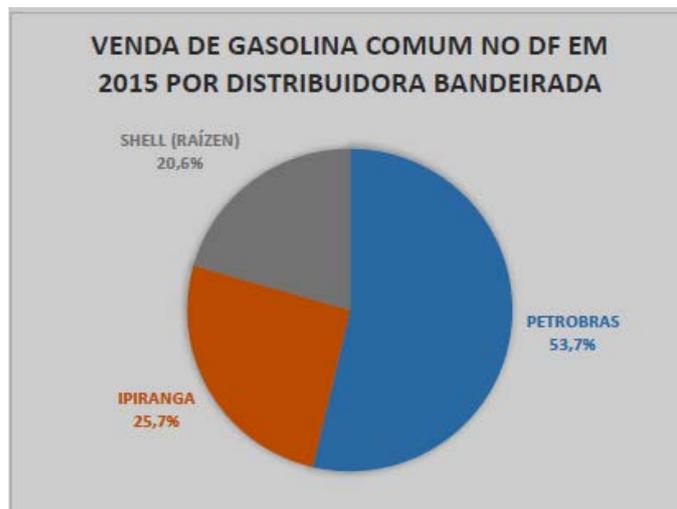
2.1.2 A REVENDA DE COMBUSTÍVEIS NO DISTRITO FEDERAL

Diversamente do restante do Centro-Oeste, **no Distrito Federal há quase uma hegemonia dos postos “bandeirados”** na comercialização varejista dos combustíveis gasolina

¹⁸ Fonte: ANP. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/wwwanp/palestra/2442-seminario-de-avaliacao-do-mercado-de-combustiveis-2016-ano-base-2015> (Clique para ler o documento).



tipo C e etanol hidratado, **predominando a vinculação à marca Petrobras (BR)**, que comercializa cerca de 54% da gasolina adquirida pelos postos “bandeirados”¹⁹:



Ainda quanto ao mercado de revenda no DF, em outubro de 2015, as distribuidoras BR, Ipiranga e Raizen (Shell) eram proprietárias de 1/3 (um terço) dos postos (“postos próprios”).²⁰ Vale dizer, embora não seja permitido às distribuidoras o exercício direto da atividade de revenda de combustíveis ao consumidor final²¹, no Distrito Federal as distribuidoras, principalmente a BR, são **proprietárias de postos revendedores de combustíveis**, cuja operação é transferida a terceiros, por intermédio de contrato, tornando o posto vinculado à sua marca. Comumente, os postos pertencentes às distribuidoras são denominados de **postos próprios**, “postos das companhias” ou “postos de congêneres”; os pertencentes a particulares, “postos de terceiros”.²²

¹⁹ Dados obtidos das notas fiscais encaminhadas pelas distribuidoras BR, Ipiranga e Shell ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em cumprimento à decisão desse Juízo nos autos nº 2010.01.1.145451-9 (IPL nº 0889/2010), fls. 1004/1004-v (sobre os documentos, veja-se cota da denúncia).

²⁰ Dados extraídos de disco rígido apreendido na sede do Sindicombustíveis/DF, em cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido por esse Juízo (autos nº 2015.01.1.128549-4, fl. 360), descrito no item 16 do Auto de Apreensão (AA) nº 1108/2015, juntado às fls. 791/795 do IPL nº 0889/2010. Confirmam-se, quanto ao documento, o Laudo nº 1077/2016-IND/DITEC/DPF, arquivo "24 DIVISAO MERCADO 20 OUTUBRO 2015.xls" (IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 5), e o Relatório de Análise de Mídia Apreendida nº 1077/2016 (IPL 0889/2010, Apenso 5, fls. 1982/1995) – [Clique para ler o relatório](#).

²¹ Vide o já citado art. 26 da Resolução nº 41/2013 da ANP.

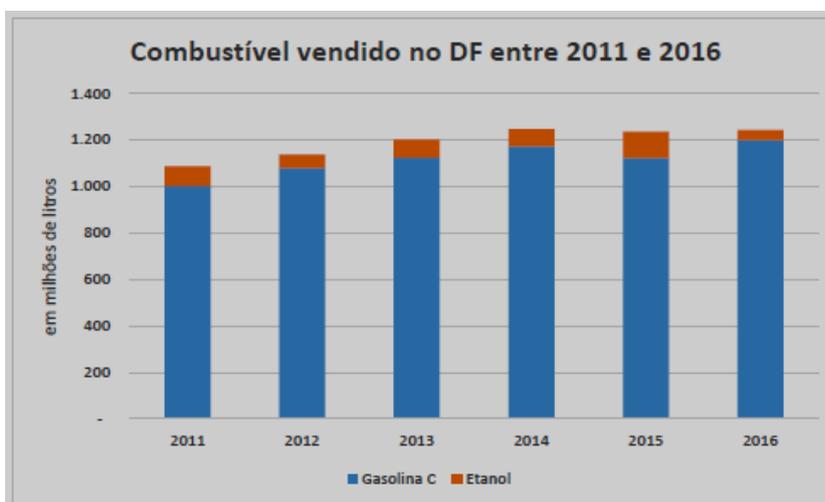
²² Veja-se, a propósito, relatório da autoridade policial juntado às fls. 2183/2678, vols. 09/11, do IPL nº 0889/2010, em especial, às fls. 2196/2197, vol. 09.



DIVISÃO DE MERCADO DA REVENDA DO DISTRITO FEDERAL - 20 DE OUTUBRO DE 2015

BANDEIRA	Nº DE POSTOS						Nº TOTAL DE POSTOS - DF	% DE POSTOS		PART. GERAL (%) DISTRIBUIDORAS
	REVENDEDOR (1)			DISTRIBUIDORA (2)				DISTRIBUIDORA	REVENDEDOR	
	ABERTOS	FECHADOS	TOTAL	ABERTOS	FECHADOS	TOTAL				
ALE	4	0	4	0	0	0	4	0%	100%	1%
PETROBRAS	82	2	84	78	1	79	163	48%	52%	51%
BRANCA	22	0	22	2	0	2	24	8%	92%	8%
IPP (TEXACO)	66	0	66	9	0	9	75	12%	88%	24%
RAIZEN (SHELLESSO)	36	1	37	15	0	15	52	29%	71%	16%
TOTAL	210	3	213	104	1	105	318	33%	67%	100%

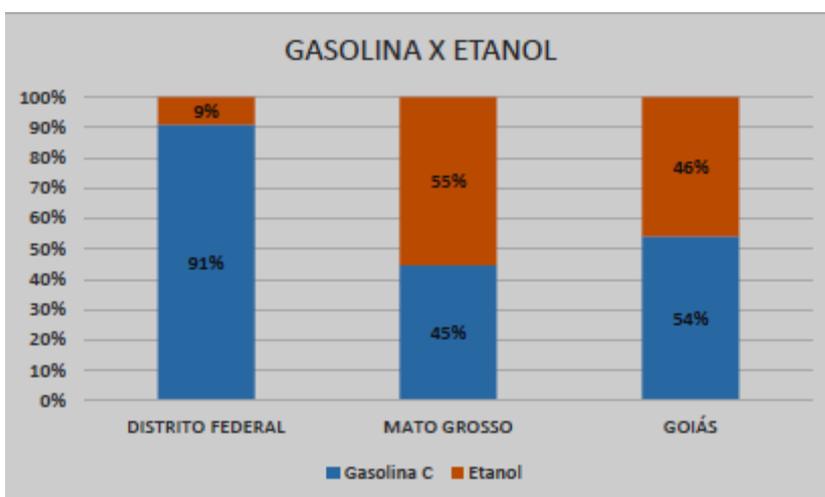
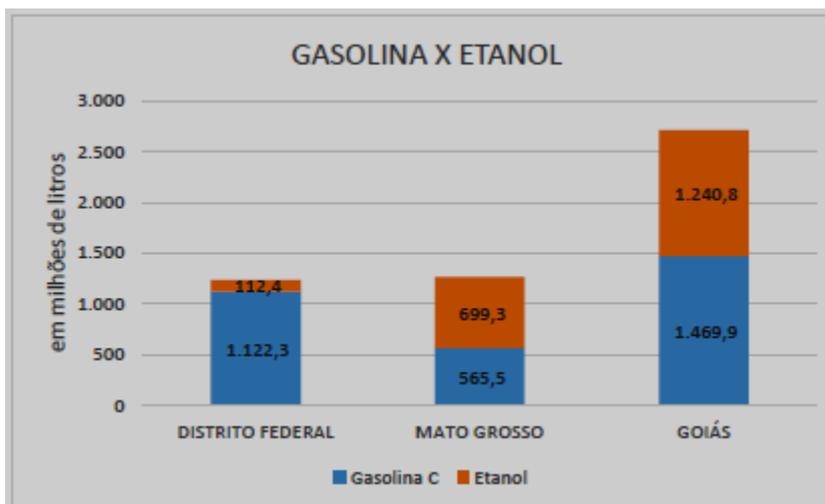
Esse conjunto de agentes econômicos comercializou no Distrito Federal, entre os anos de 2011 e 2016, cerca de 6,7 bilhões de litros de gasolina tipo C e 450 milhões litros de etanol hidratado, visualizando-se no gráfico abaixo essa proporção de consumo²³:



Tais dados demonstram que o Distrito Federal vem a ser a unidade da Federação de maior consumo *per capita* de gasolina tipo C e, quando comparada ao restante do mercado da região Centro-Oeste, a de menor consumo *per capita* de etanol hidratado, conforme, visualmente, constata-se dos gráficos que se seguem, pertinentes ao ano de 2015²⁴:

²³ Fonte: ANP. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/wwwanp/dados-estatisticos>.

²⁴ Idem.



Em suma, no mercado de revenda de combustíveis automotivos no Distrito Federal, 90% dos postos de revenda eram e continuam vinculados às distribuidoras BR, Ipiranga e Raízen (Shell) e, destoando das demais unidades da Federação, **o mercado com o menor percentual de postos bandeira branca (cerca de 10%)**. Assim, como os postos bandeirados só podem adquirir e revender produtos dessas empresas, as quais, dos combustíveis que comercializaram, no ano de 2015, a gasolina tipo C representou 66,77% das vendas, enquanto o etanol hidratado teve participação de 6,67%.

Tais dados, repise-se, colocam o Distrito Federal como o mercado de maior consumo *per capita* de gasolina C no Brasil e, proporcionalmente à população, o de menor consumo de etanol do Centro-Oeste, que é a segunda maior região produtora de etanol hidratado, em que os estados de Mato Grosso e Goiás são, respectivamente, o primeiro e o terceiro maiores consumidores *per capita* desse biocombustível no País.



3. CONTEXTO FÁTICO DA INVESTIGAÇÃO

A denominada **OPERAÇÃO DUBAI**, instaurada para apurar a notícia de que uma organização criminosa atuava na fixação artificial de preços dos combustíveis no mercado do Distrito Federal, mediante acordos e alianças entre concorrentes, abrangeu o emprego de diversas **técnicas especiais de investigação**, que culminaram na colheita de um vasto arcabouço probatório que demonstra a existência, para além da organização criminosa, de um esquema de “**formação de cartel**” por parte de **revendedores e de distribuidores de combustíveis no mercado do Distrito Federal**.

Nesse sentido, este MM. Juízo deferiu **interceptações telefônicas**, implementadas em 11 (onze) períodos, todos devidamente documentados nos autos de nº 2011.01.1.183311-5, cujo desdobramento ensejou medidas de **interceptação e afastamento de sigilo de comunicações telemáticas** (*e-mail*), nos autos nº 2015.01.1.065058-0, de **captação ambiental** (autos nº 2015.01.1.090166-5) e de **afastamento do sigilo de dados de comunicações telefônicas** (autos nº 2016.01.1.056001-8).

Em 24 de novembro de 2015, deu-se início à **fase ostensiva** da **OPERAÇÃO DUBAI**, com o cumprimento de mandados de prisão temporária e de **busca e apreensão** (autos de nº 2015.01.1.129243-8 e 2015.01.1.128549-4), sendo deflagrada uma segunda etapa ostensiva, em maio de 2016, denominada **OPERAÇÃO DUBAI 2**. Nesta fase, foram cumpridos mandados de busca e apreensão e de condução coercitiva, diligências que se encontram documentadas nos autos nº 2016.01.1.046580-3.

O acervo probatório já colhido mediante a execução das técnicas especiais de investigação acima nominadas foi complementado por depoimentos prestados, notadamente, por Antônio José Matias de Souza, Valdeni Duques de Oliveira e Roberto Jardim, no bojo de acordos de colaboração premiada firmados com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e homologados por este MM. Juízo.

O material eletrônico resultante da execução das medidas cautelares probatórias de busca e apreensão, interceptação telemática e de quebra de sigilo telemático foi analisado, mediante pesquisa parametrizada (palavras-chaves)²⁵, produzindo-se relatórios juntados, assim

²⁵ Oportuno registrar que, não obstante ter sido realizada análise do material eletrônico apreendido, como HD's e telefones celulares, não se esgotou a verificação dos dados neles contidos, razão pela qual ainda se mostra de interesse para a apuração dos fatos a manutenção de sua custódia, conforme esclareceu a autoridade policial, *verbis*: “Tendo em vista a natureza das mídias eletrônicas, é impossível analisar todas as informações contidas. Foram feitas buscas por meio de palavras-chaves e os trechos considerados de interesse pelos analistas foram inseridos nos relatórios. Desse modo, novas análises podem encontrar outras informações relevantes à investigação. Por tal motivo, estamos encaminhando todos os materiais coletados à Justiça, com o objetivo de possibilitar futuras análises” (Veja-se relatório final da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, especialmente à fl. 2678).



como os correspondentes laudos periciais, em volumes apensados aos autos do IPL nº 0889/2010²⁶, nos quais, igualmente, estão acostados, dentre outros documentos, relatórios relativos a diligências de campo, à medida de interceptação telefônica e a análises de material apreendido.

Por fim, após a deflagração da fase ostensiva da **OPERAÇÃO DUBAI**, encaminharam-se ao GAECO/MPDFT, por declínio de atribuições, os autos do IP nº 03/2013-DECO, e de medidas cautelares a eles vinculadas, os quais foram redistribuídos a esse Juízo.²⁷

4. CONDUTAS CRIMINOSAS

Dos elementos de prova produzidos no curso da investigação, verificou-se que pessoas investigadas, revendedores e representantes de distribuidoras, associadas entre si e com outros revendedores e/ou gestores de postos de combustíveis, atuavam de forma permanente, organizada e estável, com divisão de tarefas, objetivando, dentre outros resultados, estabelecer e garantir a uniformização dos preços de combustíveis ao consumidor final e, assim, obter proveitos financeiros e outras vantagens decorrentes dessas práticas ilícitas, incidindo, dessa forma, em preceitos sancionadores da Lei nº 12.850/2013.

Dentre as condutas levadas a efeito pelo grupo criminoso, logrou-se obter elementos característicos das práticas delitivas de abusar do poder econômico, eliminando a concorrência, mediante ajuste ou acordo de empresas, e de formar acordo, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços de combustíveis, previstas, respectivamente, nos incisos I e II, “a”, do art. 4º da Lei nº 8.137/1990, prática essa levada a cabo tanto por revendedores, quanto por representantes das distribuidoras Petrobras (BR), Ipiranga (Grupo Ultra) e Raízen (Shell).

As referidas ações típicas passam a ser descritas no presente tópico, consoante narrativas que se seguem:

4.1. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ORCRIM)

Ao menos entre janeiro de 2011 e abril de 2016, por todo ou parte do referido lapso temporal, no Distrito Federal, **os denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio e

²⁶ Aos autos do IPL 0889/2010, formaram-se apensos, assim explicitados pela autoridade policial, em seu relatório final (fl. 2190): “Considerando a vasta quantidade de documentos produzidos durante a investigação, principalmente em razão da grande quantidade de investigados e da complexidade das condutas em análise, foi necessário utilizar apensos para organizar melhor todo o inquérito. Dessa forma, além dos autos principais, temos ainda cinco apensos: Apenso I – Documentação encaminhada pela SDE e pelo MPDFT; Apenso II – Documentação encaminhada junto com a Informação nº 450/2015 – NO/DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/DF (p. 479 a 482); Apenso III – Documentação referente a deflagração da 1ª e 2ª fase da Operação Dubai e petições de advogados; Apenso IV – Laudos periciais; Apenso V – Autos apartados da interceptação telefônica e relatórios de análise do material eletrônico apreendido”.

²⁷ Autos nº 2013.01.1.048354-9 (IP nº 03/2013-DECO).



administrador da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm**, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, proprietário e administrador do Posto dos Anões e presidente do Sindicombustíveis/DF, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ibson Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv, **Abdallah Jarjour**, proprietário e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do **posto PB**, **Paulo Roberto Marcondes**, gerente de negócios automotivos (GNEA) e gerente de automotivos (GAT) da distribuidora BR, **Alexandre Bristot Borges**, gerente de varejo da distribuidora Ipiranga, **Adão do Nascimento Pereira**, gerente da rede de postos do Distrito Federal (GRP/DF) da distribuidora BR, **André Rodrigues Toledo**, gerente da distribuidora Ipiranga no Distrito Federal, **Marc de Melo Lima**, gerente de território da distribuidora Shell/Raízen no Distrito Federal, **Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, **Roberto Jardim**, gerente da rede de postos Cascol, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos Karserv e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos Braga, de forma livre e consciente, constituíram e integraram **organização criminosa**, pessoalmente e por meio de terceiros, eis que se associaram, entre si e com outras pessoas sócias e/ou empregadas de postos ou de distribuidoras de combustíveis, de maneira estruturalmente ordenada e com divisão de tarefas, atuando em nome das empresas que integravam, no objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais com penas máximas superiores a 4 (quatro) anos, notadamente crimes contra a ordem econômica, dentre os quais os de abusar do poder econômico, eliminando total ou parcialmente a concorrência, mediante ajuste ou acordo de empresas, e de formar acordo, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços (Lei nº 9.137/1990, art. 4º, inc. I e II, “a”), nos mercados de revenda e de distribuição de combustíveis no Distrito Federal..



4.1.1 CONSTITUIÇÃO DA ORCRIM

Com a abertura do mercado de petróleo²⁸ e o **fim da política de tabelamento de preços** de combustíveis, os **revendedores passaram a definir o preço-bomba** de seus estabelecimentos, iniciando-se, entre eles, um **ambiente de disputa pelo consumidor**²⁹, em que, na maioria das vezes, o diferencial era o preço praticado pelo estabelecimento.

No Distrito Federal, **em razão dessa concorrência, alguns revendedores**, quando reunidos na sede do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do Distrito Federal, então denominado Sinpetro-DF, **passaram a propor e discutir entre eles a fixação de preços uniformes** de combustíveis para o mercado local.

No começo dessa prática, os revendedores, quando reunidos, falavam dos preços que cada um estava praticando em seus estabelecimentos e, **após certa discussão sobre os valores** que atenderiam aos interesses dos presentes, **chegavam a um acordo quanto aos preços** (de gasolina, álcool e diesel) que deveriam ser por eles observados³⁰.

Ainda se valendo das oportunidades de encontros propiciadas pelas reuniões no Sindicato, tais revendedores **foram evoluindo nos critérios para definição dos preços uniformes**³¹, de forma que a definição de preços para os combustíveis passou a ocorrer sem a necessidade de realização de encontros presenciais no sindicato, mas tão somente **por combinação envolvendo um pequeno grupo de revendedores**, ou, frequentemente, pelo

²⁸ A abertura do mercado propiciou, por exemplo, o ingresso de novos agentes econômicos, como distribuidoras independentes no mercado de distribuição e postos bandeira branca no mercado de revenda de combustíveis.

²⁹ Confirmam-se declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**, especialmente os seguintes trechos: “(...) Que o tabelamento abrangia tanto o preço que a companhia vendia para os postos, como o preço que os postos vendiam para o consumidor ... Que ‘era uma época muita boa de se trabalhar’, sendo que o ‘tabelamento ajudou muito a gente a crescer’ ... Que, com a abertura do mercado de combustíveis, na década de 1995, ficou mais fácil adquirir posto e, por conseguinte, mais difícil o comerciante sobreviver ... Que, em decorrência da liberação do mercado, à medida que essas despesas foram sendo incorporadas pela empresa, tiveram que repassar para o preço final de venda ao consumidor ... Que em Brasília o terreno tem uma destinação específica para posto de gasolina; Que no início dos anos 2001, por volta de 2001, houve a mudança de destinação de áreas (terrenos) para permitir a implantação de postos de gasolina, o que levou à **proliferação de muitos postos de gasolina, surgindo novas redes de postos, como as redes Braga e Gasoline** (...)” ([termo de declarações nº 01](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

³⁰ Confirmam-se, nesse ponto, as seguintes declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa** (grifou-se): “(...) Que, **no início da combinação de preços, todos os revendedores participavam dessas reuniões**, ‘não tinha quem não participasse’, mas havia ‘os cabeças’, ou seja, as pessoas boas de fazer conta, dentre elas o Cláudio Simm, José Carlos Ulhôa, pessoas da diretoria da Cascol, o Marcelo Dorneles, da rede JB, que indicavam qual era o preço ideal e submetiam a proposta de preço à aprovação de todos, sendo tomada, por unanimidade, a decisão do preço a ser praticado (...)” ([termo de declarações nº 01](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

³¹ Os revendedores chegaram, por exemplo, a adotar como parâmetro de precificação os valores da “pauta” para o ICMS, denominado Ato COTEPE (publicação com o preço médio ponderado ao consumidor final – PMPF, para fins de recolhimento de ICMS). Nesse sentido, confira-se [termo de depoimento de Márcio Luiz Ribeiro de Souza](#) (IPL 0889/2010, fls. 1748/1754), notadamente o seguinte registro: “(...) QUE nessa época, havia reuniões praticamente a todas as segundas-feiras; QUE para não falar diretamente de preço, o pessoal utilizava uma tabela com o “preço sugerido”, com a composição dos elementos do preço; QUE a tabela COTEPE era utilizada como base, como uma sugestão; QUE depois que saiu do Sindicombustíveis, soube que passaram a combinar os preços de forma mais escancarada; QUE a tabela COTEPE servia como uma sugestão para os postos, mas que na verdade era o preço determinado (...)”.



detentor de maior participação de mercado, a rede de postos Cascol (também conhecida como Gasol), do denunciado **Antônio José Matias de Sousa**.

Na formação do acordo ou ajuste de preços, em regra, dois funcionários da rede Cascol levavam ao **conhecimento dos demais revendedores integrantes do esquema os valores definidos**, os quais, uma vez aceitos por tais empresários, diretamente ou por pessoas interpostas, normalmente gerentes de postos, aplicavam em seus estabelecimentos, constituindo-se entre todos esses revendedores, desse modo, acordo ou ajuste para a fixação artificial de preços no mercado de revenda de combustíveis do Distrito Federal.

Para a fixação e manutenção dos preços estabelecidos artificialmente de modo concertado e uniforme na revenda do Distrito Federal, tais donos de postos **contavam com o concurso de representantes das distribuidoras** de combustíveis automotivos Petrobras (BR), Ipiranga (Grupo Ultra) e Raízen (Shell).

Sobreditos revendedores, em conjunto com os representantes das distribuidoras, também, adotavam **providências/represálias em caso de descumprimento dos preços** definidos ao consumidor final e atuavam para **restringir a concorrência**, voltando-se, assim, tal grupo de pessoas, em associação estável e permanente, à obtenção de vantagem, para si e terceiros, mediante cometimento de crimes graves, notadamente contra a ordem econômica, caracterizando a existência de uma organização criminosa.

Dessa feita, ao menos a partir de janeiro de 2011, e até meados de abril de 2016, por todo ou parte desse lapso temporal, no Distrito Federal, constituíram e integraram a organização criminosa, além de outras pessoas, os sócios/proprietários de postos de combustíveis ora **denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm**, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasoline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, proprietário e administrador do Posto dos Anões e presidente do Sindicombustíveis/DF, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, **Rivaldo Gomes de Araújo**, sócio da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ibson Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv, **Abdallah Jarjour**, proprietário e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula e**



Silva Filho, sócio e administrador do **posto PB**, dentre outros; **Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, **Roberto Jardim**, gerente da rede de postos Cascol, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos Karserv e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos Braga; os representantes das distribuidoras **Petrobras (BR) Adão do Nascimento Pereira, Paulo Roberto Marcondes**; os representantes da distribuidora **Ipiranga (Grupo Ultra) André Rodrigues Toledo e Alexandre Bristot Borges**; o representante da distribuidora **Raízen (Shell) Marc de Melo Lima** e pessoa ainda desconhecida dos quadros dessa distribuidora.

Todos agiam com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, **vantagem econômica**, mediante a prática de infrações penais com penas máximas superiores a 4 (quatro) anos, notadamente crimes contra a ordem econômica, dentre os quais os de abusar do poder econômico, eliminando total ou parcialmente a concorrência, mediante ajuste ou acordo de empresas, e de formar acordo, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços (Lei nº 8.137/1990, art. 4º, inc. I e II, “a”), nos mercados de revenda e de distribuição de combustíveis no Distrito Federal.

4.1.2 FUNÇÕES DESEMPENHADAS

A **estruturação** dessa específica organização criminosa pode ser **visualizada a partir de ações/funções exercidas** por seus componentes, em conjugação de esforços voltados ao alcance e/ou manutenção dos interesses comuns, notadamente a obtenção de vantagens econômicas para as pessoas jurídicas às quais vinculados.

4.1.2.1 REVENDEDORES E SINDICATO

Os denunciados **Antônio José Matias de Sousa** (rede Cascol), **Cláudio José Simm, Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos da rede Gasolline, **José Carlos Ulhôa Fonseca** (presidente do Sindicombustíveis/DF) e **Marcello Dorneles Cordeiro** (rede JB) desempenhavam tarefas de destaque no seio do grupo criminoso, dentre as quais as relativas à fixação uniforme e coordenada de preços aos consumidores, ao monitoramento dos preços que estavam sendo praticados no mercado, à adoção de providências no tocante a revendedor que estivesse “descumprindo” os preços estabelecidos, à mediação/solução de conflitos de interesses ou disputas entre seus integrantes e a medidas para evitar e/ou inibir a entrada de novos concorrentes no mercado de revenda (criação de barreiras à entrada).



a) Definição de preços

Em relação à combinação de preços ao consumidor final, ao denunciado **Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos Cascol³², exercendo o cargo de diretor operacional dessa sociedade empresária, cabia-lhe, em regra, a **tarefa de definir os preços que seriam praticados pelos demais revendedores do Distrito Federal**, em concordância com os integrantes do esquema criminoso.

Normalmente, depois das elevações nos preços dos produtos por parte das distribuidoras (também referenciadas como companhias)³³, o denunciado **Antônio Matias**, após verificar os valores que estavam sendo praticados pelas companhias, **calculava os novos preços de bomba** a serem praticados pelos **revendedores** e pela rede Cascol.

Definido o novo preço, o denunciado **Antônio Matias** providenciava³⁴, com a participação de funcionários da Cascol, a **comunicação destes novos valores aos revendedores** integrantes do esquema empresarial criminoso, que, se os aceitassem, aplicavam-nos em seus respectivos postos de combustíveis, **uniformizando-se**, assim, com ínfimas variações, **os preços** de gasolina, etanol e diesel no Distrito Federal.

Desempenhavam também a tarefa de definição de preços-bomba³⁵ os denunciados **Cláudio José Simm**, sócio e administrador da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, então presidente do Sindicombustíveis/DF (denominação atual

³² “É comum que o Grupo Cascol seja também denominado de Gasol, que era o nome utilizado pelo grupo anteriormente, inclusive nos contratos com a BR Distribuidora” (Veja-se relatório final da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, especialmente à fl. 2295).

³³ Aumentos de preços, por exemplo, decorrentes de reajustes na(s) refinaria(s) e/ou usina(s) de produção de biocombustíveis, ou de modificações pertinentes à cobrança de tributos, como a publicação de Ato COTEPE.

³⁴ A respeito da função do denunciado **Antônio José Matias de Sousa**, na qualidade de diretor operacional da rede Cascol, de definir o preço que seria praticado no mercado de revenda, a autoridade policial lançou o seguinte registro, sob o título “Líder-seguidor”: “No curso da investigação, observou-se que as duas maiores redes ditam o ritmo do mercado, trocando informações estratégicas, como preço de aquisição da distribuidora e os preços que irão praticar. As demais redes menores seguem os preços praticados pela Rede Cascol e pela Rede Gasolline, embora também troquem informações estratégicas como preços de aquisição e combinem preços ... Ou seja, o cartel é benéfico para os postos menores porque operam com lucro, ainda que sejam ineficientes, e para os postos maiores, que ganham muito mais do que se o mercado fosse competitivo. O prejuízo vai para toda a população, que paga um preço muito acima do que seria devido em condições normais, com o encarecimento dos custos de transporte e de toda a cadeia produtiva” (Veja-se relatório final da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, especialmente à fl. 2291).

³⁵ Leiam-se, a propósito, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**, em que narra um dos mecanismos do esquema criminoso para adoção de preço uniforme de combustíveis no DF (destacou-se): “(...) Que, depois, a combinação de preço ficou praticamente automática, ocorrendo quando havia uma modificação do preço, seja em decorrência de um aumento da companhia, seja em razão de outro fator qualquer, como aumento de imposto; **Que nesse período, não havia mais necessidade dos revendedores se reunirem para combinar o preço, sendo o ajuste feito de outras formas**, como por telefonema, mediante um encontro, e envolvendo poucas pessoas, como, por exemplo, contato do depoente com Cláudio Simm e José Carlos, ou contato de Cláudio Simm e José Carlos, ou por provocação de outro revendedor, havendo a divulgação, normalmente por telefone, para os demais revendedores, numa espécie de ‘corrente’ ... **Que os empregados da Cascol não participavam das decisões sobre a formação dos preços, tendo a incumbência de divulgar esses preços**, ou seja, eram ‘mensageiros’, tanto que, às vezes, traziam sugestões de preços de outros revendedores (...)” ([termo de declarações nº 01](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).



Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do Distrito Federal) e proprietário e administrador de um posto de combustíveis (Posto dos Anões), e **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos de revenda de combustíveis JB e então diretor do Sindicombustíveis/DF.

Por vezes, tais denunciados definiam o preço em conjunto com o denunciado **Antônio Matias**; em outras ocasiões, definiam os preços entre eles, ou de forma isolada, oportunidades em que levavam ao conhecimento da rede Cascol, ou seja, do denunciado **Antônio Matias**, os novos valores que haviam apurado, os quais, então, eram comunicados aos demais revendedores, que, da mesma forma, se os aceitassem³⁶, adotavam os preços nos seus postos.

Ocasionalmente, o denunciado **Marcos Pereira Lombardi**³⁷, conhecido como **Marcola**, sócio da rede de postos Gasolline, em conjunto com o seu sócio **Cláudio Simm**³⁸, participava da definição dos preços uniformes na revenda do Distrito Federal, a exemplo das seguintes conversas entre esses dois denunciados:

2	WhatsApp	55619834257 9@s.whatsapp .net *** Claudio Simm ***		Timestamp: 12/01/2015 19:38:56(UTC+0)	Body: Em paz.... Preços se mantiveram.....ninguém acompanhou.....o acesso do atacado é muito ruim....não houve até agora impacto nas vendas dos postos na região....pelo menos é isso que dizem por lá com quem conversei.....	
3	WhatsApp	55619832369 7@s.whatsapp .net *** Marcos Lombardi ***	55619834257 9@s.whatsapp .net *** Claudio Simm ***	Timestamp: 12/01/2015 19:39:22(UTC+0)	Body: Ok ,tranquilo	

O grupo empresarial criminoso detinha habilidade para, como parte do acordo geral de combinação entre revendedores, promover estratificações de preços, permitindo que postos

³⁶ Confirmam-se, a respeito, declarações do colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira** (negritou-se): “(...) os pequenos aumentos feitos pelas distribuidoras tornam difícil o repasse para a bomba, por várias razões, uma delas é que a Gasol poderia aumentar na própria bomba, mais ficaria difícil passar para os concorrentes, por exemplo, um aumento de R\$ 0,02 (dois centavos), **porque alguém poderia não aceitar**, e daí causar um desequilíbrio no mercado entre os postos revendedores (...)” ([termo de declarações nº 05](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).

³⁷ Veja-se Relatório de Análise de Celular Apreendido nº 017/2016 (juntado no Apenso 5, vol. 5, do IPL 0889/2010), pertinente à análise do conteúdo extraído de telefone celular apreendido em poder do denunciado Marcos Pereira Lombardi (Marcola) – daqui em diante referenciado como Relatório de Análise do Celular de Marcos Pereira Lombardi (Marcola), Apenso 5, vol. 5, IPL 0889/2010 -, aparelho descrito no item 01 do Auto de Apreensão nº 1101/2015, juntado às fls. 811/813 do IPL 0889/2010, objeto do Laudo nº 051/2016 ([Clique para ler o relatório](#)).

³⁸ Conteúdo extraído de telefone celular apreendido em poder do denunciado Cláudio José Simm, aparelho descrito no item 01 do Auto de Apreensão nº 1096/2015, juntado às fls. 814/816 do IPL 0889/2010. Vejam-se Laudo nº 1373/2015-SETEC/SR/DPF/DF e mídia a ele anexada, juntados no Apenso 4, vol. 1, do IPL 0889/2010 – daqui em diante referenciado como conteúdo extraído do telefone celular de Cláudio José Simm – Laudo 1373/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4.



“bandeira branca”, especialmente os integrantes do “cartel”, praticassem, em relação aos postos “bandeirados”, preços com diferença de R\$ 0,02 (dois centavos) a R\$ 0,03 (três centavos)³⁹. Da mesma forma, os postos situados nas regiões de Santa Maria e Gama (a chamada Saída Sul) tinham autorização da organização criminosa para vender gasolina comum com diferença de cerca de R\$ 0,04 (quatro centavos) e o etanol com diferença de cerca de R\$ 0,10 (dez centavos) em relação aos preços destes combustíveis praticados em Brasília, isto é, no Plano Piloto e em outras áreas do DF⁴⁰.

As imagens seguintes ilustram a uniformidade de preços em alguns postos do Plano Piloto, no ano de 2014, percebendo-se a diferença de R\$ 0,03 (três centavos) entre postos bandeirados (R\$ 3,15) e postos “bandeira branca” Jarjour e PB (R\$ 3,12)⁴¹:



Eixo L, SQS 210

³⁹ Confirmam-se, a respeito, declarações do colaborador processual **Antonio José Matias de Sousa**: “Que os postos bandeira branca, como os do Jarjour, do Alemão Canhedo e do Marco Crioulo, também participavam da combinação de preços do cartel, mesmo adquirindo combustível por um preço mais baixo; Que, como parte da combinação de preços, os postos bandeira branca do Jarjour, do Alemão Canhedo e do Marco Crioulo praticavam preço de bomba com a diferença de R\$ 0,02 (dois centavos), para baixo, em relação aos postos bandeirados.” ([termo de declarações nº 01](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-5).

⁴⁰ Vejam-se, a propósito, declarações do colaborador **Valdeni Duques de Oliveira**: “(...) o depoente esclarece que, a partir de uma determinada época, houve um acordo para que **os preços na região do Gama-DF e de Santa Maria-DF fossem mais baixos que os preços do Plano**, a fim de que o consumidor não saísse daquela região e viesse abastecer em postos que tinham alguma diferença no Plano, como **os postos do Jarjour, que era de R\$ 0,02 (dois centavos) a R\$ 0,03 (três centavos), geralmente sendo de R\$ 0,03 (três centavos) mais barato**; que o depoente está falando para o senhor Antônio Matias da diferença de preços nas regiões do Gama e Santa Maria em relação ao mercado, que estava em R\$ 0,05 (cinco centavos (...))” ([termo de declarações nº 05](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).

⁴¹ Veja-se Relatório nº 54/2014/SI/DECO, de 03/04/2014, juntado ao IP nº 03/2013-DECO, do qual se extrai também os seguintes registros de diligências de campo, realizadas no dia 02/04/2014 (sublinhou-se): “Foram feitos registros também de **27 (vinte e sete) postos situados na Asa Norte, Brasília/DF**. Entre esses, **14 (quatorze) praticam o preço de R\$ 3,15 e 12 (doze) cobram o valor de R\$ 3,159 para o litro da gasolina comum. Apenas o posto JARJOUR, da SQN 206, pratica o preço de R\$ 3,12 para o mesmo combustível**. Com relação ao preço do etanol, a situação se repete: apenas o posto JARJOUR cobra o valor de R\$ 2,66, enquanto 14 (quatorze) cobram o valor de R\$ 2,69 e 12 (doze) cobram R\$ 2,699 pelo litro desse combustível. Abaixo, seguem as imagens: (...)”.



Eixo L, SQS 212



Eixo L, SQN 206



Eixo L, SQS 204



Eixo L, SQS 206

b) Contato com a imprensa

Fixado o preço uniforme para o Distrito Federal, o denunciado **José Carlos Ulhôa Fonseca** tinha a incumbência de, valendo-se do cargo de presidente do Sindicombustíveis/DF, buscar justificar o reajuste para a população distrital, bem como negar a existência de “cartel”, mediante publicações de notas/artigos no *site* do sindicato e/ou em entrevistas para



a imprensa⁴², oportunidades em que costumava dizer que o sindicato não se manifestava sobre preço, que “é um problema de mercado ... um problema concorrencial”, fatos esses ilustrados no seguinte telefonema⁴³ (destacou-se):

(...)

NATÁLIA DA TV GLOBO: Tudo jóia, José! Deixa eu te falar: a gente vai entrar ao vivo, agora no DFTV 2ª edição, falando sobre um...um uma pesquisa que saiu da ANP...uma nova pesquisa, sobre aqueles preços praticados nos postos de combustíveis, né? Em todo o Brasil. E aí, aqui no ranking, o Distrito federal aparece em quinto lugar, né? Com a gasolina mais cara...em quinto lugar...em quarto lugar, me perdoa! Três...cinco...tres reais e cinquenta e dois centavos. E aí o que eu queria saber, José, é...eu queria uma explicação do sindicato porque que o DF aparece nesse quarto lugar, né? No caso a gente tem Acre, Amazonas e Rondônia...ou seja, lugares mais distantes, acredito que seja essa a justificativa porque que a gasolina lá é mais cara... por que que o DF aparece em quarto lugar? E por que que tem essa diferença de preço entre a gasolina do DF e de Goiás? Uma diferença de quase dez centavos... na gasolina

JOSÉ CARLOS ULHÔA: **Primeira coisa: eu não discuto preço de combustível, tá?** Eu não falo sobre isso aí. Não... não falo... não falo porque é um mercado livre e concorrencial. Então, eu não falo.

NATÁLIA DA TV GLOBO: huuu..ruumm

JOSÉ CARLOS ULHÔA: Segundo: comparar áreas diferentes, cidades diferentes, com realidades diferentes...é um tremendo dum equívoco de análise de mercado... **Goiânia é Goiânia...a situação de mercado nas estradas é diferente... há uma sonegação...há adulteração, e tal. Nós temos uma qualidade ímpar e os custos em Brasília são elevadíssimos...agora porque que o preço está assim, tá assado... isso é um problema de mercado...um problema concorrencial**

(...)

A troca de mensagem via aplicativo *WhatsApp* a seguir revela esta estratégia de comunicação do grupo empresarial criminoso exercida pelo denunciado **José Carlos Ulhôa Fonseca**, que precisava justificar aumentos de preços e o fazia através da imprensa⁴⁴:

⁴² Transcreve-se, a respeito da função de “porta-voz” dos interesses do grupo criminoso exercida pelo denunciado José Carlos Ulhôa Fonseca, o seguinte registro da autoridade policial: “As respostas do presidente do Sindicombustíveis/DF servem apenas para mascarar os reais motivos do alinhamento dos preços de combustíveis em Brasília. São utilizados como desculpas o desenho urbano da cidade, a existência do crime organizado em outras cidades, os altos custos de Brasília (como se todas as outras cidades do país não houvesse custos), a adulteração de combustíveis, a carga tributária, dentre outros fatores. A importância desses comunicados é fazer com que os aumentos e os preços praticados pareçam algo natural e inevitável ao consumidor” (Veja-se relatório final da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, especialmente às fls. 2324/2325).

⁴³ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 899, prefixo 61 8153-5432, data/hora início [16/03/2015 17:21:53](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

⁴⁴ Veja-se Relatório de Análise de Celular Apreendido nº 010/2016 (juntado no Apenso 5, vol. 6, do IPL 0889/2010), pertinente à análise do conteúdo extraído de telefone celular apreendido em poder do denunciado José Carlos Ulhôa Fonseca, aparelho descrito no item 03 do Auto de Apreensão nº 1116/2015, juntado à fl. 800 do IPL 0889/2010, objeto do Laudo nº 197/2016, daqui em diante referenciado como Relatório de Análise do Celular de José Carlos Ulhôa Fonseca, Apenso 5, vol. 6, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).



Chat 222

De: To: 556181535432@s.whatsapp.net Jose Carlos
Carimbo de hora: 15/10/2015 14:35:00(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Bom dia Jucelio
Distribuidoras estão subindo quase toda semana. Depois dos 6% ditos oficiais ja vieram mais 9 centavos e o mercado ainda n repassou
Se eu tivesse repassado n estaria vendendo mas a Gasolina iria para 3,75. Lembra que falamos sobre a possibilidade de falarmos com jornalista serio sem edição? Como ficou isto por favor?

De: From: 556193807085@s.whatsapp.net Jucelio Jornal
Carimbo de hora: 15/10/2015 17:31:51(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Boa tarde, José Carlos.
Estamos tentando amarrar um contato seguro com um jornalista.

De: To: 556181535432@s.whatsapp.net Jose Carlos
Carimbo de hora: 16/10/2015 10:32:19(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Veja o artigo q mandei. De uma ajuda se formo caso p favor

E, nessa dita retórica de justificação, inúmeros motivos são usados como justificativa para os aumentos, tais como os altos custos de Brasília, a carga tributária, a adulteração da gasolina em outras cidades, sempre para encobrir a combinação de preços e “fazer com que os aumentos e os preços praticados pareçam algo natural e inevitável ao consumidor”⁴⁵.

c) Monitoramento dos preços praticados no mercado

Estabelecidos os novos preços, os denunciados **Antônio Matias** (rede Cascol), **Claúdio Simm** (rede Gasolline), **José Carlos Ulhôa** (presidente do sindicato) e **Marcello Dorneles** (rede JB) os monitoravam, a fim de **verificar se estavam efetivamente sendo obedecidos pelos concorrentes**.⁴⁶

Em relação ao denunciado **Cláudio Simm**, trocas de mensagens que manteve com funcionários da rede de postos Gasolline demonstram o exercício dessa função no ambiente da organização criminosa⁴⁷:

⁴⁵ Veja-se relatório final da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, fls. 2324/2325.

⁴⁶ No monitoramento de preços, muitas vezes, era empregada a estrutura empresarial e/ou sindical de que dispunham esses denunciados, a exemplo da utilização de empregados para aferir e os informar sobre os preços-bomba, contando o denunciado **Antônio Matias**, no desempenho dessa tarefa, com a participação de dois dos seus funcionários.

⁴⁷ Conteúdo extraído do telefone celular de Cláudio José Simm – Laudo 1373/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1



```
De: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm
Carimbo de hora: 03/10/2015 11:54:16(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
me passa o preço posto a posto na sua área de influência
-----
De: From: 556198342718@s.whatsapp.net Petroil 1
Carimbo de hora: 03/10/2015 17:21:56(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Anexos:
#1: chats\WhatsApp\attachments56\4bd01564eac9ed86493920244e09ad5f.jpg
Corpo:
```

De igual modo, o denunciado **Marcello Dorneles**⁴⁸ coletava informações de **preços do mercado** com outros revendedores, forma como também atuava o denunciado **José Carlos Ulhôa**⁴⁹, a exemplo das comunicações originadas dos telefones celulares desses denunciados cujos textos são colacionados a seguir:

```
-----
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 25/09/2015 18:53:52(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Como estão os preços de gasolina aí na asa norte?
-----
```

```
De: To: 556181535432@s.whatsapp.net Jose Carlos
Carimbo de hora: 14/10/2015 19:37:29(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Coloque 3,679 e 3,699. Hoje ainda p favor. O vizinho abaixou e ninguém viu?
```

```
De: To: 556181535432@s.whatsapp.net Jose Carlos
Carimbo de hora: 14/10/2015 19:40:46(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Exato. Este negocio tem q estar atento. P vizinho fatura SIMPATIA
```

```
De: From: 556181537902@s.whatsapp.net Gerente. Daniel
Carimbo de hora: 14/10/2015 19:42:42(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Amanhã a gente conversa sobre esse assunto pessoalmente
```

```
De: To: 556181535432@s.whatsapp.net Jose Carlos
Carimbo de hora: 14/10/2015 19:43:44(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Eu vi q ele havia subido mas o mercado ficou parado e voltou
```

Aos **demais revendedores integrantes da organização criminosa**, entre os quais os abaixo nominados, **cabia**, essencialmente, as funções de **monitoramento dos preços** uniformes e de **atuar para que fossem mantidos**, principalmente quando ocorriam as denominadas “guerras de preços”.

⁴⁸ Veja-se Relatório de Análise de Celular Apreendido nº 013/2016 (juntado no Apenso 5, vol. 5, do IPL 0889/2010), pertinente à análise do conteúdo extraído de telefone celular apreendido em poder do denunciado Marcello Dorneles Cordeiro, aparelho descrito no item 01 do Auto de Apreensão nº 1102/2015, juntado às fls. 822/823 do IPL 0889/2010, objeto do Laudo nº 1372/2015, daqui em diante referenciado como Relatório de Análise do Celular de Marcello Dorneles Cordeiro, Apenso 5, vol. 5, IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).

⁴⁹ Veja-se Relatório de Análise do Celular de José Carlos Ulhôa Fonseca, Apenso 5, vol. 6, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).



Tinham essas funções na organização criminosa os revendedores ora denunciados **Ulisses Canhedo Azevedo**, proprietário de fato e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador dos postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador do posto Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, proprietário e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador do rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ibson Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto**, sócio e administrador da rede de postos Karserv, **Abdallah Jarjour**, sócio dos postos Jarjour, e **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do posto de revenda PB, bem como outros revendedores.

O monitoramento se dava, como será visto alhures, mediante troca de informações de preços e verificação de valores praticados nas bombas de combustíveis.

d) Represálias em caso de inobservância dos preços

Identificada inobservância do preço estabelecido para o mercado⁵⁰, a organização criminosa agia perante o revendedor “dissidente”⁵¹, mediante práticas que iam desde o contato com tal revendedor, buscando dissuadi-lo da conduta, até a **adoção de represálias**, visando, com o abuso do poder econômico, eliminar o problema, vale dizer, a concorrência estabelecida por tal empresário, incumbência fundamentalmente desempenhada pelos denunciados **Antônio Matias, Cláudio Simm, José Carlos e Marcello Dorneles**, aos quais, no desempenho dessa função, juntavam-se a outros revendedores participantes do esquema

⁵⁰ Segundo a teoria econômica, a dinâmica da dissidência em cartéis pode ser assim explicada: “uma vez estabelecidos, cartéis podem ser difíceis de manter, devido aos incentivos internos para o desvio do acordo colusivo. **Um determinado membro do cartel pode se sentir tentado a cobrar um preço menor, ou produzir mais, e, assim, auferir lucros imediatos.** Obviamente, se todos os membros desviarem do acordo, o cartel se dissolverá. Portanto, a teoria econômica indica que indivíduos e empresas serão motivados a participar em um cartel se o ganho esperado - em termos de lucros -- for maior do que os custos esperados associados com a probabilidade de detecção e posterior punição. Similarmente, **a estabilidade de um cartel é função da capacidade de atingir um consenso, de executar detecção eficaz e de ser capaz de monitorar a ação das rivais.** Essa tríade é conhecida como **Consenso-Detecção-Punição, e, entre outros aspectos, balizam os fatores facilitadores para ações coordenadas listadas pela política de defesa da concorrência,** seja na avaliação de arranjos colusivos, quanto de efeitos coordenados decorrentes de atos de concentração.” (Disponível em Cadernos do CADE – MPF - www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr3/.../estudos-mercado-gasolina.) – [Clique para ler o documento](#).

⁵¹ O termo “dissidente” é usado para identificar o revendedor integrante do esquema criminoso que opta, momentaneamente, por não seguir os preços do “cartel”. A dinâmica para que o acordo de preços entre concorrentes seja duradouro pressupõe mecanismos de detecção de concorrentes que se sintam incentivados a burlar o acordo colusivo. Assim, “as autoridades contam pelo menos com a instabilidade estrutural dos cartéis. Tal fenômeno é explicado por uma razão muito simples (...) acerca do jogo do cartel, que constitui uma versão do célebre dilema dos prisioneiros. A traição ao cartel pode gerar ganhos expressivos para o membro do cartel que decidir burlar o acordo, desde, é claro, que não seja flagrado pelos demais membros. **Isso faz com que os cartéis sejam obrigados a ter um mecanismo de controle relativamente detalhado o que, por sua vez, pode ser flagrado e utilizado como prova contra o cartel**” (Oliveira, Gesner ET alli. Direito e Economia da Concorrência. Renovar. 2004, p. 46).



criminoso.

Inicialmente, em regra, cabia ao denunciado **Antônio Matias**, assim como ao denunciado **José Carlos Ulhôa Fonseca** (presidente do sindicato), **contatar o “dissidente”**, diretamente ou por intermédio de funcionários da Cascol, a fim de pressioná-lo a adotar o “preço de mercado” ou “preço normal”⁵², qual seja, o preço decorrente de acordo ou de combinação entre empresários concorrentes, integrantes da organização criminosa⁵³.

Infrutífera a tentativa de solução negociada do problema (a burla ao acordo de preços pelo revendedor dissidente), o passo seguinte do grupo criminoso consistia na **adoção de providências/represálias** para eliminar a concorrência advinda da diferenciação de preços promovida pelo “agente agressor do mercado”, normalmente denominada de “guerra de preços”.

Nesse propósito, por exemplo, os denunciados **Antônio Matias, Cláudio Simm e Marcelo Dorneles**, inteirados da necessidade de uma atuação coordenada, promoviam a redução de preços em seus estabelecimentos localizados na área de influência do concorrente, bem como **arregimentavam outros revendedores integrantes do esquema criminoso para o desempenho dessa função**, intensificando, assim, o abuso do poder econômico, ao ponto de alcançar a “capitulação” do “Agente agressor do mercado”, o qual voltava a praticar ou passava a adotar o preço estabelecido pelo esquema empresarial criminoso, a exemplo da situação de represália descrita na mensagem abaixo reproduzida (“*vamos deixar o posto dele vazio*”)⁵⁴:

De: From: 556199995207@s.whatsapp.net Adriano
Carimbo de hora: 08/08/2015 00:34:49(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Certo mais tem que resolver não pode deixar esse picareta ficar de gracinha não

De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcelo
Carimbo de hora: 08/08/2015 00:35:25(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Verdade, vamos deixar o posto dele vazio até lá pra terça ou quarta da semana que vem

De: From: 556199995207@s.whatsapp.net Adriano
Carimbo de hora: 08/08/2015 00:36:19(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Eu sei que agente perde mais ele também não ganha só né

⁵² As expressões “preço de mercado” e “preço normal”, bem como “agente agressor do mercado”, dentre outras, eram empregadas pela distribuidora Petrobras (BR) em contexto indicativo da ocorrência de acordo ou ajuste de preços por revendedores, como será detalhado mais à frente. A organização criminosa adotava o termo “preço normal” para designar o preço fruto do ajuste ou acordo de preços entabulados por seus integrantes.

⁵³ Confirmam-se, a respeito, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**: “(...) Que José Carlos era uma pessoa bastante articulada e, como presidente do sindicato, tinha fácil acesso aos demais revendedores, bem como participava bastante da fixação do preço a ser praticado, sendo que, nem sempre, a Cascol discutia com José Carlos o preço a ser estabelecido; Que **José Carlos, quando ocorria de um revendedor abaixar o preço, era informado e entrava “em campo” para conversar com o revendedor a fim de que voltasse ao preço combinado**, o que nem sempre José Carlos conseguia, pelo que se iniciava uma guerra de preços, que, às vezes, ficava localizada numa determinada região, e, às vezes, se espalhava (...)” (**termo de declarações nº 02**, juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

⁵⁴ Relatório de Análise do Celular de Marcelo Dorneles Cordeiro, Apenso 5, vol. 5, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).



São também ilustrativos dessa atuação **fatos ocorridos no mês de novembro de 2015**, nas denominadas “guerras de preços”, quando os denunciados **Antônio Matias** (rede Cascol) e **Cláudio Simm** (rede Gasolline) capitanearam ações de represálias contra o revendedor Rivanaldo Gomes, proprietário de posto “bandeira branca” na av. Hélio Prates, em Taguatinga-DF, que diminuía o preço da gasolina naquele posto, iniciando-se uma disputa com o revendedor Ulisses Canhedo Azevedo (“Alemão”), ambos integrantes da organização criminosa. Aconteceu que, após imposição de represálias, aplicadas em seguida à tentativa de solução negociada do conflito, mediante conversas com o “dissidente”, o empresário Rivanaldo retornou ao preço estabelecido pela organização criminosa⁵⁵.

e) Mediação/solução de conflitos

Quando ocorriam conflitos pontuais entre os integrantes do grupo empresarial econômico, ou destes com outro(s) revendedor(es) alheio(s) ao esquema delituoso, que afetassem os seus interesses econômicos, a exemplo das situações acima relatadas, a organização criminosa, inicialmente, antes de adotar medidas de represália, tentava superá-los, cabendo, primordialmente, ao denunciado **Antônio José Matias de Sousa** a tarefa de buscar a solução/pacificação das contendas.

Ilustra o desempenho dessa função pelo denunciado **Antônio Matias** a troca de mensagens entre os denunciados **Cláudio Simm** e **Marcos Lombardi** (Marcola), sobre o interesse da Gasolline em instalar um posto na SQN 315, Asa Norte, Brasília-DF, fato esse que estaria contrariando outros revendedores, dentre os quais o denunciado **José Carlos Ulhôa Fonseca**⁵⁶:

69	WhatsApp	55619834257 9@s.whatsap p.net *** Claudio Simm ***		Timestamp: 27/01/2015 17:26:45(UTC+0)	Body: A Gadol esta pilhando o Zé Carlos sobre o 315N.....e o Zé acaba indo atrás de prefeito de quadra....associação disso....entidade daquilo....etc.....o que acha de abrimos pra Gasol que o negocio é nosso.....talvez isso acabe com essa pressão em cima do Zé.....o que acha??	
70	WhatsApp	55619832389 7@s.whatsap p.net *** Marcos Lombardi ***	55619834257 9@s.whatsap p.net *** Claudio Simm ***	Timestamp: 27/01/2015 17:30:04(UTC+0)	Body: Pode abrir pra Gasol	

⁵⁵ Esse fato será tratado detalhadamente em imputação específica no próximo tópico (eventos 6 e 7).

⁵⁶ Veja-se Relatório de Análise do Celular de Marcos Pereira Lombardi (Marcola), Apenso 5, vol. 5, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).



73	WhatsApp	55619832369 7@s.whatsap p.net *** Marcos Lombardi ***	55619834257 8@s.whatsap p.net *** Claudio Simm ***	Timestamp: 27/01/2015 17:30:37(UTC+0)	Body: Fala com seu Antonio e Dr Luiz	
----	----------	---	---	---	---	--

Outro exemplo da atuação do denunciado **Antonio Matias** para defender a lucratividade e garantir a tranquilidade do grupo criminoso aconteceu em outubro de 2015, quando, por ocasião de discordâncias pontuais ocorridas na região da Saída Sul, o revendedor **Cláudio Simm**, da rede Gasoline, reduziu os preços da gasolina, fazendo surgir no seio da organização criminosa certo conflito entre seus integrantes e, por conseguinte, afetando os seus interesses, notadamente o de manter a uniformidade de preços e obter maior lucratividade⁵⁷.

Dado o acirramento desse conflito, inclusive com a redução do preço do litro da gasolina comum para R\$ 3,29 (três reais e vinte nove centavos), o denunciado **Antônio José Matias de Sousa** interveio e manteve contato com o denunciado **Cláudio Simm**, mediante ligação telefônica, desempenhando este papel de articulador da solução de conflitos da organização criminosa.

No diálogo telefônico, **Antonio Matias** disse ao denunciado **Cláudio Simm** para dar “*uma olhada com bastante carinho no Gama, e nós estamos desesperados, porque a barra tá "PRETA" lá*”, referindo-se ao aguçamento do conflito entre os integrantes do esquema empresarial criminoso, decorrente da redução do preço da gasolina para R\$ 3,29, ao tempo em que alerta o denunciado Cláudio Simm de que “*sem a sua ajuda a gente não faz nada, tá?*”, ao que **Cláudio Simm** aquiesce, dizendo “*tá bom, beleza*”, e responde, em respeito à posição de **Antonio Matias**, que “*eu só atendi porque era o senhor*”. **Antônio Matias** ainda diz ao denunciado **Cláudio Simm** para permanecer *on line*, a fim de que possa ser contatado, se necessário: “*bom descanso para você, descansa assim, mas mete o telefone no ar, tá?*” (grifou-se)⁵⁸:

CLÁUDIO SIMM: Alô.

ANTÔNIO MATIAS: Meu garoto, bom dia!

CLÁUDIO SIMM: Bom dia.

ANTÔNIO MATIAS: Você já viajou ou está com as malas prontas?

⁵⁷ Confirmam-se, a respeito, declarações do colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira**: “(...) que a expressão ‘febre alastrar’ significa reduzir o preço, no caso da gasolina, em outras regiões, como se fosse uma corrente, para conseguir o preço ‘ideal’, pois quando todos abaixam o preço não é interessante, porque todo mundo vai vender a mesma coisa, com a margem menor (...)” ([termo de declarações nº 06-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).

⁵⁸ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [30/10/2015 10:40:07](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



CLÁUDIO SIMM: Já viajei.

ANTÔNIO MATIAS: Já, (Risos)... rico é diferente, eu vou viajar amanhã quando encerrar o expediente.

CLÁUDIO SIMM: Mas o senhor viaja muito mais vezes que eu.

ANTÔNIO MATIAS: (Risos). Que, você agora tá ganhando de mim pô. **Eu tô precisando da sua ajuda.**

CLÁUDIO SIMM: **Ué, no que que eu posso lhe ajudar?**

ANTÔNIO MATIAS: **Sem a sua ajuda a gente não faz nada, tá? Tá bom?!**

CLÁUDIO SIMM: **Não tem problema.**

ANTÔNIO MATIAS: **Tá. Dê uma olhada com bastante carinho no Gama, e nós estamos desesperados, porque a barra tá "PRETA" lá.**

CLÁUDIO SIMM: **Tá bom, beleza.**

ANTÔNIO MATIAS: Bom descanso para você, descansa assim, **mas mete o telefone no ar, tá?!**

CLÁUDIO SIMM: **Eu só atendi porque era o senhor.**

ANTÔNIO MATIAS: **Eu sei disso, o Valdeni falou, só vai atender porque é do senhor, tá?! Tá bom?**

CLÁUDIO SIMM: Ok, então.

ANTÔNIO MATIAS: Tá no Rio, não?!

CLÁUDIO SIMM: Não, não. Tô em São Paulo.

ANTÔNIO MATIAS: Se tivesse no Rio ia convidar você para a gente jantar pô.

CLÁUDIO SIMM: Não, não tô em São Paulo.

ANTÔNIO MATIAS: Então tá bom, bom feriado e boa (inaudível).

CLÁUDIO SIMM: Obrigado.

ANTÔNIO MATIAS: Para sua família toda e para você também, tá?! Tá bom!

CLÁUDIO SIMM: Para vocês também.

ANTÔNIO MATIAS: **Vamos olhar isso com carinho que depende muito de você, tá? Tá bom?!**

CLÁUDIO SIMM: Ok.

ANTÔNIO MATIAS: Um abraço, até mais.

CLÁUDIO SIMM: Obrigado, tchau, tchau.

Pouco tempo depois, o denunciado **Cláudio Simm**, cedendo à solicitação de **Antonio Matias**, e como forma de por fim à disputa iniciada com revendedores integrantes do esquema criminoso, decidiu voltar a praticar o preço do “cartel” para a gasolina comum, pelo que entra em contato com Valdeni Duques, avisando-o de sua decisão: “*vê lá o Gama, como vai ficar*” (negritou-se)⁵⁹:

VALDENI: E aí meu querido? Alô?

⁵⁹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [30/10/2015 11:55:20](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



CLAUDIO SIMM: Bem? Tranquilo?

VALDENI: Beleza, beleza, tranquilo.

CLAUDIO SIMM: **Mandei para você um ZAP [WhatsApp] aí, dá uma olhadinha.**

VALDENI: Ahh, tá joia, tá joia, vou ver aqui, vou ver aqui, tá joia, tá joia.

CLAUDIO SIMM: Manda, mas tenta usar, não esse aí que a gente tá... mas um outro.

VALDENI: Hum, hum.

CLAUDIO SIMM: Tá?

VALDENI: Tá bom, tá bom deixa com nós.

CLAUDIO SIMM: E em especial, vê lá o Gama, como vai ficar.

VALDENI: **Mas eu acho que só para depois do feriado.**

CLAUDIO SIMM: Não, tudo bem, só para eu saber.

VALDENI: Tá bom?

CLAUDIO SIMM: Só para eu saber.

VALDENI: Valeu, valeu, um abraço.

CLAUDIO SIMM: Ok, um abraço.

No telefonema, Valdeni Duques informa ao denunciado **Cláudio Simm** que tratariam do preço da gasolina “*depois do feriado*” (do dia 02/11/2015), quando estava previsto para ser aplicado novo valor acordado e uniforme de preço desse combustível no mercado local, o que veio a acontecer no dia 04/11/2015.

f) Atuação perante órgãos públicos

Outros tipos de represálias a revendedores que estivessem contrariando ou que pudessem contrariar os interesses do grupo criminoso eram praticadas, a exemplo da atuação perante **órgãos de controle e de fiscalização**, função primordialmente desempenhada pelo denunciado **José Carlos Ulhôa Fonseca**, valendo-se da sua qualidade de presidente do Sindicombustíveis/DF.

O expediente mais adotado pelo denunciado **José Carlos Ulhôa Fonseca** consistia no **encaminhamento de “denúncias” a órgãos de fiscalização**, como à Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) e ao Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), apontando supostas irregularidades na atividade desenvolvida por revendedor que estivesse contrariando os interesses do chamado “cartel”.

Sobre “denúncias” dirigidas à ANP, uma dessas condutas do denunciado **José Carlos Ulhôa**, ajustada com o denunciado **Antônio Matias**, teve por foco postos de combustíveis instalados em clubes situados às margens do Lago Paranoá, notadamente no Monte



Líbano e Cota Mil (Vila Náutica), esses pertencentes ao revendedor Ulisses Canhedo Azevedo (rede de postos Auto Shopping)⁶⁰ e que comercializavam gasolina a preços mais baixos que os demais⁶¹.

Quanto ao Instituto Brasília Ambiental, o denunciado **José Carlos Ulhôa Fonseca** encaminhou *e-mail*, em 09/07/2014, às 16:51, ao denunciado **Antônio José Matias de Sousa**, informando-lhe ter adotado providências junto ao IBRAM, bem como perante administrações regionais, tendo por objetivo **embaraçar a construção** de determinado empreendimento imobiliário destinado à instalação de posto de combustíveis. Veja-se⁶²:

JOSÉ CARLOS ULHÔA FONSECA, em 09/07/2014 às 16:51 h, envia mensagem a antoniomatias@gasol.com.br (ANTÔNIO MATIAS, sócio da rede CASCOL) com foto (vide abaixo) de futuras instalações de novo posto, Auto Posto LUS. Nesta mensagem, ULHÔA relata que já enviou foto à administração regional e ao IBRAM. Segundo ele, há menos de dois meses (data do *e-mail*) não havia nada no local.

Abaixo, o cabeçalho e a mensagem de ULHÔA:

Subject: Fwd: Lote
Date: Wed, 9 Jul 2014 16:51:25 -0300
From: José Carlos Ulhoa Fonseca
<julhoafonseca@gmail.com>
To: Ant Matias <antoniomatias@gasol.com.br>

Um e este e o outro que vc falou onde é? Nos ja
tínhamos olhado há uns dois meses e nao havia nada.
Mandeí ver nas administrações e Ibram
Abcs

Enviada do meu iPad

Início da mensagem encaminhada

Abaixo, a foto da mensagem de ULHÔA:

A organização criminoso atuava também para opor barreiras à concorrência no

⁶⁰ Confira-se, a propósito, o seguinte trecho do relatório da autoridade policial, em que se registra a diferença de preços entre o posto situado na Vila Náutica e os demais postos: “Na presente investigação, foi autorizada o monitoramento do e-mail de José Carlos Ulhôa Fonseca, o qual consta no Relatório de Interceptação Telemática nº 02/2015 (Op Riade) – NO/DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/DF (p. 713/756, Apenso V). Foi possível localizar mensagens de interesse. Na mensagem de 04/03/2015, às 17:29, José Carlos (julhoafonseca@gmail.com) envia uma foto da placa de preços da Villa Náutica para o e-mail de Denísia, funcionária do Sindicombustíveis/DF (financeiro@sindicombustiveis-df.com.br). Na placa, os preços eram: Diesel R\$ 2,82, Etanol, R\$ 2,45 e Gasolina R\$ 3,13 (enquanto os preços praticados pelos demais postos eram de R\$ 3,54)” (Veja-se relatório final da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, especialmente à fl. 2340).

⁶¹ Outros elementos de prova indicam a atuação do então presidente do Sindicombustíveis/DF, José Carlos Ulhôa Fonseca junto à ANP, de que são exemplos ligações telefônicas mantidas por Antônio José Matias de Sousa com José Carlos Ulhôa (telefone 61 8153-5432, 16/03/2015 12:15:30 - arquivo gravado em mídia juntada à fl. 899, vol. 5, dos autos nº 2011.01.1.183311-5) e com José Miguel (telefone 61 8471-7222, data/hora inicial 05/08/2015 10:50:27 - arquivo gravado em mídia juntada à fl. 899, vol. 5, dos autos nº 2011.01.1.183311-5).

⁶² Acesso a *e-mails* obtidos mediante autorização desse Juízo nos autos nº 2015.01.1.065058-0, nos quais estão juntadas mídias com o conteúdo dos correios eletrônicos disponibilizados pelos provedores dos domínios de *e-mails*. Vejam-se, a propósito, arquivos gravados em mídia juntada à fl. 116 dos referidos autos, bem como Relatório de Interceptação Telemática juntado às fls. 148/191 dos autos nº 2015.01.1.065058-0 ([Clique para ler o relatório](#)).



mercado do Distrito Federal, tanto em relação ao ingresso de novos revendedores, quanto à substituição do consumo de gasolina pelo etanol, função desempenhada pelos denunciados **Antônio Matias** (rede Cascol), **Cláudio Simm** (rede Gasolline), **Marcos Pereira Lombardi** (“Marcola”) – rede Gasolline e **José Carlos Ulhôa** (presidente do Sindicombustíveis/DF), o qual, para tanto, utilizava a estrutura do sindicato.

Acerca de **barreiras à entrada de novos revendedores**, o grupo criminoso monitorava a apresentação e tramitação de projetos de lei tendentes a afastar a proibição de instalação de postos de combustíveis em supermercados e outros estabelecimentos afins, a exemplo do seguinte arquivo digital localizado na sede do Sindicumbustíveis/DF⁶³, com comentários em coluna intitulada “Visão do Sindicombustíveis/Providências Tomadas”:

TRAMITAÇÃO PROJETOS DE LEI NA CAMARA LEGISLATIVA DO DF					
observar projetos com as mesmas cores = assuntos similares					Atualizado em 20.07.15
PROJETO Nº	Assunto	Autor	LEGISLAÇÃO CORRELATA	Visão do Sindicombustíveis/ Providências Tomadas	Andamento
PL 434/2011	ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO INFORMEM EM PLACAS, CARTAZES E DERIVADOS, EM FONTES DO MESMO TAMANHO, O VALOR INTEGRAL DOS COMBUSTÍVEIS.	DR MICHEL	(O PL trata da obrigatoriedade de informação em placas, cartazes etc. ref. a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que representam). Os postos já estão cumprindo os termos acima, com exceção da composição, que é feita esporadicamente pelo Sindicato.	Ofício Sindicombustíveis 07/2012, enviado ao Relator Agaciel Maia	18/09/13 SACP AO(A) ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. CCJ AO SACP, ANEXADAS FLS. DE Nº 23/24, COM RELATÓRIO DE VETO TOTAL. MAT. 19963. SACP AO(A) ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. Includo na Ordem do Dia em 15/10/13
PLC 05/2015	Dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, shopping centers e similares no Distrito Federal.	Chico Vigilante	ver PLS 145/2010 E 84/2014		20/03/15 CAF DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEPUTADO WELLINGTON LUIZ, PARA PROFERIR PARECER DE 20/03/15 A 02/04/15.

Em trocas de mensagens (*e-mails*)⁶⁴, os denunciados **José Carlos** e **Marcos Lombardi (Marcola)** tratam de **projetos em tramitação** na Câmara Legislativa relacionados à atividade do “cartel”, de que são exemplos o PLC 001/2011⁶⁵, inclusive acerca de resultado de

⁶³ Equipamento eletrônico (HD) descrito no item 16 do Auto de Apreensão nº 1108/2015, objeto do Laudo nº 1077/2016, cuja análise resultou no Relatório de Análise de Mídia(s) Apreendida(s) nº 1077/2016, juntada no Apenso 5, Volume 9, do IPL 0889/2010, do qual os dados reproduzidos foram copiados ([Clique para ler o relatório](#)).

⁶⁴ Acesso a *e-mails* obtidos mediante autorização desse Juízo nos autos nº 2015.01.1.065058-0, nos quais estão juntadas mídias com o conteúdo dos correios eletrônicos disponibilizados pelos provedores dos domínios de *e-mails*. Vejam-se, a propósito, arquivos gravados em mídia juntada à fl. 116 dos referidos autos.

⁶⁵ Vejam-se, também, mensagens contidas no Relatório de Análise do Celular de José Carlos Ulhôa Fonseca, Apenso 5, vol. 6, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).



votações, ilustrados pelas reproduções que se seguem⁶⁶:

Subject: Providencias
From: José Carlos Ulhoa Fonseca <julhoafonseca@gmail.com>
Date: 25/11/2013 12:45
To: Marcola <lombardi@jornaldebrasil.com.br>

Nao sei se esta fora e gostaria de ver antes o que foi feito. P favor peca p me ligar. Vou estar com um deles e preciso estar a par
Abcs

Jose Carlos Ulhõa Fonseca

Subject: Consultor
From: José Carlos Ulhoa Fonseca <julhoafonseca@gmail.com>
Date: 27/11/2013 08:23
To: Marcola <lombardi@jornaldebrasil.com.br>

Bom dia
Preciso ver proposta de nosso setor e ontem me ligaram p ver que sugestão eu teria. Quero guardar coerência ao falar com parlamentares e prazo vence amanha. Da para pedir p me ligar?
Abcs

Jose Carlos Ulhõa Fonseca

Subject: Re: 14. X 10
From: José Carlos Ulhoa Fonseca <julhoafonseca@gmail.com>
Date: 13/12/2013 07:44
To: Marcos Lombardi <lombardi@jornaldebrasil.com.br>

E que observador!!!! Valeu

Jose Carlos Ulhõa Fonseca

Em 13/12/2013, às 02:56, Marcos Lombardi <lombardi@jornaldebrasil.com.br> escreveu:

Parabens a todos voces , grande trabalho de equipe, estou longe , so' observando .
Parabens...

Em 12/12/13, José Carlos Ulhoa Fonseca <julhoafonseca@gmail.com> escreveu:
Valeu ! Parabéns ! Agora ano que vem com o fecho
Estou todo dolorido. Adrenalina pura
Abcs

Jose Carlos Ulhõa Fonseca

O presidente do Sindicombustíveis/DF, o denunciado **José Carlos Ulhõa**, agindo para opor barreiras à concorrência, atuou para que a **Terracap não licitasse lote destinado à instalação de posto de combustíveis**, chegando a manter contato com o chefe do Executivo local⁶⁷. Veja-se a troca de mensagens com o denunciado **Antônio Matias**⁶⁸:

⁶⁶ Sobre a Lei Complementar distrital nº 294/2000 (proibição de instalação de postos em supermercados), o presidente do Sindicombustíveis/DF, o denunciado **José Carlos Ulhõa Fonseca**, transmitiu mensagem a grupo de revendedores, comentando a decisão do STF sobre a constitucionalidade da lei, alertando aos destinatários que era para comemorar “*depois dos prazos*” (Vejam-se mensagens no Relatório de Análise do Celular de José Carlos Ulhõa Fonseca, Apenso 5, vol. 6, do IPL 0889/2010).

⁶⁷ Veja-se Relatório de Análise de Celular Apreendido nº 011/2016 (juntado no Apenso 5, vol. 6, do IPL 0889/2010), pertinente à análise do conteúdo extraído de telefone celular apreendido em poder do denunciado Antônio José Matias de Sousa, aparelho descrito no item 02 do Auto de Apreensão nº 1076/2015, juntado às fls. 777/778 do IPL 0889/2010, objeto



De: From: 556181535432@s.whatsapp.net Jose Carlos. (Dos Anoes)
Carimbo de hora: 06/02/2015 18:56:01(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Governador sinceramente com esta quantidade de postos a população ja não esta atendida?
Para que mais no Plano Piloto? Abcs

De: From: 556181535432@s.whatsapp.net Jose Carlos. (Dos Anoes)
Carimbo de hora: 06/02/2015 18:56:18(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Resposta dele na hora. Agora

Mandei suspender.

De: From: 556181535432@s.whatsapp.net Jose Carlos. (Dos Anoes)
Carimbo de hora: 23/02/2015 23:26:15(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Boa noite, amigo.Sua conversa com RR foi muito proveitosa. Suspenderam os assuntos relacionados a PLL.Estão assustados.

De: From: 556181535432@s.whatsapp.net Jose Carlos. (Dos Anoes)
Carimbo de hora: 23/02/2015 23:26:31(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Veio da Terracap.

Com o mesmo propósito de **impor barreiras à concorrência**, dessa feita a representada pelo combustível **etanol em relação à gasolina**, o denunciado **Cláudio Simm** expôs a terceira pessoa⁶⁹, via conversação pelo aplicativo *WhatsApp*, a **preocupação do chamado “cartel”**⁷⁰ com a possibilidade de aumento de venda de etanol no Distrito Federal, e consequente redução de volume de venda de gasolina, em razão da **proposta do GDF**⁷¹ de

do Laudo nº 202/2016, daqui em diante referenciado como Relatório de Análise do Celular de Antônio José Matias de Sousa, Apenso 5, vol. 6, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).

⁶⁸ No Edital 01/2015 da Terracap, houve a oferta pública de um lote, como Item 1, em Brasília, situado na SQS 405, com a destinação PLL – Posto de Abastecimento, Lubrificação e Lavagem ([Clique para ler o edital](#)). Em Anexo ao Edital, consta aviso sobre “Itens Excluídos”, sendo um deles o seu Item 1 – [Clique para ler o documento](#) (Documentação disponível em: <http://www.terracap.df.gov.br/comercializacao-de-imoveis/editais/170-edital-n-01-2015>). Examinando-se os demais editais publicados pela Terracap, no ano de 2015, verificou-se apenas no edital nº 08/2015 a disponibilização de um terreno destinado a posto de combustíveis, com licitação marcada para dezembro de 2015 – após a deflagração da Operação Dubai -, localizado na via EPIA/Norte/Rodovia DF 003 (acessível em <http://www.terracap.df.gov.br/uploads/edicts/564cd7b943d86.pdf>).

⁶⁹ Sobre o interlocutor do denunciado Cláudio Simm, identificado como Renato Matsunaga, ocuparia o cargo de Diretor-Superintendente do Jornal de Brasília e seria casado com filha do denunciado Marcos Pereira Lombardi (Fontes: <http://www.jornaldebrasil.com.br/expediente/> e <http://finissimo.com.br/2012/05/08/renato-matsunaga-e-amanda-lombardi/>).

⁷⁰ Confira-se, a propósito, o seguinte registro da autoridade policial, quanto à questão do etanol no mercado do Distrito Federal e o interesse da organização criminosa em não tornar viável sua aquisição pelo consumidor: “(...) Considerando que o etanol, com a popularização dos carros flex, tornou-se um produto substituto à gasolina, passou a ser necessário controlar o etanol para evitar que os consumidores substituíssem a gasolina por etanol. Pelo visto, a forma de controlar encontrada pelo cartel foi inviabilizar o álcool, colocando-o em preços muito acima dos custos. O preço do etanol é prejudicial ao cartel em razão da variação de preços durante o ano” (Veja-se relatório final da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, especialmente à fl. 2660).

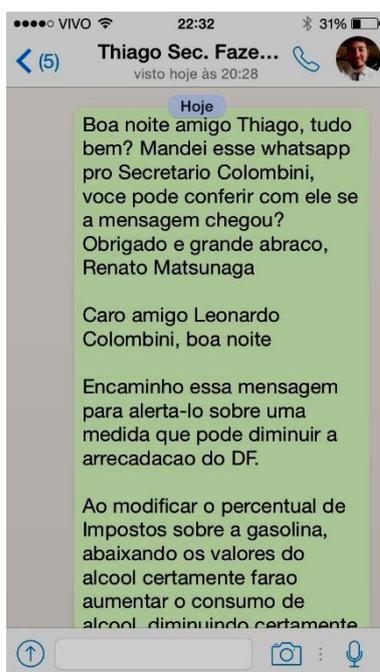
⁷¹ O projeto de lei (autuado na Câmara Legislativo como PL nº 142/2015) foi encaminhado através da Mensagem nº 23/2015-GAB, pelo senhor Governador do Distrito Federal, da qual consta a seguinte justificativa, apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda, da lavra do então Secretário Leonardo Maurício Colombini Lima, quanto à proposição de alteração nas alíquotas de ICMS aplicáveis aos combustíveis (grifou-se): “Em relação ao ICMS, a presente proposta prevê o seguinte: a) alterar a alíquota do imposto de 25% (vinte e cinco por cento) para 19% (dezenove por cento) para o etanol ... de 25% (vinte e cinco por cento) para 28% (vinte e oito por cento) para gasolina; ... No que diz respeito ao **ajuste das alíquotas do ICMS**



reduzir a alíquota de ICMS sobre o álcool combustível, pedindo que a mensagem chegasse ao conhecimento do então Secretário de Fazenda do Distrito Federal. Confira-se, abaixo, reprodução de mensagens mantidas por esses dois interlocutores, com as correspondentes imagens anexadas⁷²:

De: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm
Carimbo de hora: 02/07/2015 22:19:13(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Entra no site www.unica.com.br e clique na aba NOTÍCIAS.....la tem uma matéria de 29/06 falando do aumento das vendas de etanol e cita o caso de minas gerais que aumentou o icms da gasolina e reduziu o do etanol....tem quadro mostrando as perdas de volume de gasolina e o aumento do volume de etanol nos estados.....a matéria é perfeita esclarecer sobre a lambança que vão fazer no DF.....

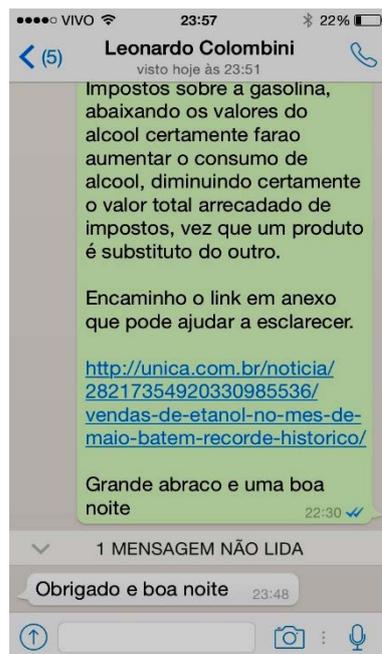
De: From: 556196540037@s.whatsapp.net Renato Matsunaga
Carimbo de hora: 03/07/2015 01:33:01(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Anexos:
#1: chats\WhatsApp\attachments24\21c8b941ca5447f5e501e95ab30f7e31.jpg
Corpo:



De: From: 556196540037@s.whatsapp.net Renato Matsunaga
Carimbo de hora: 03/07/2015 02:57:50(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Resposta do colombini

aplicáveis aos combustíveis, é possível afirmar que foi adotado um **viés ambiental e de sustentabilidade**, na medida em que se propõe o **aumento das alíquotas do imposto para a gasolina** e o óleo diesel, e, de outra banda, uma **redução, na mesma proporção, das alíquotas aplicáveis ao etanol** (conhecido popularmente como álcool), **combustível que se pretende estimular o uso**, dadas as suas características mais **benéficas ao meio ambiente**, como é do conhecimento de todos”. Disponível em: <http://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-1!142!2015!visualizar.action> ([Clique para ler a justificativa](#)).

⁷² Conteúdo extraído do telefone celular de Cláudio José Simm – Laudo 1373/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1.



4.1.2.2 SUPERVISORES/GERENTES DE REDE DE POSTOS

A organização criminosa, como visto alhures, tinha como uma das suas atividades fixar artificialmente os preços dos combustíveis na revenda do Distrito Federal, cabendo primordialmente ao denunciado **Antônio José Matias de Sousa**, que, além de sócio, exercia o cargo de diretor operacional da rede de postos Cascol, definir **os valores** que deveriam ser praticados no mercado, os quais **eram comunicados aos demais revendedores, para o alinhamento de preços.**

E nessa formação do acordo ou ajuste voltado ao alinhamento de preços, **desempenhavam papel importante**, no seio do grupo criminoso, **funcionários de algumas redes de postos**, dentre os quais os ora denunciados **Valdeni Duques de Oliveira** e **Roberto Jardim**, da rede Cascol; **Cleison Silva dos Santos**, da rede de postos Auto Shopping; **José Aquino Neto**, da rede de postos Karserv (Modesto); e **Valnei Martins dos Santos**, da rede de postos Braga.

a) Comunicação dos preços definidos

Os denunciados **Valdeni Duques de Oliveira** (então supervisor-geral da rede Cascol) e **Roberto Jardim**, (então coordenador de manutenção da rede Cascol), agindo sob determinação e orientação do denunciado **Antônio José Matias de Sousa**, tinham como uma de suas incumbências, **na formação do acordo ou ajuste de preços, comunicar aos demais revendedores “cartelizados” os preços** que deveriam ser praticados ao consumidor final.

Definidos os preços pelo denunciado **Antônio Matias**, os valores eram informados



aos denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim**, para que levassem ao conhecimento de donos de postos integrantes do chamado “cartel, que, aceitando-os, passavam a praticá-los nos respectivos estabelecimentos, dando-se, assim, a fixação artificial e uniforme de preços no mercado distrital de revenda de combustíveis.

No desempenho da sobredita função, os denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim** não necessitavam contatar todos os revendedores que integravam o esquema criminoso, pois da organização criminosa participavam **prepostos de algumas redes de postos**, que tinham a **tarefa de retransmitir** a outros revendedores **referidos valores**, constituindo-se entre eles uma espécie de cadeia de comunicação.

Dentre tais prepostos, estavam o denunciado **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, que recebia as informações dos preços, em regra, do denunciado **Valdeni Duques** e as retransmitia, exemplificativamente, a revendedores das áreas de Sobradinho e Santa Maria; o denunciado **José Aquino Neto**, que ficava encarregado de repassar os valores a revendedores das áreas de Sobradinho e Planaltina⁷³; o denunciado **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos Braga, o qual, costumeiramente, informava os preços a revendedores da região de Taguatinga Sul e Samambaia⁷⁴.

Além de repassar a outros revendedores os novos preços de combustíveis, os denunciados **Cleison Silva**, **José Aquino** e **Valnei Martins**, assim como outros prepostos, atuando em consonância com as determinações de seus empregadores, aplicavam nos postos aos quais vinculados os valores que os denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim** lhes informavam, alinhando, dessa forma, os ofertantes de combustíveis os preços de gasolina, etanol e diesel ao consumidor distrital.

⁷³ Confiram-se, a respeito da **atuação do denunciado José Aquino Neto**, dentre outros elementos, as declarações do colaborador processual Roberto Jardim: “(...) Que havia em outros postos concorrentes supervisores com essa mesma função do depoente, qual seja, recebiam a informação do depoente e repassavam para determinados postos numa região; Que esses supervisores eram as pessoas de Cleison, da rede do Alemão, e de Aquino, da rede de postos do Marquinho Crioulo, sendo que Aquino atuava na região de Sobradinho, Planaltina e parte norte, ao passo que Cleison ajudava a divulgar o preço em várias regiões, como Asa Norte, Lago Sul, Ceilândia; (...)” ([termo de declarações nº 01](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024069-3).

⁷⁴ Confiram-se, a respeito da **atuação dos denunciados Cleison Silva dos Santos e Valnei Martins dos Santos**, dentre outros elementos, as declarações do colaborador processual Valdeni Duques de Oliveira: “(...) Que em Taguatinga Sul e Samambaia, o depoente conversava com Walney (ou Valnei), da rede Braga, que ‘resolvia’ com os demais dessa região; Que em Santa Maria e Gama, abrangendo também a região de Valparaíso, geralmente o depoente, quando havia necessidade, conversava com Cleison, da rede Auto Shopping, que tinha contato com Marcelo, da rede JB, e outros, sendo que o depoente quase não tinha contato com Marcelo, o que, normalmente, era feito por Roberto Jardim; (...)” ([termo de declarações nº 01](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).



b) Monitoramento dos preços praticados no mercado e providências em caso de inobservância

Outras funções os denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim** executavam na organização criminosa, relevando destacar a de **monitoramento de preços** junto ao mercado, comunicando ao denunciado **Antônio Matias** e, por vezes, ao denunciado **José Carlos Ulhôa**, presidente do Sindicombustíveis/DF, eventuais “descumprimentos” do acordo ou ajuste de preços.

Além de monitoramento do preço, os denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim**, assim como outros supervisores e gerentes de rede de postos, dentre eles os denunciados **Cleison Silva dos Santos**, **José Aquino Neto**⁷⁵ e **Valnei Martins dos Santos**⁷⁶, tinham a incumbência de **auxiliar os revendedores na adoção de providências** em relação ao revendedor “dissidente”, como a de eliminação da concorrência nas denominadas “guerras de preços”.

4.1.2.3 DISTRIBUIDORAS BR, IPIRANGA E RAÍZEN (SHELL)

Os denunciados **Paulo Roberto Marcondes**⁷⁷ e **Adão do Nascimento Pereira**⁷⁸, atuando em nome da **distribuidora Petrobras (BR)**, **Alexandre Bristot Borges**⁷⁹ e **André Rodrigues Toledo**⁸⁰, atuando em nome da **distribuidora Ipiranga** (Grupo Ultra), **Marc de Melo**⁸¹, agindo em nome da **distribuidora Raízen** (Shell), todos com atuação no mercado do Distrito Federal, **desempenharam importante papel no âmbito da organização criminosa**, especialmente com as condutas de (i) **subsidiar as “guerras de preços”**, ao conceder

⁷⁵ A propósito, confira-se ligação telefônica entre Marcello Dorneles e pessoa não identificada da rede Karserv (Modesto), em que Marcello procurava por Aquino para “resolver um negócio ali” (tratar de preços de combustível): HNI: Que que cê quer com o Aquino? MARCELLO DORNELES CORDEIRO: Tem que resolver um negócio ali. HNI: É? MARCELLO DORNELES CORDEIRO: De preço (Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8555-0110, data/hora início [23/10/2015 17:04:21](#) - [TRANSCRIÇÃO](#)). Confira-se, ainda, sobre ligações telefônicas entre o denunciado José Aquino Neto e Valdeni Duques e Roberto Jardim, relatório final da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, especialmente à fls. 2315/2316.

⁷⁶ Confira-se, a propósito dessa função desempenhada pelo denunciado Valnei Martins, relatório final da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, especialmente às fls. 2483, 2500.

⁷⁷ **Paulo Roberto Marcondes** ocupou o cargo de gerente de automotivos (GAT-3), que abrange a área dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, durante o ano de 2015, após a saída de Álvaro Antônio de Toledo. Antes disso, ocupou o cargo de gerente de negócios automotivos (GNEA).

⁷⁸ **Adão do Nascimento Pereira** ocupou o cargo de gerente da rede de postos no Distrito Federal (GRP/DF) desde 01/01/2015, vindo a sair do cargo em razão das medidas cautelares diversas impostas no bojo da presente investigação.

⁷⁹ **Alexandre Bristot Borges** ocupou a gerência de vendas urbano, situada em Goiânia, à qual fica subordinada a gerência de Brasília.

⁸⁰ **André Rodrigues Toledo** ocupou o cargo de assessor mercado urbano, vinculado diretamente à gerência de vendas urbano de Goiânia.

⁸¹ **Marc de Melo** ocupou o cargo de gerente de território para a área do Distrito Federal, na distribuidora Raízen (Shell).



“descontos” a revendedores com a finalidade de pressionar o revendedor dissidente a retornar ao preço do “cartel” e (ii) **tornar inviável o consumo de etanol no Distrito Federal**, ao vender o produto por preços que impediram que o biocombustível fosse produto substituto para a gasolina.

Algumas das ações das distribuidoras no “cartel de combustíveis” no Distrito Federal foram **descritas pelo colaborador processual Antônio José Matias de Sousa**, sócio da rede Cascol (negritou-se)⁸²:

(...) Que os maiores interessados na manutenção do alinhamento de preços que existia entre os revendedores do Distrito Federal eram as companhias distribuidoras, uma vez que trazia para as companhias uma alta lucratividade, pois o revendedor iria pagar o aluguel à companhia e a compra do combustível, bem como não atrasaria outros pagamentos devidos à distribuidora; Que, conforme já consta dos anexos apresentados ao Ministério Público, o objetivo da **BR Distribuidora e da Ipiranga, nas chamadas ‘guerras de preços’**, era de que o posto que iniciou a ‘guerra de preços’ não conseguisse manter o valor abaixo do preço acordado pelos concorrentes, sendo obrigado a alinhar o valor de venda dos combustíveis aos dos demais postos, **não desestabilizando o acordo e, por consequência, mantendo a alta lucratividade das distribuidoras**, como mencionado acima pelo depoente; Que as companhias não davam ao revendedor que havia iniciado a ‘guerra de preços’ o desconto dos **R\$ 0,10** (dez centavos) que davam aos demais revendedores para enfrentar a ‘guerra de preços’ ... Que nos eventos de ‘guerra de preços’ acontecia de tanto a **BR Distribuidora quanto a Ipiranga subsidiarem os postos para forçar a elevação do preço do ‘posto rebelde’** (...).

As distribuidoras **Petrobras (BR), Ipiranga (Grupo Ultra) e Raízen (Shell)**, portanto, **beneficiaram-se das condutas de fixação concertada e uniforme de preços** ao consumidor final, na medida em que, por exemplo, aproveitavam para elevar arbitrariamente seus preços na distribuição⁸³.

As declarações do colaborador processual estão em consonância com documentos físicos e digitais apreendidos em poder das distribuidoras, com diálogos telefônicos interceptados e outros elementos de prova, como se passa a expor.

⁸² [Termo de Declarações nº 03-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6.

⁸³ Com a intervenção na rede Cascol promovida por ordem do CADE, a partir de abril de 2016 os preços na distribuição também sofreram redução, conforme será analisado no capítulo relativo às perdas e danos. Veja-se também Nota Técnica nº 1179/DIAN-CI ([clique para ler](#)).



a) Subsidiar “guerras de preços” a fim de eliminar concorrência

Com o escopo de manter a estabilidade da combinação de preços e a alta lucratividade no mercado do Distrito Federal, uma das funções, no seio da organização criminosa, dos **denunciados Paulo Roberto Marcondes, Adão do Nascimento Pereira, Alexandre Bristot Borges, André Rodrigues Toledo e Marc de Melo**, representantes das **distribuidoras Petrobras (BR), Ipiranga (Grupo Ultra) e Raízen (Shell)**, consistia em **se aliar a revendedores integrantes do esquema criminoso para eliminar a concorrência, mediante abuso do poder econômico**, nas denominadas “guerras de preços”.

De fato, nas cognominadas “guerras de preços”, a estratégia individual (ocasional e não-colusiva) faz surgir uma reação conjunta da organização empresarial criminosa para sufocar o “dissidente” com o objetivo de garantir a estabilidade/equilíbrio do acordo colusivo.

Assim, para eliminar a concorrência, agindo em conjunto com revendedores “cartelizados”, as **distribuidoras BR,⁸⁴ Ipiranga e Raízen, por intermédio de seus prepostos, concediam “descontos”** a postos com suas respectivas bandeiras situados na área geográfica abrangida pela “guerra de preços”. Tais “descontos” eram, na verdade, uma espécie de subsídio/financiamento concedido pelas distribuidoras à revenda⁸⁵ na compra de combustível, conforme acordo ou ajuste entabulado com os postos, os quais **deveriam ser necessariamente repassados ao preço-bomba**. Tal desconto perdurava até que o revendedor “dissidente” voltasse a praticar o preço fruto da combinação⁸⁶, ou seja, o preço do chamado “cartel”⁸⁷.

⁸⁴ A **distribuidora BR** contratou consultoria especializada em *compliance*, acerca da “Defesa da Concorrência”, que elaborou recomendações sobre práticas que afetavam a livre concorrência, algumas pertinentes à denominada “guerra de preços”, restando consignado, claramente, no trabalho encaminhado à distribuidora, datado de setembro de 2011, “regras básicas” a serem “transmitidas aos representantes da BR Distribuidora”, dentre as quais a seguinte (grifou-se): “**Não vender a preço irrazoavelmente baixo ou negociar condições especiais com um posto ou rede de postos, se isso puder prejudicar a livre concorrência ou eliminar algum de seus revendedores ou revendedores de distribuidoras concorrentes**” (Documento descrito no item nº 07 do Auto de Apreensão nº 1134/2015, juntado às fls. 725/727 do IPL nº 0889/2010 – [clique para ler o documento](#). Veja-se, também, Relatório de Análise de Material Apreendido – RAMA nº 02/2015/AA1134, juntado às fls. 1024/1037 do IPL 0889/2010 – [clique para ler o relatório](#)).

⁸⁵ Veja-se que, conforme consta de **documento apreendido na sede da BR**, reproduzido em seguida ao presente tópico, o “**desconto**” é tratado como “**receita mínima para os postos**” (Documento descrito no item nº 08 do Auto de Apreensão nº 1132/2015, juntado às fls. 721/724 do IPL nº 0889/2010 – [clique para ler o documento](#)).

⁸⁶ Um dos documentos apreendidos na **distribuidora BR** (Brasília-DF), elaborado no âmbito daquela distribuidora, contém uma análise sobre a rede Cascol e o mercado do Distrito Federal, destacando-se as investigações feitas pela Câmara Legislativa quanto à existência de “cartel” na revenda (CPI dos Combustíveis), ou seja, sobre as notícias de alinhamento de preços entre os postos revendedores no mercado local, em relação às quais os representantes da distribuidora BR defendiam que, ao contrário do que era investigado, a rede Cascol atuava, na verdade, “na manutenção de um mercado saudável atenuando e até mesmo **evitando aviltamento das margens** da revenda e distribuição” e para “estabelecer **margens realistas** no mercado de revenda”, demonstrando **a distribuidora**, dessa forma, que **conhecia a função da rede Cascol**, no mercado de revenda do Distrito Federal, em face do escopo da investigação desenvolvida pela Câmara Legislativa (Documento descrito no item nº 10 do Auto de Apreensão nº 1111/2015, juntado às fls. 733/737 do IPL nº 0889/2010 – [clique para ler o documento](#). Veja-se, também, Relatório de Análise de Material Apreendido – RAMA nº 03/2015/AA1111, juntado às fls. 1036/1048 do IPL 0889/2010 – [clique para ler o relatório](#)).



Essa forma de atuação das distribuidoras nas “guerras de preços” está descrita em documento apreendido na sede da distribuidora BR, no Rio de Janeiro, e aponta o seu envolvimento em tais episódios, no sentido de coibi-los. Consta deste documento, **timbrado como confidencial, apreendido em posse de denunciado Paulo Roberto Marcondes**, que as guerras de preços decorrem de “prática de preços bomba excessivamente baixos pela concorrência”, e são iniciadas por um “agente agressor do mercado”, que provoca “instabilidade de preços”.

Consta do documento termos como “baixos preços bomba”, “concorrência predatória”, “mercado passe a praticar um patamar de preço normal”, “término da instabilidade de preços” e “volta à normalidade de funcionamento deste mercado”, os quais, no contexto da atuação da organização criminosa ora denunciada, atestam que a **distribuidora atuava para manter o equilíbrio e estabilidade da combinação de preços**, contribuindo para a eliminação da concorrência. Confirmam-se tais trechos do referido documento⁸⁸:

BR PETROBRAS BR

Código: PP-1BR-00065-0

CONFIDENCIAL

PARAMETROS DA POLÍTICA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS Status: Ativo

Órgão aprovador: BR-DRPS Data de Aprovação: 12/09/2012
Órgão gestor: BR-DRPS/GCRP/GNEC/GMCOL Assinatura: Luiz Claudio Caseira Sanches

Tipo de Cópia Impressa:
Não Controlada

Cadastro do padrão
Clique aqui para expandir a seção validação.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a comercialização e precificação de combustíveis claros (gasolina, etanol, diesel e querosene) pela DRPS.

II - Agente agressor do mercado

Identificar o agente que está provocando o desequilíbrio no mercado, bem como o histórico do mesmo em agredir o mercado. Além disso, o solicitante deve medir os impactos da concessão ou não do desconto (como dificuldades em prover revinculações, prejuízos à imagem da BR junto a revendedores ou perda de confiança na BR) e comentar os seguintes itens:

- Rede(s) ou posto(s) em um ou mais bairros da cidade;
- Vinculação ou não ao Sindicom;
- Potencial de agressão do posto/rede em ampliar a agressão a outras regiões da cidade;
- Recorrência do agressor em promover ações predatórias no mercado no último

⁸⁷ A propósito, vejam-se declarações do colaborador processual **Roberto Jardim** (grifou-se): “(...) Que, acerca desse desconto dado pela distribuidora, o depoente não tem conhecimento de desconto que tivesse sido superior a R\$ 0,10 (dez centavos); **Que as distribuidoras BR e Ipiranga, normalmente, davam os mesmos desconto para manter a margem bruta de R\$ 0,10** (dez centavos (...))” ([termo de declarações nº 02](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024069-3).

⁸⁸ Documento descrito no item nº 08 do Auto de Apreensão nº 1132/2015, juntado às fls. 721/724 do IPL nº 0889/2010. Veja-se, também, Relatório de Análise de Material Apreendido – RAMA nº 02/2015/AA1132, juntado às fls. 1018/1023 do IPL 0889/2010 ([Clique para ler a íntegra do documento](#)).



6.4.2.1 - Guerras de Preços

A chamada “guerra de preços”, geralmente ocorre em uma micro-região e decorre da prática de preços bomba excessivamente baixos pela concorrência por diversos motivos.

Compete ao DRPS a autorização dos casos de necessidade de prática de margem reativa para proteção à BR de concorrência predatória, considerando a fundamentação descrita no item 6.4.2. Além disso, nesses casos o GRP deverá providenciar registro, em Cartório de Títulos e Documentos, de relatório sobre a atuação da concorrência, o qual deve incluir argumentos que justifiquem e amparem a prática de margem reativa e fotos dos postos e dos preços praticados, com jornal do dia (consultar os DIPs PRD/GJD 866/2008 e PRD/GJD/GDEMP 123/2009).

Os descontos concedidos deverão ser repassados ao preço bomba de forma que o mesmo fique compatível com o praticado no mercado naquele momento; A GRP deve garantir ao revendedor uma margem de R\$100/m³. Essa receita mínima para os postos visa garantir a sobrevivência e o relacionamento da revenda com a DRPS. Os preços bomba devem ser monitorados diariamente e os descontos extraordinários suspensos tão logo o mercado passe a praticar um patamar de preço normal. Após o término da instabilidade de preços, a GRP deve imediatamente recompor sua margem, de forma a atingir a captura média de referência.

A distribuidora BR determinava a seu representante que identificasse o “agente agressor do mercado”⁸⁹, ou seja, o revendedor que estivesse provocando o “desequilíbrio no mercado”, a “instabilidade de preços”, ao qual não seriam concedidos “descontos” no preço do combustível⁹⁰, vale dizer, **a concessão do subsídio tinha por finalidade eliminar a concorrência**, em concurso com a atuação das empresas revendedoras, no mercado de varejo de combustíveis, pois deveriam ser **“suspensos tão logo o mercado passe a praticar um patamar de preço normal”**⁹¹, ficando na alçada do gerente local (GRP/DF), no caso, o denunciado **Adão do Nascimento Pereira**, o limite de desconto nominal de até R\$ 100/m³ (equivalente a R\$ 0,10 por litro de combustível).

Confiram-se, a respeito da concessão de descontos pelas companhias distribuidoras, declarações dos colaboradores processuais **Antônio Matias** e **Valdeni Duques**, a seguir

⁸⁹ Confira-se, a propósito, relatório da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, especialmente o seguinte trecho (destacou-se): **“É interessante ver que a BR Distribuidora tem um posicionamento favorável a formação de cartel**, pois utiliza termos como ‘agente agressor do mercado’, ‘desequilíbrio no mercado’ e ‘casos de necessidade de prática de margem reativa para proteção à BR de concorrência predatória’. Dessa forma, **percebe-se que a livre concorrência é algo visto pela BR Distribuidora como algo prejudicial e que afeta o ‘equilíbrio’ do mercado”** (fls. 2272/2273).

⁹⁰ Note-se que o colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa** relatou que a distribuidora não concedia desconto ao revendedor que havia iniciado a denominada “guerra de preços”, ou seja, ao “Agente agressor do mercado”. Confira-se: **“(…) Que as companhias não davam ao revendedor que havia iniciado a “guerra de preços” o desconto dos R\$ 0,10 (dez centavos) que davam aos demais revendedores para enfrentar a “guerra de preços”, contudo as distribuidoras não deixavam de vender combustível para o revendedor que iniciara a “guerra de preços”, uma vez que o revendedor tinha de cumprir o volume de vendas previsto no contrato; (…)**” – grifou-se ([termo de declarações nº 03-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

⁹¹ Sobre a chamada “Captura de Margem” (incrementos no preço do combustível ao revendedor sem aumento de custo), em situações que a distribuidora BR denominava de “instabilidade de preços” no mercado de revenda, ou seja, nos casos de “postos com baixos preços bomba”, o representante da BR deveria, após o “término da instabilidade”, elevar os preços acima do que antes era praticado ao posto revendedor (“atingir uma captura média acima da referência”) – Veja documento descrito no item nº 19 do Auto de Apreensão nº 1135/2015, juntado às fls. 728/732 do IPL nº 0889/2010 – [clique para ler o documento](#). Veja-se, também, Relatório de Análise de Material Apreendido – RAMA nº 02/2015/AA1135, juntado às fls. 1028/1035 do IPL 0889/2010 – [clique para ler o relatório](#).



reproduzidas:

(...) Que o depoente pode afirmar que as **distribuidoras atuavam na “guerra de preço”, concedendo desconto na aquisição do combustível** para um determinado posto, ou para alguns postos situados numa determinada região, **a fim de “socorrer” o revendedor até cessar a “guerra de preço”**; Que tanto a Ipiranga quanto a BR Distribuidora concediam desconto de R\$ 0,10 (dez centavos) nas “guerras de preços”, desconto esse que **o revendedor tinha que passar para a bomba, sob pena de retirada do desconto** (...) – destacou-se⁹².

(...) Que tanto a Ipiranga quanto a BR Distribuidora concediam descontos de, aproximadamente, R\$ 0,10 (dez centavos) nas ‘guerras de preços’ (...) ⁹³.

Ilustrativamente, acerca de “desconto” de preços nas chamadas “guerras de preços”, em telefonema mantido no dia 09/09/2015, o assessor comercial da distribuidora BR Emir Dantas tratou com um revendedor do Distrito Federal sobre a concessão de desconto, sobre o qual o funcionário da BR disse que sua “margem é de 10”, ou seja, o seu limite de desconto era de até R\$ 0,10 (dez centavos) e que tentaria **“alguma coisa mais com o Adão”**, referindo-se ao então GRP/DF, **Adão do Nascimento Pereira** (destacou-se)⁹⁴:

(...)

EMIR: E aí, caboclo, bom?

HNI: E aí? Tranquilo?

EMIR: Cara, tô fazendo uns estudos aqui e acho que consegui baixar 5 lá pra você. Você acha que consegue acompanhar?

HNI: 5 eu não dou conta.

EMIR: Dá não, né?

HNI: Dou não. Porque o cara abaixou 25 centavos lá, né? O cara abaixou demais.

EMIR: A minha margem é na faixa de 10, cara.

HNI: É o mesmo que a Mariazinha dava de desconto lá, né?

EMIR: É porque percentualmente, e mesmo em números relativos, a de vocês é muito maior que a minha, né? Se eu baixo 5 eu tô baixando 50% da minha margem, enquanto que pra você baixar 50 da sua você tem que baixar 30, né?

HNI: É porque também essa questão de.... você vende milhões de litros, você ganha em cima do volume.

EMIR: Eu vou tentar alguma coisa a mais com o Adão e te retorno.

HNI: Vê aí se você joga nos 10 e aí eu acompanho o cara lá.

(...)

⁹² Declarações de Antônio José Matias de Sousa – [termo de declarações nº 03](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6.

⁹³ Declarações de Valdeni Duques – [termo de declarações nº 02](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8.

⁹⁴ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 899, prefixo 61 9983-1520, data/hora início [09/09/2015 11:01:18](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



O denunciado **Paulo Roberto Marcondes**, na condição de gerente de automotivos para o Distrito Federal (GAT 3), verificava a atuação de seus subordinados no sentido de debelar “guerras de preços”. Esta atuação se depreende, ilustrativamente, das trocas de mensagens, via *WhatsApp*, com o denunciado **Adão do Nascimento**, o qual informa a seu superior hierárquico sobre a existência de “guerras de preços” num determinado período, comunicando qual foi o posicionamento da distribuidora BR: “acompanhamos”, ou seja, houve concessão de desconto de preço. Confira-se⁹⁵:

10	WhatsApp	55219995716 28@s.whatsa pp.net *** Marcondes GNEA3 ***		Timestamp: 05/10/2015 13:10:53(UTC+0)	Body: Você teve guerra de preços passado?	
11	WhatsApp	55219995716 28@s.whatsa pp.net *** Marcondes GNEA3 ***		Timestamp: 05/10/2015 13:11:03(UTC+0)	Body: Onde?	
12	WhatsApp	55619655849 7@s.whatsap p.net *** Adão ***	55219995716 28@s.whatsa pp.net *** Marcondes GNEA3 ***	Timestamp: 05/10/2015 13:11:47(UTC+0)	Body: Sim, não no plano piloto, em luziania Goiás	
13	WhatsApp	55619655849 7@s.whatsap p.net *** Adão ***	55219995716 28@s.whatsa pp.net *** Marcondes GNEA3 ***	Timestamp: 05/10/2015 13:11:57(UTC+0)	Body: Demorou um 10 dias	
14	WhatsApp	55619655849 7@s.whatsap p.net *** Adão ***	55219995716 28@s.whatsa pp.net *** Marcondes GNEA3 ***	Timestamp: 05/10/2015 13:12:17(UTC+0)	Body: Devido ao posto Shell do hipermercado atacado	
15	WhatsApp	55619655849 7@s.whatsap p.net *** Adão ***	55219995716 28@s.whatsa pp.net *** Marcondes GNEA3 ***	Timestamp: 05/10/2015 13:12:24(UTC+0)	Body: Acompanhamos	
16	WhatsApp	55219995716 28@s.whatsa pp.net ***		Timestamp: 05/10/2015 13:12:26(UTC+0)	Body: Ok obrigado	

A respeito da denominada “guerra de preços” ocorrida em novembro de 2015, na av.

⁹⁵ Veja-se Relatório de Análise de Mídia(s) Apreendida(s) nº 1738/2016 – Laudo nº 1738/2015, relativo ao telefone celular de Adão do Nascimento Pereira, Apenso 5, vol. 8, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).



Hélio Prates⁹⁶, o denunciado **Adão do Nascimento Pereira** recebeu mensagens, via aplicativo *WhatsApp*, de interlocutor denominado Geraldo Villela, que lhe pede “ajuda no preço da gasolina”, pois o preço “nas bombas está a 3,01 o litro”, respondendo o então GRP/DF que ficou sabendo que “é uma guerra entre o major [Rivanaldo] e o alemão [Ulisses Canbedo]” e disse que ia ver com seu substituto “o que está sendo feito a respeito”. Examine-se o conteúdo das mensagens⁹⁷:

10	WhatsApp	55619655849 7@s.whatsap p.net	55619981210 0@s.whatsap p.net	Timestamp: 17/11/2015 00:19:37(UTC+0)	Body: Boa noite meu caro	
		*** Adão ***	*** Geraldo Villela ***			
11	WhatsApp	55619981210 0@s.whatsap p.net *** Geraldo Villela ***		Timestamp: 17/11/2015 00:19:45(UTC+0)	Body: Me ajuda no preço da gasolina o preço aqui nas bombas está a 3.01 o litro	
12	WhatsApp	55619655849 7@s.whatsap p.net *** Adão ***	55619981210 0@s.whatsap p.net *** Geraldo Villela ***	Timestamp: 17/11/2015 00:20:41(UTC+0)	Body: Fiquei sabendo que é uma guerra entre o major e alemão	
13	WhatsApp	55619655849 7@s.whatsap p.net *** Adão ***	55619981210 0@s.whatsap p.net *** Geraldo Villela ***	Timestamp: 17/11/2015 00:20:44(UTC+0)	Body: É isso?	
14	WhatsApp	55619981210 0@s.whatsap p.net *** Geraldo Villela ***		Timestamp: 17/11/2015 00:20:53(UTC+0)	Body: Sim	
15	WhatsApp	55619655849 7@s.whatsap p.net *** Adão ***	55619981210 0@s.whatsap p.net *** Geraldo Villela ***	Timestamp: 17/11/2015 00:21:32(UTC+0)	Body: Amanhã cedo, vou tentar falar com o meu substituto e ver o que está sendo feito a respeito	
16	WhatsApp	55619655849 7@s.whatsap p.net *** Adão ***	55619981210 0@s.whatsap p.net *** Geraldo Villela ***	Timestamp: 17/11/2015 00:21:40(UTC+0)	Body: Mantenho você informado	

⁹⁶ Este fato é objeto de imputação específica nos Eventos 6 e 7 da presente denúncia.

⁹⁷ Veja-se Relatório de Análise de Mídia(s) Apreendida(s) nº 1738/2016 – Laudo nº 1738/2015, relativo ao telefone celular de Adão do Nascimento Pereira, Apenso 5, vol. 8, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).



No âmbito da **distribuidora Ipiranga**, os *e-mails* abaixo reproduzidos, além de outras trocas de mensagens⁹⁸, ilustram a **aliança/ajuste** dos seus representantes **Alexandre Bristot Borges** e **André Rodrigues Toledo** com **revendedores integrantes da organização criminosa**⁹⁹ para concessão de “descontos” nas “guerras de preços”, voltados à eliminação de concorrência no mercado de revenda do Distrito Federal¹⁰⁰:

De: Andre Rodrigues Toledo
Enviada em: sexta-feira, 22 de maio de 2015 13:33
Para: Alexandre Bristot Borges
Cc: Paulo Ricardo Fernandes Barros
Assunto: Fwd: **Guerra** de preços

Borges

Temos que ajudar. É pontual por enquanto

André Toledo
61 9924 7149

Início da mensagem encaminhada

De: Daniel Alves de Oliveira <doliveira1@gmail.com <mailto:doliveira1@gmail.com> >
Data: 22 de maio de 2015 11:55:07 BRT
Para: Andre Rodrigues Toledo <AndreToledo@ipiranga.com.br <mailto:AndreToledo@ipiranga.com.br> >, Ulisses Azevedo <uazevedo@me.com <mailto:uazevedo@me.com> >, Vinicius Alves <vtriatlon@gmail.com <mailto:vtriatlon@gmail.com> >, cleison santos <cssciji@gmail.com <mailto:cssciji@gmail.com> >
Assunto: **Guerra** de preços

Andre os postos bandeira banca iniciaram novamente a **guerra** no entorno.

Em relação à **distribuidora Raízen**, há conversações telefônicas entre **Marc de Melo Lima**, seu representante no Distrito Federal, e revendedores bandeira Shell nas quais os interlocutores tratam de pedidos de concessão de **desconto para “subsidiar” sua revenda**, a exemplo do contido no seguinte diálogo (grifou-se)¹⁰¹:

(...)

MARC DE MELO: Hum. **Agora você é o gerente master da... Brasal. Tem que saber pra onde.**

⁹⁸ Por ocasião da “guerra preços” iniciada por postos situados na av. Hélio Prates, em Taguatinga-DF, no mês de novembro de 2015, os representantes da Ipiranga **André Toledo** e **Alexandre Bristot Borges** tratam de e concedem “descontos” (na verdade, subsídio) a revendedores situados naquela área geográfica, fato esse objeto de imputação específica na presente peça (Evento 6).

⁹⁹ A **distribuidora Ipiranga também tinha conhecimento da existência do acordo de alinhamento de preços** entre os revendedores, conforme demonstra telefonema entre um revendedor e o seu representante no Distrito Federal **André Toledo**, o qual confirma ao interlocutor que houve aumento de preço por parte da Ipiranga e que o interlocutor “**pode**” repassar o aumento para a bomba porque o “**Antônio [rede Cascol] já tá, tá repassando pra bomba**”, ou seja, que cabia ao denunciado Antônio Matias definir o novo preço que iria ser praticado pelos demais revendedores (Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 899, prefixo 61 9924-7149, data/hora início [17/09/2015 08:56:59](#) - [TRANSCRIÇÃO](#)).

¹⁰⁰ Arquivos de *e-mails* obtidos em cumprimento a mandado de busca e apreensão (acesso a banco de dados) expedido por esse Juízo nos autos nº 2015.01.1.128549-4, em face da Ipiranga Distribuidora (mandado juntado à fl. 339 do IPL nº 0889/2010), estando tais arquivos gravados em mídias fornecidas pela Ipiranga nos autos nº 2015.01.1.134667-7, as quais são objeto do Auto de Apreensão nº 104/2016 (fl. 1176 do IPL 0889/2010). Veja-se, a propósito, Relatório de Análise de E-mails Monitorados nº 05/2016 – Op. DUBAI, juntado no Apenso 5, volume 7, do IPL nº 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).

¹⁰¹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 9801-7050, data/hora início [03/09/2015 09:47:57](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



ZÉ: O combustível começou a cair, viu, Mark?

MARC DE MELO: Uh, hum!

ZÉ: Aqui em Taguatinga já tá R\$ 3,40.

MARC DE MELO: É mesmo?

ZÉ: É.

MARC DE MELO: Por quê?

ZÉ: Ué, começaram a baixar, a gente acompanhou só, né!

MARC DE MELO: Vou dar um pulinho aí.

(...)

Assim, os ora denunciados **Paulo Roberto Marcondes, Adão do Nascimento Pereira, Alexandre Bristot Borges, André Rodrigues Toledo e Marc de Melo**, agindo em nome das respectivas distribuidoras **BR, Ipiranga e Raizen/Shell**, concediam “descontos” no preço dos combustíveis para financiar a participação de revendedores em “guerras de preços”, contribuindo, com suas condutas, para a eliminação da concorrência e para a estabilidade da fixação artificial de preços perpetrada pela organização criminosa.

b) Tornar inviável o consumo do etanol

Com a introdução da tecnologia do carro *flex* no Brasil, a partir de 2003, o mercado de combustíveis deparou-se com uma nova realidade, do ponto de vista concorrencial, representada pela **possibilidade de substituição da gasolina por etanol**, isto é, escolher entre combustíveis substitutos.

Vale dizer, o consumidor pode optar por abastecer o combustível mais barato, tanto etanol como gasolina, sendo que tal possibilidade de substituição representa um incremento de bem-estar para o consumidor. Este fato ganha ainda maior destaque quando se registra que a frota de veículos *flex* no Brasil já atingiu a marca de 60% do total de carros em circulação¹⁰².

Daí decorre que o **“boicote” ao consumo do etanol no Distrito Federal**, em face do aumento arbitrário em seu preço para este mercado, era **estratégia empregada por representantes das distribuidoras** para tornar inviável economicamente o seu uso como produto substituto.

Veja-se, a propósito, **diálogo telefônico entre o denunciado Adão do**

¹⁰² “A frota circulante de veículos equipados com motores flex corresponde a 60% da frota total, com a expectativa de atingir 80% até 2018. Com exceção da frota destinada à exportação, praticamente 100% da produção destinada ao mercado interno é de veículos flex” (Disponível em <http://www.blogdaslocadoras.com.br/categoria-carros/flex-deve-chegar-a-80-da-frota-em-2018.html>).



Nascimento e um funcionário da BR no estado de São Paulo, em que o interlocutor diz que o GRP/DF não se preocupava com a concorrência porque “*Brasília não vende etanol*”. Confira-se (negritou-se)¹⁰³:

(...)

JONAS: Então eu falei: "Ô, Bruno, o preço de bomba da pesquisa lá é dois e dezenove (R\$ 2,19), cara. Que pre... que posto em Sorocaba que vende álcool a dois e dezenove (R\$ 2,19), Bruno?". Aí, Adão, ele acho que ficou meio... sem graça pra caralho. Aí ele quis voltar: "não, mas não tá nos 25%". Tá bom, tá dando 21. É 21 (inaudível). Eu falei: "cara, você vai querer que eu aumente quanto o álcool, cara? Coloque margem de cem (100)? Aqui em Sorocaba, Adão, margem de cinquenta (50) a gente tá fora de preço, cara.

ADÃO: É mesmo, cara?

JONAS: Entendeu?

ADÃO: É mesmo, Jonas. Eu tô com duzentos e setenta (270 ou 280?).

JONAS:É, mas é que Brasília não vende etanol (inaudível)

ADÃO: É. Aqui não é mercado produtor.

JONAS: Outra, cê sabe como é que é São Paulo.

ADÃO: É, eu sei, cara.

(...)

Note-se que no diálogo acima o representante da BR Distribuidora em **São Paulo** afirma que se estabelecesse margem de “50” (R\$ 50/m³ = **R\$ 0,05 por litro**) estaria **praticando preço do etanol fora do mercado**, ao tempo em que o denunciado **Adão Nascimento** confessa ao interlocutor que, no Distrito Federal, está aplicando margem de “270” (R\$ 270/m³ = **R\$ 0,27 por litro**) para o etanol (valor que corresponde ao lançado no documento abaixo reproduzido, encaminhado ao CADE), ou seja, mais de cinco vezes o máximo que seria aceitável para aquela praça paulista.

O aumento arbitrário de **preços do etanol**, assim como da gasolina, pode ser verificado, por exemplo, na **margem de lucro que a distribuidora BR praticava em relação ao Distrito Federal**, conforme ilustra a tabela abaixo¹⁰⁴, em que a BR **aumentou sua margem no período de safra** (que acontece, no mínimo, de abril a setembro), **adquirindo um produto mais barato** e o repassando à revenda com preço mais elevado do que na época da entressafra, **tornando o etanol economicamente inviável frente à gasolina**:

¹⁰³ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 899, prefixo 61 9655-8497, data/hora início [21/09/2015 18:35:44](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

¹⁰⁴ Documento que a própria BR encaminhou ao CADE, contendo os custos de aquisição e o preço de venda dos combustíveis para o mercado do Distrito Federal, cuja cópia foi juntada aos autos do IPL 0889/2010 pela defesa do denunciado Adão do Nascimento Pereira, anexado à manifestação defensiva dirigida à autoridade policial. Veja-se o Apenso 3, volume 5, fls. 1200/1396, do IPL nº 0889/2010, mais especificamente às fls. 1293/1301 ([Clique para ler o documento](#)).



(C) ETANOL						
Período	Custo de Reposição (R\$/L)	Margem Efetiva BR (R\$/L)	ICMS (R\$/L)	Frete de Entrega (R\$/L)	Encargo Financeiro (R\$/L)	Total (R\$/L)
25/01 a 31/01	1,3530	0,11	0,6210	0,0124	0,0052	2,0987
01/02 a 07/02	1,4025	0,11	0,6173	0,0118	0,0059	2,1435
02/08 a 09/08	1,2227	0,26	0,6725	0,0113	0,0057	2,1742
09/08 a 15/08	1,2109	0,27	0,6725	0,0112	0,0049	2,1737

Buscando manter a posição da BR em **tornar inviável o consumo de etanol** no DF, o denunciado **Adão do Nascimento Pereira**, ao saber que clientes do terminal TEBRAS (Brasília) estavam comprando álcool da BR em Goiânia-GO (terminal AIGON), adotou **providências para que o terminal AIGON não vendesse etanol a revendedores do Distrito Federal**, os quais pretendiam ali adquirir o produto com menor preço (com cerca de R\$ 0,20 de diferença), fatos esses que ficaram registrados em telefonemas, como os abaixo transcritos¹⁰⁵:

(...) **Telefonema 01**

ADÃO: Segundo ponto. Ah, ah, se, se... por que Minas pega aí? Por que...

NELSON: Preço, né. Preço, preço (falando ao mesmo tempo com Adão)

ADÃO: Não, mas porque tá faltando em Minas. Não, e porque tá faltando em Minas.

NELSON: Não, mas não tava faltando. Já tá, já faz um, um, um... mais de meses, "bastante" meses, que Minas e Bahia tão pegando aqui por causa do valor. Aqui tá ficando mais... É igual Brasília tá pegando aqui também por causa do preço.

(...)

=====
(...) **Telefonema 02**

ADÃO: Me ligaram agora dizendo que porra a Gasoline tá puxando álcool com vinte centavos (R\$ 0,20) abaixo no AIGON, cara! Que isso tá virando uma prática. Que o Cláudio Sim (?) comentou aqui que tá todo mundo buscando isso por conta dele. Aí, nego já

(...)

=====
(...) **Telefonema 03**

ADÃO: Marquinhos, tira uma dúvida pra mim. **Tem como eu saber quais são os clientes aqui de Brasília que estão puxando isso, alguma transação aí que estão pux... acabei de falar com o Gian, cara. E, porra, cara, ele falou que... pra mim que**

¹⁰⁵ Telefonemas gravados em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 899, prefixo 61 9655-8497, data/hora início, respectivamente, 16/09/2015 [12:22:44](#) - [TRANSCRIÇÃO](#), [16:42:35](#) - [TRANSCRIÇÃO](#) e [16:45:45](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



não tá puxando, que ele cadas... que não... que ele está cadastrando. Que não vem puxando. **Acabei de cancelar o, o cadastramento da, da Gasoline com o AIGON, perfeito?** (...)

ADÃO: Tá, então já brequei. Não vai ter... não vai ter AIGON, tá. Eu quero saber se tem mais algum caso...

(...)

A determinação de elevar arbitrariamente o preço do etanol¹⁰⁶ para que não se torne substituto da gasolina consta expressamente de mensagem encaminhada ao denunciado **Adão do Nascimento** e a outros GRP'S (“*rever preço do etanol tb, uma vez que a demanda irá naturalmente crescer para o álcool*”)¹⁰⁷:

17 5	WhatsApp	55219719744 67@s.whatsa pp.net *** Mauro GAT3 ***	Timestamp: 30/09/2015 19:01:31(UTC+0)	Body: Pessoal tenho informação das demais gats que sh e ip estão reajustando patamar de 0,16 a 0,18 nas gasolinas. E 0,10 a 0,12 no diesel. Temos que trabalhar neste patamar mesmo. Refaçam negs se for preciso.
17 6	WhatsApp	55219719744 67@s.whatsa pp.net *** Mauro GAT3 ***	Timestamp: 30/09/2015 19:02:13(UTC+0)	Body: Aproveitem para rever preço etanol tb uma vez que a demanda irá naturalmente crescer para o álcool .

Em diálogo que manteve com revendedor local, o assessor comercial da distribuidora BR Márcio Barreiros, então subordinado, no Distrito Federal, ao denunciado **Adão do Nascimento**, quando questionado porque a BR estava praticando preços elevados para o etanol, admitiu que a companhia elevava o preço do produto para “acompanhar” a gasolina, bem como porque a BR não tinha interesse em vender álcool. Confira-se o teor da conversa (grifou-se)¹⁰⁸:

ARI: Alô, Márcio?

MÁRCIO BARREIRO: Eu.

ARI: Ari, tudo bem, Márcio?

MÁRCIO BARREIRO: Tudo bom, Ari.

¹⁰⁶ Veja-se que, na mensagem encaminhada, há a informação de que as distribuidoras Ipiranga e Shell iriam reajustar os preços de gasolina e diesel, não se mencionando reajuste para o etanol. Dos dados encaminhados pelas distribuidoras ao MPDFT (notas fiscais), percebeu-se, exemplificativamente, em relação a postos da rede Cascol, que em 1º/10/2015, a Ipiranga, que vinha praticando o preço de R\$ 2,1648 para o etanol, aumentou o valor do produto para R\$ 2,2240, o mesmo que estava sendo cobrado pela BR Distribuidora, a qual, em 03/10/2015, elevou o preço do etanol para R\$ 2,4671, e a Ipiranga, em 08/10/2015, para R\$ 2,4445.

¹⁰⁷ Relatório de Análise de Mídia(s) Apreendida(s) nº 1738/2016 – Laudo nº 1738/2015, relativo ao telefone celular de Adão do Nascimento Pereira, Apenso 5, vol. 8, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).

¹⁰⁸ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9985-0034, data/hora início [09/11/2015 11:03:51](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



ARI: Ô Márcio, deixa eu te falar... eu, eu... Na semana passada o álcool tinha subido 20 centavos.

MÁRCIO BARREIRO: Foi.

ARI: É... Agora de sexta pra cá subiu mais 14 centavos... É isso mesmo, Márcio?

MÁRCIO BARREIRO: É isso mesmo.

ARI: Qual a razão dessas altas, Márcio? "Cê" sabe?

MÁRCIO BARREIRO: Olha... É... Na verdade, a gente num... Como teve o aumento da... Saiu até no jornal, né? **Como teve o aumento da gasolina, o... Pessoal, povo vai e aumenta o álcool pra acompanhar mesmo, né?**

ARI: Puta que pariu, cara!

MÁRCIO BARREIRO: É o (inaudível) de custo mesmo do produto.

ARI: 34 centavos de de... (Inaudível)

MÁRCIO BARREIRO: Não querem mais vender álcool, né? Pois é... É isso mesmo.

ARI: Então era esse preço que tá mesmo, né?

MÁRCIO BARREIRO: É, infelizmente.

ARI: Tá, então beleza, então, Márcio... Obrigado!

MÁRCIO BARREIRO: Falou!

ARI: Tá, até mais... Falou, tchau, tchau.

No âmbito da **distribuidora Ipiranga**, constata-se a clara preocupação com o aumento do consumo do etanol em detrimento do consumo da gasolina, razão pela qual a distribuidora aumentou ainda mais a proporção do preço etanol/gasolina de 70% para 77%, como se nota do *e-mail* encaminhado pelo denunciado **Alexandre Bristot Borges**¹⁰⁹:

4.
Assunto: Etanol DF
De: Alexandre Bristot Borges /O=GRUPO ULTRA/OU=BRULTRAMTZ/CN=RECIPIENTS/CN=BORGES
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE E-MAILS MONITORADOS Nº 04/2016 - OPERAÇÃO DUBAI - 34

Para: Daniel Pessan Mania /O=GRUPO ULTRA/OU=BRULTRAMTZ/cn=Recipients/cn=DANIELPM;
CC: Sidney Braz Arroteia /O=GRUPO ULTRA/OU=BRULTRAMTZ/cn=Recipients/cn=BRAZ; Andre Rodrigues Toledo /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=AndreToledo;
Envio: 12/03/2015 21:42:10

Daniel;

Conforme conversamos, estamos diante de uma grande migração de gasolina para etanol no mercado do DF. Em fevereiro observamos crescimento de 70% ante fev/2014 e de 93% em março, significando 2,1 mil m³ a mais de volume. Essa migração está acontecendo mesmo com o preço bomba do etanol estar 77% do preço da gasolina, conforme pesquisa da ANP. Com a tendência de queda do preço do etanol hidratado, esse volume deve aumentar. Além disso, já está aprovado para jan/2016

¹⁰⁹ Veja-se, a propósito, Relatório de Análise de E-mails Monitorados nº 04/2016 – OPERAÇÃO DUBAI, juntado no Apenso 5, volume 7, do IPL nº 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).



Da mesma forma, os representantes da distribuidora Ipiranga para o Distrito Federal, **Alexandre Borges e André Rodrigues Toledo**, ao tratarem, em novembro de 2015, de possível queda da venda de gasolina no ano seguinte, em razão do aumento de preço, estimavam que, se o preço da gasolina ficasse em R\$ 3,99, **o valor do etanol deveria passar de R\$ 3,00**, para “**acaba[r] com etanol**”. Confira-se o teor do telefonema¹¹⁰:

(...)

BORGES: Como, como a gasolina já tá cara e vai ficar mais ainda

ANDRÉ: pois é

BORGES: e é capaz de passar de R\$ 4,00 na bomba. Então fica lá (tipo) a gasolina a 4,19 e o etanol a 2,99, vai vender etanol pra caralho ainda

ANDRÉ: Ah não, mas aqui, aqui nesse... se realmente, se, se ratificar, aí eles vão subir aqui na bomba. Não tem a menor dúvida.

BORGES: É. Não. Aí não tem jeito. Vai ter que ir pra R\$ 3,00 já.

ANDRÉ: Não. Vai passar. Vai passar de 3.

BORGES: 2,70

ANDRÉ: Aí o cara, pode ser que o cara

BORGES: É aí sim, o etanol batendo 3 e a gasolina ficando 3,99

ANDRÉ: É

BORGES: E o etanol 3 e pouco. **Aí acaba com o etanol.**

ANDRÉ: Aí é verdade.

(...)

Constata-se, portanto, que os **aumentos abusivos do preço do etanol ao revendedor** praticados pelas distribuidoras, notadamente no período de safra (que se mantém, ao menos, de abril a setembro), ocorriam também para que esse combustível **não concorresse com a gasolina** e, conseqüentemente, não houvesse “instabilidade de preços” no mercado¹¹¹.

c) Adesão das distribuidoras e obtenção de benefícios

As distribuidoras **BR, Ipiranga e Raízen/Shell**, agindo por intermédio de seus representantes, **conscientes de que os valores seriam repassados**, na revenda “cartelizada”, ao consumidor final, além de informar os novos valores, **elevavam arbitrariamente seus preços**,

¹¹⁰ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9924-7149, data/hora início [09/11/2015 11:41:43](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

¹¹¹ A autoridade policial realizou a análise de *e-mails* transmitidos à diretoria da distribuidora BR, nos quais são abordados os **preços do etanol em outras regiões do Brasil**, dentre as quais os do estado de Goiás, onde a “**margem da BR em Goiânia no etanol é metade da margem em Brasília**”, constatando que “há um **aumento artificial das margens do etanol**, acima das margens praticadas na gasolina (sic), com o objetivo de **manter a paridade de preços etanol/gasolina acima de 0,7 e evitar o consumo de etanol**. A explicação possível para isso é que o etanol, por ser um substituto da gasolina após a popularização dos motores flex/bicombustíveis, passou a fazer concorrência com a gasolina. Dessa forma, se os preços variassem conforme o preço de produção, na época de safra da cana-de-açúcar, quando há maior oferta de produto e os preços caem, o consumo do etanol subiria, prejudicando a combinação de preços da gasolina” (Veja-se relatório final da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, especialmente à fl. 2676) – grifou-se.



beneficiando-se, assim, das ações do esquema criminoso.

Em diversas ocasiões, antes de definir os preços que seriam praticados pela organização criminosa (“cartel”), o denunciado **Antônio Matias**, no desempenho dessa função, **entrava em contato** com representantes das **distribuidoras BR e Ipiranga**, para saber quais seriam os preços que essas companhias iriam cobrar da revenda.

Ilustra tal atuação concertada da distribuição¹¹² com a revenda o seguinte telefonema, entre José Miguel Simas (então gerente comercial da rede Cascol) e Jean Vicente (assessor comercial da BR), em que **o funcionário da Cascol cobra do representante da BR uma posição sobre o preço**, porque estavam reunidos na Cascol para “*decidir o que que vai ser repassado*”¹¹³:

(...)

JOSÉ MIGUEL: **Você precisa me dar uma posição** daquilo que nós conversamos hoje cedo...

JEAN: Hum.

JOSÉ MIGUEL: **Pra ver se o que que vai... mexer naquilo lá, tá?** Porque a gente tem... **"tamos" reunidos pra decidir o que que vai ser repassado.**

JEAN: Tá bem.

JOSÉ MIGUEL: **E dependendo da posição de vocês, é que vai definir aqui é a....** a nossa posição.

JEAN: Entendi.

(...)

Por sua vez, a **distribuidora Raízen (Shell)** **sugeria a revendedores** que exibiam sua marca (postos bandeira Shell), por intermédio do seu sistema de compras *on-line*, que **praticassem determinado preço-bomba**, que iria corresponder ou correspondia ao **preço que estava sendo aplicado pelo chamado “cartel”**, como constata das seguintes mensagens¹¹⁴

¹¹² Em relação à distribuidora Ipiranga, no tocante à definição de preço para ser repassado ao consumidor, veja-se ligação telefônica entre os denunciados Marcello Dorneles e Braz Alves de Moura, em que Marcello se reporta a conversa com o denunciado Cláudio Simm, que lhe dissera que se reuniu com a Cascol (“turma lá do Senado”), e estavam **“aguardando a Ipiranga se reposicionar nos preços”** (Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8555-0110, data/hora início 22/10/2015 10:13:26). Veja-se, também, declarações do colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira** (grifou-se): “(...) quando havia aumento de preços pela Ipiranga, por exemplo, de 5 (cinco) centavos, a diretoria da Cascol se reunia com a Ipiranga para saber se ia recuar no preço, ou se ia manter o preço, para saber se repassaria ou não o aumento para a bomba ... às vezes, a diretoria das Cascol dizia para repassar o aumento e, logo em seguida, falava que era para esperar mais um pouco, ou seja, aguardar a definição da distribuidora (...)” ([termo de declarações nº 06-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).

¹¹³ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7236, data/hora início [16/09/2015 11:36:21](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

¹¹⁴ Veja-se Relatório de Análise de Mídia(s) Apreendida(s) nº 1443/2016 (juntado no Apenso 5, vol. 9, do IPL 0889/2010), pertinente à análise do conteúdo extraído de telefone celular apreendido em poder do denunciado Ivan Ornelas Lara, aparelho descrito no item 01 do Auto de Apreensão nº 1079/2015, juntado à fl. 830 do IPL 0889/2010, objeto do Laudo nº 1443/2016,



entre revendedores bandeira Shell:

De: From: 556181770612@s.whatsapp.net Vitor Lazzart
Carimbo de hora: 02/02/2015 12:35:31(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Bom dia Ivan
Tudo bem?
Como está o seu preço de custo?
Segue os meus...

De: From: 556181770612@s.whatsapp.net Vitor Lazzart
Carimbo de hora: 02/02/2015 12:35:57(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Anexos:
#1: chats\WhatsApp\attachments105\b0c3159881fb355ed0f9099c9bec7217.jpg
Corpo:

Produto	Data	Preço Sugerido de Bomba	PREÇO CIF
GC	02/02/2015	3,549	2,9060
AC	02/02/2015	2,489	2,1611
DC	02/02/2015	2,920	2,5206
GA	02/02/2015	3,699	2,9810
DA	02/02/2015	2,970	2,5406
DSE	02/02/2015		2,6743

De: From: 556181770612@s.whatsapp.net Vitor Lazzart
Carimbo de hora: 09/03/2015 13:41:14(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Fala Ivan
Tudo bem, como foi o FDS?
Tá sumido!!!!
Segue Meus preços para compararmos

De: From: 556181770612@s.whatsapp.net Vitor Lazzart
Carimbo de hora: 09/03/2015 13:41:30(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Anexos:
#1: chats\WhatsApp\attachments105\549b358b03e33fd891939005f5383048.jpg
Corpo:

Produto	Data	Preço Sugerido de Bomba	PREÇO CIF
GC	09/03/2015	3,549	2,9140
AC	09/03/2015	2,489	2,1766
DC	09/03/2015	2,920	2,5246
GA	09/03/2015	3,699	2,9890
DA	09/03/2015	2,970	2,5446
DSE	09/03/2015		2,6826

Sobre os preços de bomba sugeridos pela Shell constantes da imagem, cabe registrar que, no dia 02/02/2015, a distribuidora Raízen antecipava para seus revendedores, a título de



“preço sugerido de bomba”, o valor de R\$ 3,54 (três reais e cinquenta centavos), preço este que foi efetivamente combinado e implementado pelos integrantes da organização criminosa.

A **sugestão de preços para a revenda de “Brasília inteira”** também foi objeto de conversa entre dois funcionários da **distribuidora Raízen**, sendo um deles **Marc de Melo Lima**¹¹⁵, gerente de território no Distrito Federal, a fim de que constasse do sistema da distribuidora o valor de R\$ 3,68/R\$ 3,69. Note-se que os representantes da Shell se mostram contrariados com o preço repassado ao consumidor pela revenda, pois queriam um valor maior (R\$ 3,75). Confira-se o teor da conversa (grifou-se)¹¹⁶:

(...)

PEDRO: Deixa eu te perguntar, cara. **E aí, como é que tá o mercado aí?**

(...)

MARC MELO LIMA: **Não, 3-68, 3-69 (R\$ 3,68, R\$ 3,69)**

(...)

PEDRO: Caralho, só **passaram dez centavos, só!** Fudeu!

(...)

PEDRO: **Três meia nove o mercado (R\$ 3,69). A gente tá sugerindo três sete cinco (R\$ 3,75). Acha que vale a gente ligar lá pro Rodrigo e pro Gustavo e tentar... ou direto pro Rodrigo e tentar descer a sugestão de Brasília inteira pra 3-6-9 ? (R\$ 3,69)**

MARC MELO LIMA: **Vai ter que descer, ué! Não tem jeito, não!**

(...)

A política de **aumento arbitrário dos preços**¹¹⁷ pelas distribuidoras, normalmente mediante a elevação da chamada **“margem de captura”**¹¹⁸, consta expressamente de mensagens internas das distribuidoras, a exemplo dos seguintes comunicados na BR¹¹⁹:

¹¹⁵ Sobre troca de informações sensíveis entre preços praticados por distribuidoras concorrentes e revendedores vinculados a outras bandeiras, **Marc de Melo Lima** prestou declarações nos seguintes termos (IPL nº 0889/2010, fls. 571/577): “(...) QUE perguntado se acompanha o preço de seus concorrentes, informa que além de acompanhar o site da ANP, os próprios revendedores, considerando que geralmente tem postos de mais (sic) uma bandeira, informam o preço negociado com a distribuidora concorrente ... informa que a distribuidora não informa o preço de revenda ... QUE perguntado se donos de postos costumam apresentar notas fiscais de distribuidoras concorrentes para negociar reduções de preços, informa que sim (...)” ([Clique para ler o depoimento](#)).

¹¹⁶ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 9801-7050, data/hora início [02/10/2015 13:20:37](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

¹¹⁷ O aumento arbitrário dos preços, aparentemente, não trazia preocupações concorrenciais para a BR, Ipiranga e Raízen, uma vez que a ANP, pela **Resolução nº 41/2013** (posto bandeirado x posto bandeira branca, quanto à exclusividade de fornecedor) **garante às três grandes distribuidoras do País uma reserva de mercado**, porquanto o revendedor vinculado a alguma dessas bandeiras fica obrigado, pela determinação da ANP, a adquirir produtos desse único fornecedor. Dessa forma, a BR, como a Ipiranga e a Shell, ao realizar a chamada **“captura de margem”** sabe que o **seu revendedor bandeirado será obrigado a adquirir seu produto**, mesmo que outra distribuidora o esteja a comercializar com menor preço.

¹¹⁸ **“Margem de captura”** ou **“captura de margem”** - Elevação de preço do combustível ao revendedor sem indicativo de incremento de custo quanto à aquisição do produto. A respeito, confirmam-se as declarações do colaborador processual



#	Source App	From	To	All timestamps	Content	Delete d
1	WhatsApp	55219995716 28@s.whatsa pp.net *** Marcondes GNEA3 ***		Timestamp: 04/08/2015 16:20:03(UTC+0)	Body: Pessoal. Precisamos reposicionar nossos preços com urgência. Todas as GRPS deverão, a partir de zero hora de amanhã, aumentar os preços dos produtos PODIUM em R\$10,00/m3 e R\$ 60,00/m3 nos demais produtos. A partir de hoje estão sendo monitoradas, pelo DRPS, toda alteração e por isso repasso a determinação para que não baixem preços. Oportunamente iremos conversar a respeito. Por favor, implantem a nova condição independentemente de qualquer outro motivo de IMEDIATO. Grato	
14 2	WhatsApp	55219995716 28@s.whatsa pp.net *** Marcondes		Timestamp: 30/09/2015 12:42:53(UTC+0)	Body: Pessoal capturem margem agora, os preços vão se alterar na hora do almoço. Façam logo.	
21 6	WhatsApp	55219995716 28@s.whatsa pp.net *** Marcondes GNEA3 ***		Timestamp: 30/10/2015 13:46:38(UTC+0)	Body: Os preços estão aumentando, hoje, amanhã e depois. Vamos capturar mais R\$18,00/m3 no diesel e R\$10,00/m3 na gasolina, isso a partir de amanhã	

Nessa ação de aumento arbitrário de preços, as distribuidoras **Ipiranga**¹²⁰ e **BR** tinham estratégias próprias voltadas ao mercado do Distrito Federal, uma vez que conheciam, por seus representantes, a prática de “preço cartelizado” da revenda local (preços uniformes entre os revendedores e inexistência de concorrência entre eles)¹²¹, admitindo os denunciados **Adão do Nascimento Pereira** e **Paulo Roberto Marcondes**, representantes da distribuidora Petrobras, que a companhia adotava em Brasília “*margem razoavelmente boa*” e que “os

Antônio José Matias de Sousa (grifou-se): “(...) Que o depoente não conhece a expressão ‘captura de margem’ ou ‘margem de captura’, mas o depoente sabe dizer que as distribuidoras iam aumentando aos poucos o preço do combustível para os revendedores ... chegando a somar um aumento de cerca de R\$ 0,10 ... Que esses pequenos aumentos progressivos do preço para a revenda eram praticados mais pela BR Distribuidora, contudo a Ipiranga a acompanhava, normalmente cerca de um dia ou dois dias depois dos aumentos da BR (...)” ([termo de declarações nº 03-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

¹¹⁹ Veja-se Relatório de Análise de Mídia(s) Apreendida(s) nº 1738/2016 – Laudo nº 1738/2015, relativo ao telefone celular de Adão do Nascimento Pereira, Apenso 5, vol. 8, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).

¹²⁰ A distribuidora Ipiranga adotava a mesma prática de “capturar margem”, a exemplo do contido em *e-mail* encaminhado pelo denunciado Alexandre Bristot Borges, em que reforçava a “importância de capturar margem” (Veja-se, a propósito, Relatório de Análise de E-mails Monitorados nº 05/2016 – Op. DUBAI, juntado no Apenso 5, volume 7, do IPL nº 0889/2010 – [clique para ler o relatório](#)).

¹²¹ Vejam-se, a propósito, declarações do colaborador processual **Roberto Jardim** (grifou-se): “(...) Que o depoente acredita que os representantes das distribuidoras, como os assessores de venda da BR e o supervisor André Toledo, da Ipiranga, representante maior dessa distribuidora no Distrito Federal, sabiam da prática de alinhamento de preços de combustíveis na revenda, ou seja, de que, quando havia aumento no preço do combustível, era repassado o mesmo valor para a bomba pelos revendedores; Que o depoente afirma que esses funcionários das distribuidoras sabiam do alinhamento de preços porque eles visitavam os postos e viam que os preços, após os aumentos, eram praticamente iguais; Que, na avaliação do depoente, o alinhamento de preços entre os revendedores era de interesse das distribuidoras, uma vez que as margens para ambos, o revendedor e distribuidora, estava boa e, por exemplo, diminui as situações de “guerra de preços”, que não são boas para a distribuidora, pois elas têm que dar desconto e reduzir a sua margem; (...)” ([termo de declarações nº 02](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024069-3).



*preços realmente estavam altos*¹²²:

(...) **Por que o indiciado pediu a Paulo Roberto Marcondes para não passar o aumento para os postos revendedores em agosto?** Por que o fato de o Ministério Público e o Cade estarem fiscalizando o setor recomendaria não passar tais aumentos para Brasília? **Porque já estava com uma margem razoavelmente boa, não vendo necessidade, à época, de repasse de aumento para a revenda**¹²³ (declarações de Adão do Nascimento Pereira)¹²⁴.

(...) **Por que o declarante liberou Adão do Nascimento Pereira de passar o aumento pra (sic) os postos revendedores, após Adão dizer que o Ministério Público e o Cade estavam em cima da BR Distribuidora?** QUE o declarante se recorda que em julho ou agosto deste ano **conversava com Adão do Nascimento sobre a possibilidade de se realizar aumentos de captura de margem** nas regiões onde os mesmos atuavam – GAT 3; que naquela oportunidade Adão reclamou com o declarante que **os preços praticados já estavam altos e que ele poderia ter problemas com o CADE**¹²⁵ uma vez que ele já estava sendo questionado por aquele órgão por questões o qual o mesmo não teceu maiores detalhes, tendo ele (sic) o declarante acolhido as ponderações de Adão **concordando que os preços realmente estavam altos, resolvendo então manter os preços nos mesmo patamares praticados na época** (declarações de Paulo Roberto Marcondes)¹²⁶.

Em relação à distribuidora Petrobras (BR), ilustra tais aumentos arbitrários fato ocorrido em outubro de 2015, em que os denunciados **Antônio José Matias de Sousa e Cláudio José Simm** constataram que a **BR estava praticando preço bem superior ao da Ipiranga quanto ao etanol**, bem como que era **necessário equalizar os custos do etanol para**

¹²² A política da BR Distribuidora de praticar preços mais elevados para gasolina e etanol no Distrito Federal consta de e-mail² enviado pelo denunciado Paulo Roberto Marcondes ao então Gerente Automotivo Mauro Afrânio, no qual relatava dificuldades dos GRP's para acompanhar, no território nacional, preços do etanol de outras distribuidoras, inclusive da Ipiranga e Shell, excetuando, no entanto, o **mercado de Brasília-DF**, em relação a *“todos os nossos produtos”*, assim como o do Rio de Janeiro-RJ, em que *“as nossas margens são mais elevadas”* (Veja-se, a propósito, Relatório de Análise de E-mails Monitorados nº 03/2016 – Operação DUBAI, juntado no Apenso 5, volume 7, do IPL nº 0889/2010 – [clique para ler o relatório](#)).

¹²³ Na verdade, conforme se apurou no curso da investigação, não houve aumento de custo do produto, seja por parte da refinaria (Petrobras), em relação à gasolina tipo A, seja por parte de usina, quanto ao preço no etanol, que se encontrava no período de safra da cana-de-açúcar.

¹²⁴ Auto de qualificação e interrogatório de Adão do Nascimento Pereira, juntado às fls. 502/513 do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o depoimento](#)).

¹²⁵ Sobre o nível de elevação arbitrária de preços a que chegava a **distribuidora Ipiranga** (Grupo Ultra), em e-mail que encaminhou ao diretor Leocádio de A. Antunes Filho, Jerônimo José Merlo dos Santos, o superintendente da distribuidora Ipiranga, quando indagado pelo diretor Leocádio **“Quanto vamos capturar?”**, responde que **“optamos por considerar em média 50% a mais que o aumento Petrobras”**, que havia sido entre R\$ 0,01 e R\$ 0,02 (Veja-se, a propósito, Relatório de Análise de E-mails Monitorados nº 04/2016 – OPERAÇÃO DUBAI, juntado no Apenso 5, volume 7, do IPL nº 0889/2010) – [Clique para ler o e-mail](#).

¹²⁶ Termo de declarações de Paulo Roberto Marcondes, juntado às fls. 492/501 do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o depoimento](#)).



revenda (produto da Ipiranga com o custo menor do que o da BR), haja vista a possibilidade de serem questionados por órgão de fiscalização, como o CADE¹²⁷.

Para tanto, o denunciado **Antônio Matias** manteve **contato telefônico** com o denunciado **Adão do Nascimento Pereira**, então **representante da distribuidora Petrobras (BR)** no Distrito Federal, e que ocupava o cargo de Gerente de Rede de Postos (GRP/DF), e **falou da diferença de preços entre a Ipiranga e a BR**, o que poderia trazer problemas tanto para a revenda, em face da uniformidade de preços concertados, quanto para a distribuição, que se beneficiava desse preço “cartelizado” (“*E...e e eu não posso...não posso ir preso e vc ficar...*”), pelo que o denunciado **Antônio Matias** cobrou da BR uma **solução para a diferença de preços**. Veja-se¹²⁸:

(...)

ANTÔNIO MATIAS: Bom, eu tô te li.. eu tô te ligando...é o seguinte...ééé...nós estamos pagando diferença no preço de custo da Petrobrás com o da Ipiranga, a Ipiranga da R\$ 3,0381..a Petrobrás tá R\$ 3,1243 e vocês vão ter que arrumar uma solução... porque isso aqui sosse... nós já estamos... já tamo... o CADE tá na (inaudível)...é press...pressionando e nós já vamos mostrar o preço, como é que tá... e partindo da Petrobrás vai sabe que vai ter problema pra vocês...

ADÃO PEREIRA: Eu sei...

ANTÔNIO MATIAS: E...e e eu não posso...não posso ir preso e vc ficar...

ADÃO PEREIRA: Jamais! Não fale essa palavra, não. Pelo amor de Deus...

ANTÔNIO MATIAS: Tá. Pois é... mas o problema é o seguinte: o seu preço tá completamente diferente...alguma coisa errada tá aí...porque a Petrobr... a Ipiranga eu chamei agora pra subir...eles falaram: não vamos subir porque o preço justo é esse...é R\$ 3,03...tá?

ADÃO PEREIRA: R\$ 3,0381?

ANTÔNIO MATIAS: R\$ 3,0381 e PT saudação!! Não quero papo, viu?

ADÃO PEREIRA: Deixa eu dizer uma coisa pro senhor...essa semana vou dar um pulinho... aí..

ANTÔNIO MATIAS: O E... o eta...o etanol... o etanol...

ADÃO PEREIRA: Sabendo que o se...hã?

ANTÔNIO MATIAS: O etanol deles é R\$ 2,3963 e num querem papo¹²⁹... o

¹²⁷ A respeito da preocupação de revendedores decorrente de um menor custo propiciado pela redução de preços da distribuição, veja-se diálogo telefônico de José Carlos Ulhôa Fonseca com funcionário do seu posto de combustíveis, o qual, ao ser informado que estão recebendo desconto da BR, diz que isso não é bom, porque aumenta o lucro real : “(...) **Daniel: Já..já botaram tudo lá. A gente tem preço menor até em agosto. É a data limite pra gente tirar os créditos. JOSÉ CARLOS ULHÔA: Isso não é legal pra nós que aumenta o lucro real, sabe? essas coisas é bom dá desconto a parte...bom...a mesma coisa.Não adianta, mas tudo bem, pelo menos recebe.. (...)**” (Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 899, prefixo 61 8153-5432, data/hora início [20/06/2015 09:30:09](#) - [TRANSCRIÇÃO](#)).

¹²⁸ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7222, data/hora início [19/10/2015 17:24:23](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

¹²⁹ Na mesma data desse telefonema, o denunciado Antônio Matias se reuniu, na sede da Cascol, com o denunciado André Toledo, representante da distribuidora Ipiranga (Grupo Ultra) no Distrito Federal, oportunidade em que discutiram sobre os



nosso etanol... o seu.. eta... etanol é... R\$ 3,21..tá...tem alguma coisa errada e muito, cara. Não pode ser assim...

(...)

Após esse telefonema, o denunciado **Adão do Nascimento** entrou em contato com a pessoa de Mauro¹³⁰, da BR no Rio de Janeiro, com quem **tratou sobre a diferença de preços** entre a BR e Ipiranga, bem como **mantiveram contato com pessoa** ainda não identificada **da Ipiranga**, no Rio de Janeiro-RJ (“*acabamos de ligar para a congênera*”), apurando os representantes da BR que o desnivelamento de preços no etanol não seria da grandeza informada pelo denunciado **Antônio Matias** (“*uma diferença gritante*”).

O denunciado **Adão do Nascimento**, mediante ligação telefônica, **informou** o gerente comercial da **Cascol**, José Miguel Simas, sobre o **contato que a BR havia mantido com a Ipiranga**, reconstituindo o denunciado **Adão**, inclusive, as falas entre si e a pessoa de Mauro. Confira-se¹³¹:

(...)

ADÃO: Ahhh, porque vem cá eu fui verificar a Ipiranga...

(...)

ADÃO: Zé, esse termo para mim, esse termo para mim, ele nem se enquadra, porque hoje as condições que, que, que tem, assim, agora você me tranquilizou, tá eu tava preocupado. Acabei de falar com o Mauro, pensando que era uma situação de congênera, tô te falando sério.

JOSÉ MIGUEL: Não, mas aquela outra situação existe. Eu tô te falando...

ADÃO: Não, existe, mas não como o Seu Antônio falou, não é como ele falou. Porque acabamos de ligar para a congênera, tá me entendendo? Acabamos de verificar lá é não é como ele me falou. Então já tava um pouco... Agora vem cá, agora você tá me esclarecendo, porque eu falei Mauro olha só tem alguma coisa errada, cara, porque vem cá, eu não tô ganhando margem cara, o, o, o custo que teve, simplesmente eu repassei lá de Las Vegas... eu falei, não quero, repassa. Porque ele falou que ele tá com uma diferença gritante, mas é da congênera? Eu falei é, pô estranho.

JOSÉ MIGUEL: Mas a diferença tá mesmo, a diferença tá mesmo, hã. Pode ser problema da congênera aqui.

(...)

Assim, no período de janeiro de 2011 a novembro de 2015, ao menos as seguintes

preços praticados pelas duas companhias distribuidoras. Depois da reunião, o denunciado **André Toledo** telefonou ao denunciado **Antônio Matias**, para falar sobre preços do diesel, e disse que, a respeito dos **preços do etanol entre Ipiranga e BR**, era necessário “*acerta[r]*”, porque **não podia “ficar aquela diferença”**. Ou seja, como a Ipiranga não iria mexer no preço do etanol, **a BR deveria reduzir seu preço para acabar a “disparidade entre uma companhia e outra”** (Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 9924-7149, data/hora início [20/10/2015 12:29:06](#) – [TRANSCRIÇÃO](#)).

¹³⁰ Adão do Nascimento Pereira referia-se, possivelmente, a seu superior hierárquico Mauro Afrânio Costa Almeida, então Gerente de Automotivos da Região 3 - GAT3, subordinado diretamente ao então Diretor da Rede de Postos e Serviços – DRPS, Thomaz Lucchini Coutinho.

¹³¹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7236, data/hora início [19/10/2015 19:44:47](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



peçoas, os denunciados **Paulo Roberto Marcondes e Adão do Nascimento Pereira**, representantes da distribuidora Petrobras (BR), **Alexandre Bristot Borges e André Rodrigues Toledo**, representantes da distribuidora Ipiranga (Grupo Ultra), **Marc de Melo Lima**, representante da distribuidora Raízen/Shell, **somaram esforços** para (i) **subsidiar as “guerras de preços”**, ao conceder “descontos” a revendedores com a finalidade de eliminar a concorrência, com abuso de poder econômico; (ii) **tornar inviável o consumo de etanol**, elevando arbitrariamente os seus preços para impedir que o seu consumo como produto substituto. Assim agindo, os ora denunciados, cada um a seu modo e tempo, integraram a organização criminosa que se instalou no mercado de revenda de combustíveis do Distrito Federal, para atender a interesses das distribuidoras **BR, Ipiranga (Grupo Ultra) e Raízen/Shell**, que auferiram **vantagem econômica** com a **fixação e manutenção concertada dos preços uniformes na revenda de combustíveis**.

4.1.3 ATUAÇÃO COORDENADA ENTRE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORAS

Nessa atuação para se manterem alinhadas aos interesses e se beneficiando do chamado “mercado cartelizado” do Distrito Federal, **as distribuidoras**, por meios de seus representantes, frequentemente obtinham indevidamente **informações marginais pertinentes a preços**, termos de contrato e outros assuntos sensíveis com os revendedores.

4.1.3.1 TROCA DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS SENSÍVEIS

De fato, **fruto do vínculo associativo** que havia entre sócio, administrador, supervisor e/ou gerente de postos e representantes das distribuidoras BR, Ipiranga e Shell, eram **frequentes os contatos** que mantinham entre eles para **troca indevida de informações comerciais sensíveis**, demonstrando-se que tais ofertantes, em seus respectivos níveis da cadeia produtiva, **que deveriam ser concorrentes entre si**, agiam, na verdade, de forma “próxima e colaborativa”¹³², dado o objetivo comum de maximizar, criminosamente, seus lucros.

Ilustrativamente, traz-se à colação os seguintes telefonemas em que tanto revendedores quanto a distribuição¹³³ (por intermédio da revenda, de forma cruzada) trocam

¹³² Em documentação apreendida na sede da Ipiranga, há registros de **metas da diretoria da Ipiranga**, como as do então Diretor-Superintendente Leocádio de Almeida Antunes Filho, dentre as quais **manter uma “atuação próxima e colaborativa** com Diretores de Abastecimento Petrobras e **BR Distribuidora”** (Documento descrito no item nº 03 do Auto de Apreensão nº 538/2015, juntado às fls. 751/752 do IPL nº 0889/2010 – [clique para ler o documento](#). Veja-se, também, Relatório de Análise de Material Apreendido – RAMA nº 10/2015/AA538, juntado às fls. 1062/1066 do IPL 0889/2010 - [clique para ler o relatório](#)).

¹³³ Por exemplo, o denunciado **Ivan Ornelas** repassou informações de preços da Raízen (Shell) para os assessores comerciais e representantes da BR Distribuidora “Marquinhos” (Marcos Aurélio Alves de Oliveira) e Jean Vicente (Jean Rodrigo dos Santos Vicente), conforme mensagens trocadas nos anos de 2014 e 2015 (Veja-se Relatório de Análise de Mídia(s)



informações e, ao mesmo tempo, executavam, no esquema criminoso, a **tarefa de monitoramento de preços no mercado**¹³⁴.

No telefonema a seguir, o denunciado José Carlos Ulhôa (presidente do Sindicombustíveis/DF)¹³⁵ conversou com o denunciado **Marcelo Dornelles** (rede JB) sobre preços praticados pelos demais revendedores, bem como sobre a obtenção de notas fiscais na revenda (grifou-se)¹³⁶:

Zé: Ô, Marcelo!

(...)

Zé: O álcool, tá quanto? Só pra mim ter uma idéia?

Marcelo: Puta, não peguei, Zé. Só peguei a gasolina.

(...)

Zé: Mas eu gostaria de ter uma nota, eu vou chegar no Adão e falar: ó, isso aqui é impraticável, que negócio é esse? 'Cês tão' ganhando o quê? A companhia então tá ganhando, a companhia tá ganhando hoje 500 e tantos por cento em relação ao mundo, ao mundo!

Marcelo: Hum, hã! Hum, hã!

Zé: Então...

Marcelo: Quantas notas você quer?

Zé: Me dá por favor, o que você puder arrumar, me dê.

Marcelo: Tá, tá bom? E, e tem nota nota da BR também, viu! Risadas.

Zé: Então me dê. Então me dê, me dê, tá bom?

Marcelo: Então eu te arrumo, falou!

Zé: Um abraço, tchau!

Marcelo: Um abraço!

Em outro telefonema, a pessoa de Emir Dantas, o **assessor comercial da BR**, fala com o revendedor “Marquinho”, de quem **solicita os preços das distribuidoras Ipiranga e**

Apreendida(s) nº 1443/2016 – Laudo nº 1443/2016, relativo ao telefone celular de Ivan Ornelas Lara, Apenso 5, vol. 8, do IPL 0889/2010 - [clique para ler o relatório](#)).

¹³⁴ Examinem-se, a propósito, eventos pertinentes a **troca de informações sobre preços entre revendedores** consignados pela autoridade policial em seu relatório final acerca dos atos de investigação, dentre outros, os abordados às fls. 2387/2390, 2482/2485, 2536/2538, 2587/2598, 2600/2605, bem como os constantes de **relatórios de análises de celular apreendido e de e-mails monitorados**, juntados no Apenso 5 do IPL 0889/2010, além das **transcrições de conversações telefônicas** existentes nas mídias juntadas nos autos nº 2011.01.1.183311-5 e no relatório juntado às fls. 1918/2180 do IPL 0889/2010.

¹³⁵ Em telefonemas que mantém com o denunciado **Odilon Roberto** (rede Planalto), o presidente do Sindicombustíveis/DF **José Carlos Ulhôa Fonseca** diz ao interlocutor, que reclama da diferença de preços entre postos “bandeira branca” e bandeirados”, que “*vou levantar direito e te passo*” (Telefonemas gravados em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 899, prefixo 61 8153-5432, data/hora início, respectivamente, 14/07/2015 [16:07:09](#) - [TRANSCRICÃO](#) e [16:47:10](#) - [TRANSCRICÃO](#)).

¹³⁶ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 899, prefixo 61 8153-5432, data/hora início [14/07/2015 16:59:25](#) - [TRANSCRICÃO](#).



Raízen (Shell)¹³⁷, no que é prontamente atendido. Confira-se¹³⁸:

Marquinho¹³⁹: Oi Emir.

Emir: Bom, garoto?

Marquinho: Bom dia, cara. Tudo bem?

Emir: Beleza. E aí? **Chegou o número lá da Ipiranga?** Dos preços?

Marquinho: Cara, não. Porque o... no entanto que a **gente nem abriu o pedido pra Ipiranga, o André não mexeu ainda**, é, mas também tá, tá bloqueado pra abrir, entendeu? Aí o André falou: “Olha, se você quiser abrir, ele vai abrir num preço cheio”. Aí eu falei, não André, eu preciso que você me dê o preço pra poder comprar. Se eu precisar segurar um, dois dias, eu tô com o estoque cheio, eu vou esperar.

Emir: Hum hum.

Marquinho: Entendeu?

Emir: Mas o preço que cê tem hoje...

Marquinho: **É... Eu consegui foram os da, os da Shell, entendeu? A Shell, ele abriu gasolina comum: dois, nove, sete, cinco, oito (2,9758).**

(...)

4.1.3.2 ENCONTROS PESSOAIS E COMUNICAÇÕES CIFRADAS

Os integrantes da organização criminosa, tanto os representantes das distribuidoras BR, Ipiranga e Raízen, quanto os revendedores, **por saberem que estavam praticando ações ilícitas**, costumavam adotar **cautela nas comunicações**, como o uso de expressões codificadas, telefones fixos e realização de encontros pessoais.

Os registros a seguir colacionados representam tais estratégias dos integrantes do esquema empresarial criminoso:

¹³⁷ Confira-se, a propósito, relatório final da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, especialmente as seguintes assertivas (fl. 2400): “O evento do dia 14/07/2015 demonstra como as informações circulam entre os revendedores do Distrito Federal, por meio de **contatos ponto a ponto entre os revendedores** e passando informações dos preços de compras por cópias de notas fiscais e mensagens de *WhatsApp* com fotos. Dessa forma, **revendedores que deveriam concorrer entre si, passam a compartilhar informações essenciais à sua competitividade**. É interessante perceber também a atuação do presidente do Sindicombustíveis atemorizando os outros revendedores a não comprarem combustível muito barato, pois seria gasolina formulada, ou orientando a não confiar nas distribuidoras bandeira branca, como a Masut. Por fim acrescenta ainda que tem revendedores comprando álcool diretamente da usina, sem nota fiscal. No presente caso, estiveram presentes José Carlos Ulhôa Fonseca, Odilon Roberto Prado de Souza, Marcello Dorneles Cordeiro e Silvano”.

¹³⁸ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 9983-1520, data/hora início, respectivamente, [01/10/2015 09:04:43](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

¹³⁹ Trata-se de Marco Antônio Modesto Filho, da rede de postos Karserv (Modesto).



MARCAÇÃO DE ENCONTROS PESSOAIS ^{140, 141}

De: From: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm - Marcia
Carimbo de hora: 20/03/2014 15:07:34(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo: Reunião com o baixinho na 2a feira as 17hs na QL 24....só eu vc e ele.....não comente com o Zé senão a vaidade dele vai atrapalhar....depois posicionamos a ele o desfecho...

De: From: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm - Marcia
Carimbo de hora: 25/03/2014 14:51:00(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo: Vamos marcar amanhã as 14:30 pra dar seqüência no assunto com Zé e Antônio????

USO DE TELEFONE FIXO ^{142, 143}

(...)

MARCELLO DORNELES: O problema é o seguinte, éé, problema foi, foi aqui, cê ta no fixo?

RIVANALDO GOMES: Liga no 33552606.

(...)

Carimbo de hora: 10/06/2015 14:12:16(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Bom dia! Tem um fixo ai?

De: To: 556181535432@s.whatsapp.net Jose Carlos
Carimbo de hora: 10/06/2015 14:15:00(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Se for amenidades ok. Outro assunto de Taguatinga nao falo 3346.7677.

De: From: 556185550110@s.whatsapp.net Marcelo. JB
Carimbo de hora: 10/06/2015 14:15:16(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Taguatinga não companhia

De: To: 556181535432@s.whatsapp.net Jose Carlos
Carimbo de hora: 10/06/2015 14:15:26(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Ligue

¹⁴⁰ Veja-se Relatório de Análise de Celular Apreendido nº 007/2016 (juntado no Apenso 5, vol. 5, do IPL 0889/2010), pertinente à análise do conteúdo extraído de telefone celular apreendido em poder de Elson Cascão II, aparelho descrito no item 01 do Auto de Apreensão nº 1083/2015, juntado à fl. 785 do IPL 0889/2010, objeto do Laudo nº 115/2016 ([Clique para ler o relatório](#)).

¹⁴¹ Veja-se Relatório de Análise do Celular de Marcos Pereira Lombardi (Marcola), Apenso 5, vol. 5, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).

¹⁴² Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8555-0110, data/hora início [23/10/2015 16:56:51](#) - [TRANSCRICÃO](#).

¹⁴³ Veja-se Relatório de Análise do Celular de Marcello Dorneles Cordeiro, Apenso 5, vol. 5, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).



EMPREGO DE EXPRESSÃO CIFRADA^{144,145}

De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 22/10/2015 12:00:44(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
79 fecha? Pinga

De: From: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Sim
Carimbo de hora: 22/10/2015 12:06:47(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
liga de um bom para 33803411

De: From: 556198323697@s.whatsapp.net Marcola
Carimbo de hora: 09/08/2015 17:38:22(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Marcio acertou o horário verão ontem , as 12 , mas o crioulo ficou no
horário verão , ai ele voltou pro horário verão

De: From: 556198323697@s.whatsapp.net Marcola
Carimbo de hora: 09/08/2015 17:38:44(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
O Criolo tem o relógio de Dubai

De: From: 556198323697@s.whatsapp.net Marcola
Carimbo de hora: 09/08/2015 17:38:58(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Compro na feira do Paraguai

De: From: 556198323697@s.whatsapp.net Marcola
Carimbo de hora: 09/08/2015 17:39:54(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Agora o relógio dele marca 3 horas e 37 minutos

De: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm
Carimbo de hora: 09/08/2015 17:40:33(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Degringolou

Da série de práticas ilícitas concorrenciais de cunho criminoso que a organização criminosa cometeu, **algumas foram devidamente esclarecidas**, a partir da aplicação de técnicas especiais de investigação, autorizadas por esse Juízo, especialmente as medidas de interceptação de comunicações telefônicas, de quebra de sigilo de dados telefônicos e de quebra de sigilos de comunicações telemáticas, além de elementos coletados em execução de mandados de busca e apreensão e em oitivas, **consoante narrativas e descrições que se seguem**.

4.2. FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS ENTRE 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2015 (EVENTO 1)

Entre os dias **29 e 30 de setembro de 2015**, no Distrito Federal, os **ofertantes ora denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos

¹⁴⁴ Veja-se Relatório de Análise do Celular de Marcello Dorneles Cordeiro, Apenso 5, vol. 5, do IPL 0889/2010.

¹⁴⁵ Veja-se Relatório de Análise do Celular de Marcos Pereira Lombardi (Marcola), Apenso 5, vol. 5, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).



Cascol, **Cláudio José Simm**, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, proprietário e administrador do Posto dos Anões e presidente do Sindicombustíveis/DF, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ibson Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv, **Abdallah Jarjour**, proprietário e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do **posto PB**, além de outros ofertantes, **formaram acordo e ajuste** entre si, **com o auxílio dos denunciados Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, **Roberto Jardim**, coordenador de manutenção da rede de postos Cascol, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos Karserv, e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos Braga, bem como outros supervisores e gerentes de rede postos de revenda de combustíveis, visando à **fixação artificial dos preços da gasolina**, no valor de R\$ 3,59, e **do etanol**, no valor de R\$ 2,79, **em detrimento da livre concorrência e do consumidor final**, tornando tais produtos inacessíveis a alguns e desnecessariamente caros para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

Em 31 de janeiro de 2015, a Petrobras refinaria reajustou o preço da gasolina tipo A, em R\$ 0,22 (vinte e dois centavos)¹⁴⁶, repassando o aumento da carga tributária relativa ao PIS/CONFIS¹⁴⁷ incidente sobre a gasolina (e diesel). O aumento de preços na refinaria fez com que as distribuidoras reajustassem os preços da gasolina tipo C no mercado do Distrito Federal.

Na segunda quinzena de fevereiro de 2015, os postos revendedores de gasolina, de modo concertado e uniforme, fixaram o valor do litro da gasolina C para o consumidor em R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos)¹⁴⁸, mantendo o mesmo preço, com pequenas

¹⁴⁶ Veja-se matéria jornalística com o título “Tributação sobre gasolina e diesel sobe a partir de fevereiro, diz Fisco. Impacto será de R\$ 0,22 no litro de gasolina e de R\$ 0,15 no diesel. Petrobrás já informou que repassará o aumento para as distribuidoras”. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/01/tributacao-sobre-gasolina-e-diesel-sobe-partir-de-fevereiro-diz-fisco.html> (Clique para ler a matéria).

¹⁴⁷ No período de novembro de 2014 até janeiro de 2015, o preço da gasolina tipo A (gasolina sem aditivos, produzida pelas refinarias de petróleo) permaneceu sem alterações, sofrendo aumento a partir de 1º de fevereiro de 2015.

¹⁴⁸ Confira-se, a respeito, reportagem televisiva, veiculada em 19/08/2015, sob o título “**Muitos postos do DF cobram o mesmo valor pela gasolina**”. Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/videos/t/todos-os-vidEOS/v/muitos-postos-de-combustiveis-do-df-cobram-o-mesmo-valor-pela-gasolina/4404950/> (Clique para assistir à matéria).



Plan2

Cascol Combustíveis para Veículos LTDA
Departamento de Contabilidade
Brasília, 05 de Outubro de 2015.
Estudo Custo Unitário

Custo BR Combustível	Custo Compra					Variação	%
	1/set	17/set	25/set	2/out	5/out		
Gasolina Comum	2,903	2,9264	2,9425	3,0299	3,0299	0,1274	4,2048
Gasolina Grid	2,989	3,0129	3,0289	3,1163	3,1163	0,1273	4,0850
Gasolina Podium	3,615	3,6522			3,7412	0,1262	3,3732
Etanol	2,145	2,226			2,467	0,3224	13,0685
Diesel Comum	2,571	2,5693	3,0129	2,5693	2,6493	0,0784	2,9593
Diesel S10	2,674	2,6727			2,7525	0,0782	2,8411

Custo Ipiranga Combustível	Custo Compra					Variação	%
	1/set	21/set	24/set	1/out	5/out		
Gasolina Comum	2,889	2,9113	2,9113	3,0917	3,0383	0,1490	4,9041
Gasolina Aditivada	2,934	2,9555	3,136	3,0825	3,0825	0,1490	4,8337
Etanol	2,024	2,1801			2,3041	0,2798	12,1436
Diesel Comum	2,54				2,5971	0,0573	2,2063
Diesel S10	2,688			2,7521	2,7521	0,0640	2,3255

Em diálogo telefônico, no dia 16/09/2015¹⁵¹, o denunciado **Antônio José Matias de Sousa**, sócio da rede de postos de revenda de combustíveis Cascol, e o então gerente comercial da rede de postos Cascol, José Miguel Simas Oliveira Gomes, conversam sobre os aumentos praticados entre os dias 15 e 16 de setembro¹⁵² pelas distribuidoras BR e Ipiranga¹⁵³:

(...)

JOSÉ MIGUEL: Não, é... **aconteceu realmente a... a BR aumentou...**

ANTÔNIO MATIAS: Subiu quanto? **Quanto subiu a BR?**

JOSÉ MIGUEL: Deixa eu pegar aqui pra você. Deixa eu pegar pra você, só um

¹⁵¹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7236, data/hora início [16/09/2015 11:28:55](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

¹⁵² Reunidos na sede da Cascol, é possível perceber, em ligações telefônicas, conversas de fundo entre o denunciado Antônio Matias e José Miguel, nas quais comentam sobre os preços das distribuidoras (Telefonemas gravados em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7236, data/hora início [16/09/2015 17:08:04](#) e [17:10:22](#)).

¹⁵³ No mesmo sentido, referindo-se ao aumento de preços da gasolina e do etanol, diálogo entre os empregados da distribuidora Ipiranga André Toledo e "Paulo de Tal" (da base da Ipiranga em Goiânia-GO), ocorrido no dia 16/09/2015, às 09:11:00 (Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 9924-7149, data/hora início [16/09/2015 09:11:00](#) - [TRANSCRIÇÃO](#)).



minutinho. O rapaz já teve comigo hoje, né. Ficou de ver se pode melhorar mais alguma coisa. E eu já falei também com o André. Pegar aqui... (pigarro). Vamos lá. **A gasolina subiu 2 centavos e trinta e nove (R\$ 0,0239), na BR...**

ANTÔNIO MATIAS: (inaudível, falando ao mesmo tempo que Antônio).

JOSÉ MIGUEL: **Nas duas gasolinas. nas duas gasolinas: a aditivada e a comum.**

ANTÔNIO MATIAS: Sim, ahn.

JOSÉ MIGUEL: **E no álcool já subiu quatro (R\$ 0,04?), já batendo aqueles de ontem, tá? Na verdade, seriam seis (R\$ 0,06?)**

ANTÔNIO MATIAS: Os seis, né? Era isso que ele queria, né? Era isso que ele queria, né?

JOSÉ MIGUEL: É. é, é. Mas veja... **Veja a Ipiranga agora.**

ANTÔNIO MATIAS: **quatro zero seis (R\$ 0,0406)?**

JOSÉ MIGUEL: **É, quatro zero dois (R\$ 0,0402) no álcool.**

ANTÔNIO MATIAS: **Com mais seis...com mais..**

JOSÉ MIGUEL: **Com mais dois fica seis.**

(...)

Em seguida ao telefonema, o denunciado **Antônio Matias** buscou manter contato com a **diretoria do Sindicombustíveis/DF**, a fim de que a entidade patronal **divulgasse à população do Distrito Federal os reajustes dos combustíveis feitos pelas distribuidoras** e, conseqüentemente, justificasse perante os consumidores o aumento dos preços que o “cartel” (a organização criminoso) iria praticar no mercado do Distrito Federal, sendo essa uma das tarefas do então presidente do sindicato, o denunciado **José Carlos Ulhôa Fonseca**¹⁵⁴, no esquema criminoso empresarial acima descrito, consoante ilustra a seguinte ligação telefônica¹⁵⁵:

(...)

ANTÔNIO MATIAS: Você é a jornalista...

KELLEN: Isso!

ANTÔNIO MATIAS: **Zé Carlos viaja, não deixa ninguém aí. Tá jornalista fora, o gerente tá fora, o vice-presidente tá fora...**

KELLEN: Eu estou indo para lá agora.

(...)

ANTÔNIO MATIAS: **Bom, vê pra mim, vê pra mim o seguinte... é, o álcool subiu quatro centavos, aliás, o álcool subiu nove centavos e a gasolina subiu quatro centavos, tá?**

KELLEN: Hum... hum...

ANTÔNIO MATIAS: **Pode, pode, vê se soltar.. não sei como o Zé Carlos faz, vê**

¹⁵⁴ José Carlos Ulhôa Fonseca estava fora do País, fato esse mencionado no diálogo.

¹⁵⁵ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7222, data/hora início [16/09/2015 14:00:51](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



aí como faz para não comprometer ninguém, tá? Tá bom? Vê se solta aí, porque o pessoal está tudo dormindo. Deve nem saber se subiu, tá bom?

KELLEN: Então tá bom, até logo.

ANTÔNIO MATIAS: Até mais¹⁵⁶.

Anteriormente, o denunciado **Antônio Matias** havia conversado com o denunciado **Marcello Dornelles Cordeiro**, administrador da rede de postos JB, e também diretor do Sindicombustíveis/DF, a quem havia enfatizado a **importância de “divulgar”**, ou seja, transmitir ao consumidor, a informação de que as **distribuidoras haviam aumentado os preços** dos combustíveis¹⁵⁷:

(...)

ANTÔNIO MATIAS: Então é o seguinte, você viu que subiu as companhia?

MARCELO: Já subiu hoje?

ANTÔNIO MATIAS: Subiu hoje já tá nas notas fiscais, tem que divulgar pra pudê... é... deixar juntar com a CID fudeu viu?

MARCELO: ã-hã

ANTÔNIO MATIAS: É quatro centavos.

MARCELO: quatro centavos?

ANTÔNIO MATIAS: quatro centavos na gasolina. E no álcool... quanto André?... ... Nove centavos no álcool

MARCELO: ã-hã

ANTÔNIO MATIAS: pode chutar aí na... na... imprensa tá? Tá bom?

MARCELO: Vamo... vamo preparar a nota né?

(...)

Depois de novos aumentos feitos pelas distribuidoras, entre 24 e 25 de setembro de 2015¹⁵⁸, o denunciado **Antônio Matias** voltou a contatar o Sindicombustíveis/DF¹⁵⁹, para que a

¹⁵⁶ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7222, data/hora início [16/09/2015 14:00:51](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

¹⁵⁷ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7222, data/hora início [16/09/2015 12:01:08](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

¹⁵⁸ No mesmo dia 24/09/2015, o diretor operacional da rede Cascol havia telefonado para Adão do Nascimento, gerente da rede de postos da BR no Distrito Federal (GRP/DF), e reclamou dos reajustes frequentes da BR Distribuidora (“nós não podemos ter um aumento e cinco dias depois, outro aumento”), e como iria levar ao “público” (“pôr na bomba”) um “aumento de três centavos e aumento mais de três centavos”, respondendo o representante da BR que se tratava de aumento real de custo e, como tal, a distribuidora tinha que repassar ao revendedor, reajuste que, dizia Adão do Nascimento, pelas informações que recebera do “mercado”, todas as companhias (distribuidoras Ipiranga e Shell) iriam praticar. Ao retornar a ligação do denunciado Antônio Matias, o GRP/DF, Adão do Nascimento, refutou os valores dos reajustes a si informados pelo diretor operacional da Cascol, e disse que iria “absorver” o último reajuste, ou seja, retiraria o aumento aplicado naquele dia (24/09/2015, 17:20:57), confirmando o gerente comercial da Cascol, no dia seguinte (25/09/2015), que a BR havia baixado R\$ 0,02 (dois centavos) em “cada um dos produtos”, dizendo o denunciado Antônio Matias: “subiu 3 e pouco, tirou



entidade noticiasse os aumentos, porque *“nós [os revendedores] só podemos repassar [o aumento] se a população souber que a companhia subiu”*¹⁶⁰.

(...)

ANTÔNIO: Você tá o... você mudou ... eu eu ...sabe é o seguinte... é a... as companhias subiram, tiveram duas altas nesses dois dias, nesses quatro dias teve uma alta aí de nove centavos no álcool, mais outra hoje de seis e na gasolina teve uma de três e oitenta e outra de quatro. Eu precisava saber de quem, quem você

FERNANDO: Que loucura!

ANTÔNIO: Não pro sindicato quem você poderia vê quem poderia publicar isso pô. Pá...nós só podemos repassar se a população souber que a companhia subiu¹⁶¹.

FERNANDO: Sem dúvida. Sem dúvida, subiu quanto no no... resumindo... a seis e...

(...)

Comunicados, assim, diretores do sindicato e, por conseguinte, revendedores de que seria “repassado” o montante dos reajustes das distribuidoras, o denunciado **José Antônio Matias de Sousa** estabeleceu **novos valores para os combustíveis** no mercado do Distrito Federal, aplicando aumento de cerca de R\$ 0,06 (seis centavos) ao litro da gasolina comum e de R\$ 0,09 (centavos) ao litro de etanol, o que importou em preços finais ao consumidor em torno de, respectivamente, R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) e R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos).

Definidos tais valores, o denunciado **Antônio Matias** colocou em ação as **práticas de atuação já cristalizadas e conhecidas por parte de integrantes da organização criminosa**

2, ficou tudo bem” (Telefonemas gravados em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7222, data/hora início 24/09/2015, [12:34:32](#) - [TRANSCRICÃO](#) e [17:20:57](#) - [TRANSCRICÃO](#), e [25/09/2015 11:40:25](#)).

¹⁵⁹ O presidente do Sindicombustíveis/DF, o denunciado José Carlos Ulhôa Fonseca, permanecia fora do País, conforme menciona o denunciado Antônio Matias no telefonema (**ANTÔNIO:** O ZÉ CARLOS também tá viajando, está pro Mar Vermelho. ... Ahn...).

¹⁶⁰ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7222, data/hora início [24/09/2015 15:34:29](#) - [TRANSCRICÃO](#).

¹⁶¹ Confirmam-se, a respeito do interesse do denunciado Antônio Matias em que o Sindicombustíveis/DF providenciasse a divulgação do aumento de preços dos combustíveis promovidos pelas distribuidoras, declarações do colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira** (destacou-se): “(...) o depoente informou que os **pequenos aumentos feitos pelas distribuidoras tornam difícil o repasse para a bomba**, por várias razões, uma delas é que **a Gasol poderia aumentar na própria bomba, mais ficaria difícil passar para os concorrentes**, por exemplo, um aumento de R\$ 0,02 (dois centavos), **por que alguém poderia não aceitar**, e daí causar um desequilíbrio no mercado entre os postos revendedores ... que outro motivo da dificuldade em repassar esses aumentos era a **necessidade de dar conhecimento à população da existência desses aumentos pelas distribuidoras**, pois isso causava uma “mal-estar” no posto quando o consumidor fosse abastecer; que no diálogo do senhor Antônio Matias com Fernando, do sindicato, acima mencionado, ‘seu’ Antônio fala da **preocupação em comunicar a população de que houve aumento por parte das distribuidoras**, ao mencionar que ‘nós só podemos repassar se a população souber que a companhia subiu’; que o depoente esclarece que o ‘mal-estar’ ocorre porque o cliente chega para abastecer e se depara com o aumento na bomba e **não houve nenhum anúncio em jornal ou qualquer outra justificativa de que o combustível aumentou** e se irrita com o funcionário do posto, dizendo, por exemplo, ‘ontem eu estive aqui e estava um preço, por quê hoje está outro?’ (...)” ([termo de declarações nº 05](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).



para **fixar artificialmente os preços dos combustíveis** e promover seu aumento uniforme no mercado local¹⁶².

Assim, determinou aos denunciados **Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, e **Roberto Jardim**, coordenador de manutenção da rede de postos Cascol, que providenciassem as alterações dos preços nos postos da rede Cascol e **comunicassem os novos valores aos demais revendedores**. No dia 29 de setembro de 2015, o denunciado **Valdeni Duques** comunicou ao denunciado **Antônio Matias** que, a partir de 14h00min, daquele dia, os preços seriam modificados na Cascol (“*Às catorzes horas nós vamos puxar tá?*”) e diria à “concorrência” quais eram os novos valores (*Tá bom, eu vou aí ... fazendo um meio de campo tá bom?*)¹⁶³ – grifou-se¹⁶⁴:

VALDENI: Bom dia seu Antônio.

ANTÔNIO MATIAS: Tudo bem Valdeni?

VALDENI: Tudo bem. Ontem eu tentei falar com o senhor de tardezinha, eu ouvi uma ligação do senhor mas não consegui. Xô falar. **Às catorze horas nós vamos puxar tá?**

ANTÔNIO MATIAS: **Perfeito. Perfeito.**

VALDENI: **Tá bom, eu vou aí ... fazendo um meio de campo tá bom?**

ANTÔNIO MATIAS: **já mas..já fala pro Roberto cuidar viu?**

(...)

Dessa maneira, além de telefonarem para postos da Cascol a fim de que os preços de bomba dessa rede fossem alterados, os denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim**, para a formação do acordo e ajuste entre os ofertantes integrantes do “cartel” (da organização

¹⁶² Confirmam-se, a respeito, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**: “(...) Que nesse período, não havia mais necessidade dos revendedores se reunirem para combinar o preço, sendo o ajuste feito de outras formas ... havendo a divulgação, normalmente por telefone, para os demais revendedores, numa espécie de ‘corrente’; Que, normalmente, as companhias anunciavam e praticavam o aumento de preço às sextas-feiras; Que, no final de semana, **após receberem o combustível com o novo preço, verificavam qual o preço que deveria ser praticado**, tendo por base a nota fiscal emitida pela companhia, e **esse novo preço era divulgado entre os revendedores**, que, normalmente, repassavam para a bomba entre segunda e terça-feira ... **Que os empregados da Cascol não participavam das decisões sobre a formação dos preços, tendo a incumbência de divulgar esses preços**, ou seja, eram ‘mensageiros’, tanto que, às vezes, traziam sugestões de preços de outros revendedores (...)” ([termo de declarações nº 01](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6) – grifou-se.

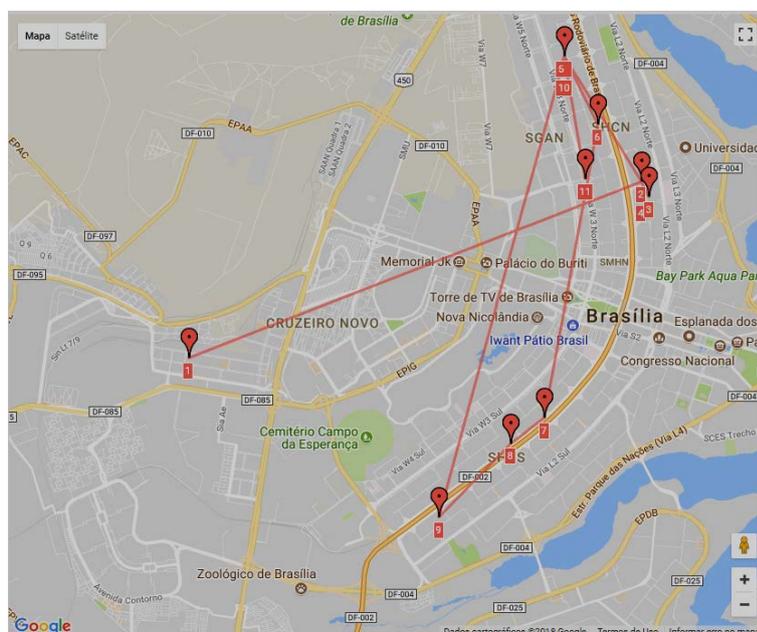
¹⁶³ Confira-se, a respeito, declarações do colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira**, especialmente o seguinte trecho (grifou-se): “(...) que **na ligação** do dia 29/09/2015, quando o depoente diz ‘**às 14 horas nós vamos puxar**’, está dizendo que **vai aumentar o preço do combustível na rede Cascol** e, com isso, para que os outros concorrentes vejam o aumento do preço e o acompanhar; que quando o depoente diz que ‘**daí eu vou fazendo o meio campo**’, está falando que **vai fazer o aumento e vai conversar com a concorrência sobre o aumento**, sendo que, quando o senhor Antônio lhe diz para falar com o Roberto (Jardim) para o ‘Roberto ir cuidar’, é para Roberto Jardim tratar do aumento com os concorrentes da área dele, Roberto, como já mencionado pelo depoente anteriormente (...)” ([termo de declarações nº 05](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).

¹⁶⁴ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7222, data/hora início [29/09/2015 09:42:05](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



criminosa), visando à fixação artificial e uniforme de preços ao consumidor final, **entraram em contato com a “concorrência”**, ou seja, outros revendedores, diretamente ou por intermédio de supervisores e gerentes de rede de postos, dentre os quais os denunciados **Cleison Silva dos Santos, José Aquino Neto e Valnei Martins dos Santos**, comunicando-os dos novos valores de venda dos combustíveis, **os quais aceitaram os preços informados e os repassaram para a bomba.**

A imagem a seguir reproduzida, formada pela interligação das coordenadas geográficas das estações rádio-base (ERB's)¹⁶⁵ que captaram o sinal do telefone celular utilizado pelo denunciado **Roberto Jardim** (61 8471-7223)¹⁶⁶, **demonstra o seu deslocamento** no período de 13h56min a 17h45min do dia 29/09/2015, do SIA, local da sede da Cascol, para as Asas Norte e Sul, percorrendo-as de um extremo ao outro, no **desempenho da sobredita tarefa de comunicar os novos preços à “concorrência”**¹⁶⁷:



Assim agiram, dentre outros, os denunciados **Cláudio José Simm**, atuando em conjunto com o denunciado **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**¹⁶⁸, ambos sócios e

¹⁶⁵ Dados “plotados” no aplicativo Google Maps, com a utilização de ferramenta (facilitador na interligação das ERB's) do sistema confiteor telefônico do MPDFT/CI.

¹⁶⁶ Dados obtidos a partir dos extratos telefônicos encaminhados a esse Juízo, por força de decisão nos autos nº 2015.01.1.056001-8, nos quais foram juntadas as mídias contendo referidos dados.

¹⁶⁷ O extrato telefônico do aparelho prefixo (61) 8471-7224, utilizado pelo colaborador processual Valdeni Duques, registra, no dia 29/09/2015, ligações para o denunciado Cláudio Simm (rede Gasoline), prefixo (61) 9834-2579, às 12h01min, e o denunciado Cleison Silva dos Santos (rede Auto Shopping), prefixo (61) 9608-0045, às 13h06min.

¹⁶⁸ Confirmam-se, a propósito da **atuação dos denunciados Cláudio Simm e Marco Lombardi no acordo para fixação artificial de preços**, além de outros elementos probatórios colhidos, declarações do colaborador processual **Antônio José**



administradores da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**¹⁶⁹, sócio e administrador do Posto dos Anões, **Marcello Dorneles Cordeiro**¹⁷⁰, administrador da rede de postos JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**¹⁷¹, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**¹⁷², sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**¹⁷³, sócio e administrador do posto Petros, **Rivaldo Gomes**

Matias de Sousa, especialmente o seguinte: “(...) Que a rede Gasolline participava da combinação de preços através do sócio Cláudio Simm, que era meio líder, pois era uma pessoa mais esclarecida, bem como havia trabalhado na Shell, por isso conhecia muito das companhias e da operação de postos, sendo que o depoente não chegou a conhecer Cláudio Simm quando esse trabalhava na Shell; Que a pessoa de Marcola não participava dessas reuniões; Que o Marcola tinha ‘muita força nas companhias’, pois ele tinha postos bandeira branca, os quais as companhias queriam operar ou vender combustível para esses postos, havendo, assim, interesse das companhias em negociar com Marcola; Que os empregados da Cascol Valdeni e Roberto Jardim também mantinham contato com Cláudio Simm para fins de combinação de preços, sendo que esses contatos eram feitos por determinação da diretoria da Cascol, pois, às vezes, o depoente nem estava presente e Valdeni e Roberto recebiam referida determinação (...)” ([termo de declarações nº 02](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

¹⁶⁹ Confirmam-se, a propósito da **atuação do denunciado José Carlos Ulhôa Fonseca no acordo para fixação artificial de preços**, além de outros elementos probatórios colhidos, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**, especialmente o seguinte: “(...) Que José Carlos, presidente do sindicato, era dono de 2 (dois) postos, não sabendo o depoente se continua com os dois postos, um dos quais ficava próximo a Santo Antônio do Descoberto e outro se situa, ou situava, na Quadra 315 Sul, o posto dos Anões; Que José Carlos era uma pessoa bastante articulada e, como presidente do sindicato, tinha fácil acesso aos demais revendedores, bem como participava bastante da fixação do preço a ser praticado, sendo que, nem sempre, a Cascol discutia com José Carlos o preço a ser estabelecido; Que José Carlos, quando ocorria de um revendedor abaixar o preço, era informado e entrava ‘em campo’ para conversar com o revendedor a fim de que voltasse ao preço combinado, o que nem sempre José Carlos conseguia, pelo que se iniciava uma guerra de preços, que, às vezes, ficava localizada numa determinada região, e, às vezes, se espalhava (...)” ([termo de declarações nº 02](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

¹⁷⁰ Confirmam-se, a propósito da **atuação dos denunciados Marcello Dorneles e Braz Alves de Moura no acordo para fixação artificial de preços**, além de outros elementos probatórios colhidos, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**, especialmente o seguinte: “(...) Que Marcelo Dornelles, da rede JB, era uma pessoa muito atuante, bem articulada e estava sempre presente nas reuniões para combinação de preços; Que Marcelo Dornelles conhecia bastante das distribuidoras, especialmente porque trabalhava com a Shell, que é uma ‘companhia difícil de trabalhar’; Que Marcelo também era diretor do Sindicombustíveis, não se recordando o depoente qual o cargo que Marcelo ocupava no sindicato; Que, pelo que o depoente se recorda, a rede JB trabalha com a Petrobras e com bandeira branca, bem como operou com a Shell, estando os postos da rede JB localizados, principalmente, no Gama-DF; Que o depoente ouviu comentários de que a rede JB tinha um posto Petrobras em Formosa-GO; Que conhece o sogro de Marcelo Dornelles, a pessoa de Braz Alves de Moura, que é o dono dos postos da rede, sabendo o depoente que a pessoa de José Aristides, irmão de Braz, foi sócio da rede JB, não sabendo se, atualmente, integra a sociedade (...)” ([termo de declarações nº 02-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

¹⁷¹ Confirmam-se, a propósito da **atuação dos denunciados Ulisses Canhedo (Alemão) e Daniel Oliveira no acordo para fixação artificial de preços**, além de outros elementos probatórios colhidos, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**, especialmente o seguinte: “(...) Que além de Cláudio Simm e José Carlos Ulhôa, participavam das reuniões no sindicato patronal, ou seja, dos revendedores de combustíveis do DF, o Sindicombustíveis/DF, anteriormente denominado Sinpetro-DF, para tratar do acordo de preços de revenda de combustíveis, dentre outros donos de postos de combustíveis, a pessoa de Alemão Canhedo, da rede Auto Shopping, que durante um período participou muito das reuniões, sendo bastante atuante, sendo que, depois, comunicava-se mais ‘por baixo’, através dos supervisores da Cascol Valdeni e Roberto, que, por sua vez, se comunicavam com os gerentes e supervisores de outras redes que ‘resolviam as coisas’, porém com conhecimento das diretorias dessas empresas (...)” ([termo de declarações nº 02-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

¹⁷² Confirmam-se, a propósito da **atuação do denunciado Ivan Ornelas Lara no acordo para fixação artificial de preços**, além de outros elementos probatórios colhidos, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**, especialmente o seguinte: “(...) Que a rede São Roque, de propriedade da pessoa de Maria Teresa, tem 4 (quatro) postos, situados no SAAN, na BR 020, próximo a Planaltina-DF, Guará-DF e em Valparaíso-GO; Que as pessoas de Maria Teresa e Ivan, filho de Maria Teresa, sempre estavam presentes nas reuniões do sindicato, tanto as destinadas a se tratar de preços, quanto naquelas não destinadas a tratar de preços, mas que os participantes tratavam desse assunto; Que Maria Teresa e Ivan tinham muito contato com José Carlos Ulhoa (...)” ([termo de declarações nº 02-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

¹⁷³ Confirmam-se, a propósito da **atuação do denunciado Isnard Queiroz Neto no acordo para fixação artificial de preços**, além de outros elementos probatórios colhidos, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**, especialmente o seguinte: “(...) Que o depoente não conhece a pessoa de Isnard Montenegro de Queiroz Neto, mas conheceu



de Araújo¹⁷⁴, sócio e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**¹⁷⁵, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ibson Moreira de Andrade**¹⁷⁶, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos de Karserv (Modesto), **Abdallah Jarjour**¹⁷⁷, sócio e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**¹⁷⁸, sócio e administrador do posto PB, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos de revenda de combustíveis Karserv (Modesto), e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos de revenda de combustíveis Braga.

Como resultado dessa atuação dos denunciados **Antônio Matias**, **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim**, ilustrativamente, no dia 30 de setembro de 2015, o denunciado **Cláudio**

a pessoa de Queiroz (Isnard Montenegro de Queiroz Júnior), sendo informado ao depoente se tratar do pai de Isnard Montenegro Queiroz Neto; Que a pessoa de Queiroz tinha um posto no DF, de propriedade da Shell, situado no Núcleo Bandeirante; Que Queiroz vendeu a “luva” desse posto do Núcleo Bandeirante para a Disbrave; Que Queiroz participava das reuniões do sindicato e “atuava muito” na combinação de preços; Que o depoente teve notícia do falecimento de Queiroz (...)” ([termo de declarações nº 02-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

¹⁷⁴ Confirmam-se, a propósito da **atuação do denunciado Rivanaldo Gomes de Araújo no acordo para fixação artificial de preços**, além de outros elementos probatórios colhidos, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**, especialmente o seguinte: “(...) Que o depoente se recorda de ter visto a pessoa de Rivanaldo, da rede Original, umas duas vezes na sede do sindicato nas reuniões em que trataram do acordo de preços, sendo que, nas “reuniões pequenas”, onde havia poucos revendedores, Rivanaldo não comparecia, pois era comunicado rapidamente do resultado da reunião, ou seja, do acordo de preço estabelecido entre os revendedores (...)” ([termo de declarações nº 02-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

¹⁷⁵ Confirmam-se, a propósito da **atuação do denunciado Odilon Roberto Prado de Souza no acordo para fixação artificial de preços**, além de outros elementos probatórios colhidos, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**, especialmente o seguinte: “(...) Que o Odilon participou ativamente dos acordos de preço nas reuniões do Sindicombustíveis, sendo muito ligado à pessoa de José Carlos Ulhoa, acrescentando o depoente que, em algumas dessas reuniões, também participou um irmão de Odilon, conhecido como “Odilonzinho”, cujo nome não se recorda; Que Odilon tem postos em Sobradinho, Asa Norte, Brazlândia e Gama, operando, hoje, com bandeiras Petrobras e Shell, sendo que, no passado, trabalhou com a Ipiranga (...)” ([termo de declarações nº 02-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

¹⁷⁶ Confirmam-se, a propósito da **atuação do denunciado Ibson Moreira de Andrade no acordo para fixação artificial de preços**, além de outros elementos probatórios colhidos, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**, especialmente o seguinte: “(...) Que em relação à rede Braga, o depoente se recorda de ter visto a pessoa de Ibson, dono dos postos, participando de uma ou duas reuniões sobre acordo de preços, mas as filhas de Ibson, cujos nomes o depoente não se recorda, e a pessoa de Bruno, que foi funcionário da Cascol e passou a gerente-geral da rede Braga, sempre participavam (...)” ([termo de declarações nº 02-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

¹⁷⁷ Confirmam-se, a propósito da **atuação dos denunciados Abdallah Jarjour e Marco Modesto (Marco Crioulo) no acordo para fixação artificial de preços**, além de outros elementos probatórios colhidos, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**, especialmente o seguinte: “(...) Que os postos bandeira branca, como os do Jarjour, do Alemão Canhedo e do Marco Crioulo, também participavam da combinação de preços do cartel, mesmo adquirindo combustível por um preço mais baixo; Que, como parte da combinação de preços, os postos bandeira branca do Jarjour, do Alemão Canhedo e do Marco Crioulo praticavam preço de bomba com a diferença de R\$ 0,02 (dois centavos), para baixo, em relação aos postos bandeirados (...)” ([termo de declarações nº 02-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

¹⁷⁸ Confirmam-se, a propósito da **atuação do denunciado Celso de Paula e Silva Filho no acordo para fixação artificial de preços**, além de outros elementos probatórios colhidos, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**, especialmente o seguinte: “(...) Que a pessoa de Celso, do posto PB, também esteve presente nas reuniões havidas para estabelecer a combinação de preços, lembrando-se o depoente de tê-lo visto pelo menos duas vezes nessas reuniões; Que Celso seguia o preço combinado, sendo permitido a Celso, quando passou a operar com bandeira branca, ficar com R\$ 0,02 (dois centavos) abaixo do “preço de mercado”, ou seja, o preço combinado a ser praticado pelos postos bandeirados; Que Celso tem, no Distrito Federal, um único posto, situado no Eixinho Sul, na parte de baixo, na Quadra 206, salvo engano, sendo que Celso é proprietário de construtora, já tendo edificado postos para a rede Cascol (...)” ([termo de declarações nº 02-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).



Simm, agindo em conjunto com o denunciado **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, após receber, da Cascol, a comunicação acerca dos novos preços de bomba, aceitando-os e aplicando-os nos postos da rede Gasolline¹⁷⁹, determinou a um de seus funcionários que mantivesse o aumento do preço da gasolina (de R\$ 3,59), ante as informações de que postos ainda não haviam aumentado o preço de bomba (“ninguém me acompanhou no aumento”) e a de que um posto estivesse vendendo gasolina a R\$ 3,58 o litro, com R\$ 0,01 de diferença (“o fedorento da Candanga¹⁸⁰ esta 3,58”). Confirmaram-se as mensagens de texto¹⁸¹:

```
De: From: 556198342718@s.whatsapp.net Petroil 1
Carimbo de hora: 30/09/2015 13:18:44 (UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Bom dia, seu Claudio ninguém me acompanhou no aumento da gasolina! Espero
mais??
-----
De: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm
Carimbo de hora: 30/09/2015 13:30:05 (UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
espera
-----
De: From: 556198342718@s.whatsapp.net Petroil 1
Carimbo de hora: 01/10/2015 10:56:02 (UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Bom dia, seu Claudio o fedorento da Candanga esta 3,58 vou
acompanhar! Pode?
-----
De: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm
Carimbo de hora: 01/10/2015 10:59:41 (UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
não... vamos ter que subir mais hoje à tarde
-----
```

Dessa forma, **entre os dias 29 e 30 de setembro de 2015, os ofertantes** integrantes do esquema empresarial criminoso, entre os quais os revendedores de combustíveis acima denunciados, **formaram acordo e ajuste e, sem levar em consideração as especificidades**

¹⁷⁹ A mensagem corrobora declarações do colaborador processual Valdeni Duques, no sentido de que a Cláudio Simm (rede Gasolline) “sempre ‘puxava junto’ com a Cascol”, bem como as de que havia alguns revendedores que não aplicavam de imediato os novos preços, mudando o valor na bomba de um a três dias depois, fato esse também relatado pelo colaborador processual Roberto Jardim. Confira-se, nessa parte, o teor das declarações:

“(…) que o **Cláudio Simm sempre “puxava junto” com a Cascol os preços dos combustíveis** ... que em todo aumento de preços ocorria exatamente a mesma coisa, ou seja, as duas redes “puxavam” o aumento de preços e as demais redes vinham junto (…)” (Valdeni Duques – [termo de declarações nº 06-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8)) – grifou-se.

“(…) Que quase sempre todo mundo acompanhava de imediato o aumento de preço da Cascol, mas havia **alguns concorrentes que ‘seguravam’ algum tempo o preço**, ou seja, demoravam para repassar o aumento para a bomba, como, por exemplo, os **postos da rede Jarjour**, o posto do Leandro, no Eixinho Norte, e o **posto PB, do Celso**, no Eixinho Sul, que **levavam entre 1 (um) e 3 (três) dias para reajustar o preço**, mas ‘certamente não iam no primeiro dia, mas iam’ (…)” (Roberto Jardim - [termo de declarações nº 01](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024069-3) – destacou-se.

¹⁸⁰ Pelo que foi apurado, o interlocutor está se referindo a um posto, bandeira Ipiranga, pertencente ao denunciado Marco Modesto (rede Karserv), situado na Candangolândia-DF (posto MAM).

¹⁸¹ Conteúdo extraído do telefone celular de Cláudio José Simm – Laudo 1373/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1.



dos custos de produção/serviços¹⁸² de cada um dos ofertantes e as características da demanda envolvida, **fixar**, assim, **artificialmente** os preços dos combustíveis no mercado do Distrito Federal, especialmente a **gasolina tipo C**, no valor de **R\$ 3,59** (três reais e cinquenta e nove centavos) e o **etanol hidratado**, no valor de **R\$ 2,79** (dois reais e setenta e nove centavos), em detrimento da livre concorrência entre postos revendedores e causando prejuízos aos consumidores, tornando tais produtos inacessíveis a alguns e desnecessariamente caros para outros, eis que era embutido nos preços o chamado “sobrepço” do mercado “cartelizado”¹⁸³, **ocasionando grave dano à coletividade**.

Em relação a tais valores, consoante **admitido pela organização criminosa**, havia redução, na gasolina comum, de R\$ 0,02 (dois centavos) a R\$ 0,03 (centavos) para alguns postos “bandeira branca”, dentre os quais os dos denunciados **Abdallah Jarjour** (postos Jarjour)¹⁸⁴ e **Celso de Paula** (posto PB), e de R\$ 0,04 (quatro centavos) a R\$ 0,05 (cinco centavos) para postos situados nas regiões do Gama e de Santa Maria, na denominada “Saída Sul”.

Para formação do acordo e ajuste, participaram, além dos denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim**, na forma acima descrita, os denunciados **Cleison Silva dos Santos**, **José Aquino Neto** e **Valnei Martins dos Santos**¹⁸⁵, bem como outros supervisores e gerentes

¹⁸² **Diferentemente do discurso do então presidente do Sindicombustíveis/DF**, José Carlos Ulhôa Fonseca, que costumava dizer, como na entrevista concedida por telefone no dia 16/03/2015 (Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 899, prefixo 61 8153-5432, data/hora início 16/03/2015 17:21:53), que um dos motivos da semelhança de preços que havia no DF era que os custos dos postos também eram parecidos, **apurou-se que, quanto à principal despesa da revenda** (a de aquisição de combustíveis), **alguns clientes comprovam combustíveis das distribuidoras com certas vantagens de preço e prazo em relação a outros revendedores**. Por exemplo, a distribuidora Ipiranga, conforme tabela constante de *e-mail* encaminhado por Alexandre Bristot Borges, cobrava de revendedores, em 26/01/2015, pelo litro da gasolina C, R\$ 2,5715 (Jarjour Veículos e Petróleo Ltda.), R\$ 2,6213 (Karserv Combustíveis Lubs e Serv Ltda.), R\$ 2,6356 (Cascol Combustíveis para veículos Ltda.), R\$ 2,6410 (Auto Posto Águas Claras Ltda.) e R\$ 2,6720 (Petronorte Combustíveis Ltda.). Nos telefonemas trocados, no dia 24/09/2015, entre o GRP/DF, Adão do Nascimento, e o sócio da Cascol Antônio Matias (às 12:34:32 e 17:20:57), o gerente da BR informa que estava absorvendo o aumento de preços da distribuidora, naquela data, em relação à Cascol (desconto de R\$ 0,02). **Tais fatos, dentre outros, demonstram que, além de ser fruto de acordo entre ofertantes, os preços eram estabelecidos uniformemente sem se levar em consideração tais diferenças de custos entre os ofertantes** (sobre os preços da Ipiranga, confira-se Relatório de Análise de E-mails Monitorados nº 04/2016 – Operação DUBAI, juntado no Apenso 5, volume 7, do IPL nº 0889/2010 – [clique para ler o relatório](#)).

¹⁸³ O sobrepreço envolve o acréscimo praticado pelos revendedores e pelas distribuidoras BR, Ipiranga e Raízen (Shell).

¹⁸⁴ Vejam-se, acerca da diferença de preços entre postos bandeirados e postos “bandeira branca” no acordo de preços, além de outros elementos probatórios colhidos, declarações do colaborador processual **Valdeni Duques** (destacou-se): “(...) Que Abdala Jarjour, da rede Jarjour, que comprava combustível mais barato, por ser bandeira branca, **quando o depoente fazia contato para informar o preço a ser praticado, Jarjour falava ao depoente que ele seria o último a aumentar o preço**, ou seja, somente mudaria quando os demais revendedores aumentassem; Que ‘Brasília toda’ sabia que os 3 (três) postos do **Jarjour ficava com um preço R\$ 0,03 (três centavos) abaixo dos demais** revendedores do mercado, ou seja, **todo mundo sabia que Jarjour tinha ‘esse direito’** (...)” ([termo de declarações nº 01](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).

¹⁸⁵ Confirmam-se, a respeito, declarações do colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira**, especialmente este ponto: “(...) Que em Taguatinga Sul e Samambaia, o depoente conversava com Walney (ou Valnei), da rede Braga, que “resolvia” com os demais dessa região; Que em Santa Maria e Gama, abrangendo também a região de Valparaíso, geralmente o depoente, quando havia necessidade, conversava com Cleison, da rede Auto Shopping, que tinha contato com Marcelo, da rede JB, e outros, sendo que o depoente quase não tinha contato com Marcelo, o que, normalmente, era feito por Roberto Jardim (...)” ([termo de declarações nº 01](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).



de rede postos, os quais, agindo sob o comando de seus empregadores¹⁸⁶, aceitaram os novos preços de combustíveis estabelecidos e os aplicaram nos estabelecimentos em que trabalhavam, bem como os retransmitiram a outros ofertantes para que adotassem nas bombas tais valores¹⁸⁷.

Os valores de R\$ 3,59 e R\$ 2,79 definidos e aplicados pela organização criminosa ao preço-bomba foram objeto de reportagem publicada em 01/10/2015, com o título “*Combustível a R\$ 3,59 no DF: preço deve subir ainda mais até o fim do ano*”. Confira-se¹⁸⁸:

em.com.br Combustível a R\$ 3,59 no DF: preço deve subir ainda mais até o fim do ano

Reajuste de 6% anunciado pela Petrobras na terça-feira à noite ajuda a reforçar o caixa da empresa, mas deve levar a inflação para mais de 10% neste ano

postado em 01/10/2015 07:15



Empresas corrigiram as tabelas durante a madrugada. Em Águas Claras, novos valores já estavam estampados na entrada dos estabelecimentos

(foto: Andre Violatti/Esp. CB/DA Press)

¹⁸⁶ Nesse ponto, sobre a atuação de supervisores e gerentes de postos com o conhecimento de seus respectivos empregadores, confirmaram-se declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa** (grifou-se): “(...) depois, comunicava-se mais ‘por baixo’, através dos supervisores da Cascol **Valdeni e Roberto**, que, por sua vez, **se comunicavam com os gerentes e supervisores de outras redes que ‘resolviam as coisas’**, porém com conhecimento das diretorias dessas empresas (...)” ([termo de declarações nº 02-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

¹⁸⁷ Vejam-se, a propósito, declarações do colaborador processual **Roberto Jardim**, especialmente o seguinte (destacou-se): “(...) Que nos aumentos significativos de preço das distribuidoras, seja nos dias 1º e 16 do mês, seja em outra data qualquer, a diretoria da Cascol estipulava o novo preço do combustível e determinava ao depoente que repasse o valor aos “**nostros postos e aos revendedores concorrentes**”, ou seja, “a partir de tal hora vamos para o preço X”; Que **havia em outros postos concorrentes supervisores com essa mesma função do depoente**, qual seja, **recebiam a informação do depoente e repassavam para determinados postos numa região**; Que esses supervisores eram as **pessoas de Cleison**, da rede do Alemão, e de **Aquino**, da rede de postos do Marquinho Crioulo, sendo que Aquino atuava na região de Sobradinho, Planaltina e parte norte, ao passo que Cleison ajudava a divulgar o preço em várias regiões, como Asa Norte, Lago Sul, Ceilândia; Que o depoente também mantinha contato com **Cláudio Simm**, da Gasolline, que, normalmente, ajudava a espelhar o preço colocando o valor nos postos da Gasolline (...)” ([termo de declarações nº 01](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024069-3).

¹⁸⁸ Matéria publicada pelo Correio Braziliense. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2015/10/01/internas_economia.500837/combustivel-a-r-3-59-no-df-preco-deve-subir-ainda-mais-ate-o-fim-do-ano.shtml (Clique para ler).



4.3 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS ENTRE 1º E 02 DE OUTUBRO DE 2015 (EVENTO 2)

Entre os dias 1º e 02 de outubro de 2015, no Distrito Federal, os **ofertantes ora denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm**, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, proprietário e administrador do Posto dos Anões e presidente do Sindicombustíveis/DF, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ilsou Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv, **Abdallah Jarjour**, proprietário e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do posto PB, além de outros ofertantes, **formaram acordo e ajuste** entre si, **com o auxílio dos denunciados Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, **Roberto Jardim**, coordenador de manutenção da rede de postos Cascol, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos Karserv, e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos Braga, bem como outros supervisores e gerentes de rede postos de revenda de combustíveis, visando à **fixação artificial do preço da gasolina**, no valor de R\$ 3,68, **em detrimento da livre concorrência e do consumidor final**, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

Após a uniformização de preços da gasolina e do etanol na revenda local **acima narrada**, ocorrida entre os dias 29 e 30 de setembro de 2015, **as distribuidoras reajustaram novamente**, entre os dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2015, **os preços dos combustíveis** derivados de petróleo, fazendo-o em seguida ao **aumento promovido pela Petrobras nas refinarias**¹⁸⁹.

A distribuidora BR determinou o repassasse imediato do reajuste aos revendedores,

¹⁸⁹ Na noite do dia 29/09/2015, a Petrobras anunciou aumento, nas refinarias, de 6% (seis por cento) na gasolina tipo A e de 4% (quatro por cento) no óleo diesel, a vigor a partir de zero hora do dia 30/09/2015 (Confira-se, a propósito, matéria publicada sob o título “Petrobras reajusta gasolina em 6% e eleva diesel em 4% nas refinarias”. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2015/09/30/petrobras-reajusta-gasolina-em-6-e-eleva-diesel-em-4-nas-refinarias.htm>).



conforme demonstram mensagens trocadas por gerentes da rede de postos – GRP’s, abaixo reproduzidas, inclusive com a informação de que a Cascol já havia reajustado preços, “colocando o preço bomba 3,599”¹⁹⁰:

126	WhatsApp	553498237133@s.whatsapp.net Ricardo Manfrinato	Timestamp: 30/09/2015 09:38:56(UTC+0)	Body: Bom dia. O Globo: Petrobras reajusta gasolina em 6¢ diesel em 4¢ as refinarias http://m.oglobo.globo.com/economia/
127	WhatsApp	5521971974467@s.whatsapp.net Mauro GAT3	Timestamp: 30/09/2015 09:45:13(UTC+0)	Body: Prezados, peço repassarem imediatamente a alta buscando aumento de margem.
128	WhatsApp	5521999571628@s.whatsapp.net	Timestamp: 30/09/2015 11:24:31(UTC+0)	Body: Pessoal, o aumento ainda não foi repassado pela BR. O Cavis está formando os preços enquanto aguarda informações se repassa o aumento de
		Marcondes GNEA3		imediate ou aplica a partir de amanhã. É importante ficamos atentos para podermos capturar um pouco mais de margem.
129	WhatsApp	5521999571628@s.whatsapp.net Marcondes GNEA3	Timestamp: 30/09/2015 11:58:31(UTC+0)	Body: Pessoal. Vamos bloquear os pedidos do dia para o dia
63	WhatsApp	556199749859@s.whatsapp.net Jean - AC DF	Timestamp: 30/09/2015 04:32:48(UTC+0)	Body: Aumento já está em vigor a partir de hoje
64	WhatsApp	556199742403@s.whatsapp.net	Timestamp: 30/09/2015 10:06:24(UTC+0)	Body: Os posto Gasol já estão colocando o preço bomba 3,599

No DF, entre os dias 30/09 e 1º/10/2015, as distribuidoras aumentaram o preço da gasolina comum entre R\$ 0,06 (seis centavos) e R\$ 0,07 (sete centavos). Além desse reajuste decorrente da majoração na refinaria, **as companhias elevaram, no dia 1º/10/2015, o preço da gasolina** em cerca de R\$ 0,02 (dois centavos), a título de “**captura de margem**”¹⁹¹.

Aproveitando a divulgação pela imprensa de que a Petrobras havia reajustado os

¹⁹⁰ Veja-se Relatório de Análise de Mídia(s) Apreendida(s) nº 1738/2016 – Laudo nº 1738/2015, relativo ao telefone celular de Adão do Nascimento Pereira, Apenso 5, vol. 8, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).

¹⁹¹ Confira-se, a propósito, em relação à **BR Distribuidora**, mensagens trocadas entre os GRP’s e o GAT 3 sobre aumento de “**captura de margem**”, ou seja, o incremento na receita da distribuidora além do repasse do custo da gasolina A, constantes do Relatório de Análise de Mídia(s) Apreendida(s) nº 1738/2016 – Laudo nº 1738/2015, relativo ao telefone celular de Adão do Nascimento Pereira, Apenso 5, vol. 8, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).



preços dos combustíveis, a **organização criminosa cuidou** logo de **promover novo aumento dos combustíveis** derivados de petróleo no mercado do Distrito Federal, usando o mesmo *modus operandi*: o denunciado **Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos de revenda de combustíveis Cascol, desempenhando uma de suas tarefas no esquema empresarial criminoso, definiu o novo preço para a gasolina comum, estabelecendo-o em **R\$ 3,68** (três reais e sessenta e oito centavos).

O **novo valor foi informado** aos denunciados **Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, e **Roberto Jardim**, coordenador de manutenção da rede de postos Cascol, a fim de o repassar aos demais revendedores, supervisores e gerentes de rede de postos integrantes do “cartel”, vale dizer, da organização criminosa.

Executando tais tarefas no seio da organização criminosa, além de telefonarem a postos da Cascol para alteração dos preços de bomba, os denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim**, para a formação de novo acordo e ajuste visando à fixação uniforme de preços ao consumidor final, entre os dias 1º e 02 de outubro de 2015, **entraram em contato com a “concorrência”**, ou seja, outros revendedores, diretamente ou por intermédio de supervisores e gerentes de rede de postos, dentre os quais os denunciados **Cleison Silva dos Santos**, **José Aquino Neto** e **Valnei Martins dos Santos**, **comunicando-os dos novos valores** de venda dos combustíveis, **os quais aceitaram os preços informados** e os repassaram para a bomba.

Assim agiram, dentre outros, os denunciados **Cláudio José Simm**, atuando em conjunto com o denunciado **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasoline¹⁹², **José Carlos Ulhôa Fonseca**, sócio e administrador do Posto dos Anões¹⁹³, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos de revenda de combustíveis JB¹⁹⁴, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato¹⁹⁵ da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e

¹⁹² A rede de postos Gasoline, à época dos fatos, era composta pelas seguintes pessoas jurídicas: Auto Posto Millennium 2000 Ltda. (CNPJ's 03.261.491/0003-84, 03.261.491/0004-65, 03.261.491/0005-46, 03.261.491/0006-27, 03.261.491/0007-08, 03.261.491/0008-99), Águas Claras Posto de Serviços Ltda. (CNPJ 06.006.437/0001-19), Gas & Oil – Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ 13.895.787/0002-20), Petroil Combustíveis Ltda. (CNPJ's 02.072.286/0001-46, 02.072.286/0002-27, 02.072.286/0003-08, 02.072.286/0006-50), Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ 15.019.152/0001-03) e Auto Posto Ceilândia Norte Ltda. (CNPJ 03.603.882/0001-78).

¹⁹³ Posto de Gasolina dos Anões Ltda. (CNPJ 00.360.990/0001-79).

¹⁹⁴ A rede de postos JB, à época dos fatos, era composta pelas seguintes pessoas jurídicas: Auto Posto JB Limitada (CNPJ's 00.672.345/0001-91, 00.672.345/0004-34) e AM Comercial de Combustíveis Ltda. (CNPJ 08.215.644/0001-09).

¹⁹⁵ Veja-se, a respeito, auto de interrogatório de **Ulisses Canhedo Azevedo** (IPL 0889/2010, fls. 923/929), especialmente o seguinte trecho: “QUE na realidade, atualmente é o administrador da Rede Auto Shopping Derivados de Petróleo LTDA pois em 2008 as cotas da empresa foram transferidas para VINÍCIUS ALVES CANHEDO e DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, que são filho e o enteado do declarante; QUE pretende se aposentar em breve; QUE DANIEL e VINÍCIUS trabalham na parte administrativa da empresa e estão assumindo os negócios; QUE VINÍCIUS cuida principalmente da administração das lojas de conveniência e parte da área financeira; QUE DANIEL cuida das trocas de óleo e das pistas de abastecimento e



administrador da rede de postos Auto Shopping¹⁹⁶, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque¹⁹⁷, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador do posto Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ibson Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv (Modesto), **Abdallah Jarjour**, sócio e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do posto PB, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos de revenda de combustíveis Karserv, e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos de revenda de combustíveis Braga.

Ligação telefônica mantida pelo denunciado **Marcello Dorneles** e um funcionário da rede de postos JB (Adriano), no dia 1º/10/2015, também **exemplifica o resultado da atuação** dos denunciados **Valdeni**¹⁹⁸ e **Roberto**¹⁹⁹, **comunicando à “concorrência”** os novos valores de combustíveis (gasolina “368” - R\$ 3,68; etanol “279” - R\$ 2,79; diesel comum “3 e 13” - R\$ 3,13; diesel aditivado “3 e 29” – R\$ 3,29), e a formação de acordo entre os revendedores para os fixar em suas respectivas redes de postos. Confira-se o teor da conversação telefônica²⁰⁰:

(...)

MARCELLO: Ah é? ... como é que vai ficar o resto?

ADRIANO: E aí? Ó Brasília, Brasília vai pra 368.

MARCELLO: Ham? Só?

ADRIANO: 279.

MARCELLO: Ham.

ADRIANO: 3 e 13 e 3 e 29.

MARCELLO: Entendi.

(...)

também parte da área financeira” (fl. 924) – [clique para ler o depoimento](#).

¹⁹⁶ A rede de postos Auto Shopping, à época dos fatos, era composta pelas seguintes pessoas jurídicas: Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ's 37.063.328/0007-52, 37.063.328/0008-33, 7.063.328/0009-14, 37.063.328/0010-58, 37.063.328/0013-09, 37.063.328/0018-05, 37.063.328/0023-72, 37.063.328/0029-68, 37.063.328/0030-00).

¹⁹⁷ A rede de postos São Roque, à época dos fatos, era composta pelas seguintes pessoas jurídicas: Posto São Roque Ltda. (CNPJ 00.641.761/0001-22), Auto Posto SOF Norte Ltda. (CNPJ 03.951.672/0001-70), São Roque Comércio Varejista de Combustíveis Ltda. (CNPJ 09.136.223/0001-55).

¹⁹⁸ O extrato telefônico do aparelho prefixo (61) 8471-7224, utilizado pelo colaborador processual Valdeni Duques, registra, no dia 1º/10/2015, ligação para o denunciado Cleison Silva dos Santos (rede Auto Shopping), prefixo (61) 9608-0045, às 13h28min.

¹⁹⁹ O extrato telefônico do aparelho prefixo (61) 8471-7223, utilizado pelo colaborador processual Roberto Jardim, registra, no dia 1º/10/2015, ligação para o denunciado Marcello Dorneles (rede JB), prefixo (61) 8555-0110, às 11h34min.

²⁰⁰ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8555-0110, data/hora início [01/10/2015 16:03:13](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



No dia 02/10/2015, a partir do qual os novos preços, de forma concertada entre os integrantes do “cartel” (da organização criminosa) foram aplicados nos postos, os denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim** (“*O ROBERTO tá ajudando, né?*”) verificaram se os valores estavam sendo observados no mercado, isto é, se havia algum revendedor que não estava praticando os preços definidos pela organização criminosa (“*Tá indo?*”), fato esse informado ao denunciado **Antônio Matias** pelo denunciado **Valdeni Duques**, mediante a seguinte conversação telefônica²⁰¹:

(...)

ANTÔNIO: Tá indo?

VALDENI: É, acredito que daqui para amanhã a gente consegue.

ANTÔNIO: Então tá bom.

VALDENI: Mas tá, tá caminhando, tá.

ANTÔNIO: Então tá bom. O ROBERTO tá ajudando, né?

VALDENI: Tá ajudando, tá ajudando (sim senhor)

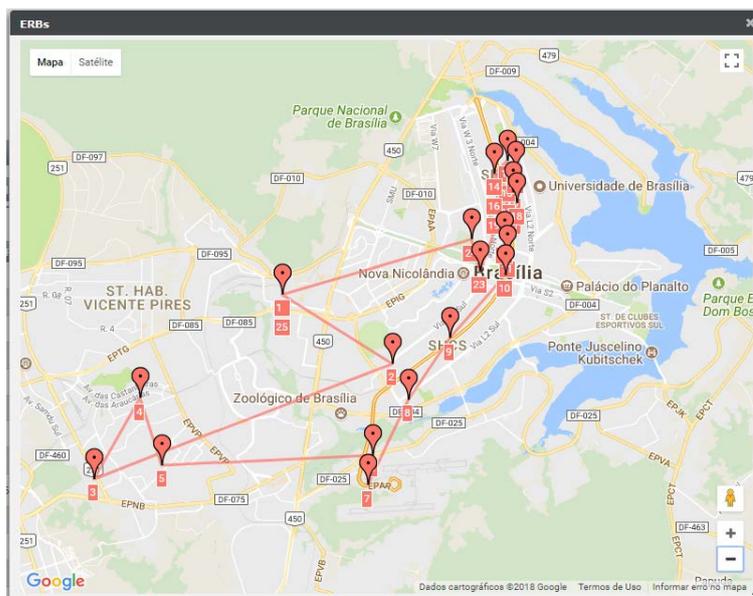
ANTÔNIO: Então tá, até mais.

VALDENI: Tá.

Observadas ligações telefônicas mantidas pelo denunciado **Roberto Jardim** no dia 02/10/2015, as coordenadas geográficas das estações rádio-base (ERB's)²⁰² que captaram o sinal do aparelho celular (61 8471-7223) utilizado por **Roberto** demonstram o seu deslocamento entre 10h56min e 18h14min, saindo do SIA, local da sede da Cascol, e circulando entre as regiões de Taguatinga, Águas Claras e Asas Norte e Sul, “ajudando” o denunciado **Valdeni Duques** na sobredita tarefa de comunicar os novos preços à “concorrência”:

²⁰¹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7222, data/hora início 02/10/2015 10:19:07- [TRANSCRICÃO](#).

²⁰² Dados obtidos a partir dos extratos telefônicos encaminhados a esse Juízo, por força de decisão nos autos nº 2015.01.1.056001-8, nos quais foram juntadas as mídias contendo referidos dados.



Os denunciados **Valdeni Duques** e **Antônio Matias** também tratam da diferença de preços admitida pela organização criminosa entre as regiões do Gama e de Santa Maria (“Saída Sul”) para Brasília (Plano Piloto e o restante do DF), em telefonema que ambos mantiveram no dia 03/10/2015, cuja transcrição se segue (grifou-se)²⁰³:

(...)

VALDENI: Graças a Deus. Xô falar pro senhor. **É... o Gama, Santa Maria e Ipê sempre trabalhou com uma diferença lá.**

(...)

ANTÔNIO MATIAS: É, é muita diferença, não?

VALDENI: É mais ou menos, é meia três lá ... a gasolina. O diesel nove e meia, um nove e meia (1,96) ...

ANTÔNIO MATIAS: Hã

VALDENI: ... dois nove e meia (2,96).

ANTÔNIO MATIAS: Meia três... nós tamos trabalhando a quanto, a meia quanto?

VALDENI: Meia oito. São cinco centavos²⁰⁴.

²⁰³ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7222, data/hora início [03/10/2015 09:12:00](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

²⁰⁴ Leiam-se, nesse ponto, as declarações do colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira** (destacou-se): “(...) que no diálogo do dia 03/10/2015, o depoente esclarece que, a partir de uma determinada época, **houve um acordo para que os preços na região do Gama-DF e de Santa Maria-DF fossem mais baixos que os preços do Plano**, a fim de que o consumidor não saísse daquela região e viesse abastecer em postos que tinham alguma diferença no Plano, como os postos do Jarjour, que era de R\$ 0,02 (dois centavos) a R\$ 0,03 (três centavos), geralmente sendo de R\$ 0,03 (três centavos) mais barato; que **o depoente está falando para o senhor Antônio Matias da diferença de preços nas regiões do Gama e Santa Maria em relação ao mercado**, que estava em **R\$ 0,05** (cinco centavos); que o senhor Antônio Matias diz para o depoente aumentar os preços dos postos daquela região, igualando com os demais da rede Cascol; que o depoente fez o aumento, mas depois recuaram, voltando à diferença de preços em relação ao Plano; que o ‘negócio do mercado’ a que o depoente se refere no diálogo diz respeito ao acordo acima mencionado, ou seja, de praticar preços mais baixos nas regiões do Gama e Santa



ANTÔNIO MATIAS: Nossa. Aí fudeu... tudo bem.

VALDENI: Por causa daquele negócio do mercado.

(...)

Os novos valores dos combustíveis fixados pela organização criminoso (“cartel”) para o mercado do Distrito Federal foram noticiados em matérias jornalísticas, sendo que, numa delas, redigiu-se que “Os postos de combustíveis do Distrito Federal voltaram a reajustar os preços da gasolina. Em apenas cinco dias, os valores fixados nas bolsas (sic) saltaram de R\$ 3,53 o litro para R\$ 3,59 e, agora, para R\$ 3,68, totalizando alta de 4,25%”²⁰⁵, destacando-se, a partir da narrativa de entrevistados, que “os postos estão abusando dos consumidores”. A seguinte tomada fotográfica dos preços em um dos postos consta da matéria, **exatamente os valores acordados entre os revendedores do “cartel”**:



Desse modo, **entre os dias 1º e 02 de outubro de 2015, os ofertantes** integrantes do esquema empresarial criminoso, entre os quais os revendedores de combustíveis acima denunciados, **formaram acordo e ajuste para, sem levar também em consideração as especificidades dos custos** de produção/serviços de cada um dos ofertantes **e as**

Maria (...)" ([termo de declarações nº 05](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8). Da planilha de preços da rede Cascol, apresentada no procedimento de colaboração processual, constata-se que, nas regiões de Santa Maria e Gama, o preço da gasolina foi reajustado, no dia 02/10/2015, para R\$ 3,68, mas, logo depois, em 04/10/2015, foi reduzido para R\$ 3,65, conforme afirmado pelo colaborador Valdeni Duques.

²⁰⁵ Matéria publicada pelo Correio Braziliense, sob o título “Com novo reajuste, preço da gasolina sobe mais uma vez e já custa R\$ 3,68”. Disponível em: http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2015/10/05/internas_economia.501269/com-novo-reajuste-preco-da-gasolina-sobe-mais-uma-vez-e-ja-custa-r-3-68.shtml (Clique para ler a matéria).



características da demanda envolvida, **fixar**, assim, **artificialmente**, outra vez, os preços dos combustíveis no mercado do Distrito Federal, especialmente a **gasolina tipo C**, no valor de **R\$ 3,68** (três reais e sessenta e oito centavos), em detrimento da livre concorrência entre postos revendedores e causando prejuízos aos consumidores, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, eis que era embutido no preço o chamado “sobrepço” do mercado “cartelizado”, tanto o acrescido pelas distribuidoras BR, Ipiranga e Raízen (Shell), quanto o praticado pelos revendedores, **ocasionando grave dano à coletividade**, que será descrito em tópico específico.

Em relação a tais valores, consoante admitido pela organização criminosa, havia redução, na gasolina comum, de R\$ 0,02 (dois centavos) a R\$ 0,03 (centavos) para alguns postos “bandeira branca”, dentre os quais os dos denunciados **Abdallah Jarjour** (postos Jarjour) e **Celso de Paula** (posto PB), e de R\$ 0,04 (quatro centavos) a R\$ 0,05 (cinco centavos) para postos situados nas regiões do Gama e de Santa Maria, na denominada “Saída Sul”.

Para formação do acordo e ajuste, participaram, além dos denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim**, na forma acima descrita, os denunciados **Cleison Silva dos Santos**, **José Aquino Neto** e **Valnei Martins dos Santos**, bem como outros supervisores e gerentes de rede de postos, os quais, agindo sob o comando de seus empregadores, aceitaram os novos preços de combustíveis estabelecidos e os aplicaram nos estabelecimentos em que trabalhavam, bem como os retransmitiram a outros ofertantes para que adotassem nas bombas tais valores.

4.4 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS ENTRE 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2015 (EVENTO 3)

Entre os dias **06 e 07 de outubro de 2015**, no Distrito Federal, os **ofertantes ora denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm**, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhõa Fonseca**, proprietário e administrador do Posto dos Anões e presidente do Sindicombustíveis/DF, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ilsou Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos



Karserv, **Abdallah Jarjour**, proprietário e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do **posto PB**, além de outros ofertantes, **formaram acordo e ajuste** entre si, **com o auxílio dos denunciados Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, **Roberto Jardim**, coordenador de manutenção da rede de postos Cascol, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos Karserv, e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos Braga, bem como outros supervisores e gerentes de rede postos de revenda de combustíveis, visando à **fixação artificial do preço do etanol**, no valor de R\$ 2,99, **em detrimento da livre concorrência e do consumidor final**, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

Entre os dias 03 e 04 de outubro, **as distribuidoras elevaram o preço do etanol** hidratado em cerca de **R\$ 0,24** (vinte e quatro centavos), sendo que a distribuidora BR, por seus representantes no Distrito Federal, antecipou às redes Cascol e Gasolline a notícia do reajuste, mediante, respectivamente, telefonema ao gerente comercial da Cascol, José Miguel Simas²⁰⁶, e mensagem de texto ao sócio e administrador da Gasolline **Cláudio José Simm**²⁰⁷, com os seguintes conteúdos:

(...)

BRUNO: É...acho que eu não vou conseguir chegar a tempo, também porque eu tava tentando resolver com ele esse problema... **e... a segunda questão é a seguinte: que é... acabamos de ser informado também, chegou um e-mail aqui pra gente... que a partir de amanhã vai ter uma elevação no etanol, bem considerável.**

JOSÉ MIGUEL: "Tchi"... puta merda, rapaz, é brincadeira, né, rapaz? A gente fica na ponta aqui sofrendo horrores...

BRUNO: Exatamente... vai ser...

JOSÉ MIGUEL: **Já sabe o percentual não?**

BRUNO: **Vai ser de 24 centavos.**

JOSÉ MIGUEL: Puuuutz!!!

(...)

JOSÉ MIGUEL: **Já vai... vai... já vai sair no sistema, amanhã esse preço?**

BRUNO: **Já, amanhã, sábado, já, na virada de hoje pra amanhã, já vai estar no sistema.**

(...)

JOSÉ MIGUEL: Tá...qualquer coisa, se "ocê" tiver uma informação mais nova passa pra, pra gente por e-mail, por favor.

BRUNO: Não, pode deixar. **Só pra vocês não serem pegos**

²⁰⁶ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7236, data/hora início [02/10/2015 16:42:00](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

²⁰⁷ Conteúdo extraído do telefone celular de Cláudio José Simm – Laudo 1373/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1.



despre...desprevenidos.

JOSÉ MIGUEL: Então, pronto! Falou! Tá bom?

BRUNO: Té mais...tchau.

```
-----
De: From: 556196833640@s.whatsapp.net Jean2
Carimbo de hora: 02/10/2015 15:28:07(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Dr se vc puder encher os tanques hoje porque o etanol disparou
-----
De: From: 556196833640@s.whatsapp.net Jean2
Carimbo de hora: 02/10/2015 15:28:33(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Vai causar impacto nas gasolinas
-----
De: From: 556196833640@s.whatsapp.net Jean2
Carimbo de hora: 02/10/2015 15:28:58(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Ao que tudo indica mais de 20 centavos no etanol
-----
De: From: 556196833640@s.whatsapp.net Jean2
Carimbo de hora: 02/10/2015 15:29:45(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Ao que tudo indica mais de 20 centavos no etanol
-----
De: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm
Carimbo de hora: 02/10/2015 15:38:22(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
ok
-----
De: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm
Carimbo de hora: 02/10/2015 15:39:15(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Lucineide...segue msg recebida do Jean..., encha os tanques de etanol se
der tempo antes da alta
-----
```

Verificada, no dia 03/10/2015, a implementação do aumento do etanol por parte das distribuidoras, o denunciado **Antônio José Matias de Sousa**, sócio da rede de postos Cascol, determinou que o reajuste fosse informado a “**Marcola**”, o denunciado **Marcos Pereira Lombardi**, sócio e administrador da rede Gasolline, “*pra ele ver se publica na segunda-feira*”²⁰⁸:

(...)

ANTÔNIO MATIAS: vê se "tu passa" uma mensagem pra o Marcola... e o álcool subiu R\$ 0,23, tá!

RAPHAEL MATIAS: Tá bom.

²⁰⁸ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7222, data/hora início 03/10/2015 09:54:13 - TRANSCRIÇÃO. Acerca desse telefonema, a autoridade policial consignou em seu relatório final sobre as investigações: “A outra ligação foi logo após a subida do álcool ocorrida logo depois do anúncio de aumento da Antônio Matias diz para Raphael mandar uma mensagem para Marcola ‘publicar’ o aumento, utilizando como cobertura o fato, amplamente conhecido, de que Marcola seria o proprietário do Jornal de Brasília (telefone 6184717222, data/hora inicial 03/10/2015 09:54:13). Como a informação nº 9/2015 (Op. Riade) – NO/DELEFIN/DRCOR/SR/DPF/DF demonstra (p. 709/711, Apenso V), não houve nenhuma matéria publicada nos dias seguintes no Jornal de Brasília sobre preços de combustível. Dessa forma, possivelmente “*publicar*” pode ter sido apenas um eufemismo para avisar o outro revendedor de que irá repassar o aumento para as bombas na segunda-feira” (Veja-se relatório final da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, especialmente à fl. 2304).



ANTÔNIO MATIAS: R\$ 0,24 hoje, tá. Tá certo?

RAPHAEL MATIAS: Tá bom.

ANTÔNIO MATIAS: **Em cima de todas as altas, subiu mais 24 hoje, "prele"... pra ele ver se publica na segunda-feira, tá? Tá bom?**

(...)

A partir de 05/10/2015, o denunciado **Antônio Matias** passou a tratar de **definir**, no seio da organização criminosa, o **novo preço do etanol** para o consumidor do Distrito Federal. Para tanto, o diretor operacional da Cascol convocou os denunciados **Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, e **Roberto Jardim**, coordenador de manutenção da rede de postos Cascol, a uma reunião, para “*terça-feira a gente subir o outro, o (álcool). Tá? Tá bom?*”²⁰⁹:

VALDENI: Bom dia, Seu Antônio.

ANTÔNIO MATIAS: Tudo bem?

VALDENI: Tudo bem, Seu Antônio. Graças a Deus.

ANTÔNIO MATIAS: Você vai cha... **Você vai chamar o Roberto e eu quero falar. Quando for 10 horas eu tô aí pra gente ver como é que nós vamos fazer, trabalhar no resto pra começar pra terça-feira a gente subir o outro, o (álcool), Tá? Tá bom?**²¹⁰

VALDENI: Ah, vai mais? O (...)

ANTÔNIO MATIAS: Pô, o álcool subiu 25 por cen... 25 centavos cara. (...)

VALDENI: (...) **Eu tô... Eu tô correndo atrás dum restinho aqui agora. Que horas que o senhor vai tá no SIA? Pode ser...**

(...)

ANTÔNIO MATIAS: Cadê o Roberto?

VALDENI: **O Roberto já pedi ele pra descer pra asa norte agora, que eu tô com umas pendenga aqui em Taguatinga ainda e tô no centro aqui e tô tentando resolver.**

ANTÔNIO MATIAS: Tá bom, obrigado.

(...)

No dia seguinte (06/10/2015), o denunciado **Antônio Matias**, após tratar com o gerente comercial da Cascol, José Miguel Simas, sobre preços de aquisição e venda do etanol, sugerindo José Miguel que o preço do litro do etanol passasse para R\$ 3,01 (três reais e um

²⁰⁹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7222, data/hora início [05/10/2015 08:43:24](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

²¹⁰ Confirmam-se, a propósito, declarações do colaborador processual Valdeni Duques de Oliveira (grifou-se): “(...) que no diálogo do dia 05/10/2015, o senhor Antônio está dizendo ao depoente para se encontrar com ele, na sede da Cascol, para tratar do aumento de preço de combustível nos postos da Cascol; que Roberto Jardim também deveria ir à reunião; que quando o depoente diz que está com umas pendências no Centro de Taguatinga, tentando resolver, refere-se a **resolver problemas com a concorrência sobre preços**, ou seja, algum revendedor que não estava acompanhando o preço do mercado, ou fazendo alguma promoção, e ver o que estava acontecendo para informar a diretoria da Cascol (...)” ([termo de declarações nº 05](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).



centavo)²¹¹, consultou o denunciado **Valdeni Duques**, que tinha por tarefa contatar outros revendedores para formar o acordo de fixação artificial de preços, sobre qual seria o **preço adequado do etanol para o mercado**, respondendo o supervisor-geral da Cascol que deveria ficar na “casa” de **R\$ 2,98/R\$ 2,99**, por que “*se sair da casa fica ruim, porque quase ninguém vai sair*”. Confira-se o teor do diálogo²¹²:

VALDENI: (inaudível), Antônio.

ANTÔNIO MATIAS: É... ô... Você tá na casa?

VALDENI: **Não senhor, eu tô tentando aqui finalizar a Asa Sul. Tô aqui ainda... (falando ao mesmo tempo)**

ANTÔNIO MATIAS: Nem começou o outro? Hein?

VALDENI: Nem começou ainda. "Num" terminou essa ainda (rindo).

ANTÔNIO MATIAS: Bom...

VALDENI: A Asa Norte tá certinha. Só a Asa Sul que tem uns "pepinos" ainda,

ANTÔNIO MATIAS: **Tá. O, o Roberto tá ajudando?**

VALDENI: **Tá, tá. Tá ajudando**²¹³.

ANTÔNIO MATIAS: **Bom, o... três zero um (R\$ 3,01), três zero um (R\$ 3,01) "num", "num" é bom não, não?**

VALDENI: **Né, não. Tinha que... que... podia sair da casa.**

ANTÔNIO MATIAS: **três zero cinco (R\$ 3,05)?**

VALDENI: Dois

ANTÔNIO MATIAS: Hein?

VALDENI: **Não tem jeito de dois nove nove (R\$ 2,99), dois nove oito (R\$ 2,98)?**
...

ANTÔNIO MATIAS: **dois nove nove (R\$ 2,99 - falando ao mesmo tempo, quase inaudível)**

VALDENI: **Porque se sair da casa fica ruim, porque quase ninguém vai sair.**

ANTÔNIO MATIAS: **Não sai não, né?**

VALDENI: É porque o pessoal já compra mais barato de bandeira é... de bandeira branca que tem, compra mais barato. **Se fosse dentro da casa seria bom. Dois nove oito (R\$ 2,98), dois nove nove (R\$ 2,99), sei lá.**

ANTÔNIO MATIAS: Pera, deixa eu ver (murmurando + ruídos + longo silêncio).
Fica meio difícil, mas tudo bem. Não tem jeito, não tem solução. Põe dois

²¹¹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7222, data/hora início [06/10/2015 13:10:18](#).

²¹² Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8471-7222, data/hora início [06/10/2015 13:15:23](#) - [TRANSCRICÃO](#).

²¹³ Sobre o assunto tratado no início do telefonema, confirmaram-se as declarações do colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira** (grifou-se): “(...) que no início do diálogo do dia 06/10/2015, o depoente, ao dizer que ‘estou tentando finalizar a Asa Sul’, está dizendo que **está verificando os preços naquela região após o último aumento, para ver se ‘todo mundo’ já tinha ‘acompanhado’**, sendo que, ao falar que ‘na Asa Norte está certinho’, ‘todo mundo’, ou seja, os revendedores daquela área, já tinha ‘acompanhado’ o preço, bem como a menção a ‘**Roberto está ajudando**’ quer dizer que **Roberto Jardim está verificando os preços na área dele, Roberto (...)**” ([termo de declarações nº 05](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).



nove oito(R\$ 2,98), tá!

VALDENI: Nove oito (R\$ 2,98) ?

ANTÔNIO MATIAS: Nove oito (R\$ 2,98).

VALDENI: Então, tá bom! Tá bom. **A gente sai amanhã cedo, né. Amanhecer, né?**

ANTÔNIO MATIAS: **Tudo bem. Tá bom?**

VALDENI: Tá bom. Tá joia, tá joia. Valeu.

ANTÔNIO MATIAS: Tá. Até mais.

Em declarações prestadas no procedimento de colaboração premiada, o denunciado **Valdeni Duques de Oliveira** esclareceu que o preço do litro do etanol não deveria “sair da casa” de R\$ 2,98/R\$ 2,99 porque a “concorrência”, ou seja, os demais revendedores, não aceitaria praticar o preço sugerido de R\$ 3,01/R\$ 3,02 e, conseqüentemente, não “acompanharia” a Cascol, vale dizer, não aceitaria o valor proposto e não haveria uniformidade no preço do etanol. Veja-se²¹⁴ (grifou-se):

(...) que o depoente está dizendo ao senhor Antônio que o preço do álcool deve ficar na “casa” de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) ou R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), para não chegar ao valor de R\$ 3,00 (três reais), pois, essa mudança da “casa” de dois para a “casa” de três reais faz diferença para o consumidor; que **se fosse colocado o preço do álcool em R\$ 3,01** (três reais e um centavo), por exemplo, **dificilmente a concorrência aceitaria e acompanharia esse valor**, como já explicou anteriormente; que seria diferente se o preço do álcool fosse para, por exemplo, R\$ 3,10 (três reais e dez), o que seria aceito pela concorrência; (...).

Dessa feita, o denunciado **Antônio Matias** definiu o preço de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) para o litro do etanol, valor esse que “amanheceu” no dia 07/10/2015 na rede Cascol, como havia acertado com o denunciado **Valdeni Duques**, na ligação telefônica acima transcrita (“**A gente sai amanhã cedo, né. Amanhecer, né?**”).

No mesmo dia 07/10/2015, executando tais tarefas no seio da organização criminosa, os denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim**, para a formação de mais um acordo e ajuste entre os ofertantes integrantes do “cartel” (da organização criminosa), visando à fixação uniforme de preços ao consumidor final, **entraram em contato com a “concorrência”**, ou seja, outros revendedores, diretamente ou por intermédio de supervisores e gerentes de rede de postos integrantes da organização criminosa, dentre os quais os denunciados **Cleisson Silva dos Santos, José Aquino Neto e Valnei Martins dos Santos, comunicando-os do novo valor** de venda do etanol, **os quais aceitaram o preço informado** e o repassaram para a bomba.

²¹⁴ Veja-se termo de declarações nº 05, juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8.



Assim agiram, dentre outros, os denunciados **Cláudio José Simm**, atuando em conjunto com o denunciado **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, sócio e administrador do Posto dos Anões, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos de revenda de combustíveis JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador do posto Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio e administrador da rede de postos Original²¹⁵, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto²¹⁶, **Ilson Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga²¹⁷, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv (Modesto), **Abdallah Jarjour**, sócio e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do posto PB, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos de revenda de combustíveis Karserv, e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos de revenda de combustíveis Braga.

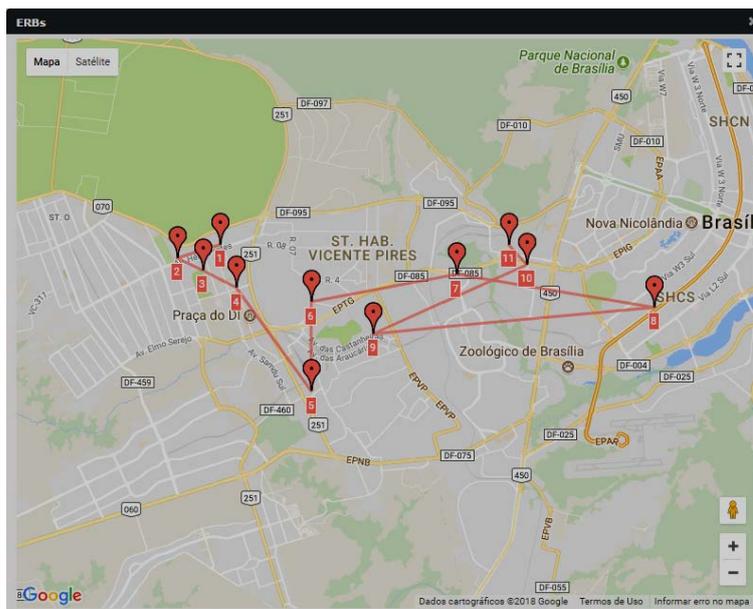
As figuras abaixo ilustram os **deslocamentos** dos denunciados **Valdeni Duques**²¹⁸ (entre 09h31min e 15h59min) e **Roberto Jardim** (entre 09h58min e 16h39min) no dia 07/10/2015, no desempenho da sobredita tarefa de **contatar a “concorrência”**, refletindo o diálogo mantido com o denunciado **Antônio Matias** no dia anterior, acima transcrito:

²¹⁵ A rede de postos Original, à época dos fatos, era composta pelas seguintes pessoas jurídicas: Posto Park Taguatinga Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 01.624.992/0001-90), Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 05.889.046/0001-27), Auto Posto Original Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 09.075.858/0001-90), Auto Posto Original Brasília Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 09.103.975/0001-10), Auto Posto Original Brasília 414 Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 20.638.511/0001-40), Auto Posto Original Brasília 409 Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 20.645.413/0001-30).

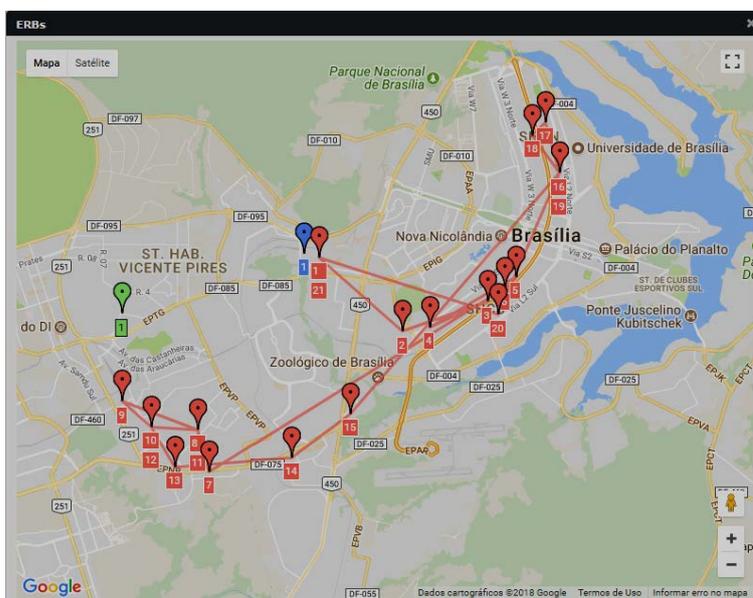
²¹⁶ A rede de postos Planalto, à época dos fatos, era composta pelas seguintes pessoas jurídicas: Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda. (CNPJ's 00.012.211/0002-25, 00.012.211/0003-06), Serv-Car Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ's 00.313.221/0001-10, 00.313.221/0002-09), So-Car Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 00.603.886/0001-68), Bracodel Brazlândia Com. de Petróleo e Derivados Ltda. (CNPJ 38.063.996/0001-57).

²¹⁷ A rede de postos Braga, à época dos fatos, era composta pelas seguintes pessoas jurídicas: Auto Posto Esplanada Ltda. (CNPJ 00.365.320/0001-45), Auto Posto G Sul Ltda. (CNPJ 02.570.563/0001-40), Auto Posto NM 16 Ltda. (CNPJ 11.948.180/0001-54), Auto Posto Braga Ltda. (CNPJ 05.208.306/0001-51), Auto Posto QS 09 Ltda. (CNPJ 05.959.931/0001-35), Auto Posto DF 180 Ltda. (CNPJ 07.347.238/0001-37), Posto Cidade do Automóvel Ltda. (CNPJ's 07.441.011/0001-56, 07.441.011/0002-37), Auto Posto BR 060 Ltda. (CNPJ 07.736.181/0001-68), Marconi Gomes de Jesus (CNPJ 08.442.189/0001-84), Abritta Postos de Serviços Ltda. (CNPJ 10.668.863/0001-95), Auto Posto NN 10 Ltda. (CNPJ 11.936.605/0001-05), Cruzeiro Combustíveis e Serviços Ltda. (CNPJ 26.991.067/0001-29), Auto Posto Águas Claras Ltda. (CNPJ 38.076.089/0001-42).

²¹⁸ O extrato telefônico do aparelho prefixo (61) 8471-7224, utilizado pelo colaborador processual Valdeni Duques, registra, no dia 07/10/2015, ligações para o denunciado Cleison Silva dos Santos (rede Auto Shopping), prefixo (61) 9608-0045, às 16h40min e 16h44min.



Valdeni Duques (prefixo 61 8471-7224)



Roberto Jardim (prefixo 61 8471-7223)

A imprensa local noticiou o aumento do preço do etanol, destacando que o consumidor fora “surpreendido” pelo reajuste: “Quem abastece com o combustível foi surpreendido na manhã desta quarta-feira (7/10) com mais uma alta. O preço do litro chegou a R\$ 2,99, uma variação de 11% no valor em apenas uma semana, quando o litro custava R\$ 2,69”, acompanhada da seguinte imagem²¹⁹:

²¹⁹ Matéria publicada sob o título “Postos de gasolina do DF já vendem etanol a R\$ 2,99”. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/economia-df/postos-de-gasolina-do-df-ja-vendem-etanol-a-r-299> (Clique para ler a matéria).



Depois do aumento uniforme, o denunciado **Marcello Dorneles** diz a um revendedor da cidade de Paracatu-MG o novo preço do litro do etanol no Distrito Federal, seguida da interjeição do interlocutor: “*Sério?*”, externando perplexidade com o valor do biocombustível no mercado local (“*Aí não é viável o ET*”)²²⁰:

```
-----
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 08/10/2015 22:39:25(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Sabe pra quanto foi o etanol na bomba aqui ?
-----
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 08/10/2015 22:39:35(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
2,99
-----
De: From: 553888055566@s.whatsapp.net Irlan
Carimbo de hora: 08/10/2015 22:40:01(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Sério
-----
De: From: 553888055566@s.whatsapp.net Irlan
Carimbo de hora: 08/10/2015 22:40:18(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Aí não é viável o ET
-----
```

Desse modo, **entre os dias 06 e 07 de outubro de 2015**, os ofertantes integrantes do esquema empresarial criminoso, entre os quais os revendedores de combustíveis acima denunciados, **formaram acordo e ajuste para, sem levar também em consideração as especificidades dos custos** de produção/serviços de cada um dos ofertantes **e as características da demanda** envolvida, **fixar** artificialmente, mais uma vez, **o preço** do biocombustível **etanol** no mercado do Distrito Federal, no valor de **R\$ 2,99** (dois reais e noventa

²²⁰ Conteúdo extraído do telefone celular de Marcello Dorneles Cordeiro – Laudo 1372/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1.



e nove centavos)²²¹, de modo a inibir a concorrência entre postos revendedores e causando prejuízos aos consumidores, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, eis que era embutido no preço o chamado “sobrepço” do mercado “cartelizado”, tanto o acrescido pelas distribuidoras BR, Ipiranga e Raízen (Shell), quanto o praticado pelos revendedores, **ocasionando grave dano à coletividade**, que será descrito em tópico específico.

Para formação do acordo e ajuste, participaram, além dos denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim**, na forma acima descrita, os denunciados **Cleison Silva dos Santos**, **José Aquino Neto** e **Valnei Martins dos Santos**, bem como outros supervisores e gerentes de rede de postos, os quais, agindo sob o comando de seus empregadores, aceitaram o novo preço do etanol estabelecido e o aplicaram nos estabelecimentos em que trabalhavam, bem como o retransmitiram a outros ofertantes para que adotassem nas bombas tais valores.

4.5 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS ENTRE 23 E 26 DE OUTUBRO DE 2015 (EVENTO 4)

Entre os dias **23 e 26 de outubro de 2015**, no Distrito Federal, os **ofertantes ora denunciados Cláudio José Simm, Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos de revenda de combustíveis Gasoline, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos de revenda de combustíveis JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos de revenda de combustíveis Auto Shopping, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, e **Braz Alves de Moura**, sócio da rede de postos JB, **formaram acordo e ajuste** entre si, **com o auxílio do denunciado Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, visando à **fixação artificial do preço do etanol**, no valor de R\$ 2,79, **em detrimento da livre concorrência e do consumidor final**, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

Tal como narrado anteriormente, faz parte do acordo do grupo criminoso empresarial a “permissão” para que postos situados nas regiões de Santa Maria e Gama, a chamada Saída Sul, praticassem preços mais baratos, tanto para a gasolina comum como para o etanol, ficando a gasolina cerca de R\$ 0,04 (quatro centavos) a menos e o etanol cerca de R\$ 0,10 (dez centavos) abaixo dos preços praticados em Brasília²²², isto é, no Plano Piloto e em outras

²²¹ A organização criminosa admitia uma redução de cerca de R\$ 0,10 (dez centavos) no preço do etanol para postos situados nas regiões do Gama e de Santa Maria, na denominada “Saída Sul”, conforme consta de planilhas de preços entregues pelo denunciado Antônio José Matias de Sousa (rede Cascol) em sede de colaboração premiada.

²²² Vejam-se, a propósito, declarações do colaborador **Valdeni Duques de Oliveira** (grifou-se): “(...) que no diálogo do dia 03/10/2015, o depoente esclarece que, **a partir de uma determinada época, houve um acordo para que os preços na**



áreas do DF²²³. Tal situação causava certa “dissidência” no seio da organização criminosa.

Assim, depois dos sucessivos aumentos uniformes de preços da gasolina, etanol e diesel no mercado de revenda do Distrito Federal, promovidos pela organização criminosa, tal como narrado nos eventos acima, **alguns revendedores** com postos situados às margens da rodovia DF-290 (próximo da divisa das regiões do Gama e de Santa Maria com o Estado de Goiás) **decidiram não aplicar naqueles estabelecimentos tais reajustes**, notadamente em relação ao etanol e óleo diesel comum.

Dentre esses revendedores, estavam os denunciados **Marcello Dorneles Cordeiro e Braz Alves de Moura**, da rede de postos JB; **Ulisses Canhedo Azevedo e Daniel Alves de Oliveira**, da rede de postos Auto Shopping; e **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, posto Petros.

Em relação aos aumentos concertados e uniformes de preços entre os dias 1º e 02 de outubro de 2015²²⁴, o denunciado **Marcello Dorneles** conversou com um funcionário da rede de postos JB sobre os valores do etanol e comentou que revendedores situados às margens da DF-290 não haviam aumentado os preços do etanol, que permanecia a R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos)²²⁵. Confira-se²²⁶:

(...)

MARCELLO: 365, e o etanol 279?

ADRIANO: O etanol, o etanol 265, ficou um real de diferença.

MARCELLO: hum.

ADRIANO: De um pro outro, entendeu? Porque se não

MARCELLO: É mesmo é?

ADRIANO: É, 265, 365 e o S10 que (cotou) 3 e 13, ai se fosse ficava 3 e 8 parece, 3 e 9

região do Gama-DF e de Santa Maria-DF ficassem mais baixos que os preços do Plano, a fim de que o consumidor não saísse daquela região e viesse abastecer em postos que tinham alguma diferença no Plano, como os postos do Jarjour, que era de R\$ 0,02 (dois centavos) a R\$ 0,03 (três centavos), geralmente sendo de R\$ 0,03 (três centavos) mais barato; que o depoente está falando para o senhor Antônio Matias da diferença de preços nas regiões do Gama e Santa Maria em relação ao mercado, que estava em R\$ 0,05 (cinco centavos); que o senhor Antônio Matias diz para o depoente aumentar os preços dos postos daquela região, igualando com os demais da rede Cascol; que o depoente fez o aumento, mas depois recuaram, voltando à diferença de preços em relação ao Plano; que o “negócio do mercado” a que o depoente se refere no diálogo diz respeito ao acordo acima mencionado, ou seja, de praticar preços mais baixos nas regiões do Gama e Santa Maria; (...)” ([termo de declarações nº 05](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).

²²³ Vejam-se planilhas de preços entregues pela Cascol em sede de colaboração premiada.

²²⁴ Veja-se evento 2.

²²⁵ Nos diálogos, os interlocutores falam que o etanol subiu para R\$ 2,79 (em “Brasília”) e o óleo diesel comum aumentara para R\$ 2,98 (na Saída Sul) e R\$ 3,13 (em “Brasília”) e o S10, para R\$ 3,13 (na Saída Sul) e R\$ 3,29 (em “Brasília”), mas que o etanol continuava sendo vendido por R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) e o diesel comum por R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos).

²²⁶ Telefonemas gravados em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8555-0110, data/hora início [02/10/2015 08:06:16](#) - [TRANSCRIÇÃO](#) e [08:07:37](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



MARCELLO: Mas etanol no plano é mais caro, né não?

ADRIANO: É, pois é, isso que to (vendo), mas eles falaram que lá no plano não vende, né.

MARCELLO: aham

ADRIANO: (Ai só se saísse do plano o etanol...) etanol no plano são mais caro mesmo, é 279.

MARCELLO: Pois é, e ai botou 65 ai no gama?

ADRIANO: E no plano ficou 79 [diesel] e 68 [etanol], entendeu?

MARCELLO: Hum hum

(...)

Ao tomar conhecimento de que os preços do etanol e do óleo diesel nos postos às margens da DF-290 permaneciam inalterados, o denunciado **Cláudio José Simm**, atuando em conjunto com seu sócio, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, reduziu, no dia 20/10/2015, o preço da gasolina comum de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) em um dos postos da rede Gasoline situado no Gama-DF, mediante telefonema à gerente do posto. Confira-se²²⁷:

PATRÍCIA: Oi, Cláudio!

CLÁUDIO: Oi. É... baixa a gasolina mais. Tá? Nós estamos com 3,30 e ... 3,49. Né?

PATRÍCIA: Isso. 3,499... Hum

CLÁUDIO: Baixa pra 3,399

PATRÍCIA: 3,399! Só a comum?

CLÁUDIO: Só a comum

PATRÍCIA: Pronto. Tranquilo.

CLÁUDIO: Ok?

PATRÍCIA: Ok. Vou baixar agora.

(...)

No dia 21/10/2015, o denunciado **Marcello Dorneles** constatou que o denunciado **Cláudio Simm** estava vendendo gasolina com o preço inferior ao estabelecido pela organização criminosa e entrou em contato com **Cláudio**, para saber o motivo da redução de preço. Em resposta (via *WhatsApp*), o denunciado **Cláudio Simm** afirmou que era “*corpo mole da turma aí na pinga e no preto*”, referindo-se aos preços do etanol (pinga) e do óleo diesel (preto) “da turma aí”, ou seja, dos revendedores às margens da DF-290²²⁸. Confira-se²²⁹:

²²⁷ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [20/10/2015 09:43:00](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

²²⁸ Confirmam-se, a respeito, declarações do colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira**: “(...) quando todos abaixam o preço não é interessante, porque todo mundo vai vender a mesma coisa, com a margem menor (...)” ([termo de declarações](#))



De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 21/10/2015 15:06:34(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Boa tarde

De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 21/10/2015 15:07:06(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Fui comer um big Mac e quase infartei rsrs

De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 21/10/2015 15:07:13(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
O que houve

De: From: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Sim
Carimbo de hora: 21/10/2015 15:46:13(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
corpo mole da turma aí na pinga e no preto....

De: From: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Sim
Carimbo de hora: 21/10/2015 15:46:35(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
meu lema é calça de veludo ou bunda de fora

De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 21/10/2015 15:54:37(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
👍👍

No mesmo dia 21/10/2015, os denunciados **Marcello Dorneles** (rede JB) e **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, agindo por determinação dos denunciados **Ulisses Canhedo Azevedo** e **Daniel Alves de Oliveira**, após a resposta do denunciado **Cláudio Simm**, começam a falar de **negociação** envolvendo revendedores situados às margens da DF-290 para estabelecer o **preço do etanol em “79”**, ou seja, R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)²³⁰. Confira-se²³¹:

(...)

MARCELLO: Agora ele disse que tem um ... uns atrapalhando aí na pinga.

CLEISON: É ... Mas a pinga é o Goiás, se ele conseguir lá a gente volta. Eu não vou é deixar o concorrente aí de cima, o Petros, vender seiscentos mil de álcool.

MARCELLO: É.

CLEISON: Se ele segurar esse preço lá nois não vende não.

MARCELLO: E ele? O, o, o Que que o (ISNAR) fala? Ele não vai não?

CLEISON: **Não a gente tá vendo se vai pra 79 amanhã, tamo negociando lá**

[n° 06-A](#), juntado aos autos n° 2017.01.1.024070-8).

²²⁹ Conteúdo extraído do celular de Marcello Dorneles Cordeiro – Laudo 1372/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1.

²³⁰ No diálogo, o denunciado Cleison Silva diz que não poderia deixar o “concorrente” Petros vender “600 mil [litros] de álcool” por mês, pois se o posto Petros “segurar esse preço lá, nós não vende, não”.

²³¹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos n° 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8555-0110, data/hora início [21/10/2015 13:58:07](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



MARCELLO: É?

CLEISON: É, tamo negociando.

MARCELLO: Entendi.

CLEISON: E eu te aviso, até o final do dia. Mas ... meio complicado ... mas talvez vai.

MARCELLO: E o resto? Vai ter movimentação ou não?

CLEISON: Não, eu vou encontrar com o menino e vou ver, eu te aviso.

Em 22/10/2015, o denunciado **Marcello Dorneles** voltou a contatar o denunciado **Cláudio Simm**²³², via *WhatsApp*, e o indagou: “**79 fecha? Pinga**”, ou seja, perguntou se o denunciado **Cláudio Simm** aceitava que o preço do etanol, na região da Saída Sul, ficasse em R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), pedindo o denunciado **Cláudio Simm** ao denunciado **Marcello** que ligasse “*de um bom para 33803411*” (de um telefone fixo para o número indicado). Leia-se²³³:

```
-----  
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello  
Carimbo de hora: 22/10/2015 12:00:44(UTC+0)  
Aplicativo de origem: WhatsApp  
Corpo:  
79 fecha? Pinga  
-----  
De: From: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Sim  
Carimbo de hora: 22/10/2015 12:06:47(UTC+0)  
Aplicativo de origem: WhatsApp  
Corpo:  
liga de um bom para 33803411  
-----
```

No dia seguinte (23/10/2015), o denunciado **Cláudio Simm** ligou para o denunciado **Marcello Dorneles** e tratou da questão dos **preços do etanol e do diesel** nos postos às margens da DF-290, dizendo ao interlocutor que “*a questão aí é só botar num patamar adequado..*”, ou seja, colocar os **preços naquela região em valores adequados ao do “cartel”** (da organização criminosa), com o que assentiu o denunciado **Marcello**: “*Aham*”. Confira-se²³⁴:

(...)

CLÁUDIO SIMM: **No contexto geral, aí... mas como não vai ter... aí vê... a**

²³² No mesmo dia 22/10/2015, o denunciado Marcello Dorneles, em telefonema com o denunciado Braz Alves de Moura, informa que o denunciado Cláudio Simm foi quem deu início à redução de preço da gasolina. Confira-se esse trecho da ligação: MARCELLO: Alô! BRAZ MOURA: Alô, alô! MARCELLO: Bom dia! BRAZ MOURA: Bom? MARCELLO: Beleza! BRAZ MOURA: Eeé tudo tranquilo? Tô indo prá fazenda viu? MARCELLO: Vá com Deus! Não queira ficar aqui não que nós tamo em guerra de preços e gasolina 3,39 BRAZ MOURA: Oh! Ave Maria, é? MARCELLO: É, mas já arrumano tá? BRAZ MOURA: **Quem é o ator? (qual pessoa?)** MARCELLO: Não! É, É ... **começou ... não, começou com o CLÁUDIO lá em cima.** (...) (Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 8555-0110, data/hora início [22/10/2015 10:13:26](#) - [TRANSCRIÇÃO](#)).

²³³ Conteúdo extraído do celular de Marcello Dorneles Cordeiro – Laudo 1372/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1.

²³⁴ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [23/10/2015 14:29:26](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



questão aí é só botar num patamar adequado..²³⁵

MARCELLO DORNELES: **Ahamm.**

CLÁUDIO SIMM: **Vê o que que você... agora me passa. Não tem problema. Aproveita o...o caos... pra criar a condição do...**

(...)

CLÁUDIO SIMM: **Ok? Ai tu me avisa...**

MARCELLO DORNELES: **Deixa eu (inaudível).. uma coisa qui aí eu te falo... pode deixar.**

CLÁUDIO SIMM: **Tá bom... beleza... ok.**

MARCELLO DORNELES: Um abraço, falou, tchau.

CLÁUDIO SIMM: Um abraço, tchau, tchau.

Desta feita, no mesmo dia 23/10/2015, o denunciado **Marcello Dorneles** mantém uma série de **contatos telefônicos e por mensagens** de *WhatsApp* com donos de postos situados às margens da DF-290, **visando elevar artificialmente o preço do litro do etanol** em estabelecimentos situados naquela específica área geográfica, onde estava havendo significativo consumo do biocombustível, vendendo o posto Petros, por exemplo, “600 mil [litros] de álcool” por mês.

O denunciado **Marcello Dorneles** (rede JB) ligou para o denunciado **Cleison Silva dos Santos** (rede Auto Shopping), que agia por determinação dos denunciados **Ulisses Canhedo Azevedo** (“Alemão”) e **Daniel Alves de Oliveira**, administradores da rede de postos Auto Shopping, e **propôs** que o preço do litro de etanol fosse elevado para **R\$ 2,89** (dois reais e oitenta e nove centavos), utilizando a expressão cifrada “*pinga 89*”²³⁶, respondendo o denunciado **Cleison** que se encontraria com o denunciado **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador do posto Petros, e que avisaria ao denunciado **Marcello** sobre o resultado dessa conversa. Veja-se²³⁷:

²³⁵ Confirmam-se, a propósito, declarações do colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira** (grifou-se): “(...) Que lida ao depoente a transcrição do **diálogo mantido entre Marcello Dorneles e Cláudio Simm**, no dia 23/10/2015, às 14:29:26, por intermédios dos prefixos (61) 9834-2579 e (61) 8555-0110, bem como reproduzido o correspondente áudio, o depoente identifica os interlocutores Cláudio Simm e Marcello Dorneles; Que o depoente informa que **os interlocutores estão tratando de preço de combustível, ‘sem nenhuma dúvida’** (...)” ([termo de declarações nº 04](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).

²³⁶ Confirmam-se, a propósito, declarações do colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira** (destacou-se): “(...) Que lida ao depoente a transcrição do diálogo mantido entre Marcello Dorneles e ‘TEL CAD AUTO SHOPPING’, no dia 23/10/2015, às 14:31:02, por intermédios dos prefixos (61) 8555-0110 e (61) 9608-0045, bem como reproduzido o áudio correspondente, o depoente identifica o interlocutor ‘TEL CAD AUTO SHOPPING’ como sendo a pessoa de Cleison, supervisor da rede Auto Shopping, sendo o outro interlocutor a pessoa de Marcello Dorneles, da rede JB; Que o depoente afirma que com **as expressões ‘pinga 88’ e ‘uma pinga chamada 89’, os interlocutores estão se referindo a preço de álcool combustível** (...)” ([termo de declarações nº 04](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).

²³⁷ O primeiro telefonema entre Marcello Dorneles e Cleison Silva é interrompido e, cerca de um minuto depois, os interlocutores retomam o diálogo, momento em que Cleison disse a Marcello que o avisaria sobre a conversa com o denunciado Isnard (Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 6, fl. 1129, prefixo 61 8555-0110, data/hora início [23/10/2015 14:32:03](#)).



(...)

MARCELLO DORNELES: **Então, tô querendo fazer uma pinga chamada 89. Você acha que consegue?**

TEL CAD AUTO SHOPPING: Cara, **eu vou encontrar com o Isnard nesse instante.** Eu deixei... (inaudível, falando ao mesmo tempo)

MARCELLO DORNELES: Então, pronto. **Fala lá, e resolve dali pra frente que eu falei...** (gravação terminou aqui).

Cerca de dez minutos depois, o denunciado **Marcello Dorneles** telefonou a **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, propondo-lhe subir o preço do etanol para R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), respondendo **Ivan Ornelas** que não “*tava querendo não*”²³⁸. Confira-se (grifou-se)²³⁹:

(...)

MARCELLO DORNELES: **Você ta sabendo do negócio aqui né, come que tá né?**

IVAN ORNELAS LARA: Tô não, tô não, tô não.

MARCELLO DORNELES: **Cê vai cair de costa, eu tô falando do Gama.**

IVAN ORNELAS LARA: Quê que foi?

MARCELLO DORNELES: **39 (R\$ 3,39 gasolina)!**

IVAN ORNELAS LARA: Eu vou passar aqui em frente agora do Valparaíso, agora não, tô em frente ao 81 agora.

MARCELLO DORNELES: **Tá, deixa eu te falar um negócio, ooo... cê tem alguma objeção 89, etanol?**

IVAN ORNELAS LARA: **Uai... tava querendo não!**

MARCELLO DORNELES: Pois é mas, aí, se não rolar, embarreira tudo aí. Aí quem começou aqui disse que não arruma. **E aí vai alastrar, aí vai Santa Maria, daqui a pouco tá Candanga (Candangolândia) daqui a pouco tá tudo**²⁴⁰.

Sobre o encontro com o denunciado **Isnard Queiroz**, o denunciado **Cleison Silva** telefonou ao denunciado **Marcello Dorneles** e o informou de que Queiroz havia “**topado**”, isto

²³⁸ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 8555-0110, data/hora início [23/10/2015 14:42:18](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

²³⁹ O denunciado **Marcello Dorneles**, posteriormente, via *Whatsapp*, continuou a conversa com Ivan Ornelas, em que reafirmou a proposta de colocarem o preço do etanol em R\$ 2,89 (“*ver se vai a 89*”), externando sua preocupação, em face da posição do denunciado **Cláudio Simm**, com o que poderia ocorrer se não houvesse um acordo (“*senão vai pipocar tudo e essa merda vai parar na Candangolândia e e lá pra dentro de Brasília*”) (Veja-se Relatório de Análise do Celular de Marcello Dorneles Cordeiro, Apenso 5, vol. 5, do IPL 0889/2010 – [clique para ler o relatório](#)).

²⁴⁰ Veja-se o esclarecimento do colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira** quanto à expressão “vai alastrar”: “(...) Que lida ao depoente a transcrição do diálogo mantido entre Marcello Dorneles e “TEL CAD SÃO ROQUE”, no dia 23/10/2015, às 14:42:18, por intermédios dos prefixos (61) 8555-0110 e (61) 9994-0586, bem como reproduzido o áudio correspondente, o depoente identifica apenas o interlocutor Marcello Dorneles; Que depoente afirma que “é certeza” que os interlocutores estão tratando de preço de combustível; Que com as expressões “E aí vai alastrar, aí vai Santa Maria, daqui a pouco tá Candanga daqui a pouco tá tudo”, o interlocutor Marcello Dorneles está dizendo que o preço do combustível que está sendo praticado em determinado local, possivelmente o Gama, se espalharia por outras cidades do DF, chegando até a Brasília, o que Marcelo não queria que acontecesse (...)” ([termo de declarações nº 04](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).



é, concordara em aumentar o preço do litro do etanol para R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos). Confira-se²⁴¹:

MARCELLO: Diga

CLEISON: **Aqui topou. Você...**

MARCELLO: Não, pois é, ele já tinha ligado pro ADRIANO.

CLEISON: Você quer encontrar que hora?

MARCELLO: 4 horas.

CLEISON: Aonde?

MARCELLO: Lá no, no, lá no dele.

CLEISON: No dele?

MARCELLO: É.

CLEISON: **O menino aqui também vai lá, o ISNARD. 4 hora em ponto?**

MARCELLO: 4 em ponto.

CLEISON: Então tá bom.

MARCELLO: Vai lá também.

CLEISON: Não, eu tô enrolado. Só vocês dois lá resolve. (...)

No dia seguinte (24/10/2015), o denunciado **Marcello Dorneles** conversou com o denunciado **Cleison Silva**, o qual, num desses contatos, disse ao denunciado **Marcello** que o **acordo havia sido fechado** e acertam amanhecer na segunda-feira, dia 26/10/2015, com o mesmo **preço do etanol**, qual seja, **R\$ 2,79**, com o que concordou o denunciado **Marcello Dorneles**. Confira-se (grifou-se)²⁴²:

(...)

MARCELLO DORNELES: **Então?**

CLEISON SILVA DOS SANTOS: **Sete nove.**

MARCELLO DORNELES: **79?**

CLEISON SILVA DOS SANTOS: É enquanto não for... Brasília... para o que vai...

MARCELLO DORNELES: Hã?

CLEISON SILVA DOS SANTOS: **Então vai para 79.** Depois que for, aumenta o outro. (...)

CLEISON SILVA DOS SANTOS: **Então aqui só consegue para 79.**

MARCELLO DORNELES: **Beleza, mas vai agora?**

CLEISON SILVA DOS SANTOS: **Não, segunda.**

²⁴¹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 8555-0110, data/hora início [23/10/2015 15:17:59](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

²⁴² Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 8555-0110, data/hora início [24/10/2015 10:26:06](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



MARCELLO DORNELES: **Tá, 79.**

CLEISON SILVA DOS SANTOS: Se Brasília for mais 10, vai mais 10.

MARCELLO DORNELES: Beleza.

CLEISON SILVA DOS SANTOS: **Beleza? Segunda aqui "manhece".**

MARCELLO DORNELES: **"Manhece", né?**

(...)

No mesmo dia 24/10/2015, por volta do meio-dia, o denunciado **Marcello Dorneles** comunicou ao denunciado **Cláudio Simm** que haviam chegado a um **acordo sobre o preço do etanol**, que iria para R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) na segunda-feira (*"Pinga 79 segunda cedo volta tudo"*)²⁴³:

```
-----  
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello  
Carimbo de hora: 24/10/2015 12:31:48(UTC+0)  
Aplicativo de origem: WhatsApp  
Corpo:  
Pinga 79 segunda cedo volta tudo  
-----
```

Após o contato com **Cláudio Simm**, o denunciado **Marcello Dorneles** telefonou ao denunciado **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede JB, o qual externou sua **concordância com o acordo feito** para o preço do etanol (R\$ 2,79), bem como em relação à proposta feita pelo outro administrador da rede JB quanto aos preços do óleo diesel, não aceita pelo denunciado **Cláudio Simm**²⁴⁴. Confira-se (destacou-se)²⁴⁵:

(...)

BRAZ DE MOURA: **E, esse negócio dos "preço", aí? Que que "cês" chega aí... "intenciona" fazer?**

MARCELLO DORNELES: **Não, o negócio é o seguinte: não tem... o Cláudio tá muito cheio de vontade... tá muito...**

BRAZ DE MOURA: Exigente.

²⁴³ Conteúdo extraído do celular de Marcello Dorneles Cordeiro – Laudo 1372/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1.

²⁴⁴ Marcello Dorneles propôs que, na região da DF-290, o diesel comum fosse vendido a R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) e o diesel S10, a R\$ 3,13 (três reais e treze centavos), conforme se verifica de mensagens de texto (WhatsApp) que ambos trocaram (Veja-se conteúdo extraído de telefone celular apreendido em poder do denunciado Marcello Dorneles Cordeiro, aparelho descrito no item 01 do Auto de Apreensão nº 1102/2015, juntado às fls. 822/823 do IPL 0889/2010. Vejam-se Laudo nº 1372/2015-SETEC/SR/DPF/DF e mídia a ele anexada, juntados no Apenso 4, vol. 1, do IPL 0889/2010). O denunciado Cláudio Simm não concordou com a proposta apresentada por Marcello Dorneles, motivo pelo qual o denunciado Cláudio Simm manteve o preço do litro da gasolina comum em R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) em posto da Gasolline situado no Gama-DF, estendendo-o, posteriormente, a outros postos da rede, preço também com o qual passaram a operar outros revendedores, surgindo no seio da organização criminosa certo conflito entre seus integrantes e, por conseguinte, afetando os seus interesses, notadamente o de manter a uniformidade de preços e obter maior lucratividade.

²⁴⁵ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 8555-0110, data/hora início [24/10/2015 12:32:33](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



MARCELLO DORNELES: Exigente, entendeu?

BRAZ DE MOURA: Então não faz, uai.

MARCELLO DORNELES: Ahm? Não, não vou fazer nada não, não sou empregado dele. Tentei apaziguar do outro lado aqui, não... **porque eu achei que era até coerente no início o que ele tava falando, porque o álcool tava realmente muito barato, né? Só que existia uma equivalência porque nós "tamo" ali já na divisa com o Goiás, então, não tava nem tão próximo do que o Goiás vende, e nem tão longe do que o Distrito Federal vende, entendeu? Do preço.** E aí ele pegou e pipocou, e... aí eu mandei pra ele: o que que houve? Ele falou: não..., é... corpo mole do pessoal aí, é... no álcool e no diesel. Aí eu tá... **fui proc... atrás de saber, falei com o pessoal, tudo, e ... não, é... não tem jeito de... de muito pro etanol por causa da distância que fica... do Goiás. Aí ninguém topa, o Isnard não topa, ali na Santa Maria... até sair do (inaudível), do Valparaíso... eles... eles "num" topam, né? Aí "conseguimo" melhorar... de 65 subir pra 79...entendeu?** (Ruído)... Aí... aí eu falei... ó, **tá certo, segunda...tal, ele... e o diesel?** Aí eu falei, o diesel tava, tava 98 né? Só que o diesel eu tô evitando aprofundar muito no assunto, porque o nosso calcanhar de aquiles é o DF-290...

BRAZ DE MOURA: Ixeee.

MARCELLO DORNELES: Tão querendo se aproveitar disso também, sabe?

BRAZ DE MOURA: Ixee, cuidado!

MARCELLO DORNELES: Não, porque tem diesel aí de todo preço... eu falei: ó lá na cidade o preço que vocês quiserem colocar, eu coloco, falei desse jeito. **Dentro da cidade não tem problema, agora meu preço de rodovia, eu sigo o preço da rodovia. Aí, aí ele pegou e falou assim... aí eu falei ó: 98 o comum e 3,13 o especial... aí ele: não concordo! Tem que ser 3,13 o comum e 29 o especial. Eu falei: Ok. Então beleza... não concorda, um abraço**²⁴⁶. Quem pariu Mateus que cuide.

BRAZ DE MOURA: Exatamente! Muito bem!

(...)

No dia 26/10/2015 (segunda-feira), data a partir da qual o **preço ajustado do etanol passaria para R\$ 2,79** em postos situados às margens da DF-290, dentre os quais os pertencentes às redes JB, Auto Shopping e Petros, todos localizados no território do Distrito Federal, o denunciado **Cláudio Simm** determinou que o preço do etanol **fosse reduzido em**

²⁴⁶ Confirmam-se, a respeito da proposta de diferença de preços para o óleo diesel em relação à "rodovia" e à "cidade", mencionada por Marcello Dorneles no diálogo, os esclarecimentos prestados pelo colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira**: "(...) que em relação ao diálogo do dia 24/10/2015, às 11:29:38, novamente reproduzido, o depoente identifica um dos interlocutores como sendo Marcello Dorneles, e esclarece que, como Marcello Dorneles tem posto em beira de rodovia, a venda de diesel tem importância para ele, uma vez que postos de rodovia vendem mais diesel que postos nas cidades; que, às vezes, havia "bagunça", isto é, mexida nos preços da gasolina e etanol porque o Marcello Dorneles disputava com um concorrente da rodovia, um posto situado bem depois do posto de Marcello, o qual o depoente agora não se recorda; que Marcello reduzia o preço do diesel e tirava a clientela de diesel dos outros postos situados na área do posto de Marcello; que os concorrentes, então, reduziam, por exemplo, o preço da gasolina, às vezes da gasolina e do etanol, para pressionar Marcello a aumentar o preço do diesel; que o depoente viu isso acontecer algumas vezes, citando como exemplo, disputa envolvendo Marcello e Cleison, da rede Auto Shopping; que com a redução do preço do diesel, Marcelo Dorneles, embora diminuísse sua margem de lucro, ganhava no volume de vendas; que o depoente informa, por exemplo, que, às vezes, o posto procurar aumentar sua galonagem para cumprir contrato com distribuidora, pois a partir da hora que o posto cumpre o contrato, o revendedor pode mudar a bandeira e comprar de outras companhias; que em relação ao diálogo do dia 24/10/2015, às 12:32:33, ora reproduzido, o depoente esclarece que esse é um dos casos em que houve alteração nos preços de gasolina e etanol em razão do diesel, e Marcello Dorneles fala do preço do diesel na rodovia, que deve ser mais barato (...)" ([termo de declarações nº 06-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).



postos da rede **Gasolline**²⁴⁷, mediante telefonemas a gerentes de tais estabelecimentos²⁴⁸, pondo em prática, assim, o acerto feito com o denunciado **Marcello Dorneles**. Veja-se:

VFNI1: Alô, bom dia

CLÁUDIO: Oi, bom dia! É... **baixa a gasolina aditivada e a comum pra 3,679**

VFNI1: aditivada e a comum...

CLÁUDIO: 3,679

VFNI1: 3,679

CLÁUDIO: **e o etanol pra 2,799**

VFNI1: 2,799, né?

CLÁUDIO: isso.

=====

(...)

CLÁUDIO: **CACILDA, baixa a gasolina comum e aditivada pra 3679**

CACILDA: **679...**

CLÁUDIO: **o etanol pra 2799**

CACILDA: **2799...**

CLÁUDIO: isso. Tá?

CACILDA: **Ãh-ran. Deixa eu per...**

CLÁUDIO: Ok? (...)

Dessa feita, ao menos os denunciados **Marcello Dorneles, Braz Alves de Moura, Cláudio Simm**, atuando em conjunto com seu sócio, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, e **Isnard Queiroz Neto**, formaram acordo e ajuste para, sem levar em consideração as especificidades dos custos de produção/serviços de cada um dos ofertantes e as características da demanda envolvida, **fixar** artificialmente o preço do litro do biocombustível **etanol** na área geográfica do Distrito Federal situada às margens da DF-290, elevando-o de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) para o valor de **R\$ 2,79** (dois reais e setenta e nove centavos), de modo a inibir a concorrência com outros postos revendedores e causando prejuízos aos consumidores, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, eis que era embutido no preço o chamado “sobrepço” do mercado “cartelizado”, tanto o acrescido pelas distribuidoras BR, Ipiranga e Raízen (Shell), quanto o praticado pelos revendedores.

Para formação do acordo e ajuste do preço do etanol, participou, na forma acima descrita, intermediando e mantendo contato entre ofertantes, o denunciado **Cleison Silva dos**

²⁴⁷ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [26/10/2015 12:21:59](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

²⁴⁸ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [26/10/2015 12:28:15](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



Santos, agindo sob o comando de seus empregadores, os denunciados **Ulisses Canhedo** e **Daniel Oliveira**.

Poucos dias após o presente acordo de fixação de preços do etanol na região da saída sul, o grupo empresarial criminoso já estava se organizando para fixar artificialmente os preços da gasolina, aplicando novo valor acordado e uniforme de preço, o que veio a acontecer no dia 04/11/2015,²⁴⁹ como narrado a seguir.

4.6 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS ENTRE 03 E 04 DE NOVEMBRO DE 2015 (EVENTO 5)

Entre os dias **03 e 04 de novembro de 2015**, no Distrito Federal, os **ofertantes ora denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm**, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, proprietário e administrador do Posto dos Anões e presidente do Sindicombustíveis/DF, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Iilson Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv, **Abdallah Jarjour**, proprietário dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do posto PB, além de outros ofertantes, **formaram acordo e ajuste** entre si, **com o auxílio dos denunciados Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, **Roberto Jardim**, coordenador de manutenção da rede de postos Cascol, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos Karserv, e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos Braga, bem como outros supervisores e gerentes de rede postos de revenda de combustíveis, visando à **fixação artificial do preço da gasolina**, no valor de R\$ 3,79, **em detrimento da livre concorrência e do consumidor final**, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

²⁴⁹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [30/10/2015 11:55:20](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



No dia 30/09/2015²⁵⁰, na mesma data em que a Petrobras reajustou o preço da gasolina na refinaria, a distribuidora BR também majorou seus preços para os revendedores, o mesmo acontecendo com a Raízen (Shell), enquanto que a Ipiranga aplicou reajuste a seus produtos em 1º de outubro de 2015²⁵¹.

A partir de 16/10/2015, o preço de “pauta” (valor do litro do combustível para fins de cálculo do recolhimento do ICMS) foi fixado pelo Executivo do Distrito Federal no valor de R\$ 3,6820²⁵², reajustando essas três distribuidoras seus preços ao mercado local: BR, para R\$ 3,10; Ipiranga, para R\$ 3,08; Raízen, para R\$ 3,07 (valores médios)²⁵³.

Tais **reajustes de preços na distribuição** levaram revendedores integrantes da organização criminosa a tratar de majorar seus preços na bomba, fato esse abordado pelo denunciado **Marcello Dorneles**, com a menção de que o aumento ocorreria já no dia 15/10/2015, para “79”, isto é, R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) o litro da gasolina. Confira-se²⁵⁴:

```
-----  
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello  
Carimbo de hora: 09/10/2015 14:04:33(UTC+0)  
Aplicativo de origem: WhatsApp  
Corpo:  
Vi dizer que só a pauta aqui em Bsb vai ser 0,06  
-----  
De: From: 553888055566@s.whatsapp.net Irlan  
Carimbo de hora: 15/10/2015 13:33:13(UTC+0)  
Aplicativo de origem: WhatsApp  
Corpo:  
E ai teve alguma mudança ai no DF  
-----  
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello  
Carimbo de hora: 15/10/2015 13:39:24(UTC+0)  
Aplicativo de origem: WhatsApp  
Corpo:  
Vai hj!! 0,79  
-----  
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello  
Carimbo de hora: 15/10/2015 13:39:34(UTC+0)  
Aplicativo de origem: WhatsApp  
Corpo:  
Pelo menos  
-----
```

A **distribuidora Raízen** também estimava que o valor do litro da gasolina iria aumentar, na distribuição, entre R\$ 0,035 (três inteiros e cinco décimos de centavo) e R\$ 0,04 (quatro centavos), em razão da denominada “pauta” (ATO COTEPE/PMPF), consoante diálogo

²⁵⁰ Veja-se evento 2.

²⁵¹ Entre os dias 1º e 13 de outubro de 2015, em relação à gasolina comum, a BR elevou seus preços aos revendedores do Distrito Federal mais duas vezes, passando, em média, de R\$ 2,99 (dia 30/09) para R\$ 3,01 (dia 1º/10) e para R\$ 3,06 (dia 08/10); a Ipiranga reajustou os preços médios de R\$ 2,98 (dia 1º/10) para R\$ 3,03; a Raízen (Shell), de R\$ 3,01 (dia 30/09) para R\$ 3,03 (dia 09/10), em média.

²⁵² ATO COTEPE/PMPF nº 20/2015, de 08/10/2015 (Publicado no DOU de 09.10.15), também mencionado pelos revendedores como “pauta” (valores para fins de recolhimento do ICMS).

²⁵³ Dados extraídos de notas fiscais encaminhadas por essas distribuidoras em atendimento à decisão desse Juízo (veja-se cota da denúncia).

²⁵⁴ Conteúdo extraído do celular de Marcello Dorneles Cordeiro – Laudo 1372/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1.



que seu representante Marc de Melo mantém com a pessoa “Liu de Tal”²⁵⁵:

(...)

LIU: Ainda vem a PAUTA ainda. Vai aumentar mais R\$ 0,03 ou R\$ 0,04. Olha, só. Vixe...

MARC: Tá lascado.

LIU: **Ainda tem a PAUTA ainda, viu? Que ninguém tá contando. Vai vir uma "catapada". Vai aumentar uns R\$ 0,03 ou R\$ 0,004, não é?**

MARC: **Na gasolina?**

LIU: **É**

MARC: A gasolina deve aumentar uns 20..

LIU: R\$ 0,20?

MARC: **Não, R\$ 0,05.**

LIU: R\$ 0,05?

MARC: **É.**

LIU: **Não, acho que vai aumentar R\$ 0,03 ou R\$ 0,04. (...)**

No dia 16/10/2015²⁵⁶, o gerente comercial da Cascol, José Miguel Simas, solicitou a um subordinado que preparasse uma **planilha** com a “**variação de custos**” (aumentos de preços) das **distribuidoras BR e Ipiranga**, documento que encaminharia ao denunciado **Antônio Matias**, conforme ligação telefônica que se segue²⁵⁷:

(...)

JOSÉ MIGUEL: Eu queria que você me fizesse um favor

BRUNO: Hum

JOSÉ MIGUEL: Não...não..não vamos questionar a planilha não tá mas tem algumas informações quando você coloca a data de dezesseis que me confunde. Em algum momento aquela anterior tá dando dezesseis tá dando três e dez (3,10), aí a outra já é três e doze (3,12). Uma hora é três zero seis (3,06) o último aumento, depois é três zero sete (3,07). Então ...

²⁵⁵ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 9801-7050, data/hora início [08/10/2015 14:04:33](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

²⁵⁶ No período de 10 a 16/10/2015, **Antônio José Matias de Sousa e funcionários da rede de postos Cascol**, dentre os quais o supervisor-geral, Valdeni Duques de Oliveira, e o gerente comercial, José Miguel Simas, **encontravam-se no exterior, participando da NACS Show**, retornando José Miguel ao Brasil no dia 16/10/2015. Confirmam-se, a propósito, relatório final da autoridade policial, notadamente a seguinte passagem: “Entre 11 e 14 de outubro de 2015, ocorreu o evento NACS Show em Las Vegas. Esse evento é feito desde 1961 pela Associação Nacional de Lojas de Conveniência e Revendedores de Combustível (NACS – The Association for Convenience & Fuel Retailing) nos Estados Unidos. De acordo com a página da associação, o NCAS Show tem mais de 24.000 participantes e 1.100 expositores, que ocorrem em três cidades: Las Vegas, Chicago e Atlanta. O evento apresenta mais de 50 palestras e inúmeras oportunidades de networking. As distribuidoras BR e Ipiranga sortearam diversas passagens e pacotes para revendedores e funcionários próprios e funcionários de postos revendedores de todo o Brasil irem. Algumas redes, como a Rede Cascol, adquirem pacotes extras para premiar os funcionários que atingem as metas” (Veja-se relatório final da autoridade policial, juntado às fls. 2183/2688, vols. 9 a 11, do IPL 0889/2010, especialmente às fls. 2469/2470).

²⁵⁷ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 8471-7236, data/hora início [16/10/2015 16:34:07](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



BRUNO: entendi

JOSÉ MIGUEL: eu só queria que você me fizesse um favor. Monta um negocinho novo pra mim tá? Só com essas informações. O último aumento foi... foi... foi dia oito ou nove?

(...)

BRUNO: eu vou fazer aqui e passo pro senhor aí

JOSÉ MIGUEL: Tá aí se vai fazer o seguinte, BR é tanto e tanto, Ipiranga a mesma coisa, era, dia oito era tanto, tá?

BRUNO: Tranquilo então. Pode deixar.

JOSÉ MIGUEL: Tá bom. Aí eu vou falar (preço)... a variação... e na verdade pelo que eu já fiz umas contas aí eles estão repassando exatamente a...a...o confaz tá? a...o ato cotepe.

BRUNO: Tranquilo.

JOSÉ MIGUEL: Que é aquilo que já tava previsto, tá bom?

BRUNO: Beleza então. Fazê aqui e mando pro senhor, ligo pro senhor aí.

JOSÉ MIGUEL: Agora me manda isso de uma forma separada dos demais tá?

BRUNO: Tá. Tranquilo.

JOSÉ MIGUEL: Tá bom?

BRUNO: **Vou mandar uma... vou mandar BR e vou mandar Ipiranga. Certo.**

JOSÉ MIGUEL: **Certo tá bom? Mas manda, não manda junto não para eu separar depois a planilha e ... e encaminhar cópia pra...pro Antônio.**

BRUNO: O senhor quer que eu mande por e-mail ou mando pelo whatsapp mesmo?
(...)

No dia 19/10/2015, o denunciado **Antônio Matias**, em conversa telefônica com José Miguel Simas, confirmou ter recebido a planilha e **determinou** a José Miguel Simas que **calculasse novos valores para os combustíveis**, com aumento de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) “nas gasolinas” e de 20% (vinte por cento) no diesel. Confira-se²⁵⁸:

(...)

JOSÉ MIGUEL: **Você recebeu?**

ANTONIO: tamo aqui.. não..recebi sim. Você me faz um favor?

JOSÉ MIGUEL: Faço.

ANTONIO: **É...calcula tudo aí...é...sessenta e seis centavos no...nos óleo diesel, no álcool e na... e na gasolina tá? Quer dizer você veja o álcool se vai ficar muito alto tá?**

JOSÉ MIGUEL: Tá

ANTONIO: E a ...e a gasolina podiam vinte por cento tá?

²⁵⁸ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 8471-7236, data/hora início [19/10/2015 08:28:04](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



JOSÉ MIGUEL: peraí só ...só um minutinho deixa eu só eu anotar direitinho aqui peraí... as gasolinas sessenta e seis?

ANTONIO: **Sessenta e seis as gasolinas e os óleos diesel, tá?**

JOSÉ MIGUEL: E óleo diesel.

ANTONIO: E a podium vinte por cento, tá?

JOSÉ MIGUEL: e a podium vinte por cento.

ANTONIO: Tá bom?

JOSÉ MIGUEL: **Tá legal. Eu vou calcular aqui.**

ANTONIO: Prepara tudo...

JOSÉ MIGUEL: Eu vou preparar tudo direitinho... deixa eu ligo pra você quando chegar você ...pra gente discutir

ANTONIO: daqui a pouquinho eu to aí a gente discute tá? Tá bom?

JOSÉ MIGUEL: Tá bom então.

ANTONIO: Não teve ...não teve decisão nenhuma ainda da diretoria aí né?

JOSÉ MIGUEL: Não. Até agora. Inclusive saiu da minha sala agora, tá?

ANTONIO: **Pode preparar, tá? Tá bom?**

JOSÉ MIGUEL: Tá bom então.Ok.

ANTONIO: Até mais.

A planilha foi elaborada e encaminhada à diretoria da Cascol, constando os cálculos solicitados pelo gerente comercial José Miguel e os seus resultados, que implicariam o valor de R\$ 3,77 como novo preço para o litro da gasolina comum, conforme se constata de sua reprodução fac-similar abaixo²⁵⁹:

5.
Arquivo: "PROJEÇÃO AUMENTO 0,6600 TODA REDE 19-10-2015.xlsx" –
Tamanho: 24.469 – Criação: 19/10/2015 17:53:42 UTC

²⁵⁹ Dados extraídos de disco rígido apreendido na sede da rede de postos Cascol, descrito no item 33 do Auto de Apreensão nº 1109/2015, juntado às fls. 771/774 do IPL nº 0889/2010. Confirmam-se, quanto ao documento, o Laudo nº 1036/2016-IND/DITEC/DPF, arquivo "Estudo de combustível final.xlsx" (IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 5), e o Relatório de Análise de Mídia Apreendida nº 1036/2016 (IPL 0889/2010, Apenso 5, vol. 8) – [clique para ler o relatório](#).



Cascol Combustíveis para Veículos LTDA				
Departamento de Transporte e Logística				
Brasília, 19 de Outubro de 2015.				
PROJEÇÃO DE AUMENTO DE COMBUSTÍVEL				
PROJEÇÃO DE AUMENTO	PREÇO DE COMPRA	PREÇO VENDA	DIFERENÇA	
REF: POSTO – Q1 13				
	ATUAL	PROPOSTA	DIFERENÇA	% SOBRE CUSTO
Gasolina Comum	3,1243	3,7700	0,6457	17,1273
Gasolina Grid	3,2107	3,8700	0,6593	17,0362
Gasolina Podium	4,0089	5,4000	1,3911	25,7611
Etanol	2,4935	3,1500	0,6565	20,8413
Diesel Comum	2,6748	3,2700	0,5952	18,2018
Diesel S10	2,7947	3,4500	0,6553	18,9942
PROJEÇÃO DE AUMENTO DE COMBUSTÍVEL VENDA	PREÇO VENDA ATUAL	PREÇO VENDA PROPOSTA	DIFERENÇA	% SOBRE VENDA
Gasolina Comum	3,6800	3,7700	0,0900	2,3873
Gasolina Grid	3,6990	3,8700	0,1710	4,4186
Gasolina Podium	4,6000	5,4000	0,8000	14,8148
Etanol	2,9900	3,1500	0,1600	5,0794
Diesel Comum	3,1300	3,2700	0,1400	4,2813
Diesel S10	3,2900	3,4500	0,1600	4,6377
PROJEÇÃO DE AUMENTO	PREÇO DE COMPRA	PREÇO VENDA	DIFERENÇA	
REF: POSTO PREÇO NORMAL				
	ATUAL	PROPOSTA	DIFERENÇA	% SOBRE CUSTO
Gasolina Comum	3,1092	3,7700	0,6608	17,5279
Gasolina Grid	3,2107	3,8700	0,6593	17,0362
Gasolina Podium	4,0089	5,4000	1,3911	25,7611
Etanol	2,4935	3,1500	0,6565	20,8413
Diesel Comum	2,6147	3,2700	0,6553	20,0398
Diesel S10	2,7947	3,4500	0,6553	18,9942

De posse dos dados, o denunciado **Antônio Matias** definiu o novo valor da gasolina em R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos), fato esse mencionado por José Miguel ao solicitar a elaboração de uma planilha com as margens de custo e venda considerando esse preço. Confira-se²⁶⁰:

(...)

JOSÉ MIGUEL: Dá só uma olhadinha naquela fórmula

BRUNO: hum

JOSÉ MIGUEL: é... pode ser daquela planilha última

BRUNO: hum

JOSÉ MIGUEL: que nós já calculamos qual vai ser o preço da revenda né?

BRUNO: certo

JOSÉ MIGUEL: tem o custo e tem a venda né isso? É três doze (3,12)

BRUNO: é tem um...

JOSÉ MIGUEL: vai pra três e setenta e nove (3,79) né isso? [o preço do litro da

²⁶⁰ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 8471-7236, data/hora início [20/10/2015 12:10:39](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



gasolina]

BRUNO: é três e seten...três e setenta e nove.

(...)

Estabelecido o novo preço para o litro da gasolina comum, no valor de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos), o denunciado **Antônio Matias** resolveu **aguardar** um pouco mais para aplicar o aumento nos postos da Cascol, bem como comunicar aos demais integrantes da organização criminosa, a fim de que repassem tal preço para a bomba.

Os demais ofertantes ficaram, então, **esperando a decisão** do sócio da Cascol, “autorizando” o novo preço, a fim de o repassar ao consumidor final (“*bomba 379*”), conforme relatou o denunciado **Marcello Dorneles** ao denunciado **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede JB, no seguinte telefonema²⁶¹:

(...)

BRAZ MOURA: Sei.

MARCELLO: Aí eu conversei com ele, eu falei: mas o que que tá agarrando? Porque nós tamo aqui, tá o po... Já tá todo mundo na merda! porque já tá todo mundo de tanque cheio.

BRAZ MOURA: Eeé...

MARCELLO: **Aí ele disse que já teve uma reunião com a turma lá do Senado**

BRAZ MOURA: Risos

MARCELLO: E, e ele tava aguardando a Ipiranga se reposicionar nos preços.

BRAZ MOURA: Sei.

MARCELLO: **Então na verdade nós já vamos passar prá bomba, amanhã, no mais tardar, segunda feira, prá 379. Prá você ter uma idéia, hoje tá 365**

BRAZ MOURA: Eeé ... a... Nós vai trair os ...

MARCELLO: **Aí, aí ... aí foi o que eu falei pro CLÁUDIO agora. Eu falei: você tá doido? E aí nós vamos pular de 3,39 prá 379?**

BRAZ MOURA: É, é...

MARCELLO: **Aí o CLÁUDIO falou assim: É isso não tem menor problema! Tem uma placa lá, preço promocional. Isso aí não tem o menor problema!**

BRAZ MOURA: É...

MARCELLO: Aí eu falei, nós também colocamos né? Promoção!

BRAZ MOURA: Hahá.

(...)

No dia 23/10/2015, o denunciado **Cláudio Simm**, agindo em conjunto com o

²⁶¹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 8555-0110, data/hora início [22/10/2015 10:13:26](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



denunciado **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, no telefonema que manteve com o denunciado **Marcello Dorneles**, alhures reproduzido²⁶², comunica a **Dorneles** que “*aquelas novidades que iam rolar por aqui, não vão rolar não...*”, ou seja, diz que o aumento previsto para a gasolina (R\$ 3,79) não seria aplicado naquele momento, pois “*ficaram com receio e recuaram*”, referindo-se à diretoria da Cascol²⁶³. Confirma-se²⁶⁴:

MARCELLO DORNELES: Sim senhor!

CLÁUDIO SIMM: Seguinte: nummm... aquelas... novidades que iam rolar por aqui, não vão rolar não...²⁶⁵

MARCELLO DORNELES: É mesmo?

CLÁUDIO SIMM: É... é... ficaram com receio e recuaram... então...

MARCELLO DORNELES: Caraca! Que tiro no pé, hein?

CLÁUDIO SIMM: A idéia era fazer um movimento único, né?

MARCELLO DORNELES: Ahamm.

(...)

No dia 24/10/2015, o denunciado **Marcello Dorneles** telefona para o denunciado **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede Auto Shopping, que atua por determinação dos denunciados **Ulisses Canhedo Azevedo** e **Daniel Alves de Oliveira**. Na ocasião, **Marcelo** reportou sua conversa com **Cláudio Simm**, dizendo para **Cleisson** que “*Brasília não vai mais*”, pois “*os velhos ficaram com medo*”, isto é, o aumento de preços da gasolina não iria ocorrer, como estava previsto, porque houve recuo da Cascol, à qual se referiu como “*os velhos*”. Veja-se (grifou-se)²⁶⁶:

(...)

CLEISON SILVA DOS SANTOS: Então vai para 79. Depois que for, aumenta o outro.

²⁶² Veja-se Evento 4.

²⁶³ Minutos depois de falar com o denunciado **Marcello Dorneles**, o denunciado **Cláudio Simm** encaminhou mensagem, via *WhatsApp*, ao supervisor-geral da rede Cascol, o denunciado **Valdeni Duques de Oliveira**, indagando-o: “*vai ter novidade??*”, recebendo, posteriormente, a resposta de que “*por enquanto nada*” (Conteúdo extraído do telefone celular de Cláudio José Simm – Laudo 1373/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1) – [clique para ler as mensagens](#).

²⁶⁴ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [23/10/2015 14:29:26](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

²⁶⁵ Vejam-se, a respeito, declarações do colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira** (destacou-se): “(...) que em relação aos diálogos nos dias 23/10/2015, às 14:29:35, entre Cláudio Simm e Marcello Dorneles, e 24/10/2015, às 10:26:06, ora reproduzidos, o depoente esclarece que com a expressão ‘*as novidades que iam rolar por aqui*’ Cláudio Simm está dizendo que os aumentos que iam ter nos preços dos combustíveis não iriam mais ocorrer; que a expressão ‘*os velhinhos ficaram com medo*’ se refere à diretoria da Cascol não ter aumentado o preço do combustível; que, nesse caso, o aumento pode não ter ocorrido porque as distribuidoras talvez tenham recuado no preço dos combustíveis, como o depoente já mencionou anteriormente (...)” ([termo de declarações nº 06-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).

²⁶⁶ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 8555-0110, data/hora início [24/10/2015 10:26:06](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



MARCELLO DORNELES: **Pois é, mas parece que o Brasília não vai mais, está sabendo, né?**

CLEISON SILVA DOS SANTOS: **Não, tou não.**

MARCELLO DORNELES: **Pois, parece que não vai não. Os velhos ficaram com medo.**

(...)

Ocorreu que, no dia 30/10/2015, após o denunciado **Antônio Matias** conversar com o denunciado **Cláudio Simm** (rede Gasoline) para pôr fim à desavença iniciada com o denunciado **Marcello Dorneles** (rede JB), que se estendera a outros revendedores²⁶⁷, o denunciado **Valdeni Duques**, supervisor-geral da rede Cascol, comunicou ao denunciado **Cláudio Simm** que **os preços seriam ajustados depois do feriado**²⁶⁸. Veja-se novamente²⁶⁹:

(...)

CLAUDIO SIMM: **Mandei para você um ZAP [WhatsApp] aí, dá uma olhadinha.** (...)

VALDENI: Tá bom, tá bom deixa com nós.

CLAUDIO SIMM: **E em especial, vê lá o Gama, como vai ficar.**

VALDENI: **Mas eu acho que só para depois do feriado.**

CLAUDIO SIMM: **Não, tudo bem, só para eu saber.**

VALDENI: **Tá bom?**

CLAUDIO SIMM: **Só para eu saber.**

VALDENI: Valeu, valeu, um abraço.

CLAUDIO SIMM: Ok, um abraço.²⁷⁰

Assim, **definidos os preços**, o denunciado **Antônio Matias** colocou em ação as **práticas de atuação já cristalizadas e conhecidas por parte dos integrantes da organização criminosa para fixar unilateralmente os preços dos combustíveis** e promover seu aumento uniforme no mercado local.

Assim, ao **receber o “sinal verde”** do denunciado **Antônio Matias**, que decidiu que

²⁶⁷ Veja-se Evento 4.

²⁶⁸ A referência ao feriado diz respeito ao Dia de Finados, 02/11/2015.

²⁶⁹ Confirmam-se, a respeito, declarações do colaborador processual **Valdeni Duques de Oliveira** (negritou-se): “(...) que em relação aos diálogos mantidos no dia 30/10/2015, às 10:40:07 e 11:55:20, entre o senhor Antônio Matias e Cláudio Simm e o depoente e Cláudio Simm, o depoente esclarece que o senhor Antônio estava dizendo para Cláudio “resolver” o problema do Gama, ou seja, o preço baixo da gasolina, provavelmente, de todos os combustíveis, no sentido de que Cláudio aumentasse os preços dele para que os demais postos voltassem com os preços, porque **a Cascol ia aumentar os preços**, sendo que o depoente está dizendo ao Cláudio que “resolveriam” depois do feriado, porque **durante o feriado havia dificuldades de contato com os demais concorrentes** (...)” (**termo de declarações nº 06-A**, juntado aos autos nº 2017.01.1.024070-8).

²⁷⁰ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 1129, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [30/10/2015 11:55:20](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



o reajuste da gasolina comum aconteceria depois do feriado (a partir do dia 04/11/2015), os denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim**, entre os dias 03 e 04 de novembro de 2015, para a formação de novo acordo e ajuste visando à fixação uniforme de preço ao consumidor final, **entraram em contato com a “concorrência”**, ou seja, outros revendedores, diretamente ou por intermédio de supervisores e gerentes de rede de postos integrantes da organização criminosa, dentre os quais os denunciados **Cleisson Silva dos Santos**, **José Aquino Neto** e **Valnei Martins dos Santos**, comunicando-os do novo valor de venda da gasolina comum, **os quais aceitaram o preço informado e o repassaram para a bomba.**

Assim agiram, dentre outros, os denunciados **Cláudio José Simm**, atuando em conjunto com o denunciado **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasoline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, sócio e administrador do Posto dos Anões, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos de revenda de combustíveis JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador do posto Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ilson Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv (Modesto)²⁷¹, **Abdallah Jarjour**, sócio e administrador dos postos Jarjour²⁷², **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do posto PB²⁷³, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos de revenda de combustíveis Karserv, e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos de revenda de combustíveis Braga.

Recebido o comunicado sobre o reajuste do preço da gasolina e a data a partir da qual seria aplicado no mercado local, o denunciado **Marcello Dorneles**, no dia 03/11/2015, avisa a um de seus funcionários: “*Amanhã puxa tudo*”, ou seja, no dia 04/11/2015 iriam

²⁷¹ A rede de postos Karserv (Modesto), à época dos fatos, era composta pelas seguintes pessoas jurídicas: Karserv Combustíveis Lubrificantes e Serviços Ltda. (CNPJ 00.689.380/0001-13), Posto Sobradinho Ltda. (CNPJ 08.879.783/0001-37), Auto Posto Morada dos Nobres Ltda. (CNPJ 09.215.903/0001-64), Comercial de Combustíveis MAM Ltda. (CNPJ 10.702.904/0001-12), Eixinho L 212 Norte Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda. (CNPJ 10.939.971/0001-55), Auto Posto São Judas Tadeu Ltda. (CNPJ 11.086.811/0001-73).

²⁷² Os postos Jarjour, à época dos fatos, eram constituídos pelas seguintes pessoas jurídicas: Jarjour Veículos e Petróleo Ltda. (CNPJ's 00.108.670/0001-26, 00.108.670/0002-07), JT Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 37.128.477/0001-67).

²⁷³ São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda. (CNPJ 37.130.481/0001-60).



umentar o preço-bomba (“*Deve ser 79*” – R\$ 3,79)²⁷⁴:

```
-----
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 03/11/2015 17:45:51(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Amanhã puxa tudo
-----
De: From: 556199995207@s.whatsapp.net Adriano
Carimbo de hora: 03/11/2015 19:49:17(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
👍👍👍👍
-----
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 03/11/2015 17:46:15(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Amanhã puxa aqui
-----
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 03/11/2015 17:46:30(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Fiquei sabendo agora
-----
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 03/11/2015 17:46:51(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Não sei quanto ainda
-----
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 03/11/2015 17:47:09(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Deve ser 79
-----
```

O denunciado **Cláudio Simm**, quando indagado por uma funcionária da rede Gasoline, no dia 03/11/2015, se a “promoção” (preço da gasolina em R\$ 3,29) iria ser mantida, respondeu: “*deve acabar amanhã ... confirme comigo à tarde*”, pois aguardava que fosse confirmado a realização de “*um movimento único*”, ou seja, pôr fim ao movimento de redução de preço da gasolina e estabelecer um **novo valor para o litro desse combustível**, conforme havia mencionado ao denunciado **Marcello Dorneles** e tratado com o denunciado **Valdeni Duques**, respectivamente, nos telefonemas dias 23 e 30/10/2015, o que estava previsto para acontecer “*depois do feriado*”. Confirma-se a mensagem do denunciado **Cláudio Simm**²⁷⁵:

```
-----
De: From: 556198342551@s.whatsapp.net Lucineide
Carimbo de hora: 03/11/2015 13:16:43(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
A promoção será mantida ainda?
-----
De: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm
Carimbo de hora: 03/11/2015 13:18:47(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
deve acabar amanhã...confirme comigo à tarde
-----
De: From: 556198342551@s.whatsapp.net Lucineide
Carimbo de hora: 03/11/2015 13:19:10(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Ok
-----
```

²⁷⁴ Conteúdo extraído do telefone de Marcello Dorneles Cordeiro – Laudo 1372/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1.

²⁷⁵ Conteúdo extraído do telefone celular de Cláudio José Simm – Laudo 1373/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1.



A confirmação da data para o “**tal movimento único**” ocorreu, de fato, na tarde do dia 03/11/2015, período em que se registram chamadas telefônicas do denunciado **Valdeni Duques** para os denunciados **Cláudio Simm** e **Cleison Silva dos Santos**²⁷⁶ e a mensagem enviada pelo denunciado **Marcello Dorneles**²⁷⁷, às 17h46min, na qual diz ao interlocutor que “*Fiquei sabendo agora*”.

Desse modo, **entre os dias 03 e 04 de novembro de 2015, os ofertantes** integrantes do esquema empresarial criminoso, entre os quais os revendedores de combustíveis acima denunciados, **formaram acordo e ajuste para, sem levar em consideração as especificidades dos custos** de produção/serviços de cada um dos ofertantes **e as características da demanda** envolvida, **fixar** artificialmente, outra vez, o **preço da gasolina comum** no mercado do Distrito Federal, no valor de **R\$ 3,79** (três reais e setenta e nove centavos), em detrimento da livre concorrência entre postos revendedores e causando prejuízos aos consumidores, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, eis que era embutido no preço o chamado “sobrepço” do mercado “cartelizado”²⁷⁸, **ocasionando grave dano à coletividade**, que será descrito em tópico específico.

Em relação a tais valores, consoante admitido pela organização criminosa, havia redução, na gasolina comum, de R\$ 0,02 (dois centavos) a R\$ 0,03 (centavos) para alguns postos “bandeira branca”, dentre os quais os dos denunciados **Abdallah Jarjour** (postos Jarjour) e **Celso de Paula** (posto PB), e de R\$ 0,04 (quatro centavos) a R\$ 0,05 (cinco centavos) para postos situados nas regiões do Gama e de Santa Maria, na denominada “Saída Sul”.

Para formação do acordo e ajuste, participaram, além dos denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim**, na forma acima descrita, os denunciados **Cleison Silva dos Santos**, **José Aquino Neto** e **Valnei Martins dos Santos**, bem como outros supervisores e gerentes de rede postos, os quais, agindo sob o comando de seus empregadores, aceitaram os novos preços de combustíveis estabelecidos e os aplicaram nos estabelecimentos em que trabalhavam, bem como os retransmitiram a outros ofertantes para que adotassem nas bombas tais valores.

Mais uma vez, o **aumento do preço** da gasolina para o consumidor final foi **noticiado pela imprensa**, a exemplo da seguinte matéria jornalística, em que se destaca que o

²⁷⁶ O extrato das ligações telefônicas do aparelho celular utilizado pelo denunciado Valdeni Duques (61 8471-7224) registra, no dia 03/11/2015, chamada para o telefone celular usado pelo denunciado Cláudio Simm (61 9834-2579) às 15:59, 16:03 e 16:14; para o telefone do denunciado Cleison Silva dos Santos (61 9608-0045), às 15:58, 16:02, 16:06, 16:14 e 17:55, sendo que, em relação às ERB's que foram disponibilizadas, na chamada de 16:03 o sinal captado por ERB situada no SIA, local da sede da rede Cascol, assim como a chamada de 15:56 (Extratos telefônicos encaminhados a esse Juízo, por força de decisão nos autos nº 2015.01.1.056001-8, nos quais foram juntadas as mídias contendo referidos dados).

²⁷⁷ O extrato telefônico do aparelho prefixo (61) 8471-7223, utilizado pelo colaborador processual Roberto Jardim, registra, no dia 03/11/2015, ligações para o denunciado Marcello Dorneles, às 15h43min.

²⁷⁸ O sobrepreço envolve o acréscimo praticado pelos revendedores e pelas distribuidoras BR, Ipiranga e Raízen (Shell).



“preço dos combustíveis foi um dos principais fatores na alta da inflação”²⁷⁹:

06/11/2015 21h16 - Atualizado em 06/11/2015 21h16

Preço da gasolina no DF chega a R\$ 3,79 o litro; inflação é maior do país

Motoristas parcelam na hora de abastecer ou preferem deixar carro em casa. Inflação no Brasil foi de 0,82% em outubro; na capital, índice foi de 1,24%.

4.7 ABUSO DE PODER ECONÔMICO PARA ELIMINAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇO (EVENTOS 6 E 7)

Entre os dias **09 e 16 de novembro de 2015**, no Distrito Federal, notadamente em Taguatinga e Brasília, os empresários ora denunciados **Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm**, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Vieira da Silva**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Alexandre Bristot Borges**, então gerente de varejo da distribuidora Ipiranga, e **André Rodrigues Toledo**, gerente da distribuidora Ipiranga no Distrito Federal, **abusaram**, com o auxílio dos denunciados **José Carlos Ulhôa Fonseca**, presidente do Sindicombustíveis/DF, e **Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor da rede de postos Cascol, **do poder econômico das sobreditas empresas às quais vinculados**, para, mediante ajustes e acordos que entabularam entre si, direta e indiretamente e na qualidade de representantes de tais empresas, **eliminar parcialmente**, na área geográfica de Taguatinga e Ceilândia, a **concorrência** com o posto de combustíveis de propriedade de Rivanaldo Gomes de Araújo, situado na av. Hélio Prates, em Taguatinga, que havia reduzido o preço de bomba da gasolina C a patamar inferior ao preço fixado pela organização criminosa.

Em seguida, **entre os dias 16 e 18 de novembro de 2015**, no Distrito Federal, notadamente em Taguatinga e Brasília, os ofertantes ora denunciados **Antônio José Matias de Sousa**, sócio da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm**, **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio da rede de postos Original, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Vieira da Silva**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **formaram acordo e ajuste** entre si, com o auxílio dos denunciados **Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos de combustíveis Cascol, **Adeilza Silva Santana**, supervisora operacional da rede de postos Original, e **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, visando à **fixação artificial dos preços da**

²⁷⁹ Matéria disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/11/preco-da-gasolina-no-df-chega-r-379-o-litro-inflacao-e-maior-do-pais.html>. (Clique aqui para ler a matéria e aqui para assistir ao vídeo).



gasolina, no valor de R\$ 3,79, em detrimento da livre concorrência e do consumidor final, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

No início de novembro de 2015, após aumentos consecutivos dos preços dos combustíveis ocorridos nos meses de setembro e outubro acima narrados, o **revendedor** Rivanaldo Gomes de Araújo, sócio e administrador da rede de postos Original, **reduziu** (de cerca de R\$ 3,79 para cerca de R\$ 3,29) o **preço da gasolina** em seu posto bandeira branca²⁸⁰ localizado na av. Hélio Prates, Taguatinga-DF, **“furando” a combinação de preço** (em R\$ 3,79) entre revendedores integrantes da organização criminosa.

O **posto de Rivanaldo** estava **localizado próximo** a um posto de bandeira Ipiranga²⁸¹ pertencente ao denunciado **Ulisses Canhedo Azevedo** (“Alemão”), administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping.

Em seguida à redução de preços feita por Rivanaldo, o denunciado **Ulisses Canhedo** (“Alemão”) **determinou que fosse reduzido o preço da gasolina C**, no seu posto da av. Hélio Prates, para o mesmo valor que estava sendo praticado pelo posto de Rivanaldo.

Em razão da diminuição de preço no citado posto Auto Shopping, **Rivanaldo reduziu novamente o preço de bomba da gasolina** comum em seu estabelecimento, iniciando-se, assim, uma **“guerra de preços”** entre esses dois revendedores²⁸², de modo que, no dia 10/11/2015, os dois postos estavam vendendo a gasolina comum por R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), enquanto que nos demais postos da localidade o preço-bomba, estabelecido pela organização criminosa e oriundo da combinação de preços entre revendedores, era de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos).

O próprio Rivanaldo, em telefonema para seu filho, no dia 11/11/2015²⁸³, explicou o **porquê do início da “guerra de preços”** na av. Hélio Prates, ao dizer que **“eu quero só 02 centavos [de diferença], igual deixou o Alemão muito tempo”**, concluindo que os demais donos

²⁸⁰ Como posto bandeira branca, ou seja, sem nenhuma vinculação a fornecedor (inexistência de exclusividade), o revendedor pode adquirir produtos de quaisquer distribuidoras, sem a necessidade da existência de contrato, preferindo, em regra, o fornecedor que lhe propicie melhores preços, como as chamadas distribuidoras regionais, a exemplo da Total e Masut.

²⁸¹ Sendo o posto bandeira Ipiranga, o revendedor somente poderia adquirir produtos dessa distribuidora (exclusividade de fornecedor), a qual, assim como as distribuidoras Petrobras e Shell, comumente praticam preços para o revendedor superiores às pequenas distribuidoras, a exemplo da Masut e Total.

²⁸² Na verdade, a guerra de preços ali instalada nada mais é do que a efetiva concorrência entre ofertantes em um livre mercado.

²⁸³ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9971-1188, data/hora início [11/11/2015 17:12:27](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



de postos integrantes do acordo de combinação de preços “*não querem deixar*”²⁸⁴.

Estabelecido o conflito entre os dois revendedores, a organização criminosa pôs em prática métodos para resolver o “problema” (a concorrência) que poderia afetar a estabilidade de preços estabelecidos pelo “cartel” (organização criminosa) e, por conseguinte, seus interesses econômicos. Inicialmente, buscou dissuadir o revendedor Rivanaldo de praticar preço de venda ao consumidor diferente do “estabelecido” para o mercado, bem como convencer o revendedor Ulisses Canhedo a superar a “guerra de preços”.

Para tanto, no dia 09/11/2015, o denunciado José Carlos Ulhôa Fonseca, presidente do Sindicombustíveis/DF, após ser instado por membros da organização criminosa vinculados a empresas concorrentes da rede Original, convocou, via telefonema²⁸⁵, o revendedor Rivanaldo para uma conversa pessoal, no Posto dos Anões (Asa Sul, Brasília-DF):

(...)

RIVANALDO: Bom dia, tudo bom Zé? Bacana irmão?

JOSÉ CARLOS ULHÔA: Tô precisando falar com você pessoalmente.

RIVANALDO: É, como é que a gente faz?

JOSÉ CARLOS ULHÔA: Uai, que hora que você vem no seu posto aqui?

RIVANALDO: Só vou à tarde.

(...)

JOSÉ CARLOS ULHÔA: Só pra de manhã por que na parte da tarde eu me dedico ao nosso sindicato, sabe?

RIVANALDO: Claro, claro, faz o seguinte, eu vou dar um jeito de ir aí agora de manhã tá.

JOSÉ CARLOS ULHÔA: Tá, eu tô aqui no meu posto.

(...)

Rivanaldo compareceu ao encontro, no mesmo dia, no período da manhã²⁸⁶, ocasião em que expôs a José Carlos Ulhôa a razão da redução de preços da gasolina. No dia

²⁸⁴ Como visto anteriormente, os integrantes da organização criminosa deram “permissão” para que certos postos bandeira branca praticassem preço R\$ 0,02 (dois centavos) abaixo do preço estabelecido pelo “cartel” para postos bandeirados. O revendedor Rivanaldo, portanto, queria ter “autorização” do “cartel” para vender a gasolina comum com R\$ 0,02 (dois centavos) a menos que os postos bandeirados, não concordando o denunciado Ulisses Canhedo com a diferenciação de preços. Essa característica de estratificação da combinação de preços foi explicitada por Antônio José Matias de Sousa em depoimento prestado na condição de colaborador, como se lê a seguir (grifou-se): “(...) Que os postos bandeira branca, como os do Jarjour, do Alemão Canhedo e do Marco Crioulo, também participavam da combinação de preços do cartel, mesmo adquirindo combustível por um preço mais baixo; Que, como parte da combinação de preços, os postos bandeira branca do Jarjour, do Alemão Canhedo e do Marco Crioulo praticavam preço de bomba com a diferença de R\$ 0,02 (dois centavos), para baixo, em relação aos postos bandeirados (...)” ([termo de declarações nº 01](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

²⁸⁵ Telefonema gravado em mídia juntada nos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9971-1188, data/hora inicial [09/11/2015 08:46:06](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

²⁸⁶ Em telefonema que mantém com o interlocutor que se identifica como Fábio, às 09:18:34, do dia 09/11/2015, Rivanaldo diz que está “indo agora conversar com o Zé Carlos. Ele me ligou” (telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9971-1188, data/hora início [09/11/2015 09:18:34](#)).



11/11/2015, Rivanaldo **relata** a seu filho Ricardo o **resultado da conversa** com “*eles*”, referindo-se ao encontro com **Ulhôa**. Confira-se²⁸⁷:

(...)

RICARDO: Mas vem cá, o povo (outros postos de gasolina) não tá enchendo o saco não véi?

RIVANALDO: Tá mas é o seguinte eu falei aqui que preciso daquela diferença no preço né?

RICARDO: Mas e quanto que é?

RIVANALDO: Mas não querem, eu quero só 02 centavos, igual deixou o Alemão muito tempo.

RICARDO: Dois?

RIVANALDO: É, e **eles não querem deixar**, falei então vai pra puta que pariu filho da puta.

(...)

Mesmo **após a conversa** com o denunciado **José Carlos Ulhôa**, o revendedor **Rivanaldo continuou** vendendo gasolina **com preço inferior** ao estabelecido pelo “cartel”. Por tal razão, no dia 10/11/2015, o denunciado **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **telefonou** ao denunciado **Cláudio Simm**, da rede Gasolline, e pediu para ele “**botar uma pressão**” para pôr fim à “guerra de preços” (“**tentar resolver**”), juntamente com o denunciado **Antônio Matias** (o “**grandão**”), como se lê a seguir²⁸⁸:

(...)

DANIEL ALVES: Tá! deixa eu te falar, O...**Aquele cidadão lá que eu te falei.**

CLÁUDIO SIMM: Sei.

DANIEL ALVES: **Aqui do meu lado**...Ele disse que...Que há diferença...Que não quer nem saber...**Então você podia pedir pro grandão ir lá, tentar alguma coisa.** (Provavelmente da concorrência com Rivanaldo da Rede Original).

CLÁUDIO SIMM: Engraçado, eu recebi a planilha e tava tudo normal, não tá não?

DANIEL: Tá não! O Cleisson acabou de me mandar a foto aqui.

CLÁUDIO SIMM: Tá! E..E.

DANIEL ALVES: Eu mandei...Na hora que "cê" me ligou, eu já mandei ele lá...Ele foi lá no cidadão e ele...O cara...Não querem...Querem nem conversa, diz que é diferente...E a gente...**E diz que se não for pra ficar diferente, não tem conversa. Aí você podia botar uma pressão no...No grandão lá e mandar ele lá tentar resolver.**

(...)

²⁸⁷ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9971-1188, data/hora início [11/11/2015 17:12:27](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

²⁸⁸ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [10/11/2015 13:59:47](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



Após ter recebido o telefonema do denunciado **Daniel Alves de Oliveira**, pedindo providências para pôr fim à “guerra de preços”, o denunciado **Cláudio Simm** telefonou para o posto “MNorte” da rede Gasolline (em Taguatinga-DF) e pediu que fossem verificados os preços dos postos das redes Original e Auto Shopping da av. Hélio Prates, **“no placar e na bomba”**²⁸⁹. A interlocutora retornou a ligação e informou que **“eles tão brigando entre ele... Entre eles... É esses dois que ‘tá’ barato... O outros ‘tá’ tudo igual”**, e que a gasolina comum estava sendo vendida a R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) em ambos os postos. Confirma-se a transcrição do diálogo²⁹⁰:

(...)

CLÁUDIO SIMM: Hum... E aí?

ROSÂNGELA: É **gasolina comum tá R\$ 3,35 e a gasolina aditivada tá R\$ 3,49**.

CLÁUDIO SIMM: Puta que pariu!!

ROSÂNGELA: E aquele Ipiranga lá que é... Que é Auto Shopping... Que era Auto Shopping, tá **R\$ 3,35 a gasolina... Comum e R\$ 3,35 a aditivada e eles "tão" brigando entre ele... Entre eles... É esses dois que "tá" barato... O outros " tá" tudo igual**.

(...)

Cientificado dos preços dos postos Original e Auto Shopping, o denunciado **Cláudio Simm** entrou em contato com a concorrente rede de postos **Cascol**, por intermédio do coordenador de manutenção Roberto Jardim, a quem encaminhou uma mensagem de texto (**“Você recebeu a mensagem daquele negócio?”**), bem como pediu o novo número do telefone celular do denunciado **Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede Cascol.²⁹¹

Após fazer contato com a concorrente Cascol, o denunciado **Cláudio Simm** determinou a uma funcionária da rede Gasolline que, no dia seguinte (11/11/2015), igualasse os preços de postos da Gasolline com os preços do Auto Shopping da av. Hélio Prates (**“O menor preço que tiver...”**), a fim de “sufocar” economicamente Rivanaldo, o revendedor “dissidente”, em conjunto com a rede Auto Shopping. Veja-se²⁹²:

(...)

CLÁUDIO SIMM: É... Amanhã... Eu vou fazer uma cirurgia sete e meia da manhã.

²⁸⁹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [10/11/2015 14:21:22](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

²⁹⁰ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [10/11/2015 14:57:49](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

²⁹¹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [10/11/2015 18:41:49](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

²⁹² Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [10/11/2015 19:27:59](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



Eu vou ficar fora do ar, eu não sei até que horas, o dia todo, não tenho ideia.

SILVANA: Certo.

CLÁUDIO SIMM: Mas **a gente precisa ajustar nosso preço lá.**

SILVANA: Tá ok!

CLÁUDIO SIMM: Então você vai... Amanhã, **olhar o preço que estiver no posto lá do Alemão, aquele Ipiranga... Que tem Auto Shopping.**

SILVANA: Aquele Ipiranga que tá... O que tá em frente o posto BR... E o lá do... Perto da feira.

CLÁUDIO SIMM: Tem dois Ipiranga, né?

SILVANA: Humrrum.

CLÁUDIO SIMM: O... **Olha aqui os preços dos Ipiranga lá e bota igual. O menor preço que tiver...** Tá ok?

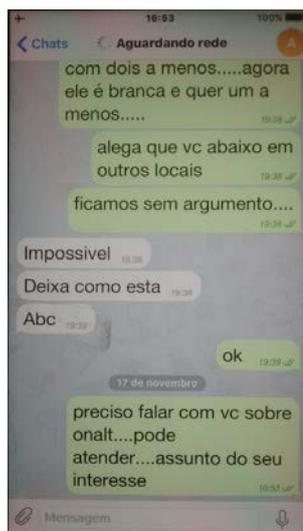
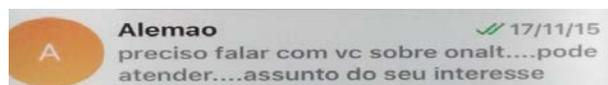
SILVANA: Tá bom, pode deixar.

CLÁUDIO SIMM: **Menor preço que tiver.**

SILVANA: Vou olhar sim.

(...)

No entanto, o denunciado **Cláudio Simm** ainda buscou resolver o conflito entre Ulisses Canhedo e Rivanaldo, tentando convencer o denunciado **Ulisses Canhedo** a aceitar que Rivanaldo vendesse a gasolina com os R\$ 0,02 de diferença, o que não foi aceito (“**Impossível. Deixa como esta**”). Veja-se, a respeito, a troca de mensagens que ambos mantiveram, por volta de 19h36min do dia 10/11/2015²⁹³:



²⁹³ Conteúdo extraído de telefone celular apreendido em poder do denunciado Cláudio José Simm, aparelho descrito no item 01 do Auto de Apreensão nº 1096/2015, juntado às fls. 814/816 do IPL 0889/2010. Vejam-se Laudo nº 1373/2015-SETEC/SR/DPF/DF e mídia a ele anexada, juntados no Apenso 4, vol. 1, do IPL 0889/2010.



Infrutíferas tais tentativas de superar de forma “negociada” o conflito entre os revendedores, integrantes da organização criminosa adotaram a tática de “sufocar” economicamente o revendedor “dissidente” ou “agente agressor do mercado”²⁹⁴, mediante **abuso do poder econômico**²⁹⁵ das empresas que representavam, as quais eram detentoras, em conjunto, de cerca de 119 postos de gasolina no mercado de revenda do Distrito Federal, com volume de vendas de gasolina, no ano de 2015, de cerca de 388 milhões de litros, do qual resultou faturamento de R\$ 1,379 bilhão²⁹⁶.

Para tanto, mediante aliança ou ajuste entre si, aplicaram a estratégia de reduzir os preços que praticavam ao consumidor em postos situados nas proximidades do revendedor “dissidente” (Rivanaldo), visando, além de recuperar clientela, afetar o volume de vendas do concorrente e, por conseguinte, sua receita, de modo a eliminar a concorrência naquela determinada área geográfica do DF²⁹⁷.

Assim, no dia 11/11/2015, os revendedores **Cláudio Simm**, atuando em conjunto com o seu sócio ora denunciado **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, e **Antônio Matias** diminuíram os preços nos postos das redes Gasoline e Cascol situados nas imediações da av. Hélio Prates, passando a “botar pressão” no revendedor Rivanaldo, tal como solicitado pelo denunciado **Daniel Alves de Oliveira**, da rede Auto Shopping, a fim de acabar com a “guerra de

²⁹⁴ Expressão utilizada pela BR Distribuidora, em seus documentos internos de caráter confidencial, para se referir ao revendedor que estivesse “provocando desequilíbrio no mercado”, “instabilidade de preços”, como, por exemplo, praticando preços baixos nas denominadas “guerras de preços” (Confira-se documento descrito no item nº 10 do Auto de Apreensão nº 1111/2015, juntado às fls. 733/737 do IPL nº 0889/2010 – [clique para ler o documento](#). Veja-se, também, Relatório de Análise de Material Apreendido – RAMA nº 03/2015/AA1111, juntado às fls. 1036/1048 do IPL 0889/2010 – [clique para ler o relatório](#)).

²⁹⁵ “Abuso de poder econômico é o comportamento de uma empresa ou grupo de empresas que utiliza seu poder de mercado para prejudicar a livre concorrência, por meio de condutas anticompetitivas” (Fonte: CADE. Disponível em <http://www.cade.gov.br/servicos/perguntas-frequentes/perguntas-gerais-sobre-defesa-da-concorrancia>).

²⁹⁶ No ano de 2015, a rede Cascol era composta por cerca de 90 postos e detinha um volume de vendas de gasolina de 301,8 milhões de litros, do que resultou faturamento de R\$ 1,070 bilhão; a rede Gasoline, formada por cerca de 15 postos e teve um volume de vendas de gasolina de 56,4 milhões de litros, resultando em um faturamento de R\$ 199,6 milhões; a rede Auto Shopping, por sua vez, composta por cerca de 14 postos, com volume de vendas de gasolina de 31,4 milhões de litros, do que resultou faturamento de R\$ 109,6 milhões, elementos estes que demonstram o poder econômico das referidas redes no mercado de revenda de combustíveis do Distrito Federal. Confira-se, a propósito, a Nota Técnica nº 1174/DIAN-CI ([clique para ler](#)).

²⁹⁷ A propósito, confirmam-se as declarações do revendedor **Márcio Luiz Ribeiro de Souza**, proprietário do posto Petrolino, situado no Centro de Taguatinga-DF, especialmente o seguinte trecho: “(...) QUE antes da operação Dubai, não baixava os preços porque era abordado logo em seguida por funcionários da Rede Cascol; QUE na maioria das vezes, o funcionário que vinha conversar com Evaldo Andrade de Moraes, que é o gerente do Posto Petrolino (sic); QUE Valdeni dizia que era para ajustar os preços para os preços praticados pela Rede Cascol; QUE Valdeni falavam que os postos da Rede Cascol iriam baixar os preços para o mesmo patamar do DEPOENTE ou até mais baixo, de forma a forçar (sic) os preços; QUE havia uma ameaça de que poderiam fazer isso até quebrar financeiro (sic) o posto do depoente; QUE quando o depoente baixa o preço, de imediato abaixavam os preços dos postos da Gasol que eram próximo ao posto Petrolino .. QUE nesse caso, a Distribuidora BR não baixava o valor da venda dos combustíveis para o DEPOENTE, mas baixava o preço do combustível para os Postos da Rede Cascol; QUE dessa forma, não conseguia manter os preços por muito tempo (...)” ([Termo de depoimento](#) juntado às fls. 1748/1754, vol. 7, do IPL 0889/2010).



preços²⁹⁸.

Buscando, igualmente, sufocar o “dissidente” Rivanaldo²⁹⁹, o revendedor **Daniel Oliveira**, atuando em conjunto com o também denunciado **Ulisses Canhedo**, manteve contato com a distribuidora Ipiranga (Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., do grupo econômico Ultra, a segunda maior distribuidora de combustíveis do País, detentora de 22% de participação do mercado, com receita líquida, em 2015, de R\$ 65 bilhões)³⁰⁰, enviando *e-mail* ao gerente de vendas para a região do Distrito Federal, o denunciado **André Rodrigues Toledo**, pedindo “ajuda”, consistente no “desconto” do preço de compra da gasolina para fazer frente aos preços que o revendedor Rivanaldo estava praticando.

O denunciado **André Toledo** retransmitiu o *e-mail*, contendo referido pedido e suas razões, ao seu superior hierárquico, o denunciado **Alexandre Bristot Borges**, gerente de varejo da distribuidora Ipiranga para a região do Distrito Federal, o qual, sabendo que a redução de preços era para beneficiar determinado revendedor que entrara em “guerra de preços”, autorizou a redução de valores propostos pelo denunciado **André Toledo**, estendendo-a também a outros dois revendedores bandeira Ipiranga situados nas proximidades do posto de Rivanaldo.

Confira-se, abaixo, reprodução das comunicações via *e-mail* mantidas por esses denunciados³⁰¹:

²⁹⁸ Sobre o movimento conjunto de redução de preços de postos da Cascol e da Gasolline, confira-se telefonema, no dia 11/11/2015, entre o denunciado Cláudio Simm e uma funcionária da rede Gasolline, que informa ao denunciado Cláudio Simm que o posto Cascol da Samdu havia também diminuído o preço. Leia-se, a propósito, transcrição do conteúdo da conversa telefônica: “Gasolina: 3,28. Aditivada: 3,35, postos Original e Autosshopping, mas somente em dinheiro. Cláudio mandou colocar igual ao deles. Apenas abaixou, na verdade para R\$ 3,399, comum e 3,499 GRID, mas aceitando cartões. Segundo Cláudio, é impossível vender a R\$ 3,24 no cartão, pois o preço de custo é R\$ 3,19. Teria somente R\$ 0,05 de lucro. Segundo Silvana, um posto Gasol (SAMDU), de frente para uma delegacia da PCDF (DÉCIMA QUALQUER COISA) mudou os preços. Se outros postos baixarem além da Gasol, o padrão acima R\$ 3,399, comum e 3,499 GRID. O Colina está a R\$ 3,29, o etanol. Cláudio está a R\$ 3,39. Na "Candanga" o preço do etanol ainda está a R\$ 2,99. Cláudio pede uma pesquisa geral: M Norte, Hélio Prates (já sabe o que acontece), Centro de Taguatinga, Ceilândia Sul (Metropolitano), Setor O e Ceilândia e Gama” (Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [11/11/2015 12:49:48](#) - [TRANSCRIÇÃO](#)).

²⁹⁹ O denunciado Cláudio Simm, em troca de mensagens com a funcionária da rede Gasolline (Lucineide) informou que a “promoção”, ou seja, a redução de preços da gasolina, não deveria ser aplicada a postos situados no Plano Piloto, a “**não ser que a guerra chegue no plano**”, deixando claro a intenção de que a diminuição de preços deveria se circunscrever à região geográfica de Taguatinga (Conteúdo extraído do telefone celular de Cláudio José Simm – Laudo 1373/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1) – [clique para ler as mensagens](#).

³⁰⁰ Fonte: Grupo Ultra, Relatório Anual 2015. Disponível em: <http://www.ultra.com.br/Ultra/relatorio/2015/pt/iperanga.html>.

³⁰¹ Confira-se, a propósito, Relatório de Análise de Emails Monitorados nº 04/2016, pág. 62/64, juntado no Apenso 5, vol. 8, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).



38.
Assunto: RES: Preços
De: Alexandre Bristot Borges /O=GRUPO
ULTRA/OU=BRULTRAMTZ/CN=RECIPIENTS/CN=BORGES
Para: Andre Rodrigues Toledo /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP
(FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=AndreToledo;
CC: Fabio Jose Santana /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP
(FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=FNSF; Cristiano Berigo De Souza /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE
ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Cristiano Berigo de Souzao4f;

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE E-MAILS MONITORADOS Nº 04/2016 - OPERAÇÃO DUBAI - 62

Envio: 12/11/2015 16:17:56

aprovado

Alexandre Bristot Borges
Gerencia de Varejo Urbano Goiania
Ipiranga Produtos de Petroleo SA
Grupo Ultra

De: Andre Rodrigues Toledo
Enviada em: quinta-feira, 12 de novembro de 2015 15:47
Para: Alexandre Bristot Borges
Cc: Fabio Jose Santana; Cristiano Berigo De Souza
Assunto: Re: Preços

Resumo

01 dia Cif	Custo	Bomba.	Mrg Revenda
Mrg Abadi 0,0720.	3,0580.	2,18.	0,122

André Toledo
61 9924 7149

Em 12 de nov de 2015, às 15:41, Andre Rodrigues Toledo
<AndreToledo@ipiranga.com.br> escreveu:

Borges

Conforme falamos, Minha sugestão é fazermos margem GC 0,0720 ABADI 01 dia
cif CUSTO 3,0580 a partir de amanhã para os seguintes clientes. Estão me
ligando direto

FUJICHIMA

HELIO PRATES

AUTO SHOPING DA HELIO PRATES

A Shell esta fazendo 3,029 fob 01 dia para o cliente LM . É revendedor do
Maximo. Acabei de confirmar isso com ele.

Eu acho que essa guerra não passa desse fim de semana. Pois haverá alta

André Toledo
61 9924 7149

Em 12 de nov de 2015, às 15:11, Andre Rodrigues Toledo
<AndreToledo@ipiranga.com.br> escreveu:

Isso é o Autoshooping, Fujichima e Helio prates

André Toledo
61 9924 7149

Inicio da mensagem encaminhada

De: Daniel Alves de Oliveira <doliveiral@me.com>
Data: 12 de novembro de 2015 14:59:50 BRST
Para: Andre R Toledo <AndreToledo@ipiranga.com.br>, <FNSF@ipiranga.com.br>,
Ulisses Azevedo <uazevedo@me.com>, Vinicius Azevedo <vtriatlon@gmail.com>,
Cleison Santos <cscsji@gmail.com>
Assunto: Preços

Seguem os preços dos nossos concorrentes em Taguatinga.
Precisamos da ajuda da Ipiranga!
Estamos chegando ao limite para aceitação de cartões de crédito e KM de
vantagens. Vamos parar de receber em breve.

O revendedor Rivanaldo questionou a distribuidora Ipiranga a respeito da prática de “subsidiar” o seu concorrente “Alemão”, em telefonema que manteve com o denunciado **André Toledo**, oportunidade em que alertou o representante da Ipiranga da ilegalidade do “subsídio” a



seu concorrente, negando o interlocutor, no entanto, que tivesse agido para reduzir o preço da Ipiranga em benefício da rede Auto Shopping³⁰². Confira-se³⁰³.

(...)

RIVANALDO: 6687, mas deixa eu falar uma coisa com você André, sei que você não tem nada a ver com isso, mas se eu não conseguir falar, procê dar o recado pra ele pra mim por favor. Que é o seguinte, eu quando comecei a fazer a minha promoção, eu tava comprando a gasolina de três reais, da Total, e o Alemão tava comprando de 3 e 1233, certo? Quer dizer, eu posso vender de 3 e 8 por que tá dentro da minha margem de lucro, e o Alemão tá vendendo do meu preço e **eu quero saber se a minha concorrência é com a Ipiranga, a distribuidora, ou é com a revendedora, porque se for com a Ipiranga eu vou denunciar.**

ANDRÉ TOLEDO: Olha, cê tem que ir atrás, **cê tem que tratar e ver com o menino lá que tá fazendo o preço pra ele**, cara, eu sinceramente não posso.

RIVANALDO: Não, tudo bem irmão, não, eu só tô, é porque se eu não conseguir falar com ele, você fale com ele, que **eu tô nos preços que a Ipiranga vende, certo? E o que eu tenho, então isso aqui, eu vou no Cade e vou denunciar, porque eu não posso aceitar.**

ANDRÉ TOLEDO: (Incompreensível), você pode fazer o que você quiser.

RIVANALDO: Não, perai, escuta.

ANDRÉ TOLEDO: **O preço de bomba a gente não se mete.**

RIVANALDO: Só que a gente não... **Se mete, tá se metendo sim que eu to sabendo, eu não posso disputar com a distribuidora**³⁰⁴.

(...)

ANDRÉ TOLEDO: **Que eu tô por fora porque não sou eu que faço o preço dele, eu faço o do Fábio.**

(...)

Entre os dias 12 e 16 de novembro de 2015, a “guerra de preços” entre os dois revendedores se intensificou, conforme ilustra o seguinte telefonema entre o denunciado **Daniel de Oliveira** e Cleison Silva dos Santos, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, a quem **Daniel** diz: *“o ALEMÃO tem razão no que ele falou, o cara quer os 2 centavos, se você*

³⁰² Em telefonema que mantém com o revendedor Fábio, o denunciado André Toledo revela qual o real valor que a Ipiranga está vendendo gasolina ao posto Auto Shopping da av. Hélio Prates (R\$ 3,01), bem como para o mencionado revendedor Fábio (R\$ 2,99). Veja-se: (...) ANDRÉ TOLEDO: 3-0-5 aí desconta os 6 centavos que eu te paguei, aí cê tá pagando 2 e 99, não é isso? FÁBIO JAPONÊS: É. ANDRÉ TOLEDO: Então é isso, o Alemão eu acho que eu paguei ele do último contrato dele ele recebeu 4 e meio, então 3-0-5 menos 4 e meio, 3-0-1, tá pagando 3-0-1, menos que o cara, o cara deve tá comprando do mercado a 3 reais aí, deixa eu ver aqui o preço de bandeira branca, o preço deve tá variando de 2,99 a 3,01 (...)” (Telefonema gravado em mídia juntada nos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9924-7149, data/hora inicial [16/11/2015 11:11:24](#) - [TRANSCRIÇÃO](#)).

³⁰³ Telefonema gravado em mídia juntada nos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9924-7149, data/hora inicial [16/11/2015 11:03:49](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

³⁰⁴ Em conversação telefônica que manteve com André Toledo, no mesmo dia (16/11/2015), o gerente de varejo da Ipiranga Alexandre Bristot Borges externa sua preocupação com a referência, em matéria publicada no Correio Braziliense (“*Consumidores fazem fila para abastecer o carro em postos mais baratos*”), ao envolvimento da distribuidora Ipiranga na “guerra de preços” que estava ocorrendo em Brasília. Confira-se, a propósito, telefonema gravado em mídia juntada nos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9924-7149, data/hora inicial [16/11/2015 10:19:50](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



não acompanhar, ele conseguiu o que ele queria”. Veja-se³⁰⁵:

CLEISON: Oi Daniel?

DANIEL: Quanto que tá a gasolina do cara lá, em Taguatinga?

CLEISON: 3 e 12.

DANIEL: 3 e 12?

CLEISON: É.

DANIEL: A gente tá pagando quanto?

CLEISON: Pra Taguatinga 3 e 5 e acho que é cinco zero cinco³⁰⁶.

DANIEL: Três zero meia né? Acompanha e tira o cartão.

CLEISON: Hã?

DANIEL: Acompanha e tira o cartão.

CLEISON: Cara, deixa o cartão, cara, a fila tá do mesmo tamanho. Não para não.

DANIEL: O problema não é esse, o ALEMÃO tem razão no que ele falou, o cara quer os 2 centavos, se você não acompanhar, ele conseguiu o que ele queria.

CLEISON: Então tá bom. E o pedido deixa?

DANIEL: Deixa eu olhar aqui, vou olhar aqui e te falo. **Já manda mudar lá, tira os cartões da pista, e só dinheiro, e acompanha o preço dele.**

CLEISON: Tá bom.

No dia 16/11/2015, os revendedores Rivanaldo e **Ulisses** “Alemão” chegaram a comercializar a gasolina comum ao preço de R\$ 3,01 (três reais e um centavo), informação essa repassada ao denunciado **Cláudio Simm** via mensagens de *WhatsApp*, juntamente com a foto anexada a uma delas³⁰⁷:

```
So para lhe informar o posto original está gc3.01 ga 3.20 ipi auto
shopping gc3.01 ga 3.01
-----
De: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm
Carimbo de hora: 16/11/2015 17:26:10(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
manda o levantamento completo de preços da área de influência
-----
De: From: 556198342614@s.whatsapp.net Mnorte
Carimbo de hora: 16/11/2015 17:26:38(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Ok
-----
```

³⁰⁵ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1320, prefixo 61 9608-0045, data/hora início [13/11/2015 10:09:25](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

³⁰⁶ O valor do preço de compra da gasolina mencionado no diálogo corresponde ao preço aprovado por Alexandre Bristot Borges, gerente de vendas da distribuidora Ipiranga, que consta do *e-mail* acima transcrito.

³⁰⁷ Conteúdo extraído do telefone celular de Cláudio José Simm – Laudo 1373/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1.



```
-----  
De: From: 556198342614@s.whatsapp.net Mnorte  
Carimbo de hora: 16/11/2015 17:24:43(UTC+0)  
Aplicativo de origem: WhatsApp  
Corpo:  
  
Anexos:  
#1: chats\WhatsApp\attachments66\b510aal43df8fb47b5f8e47903c22a73.jpg  
Corpo:  
  
-----  
De: From: 556198342612@s.whatsapp.net Aguas Claras  
Carimbo de hora: 17/11/2015 18:48:58(UTC+0)  
Aplicativo de origem: WhatsApp  
Corpo:  
Esse e la ãa ceilandia  
  
-----  
De: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm  
Carimbo de hora: 17/11/2015 18:49:14(UTC+0)  
Aplicativo de origem: WhatsApp  
Corpo:  
to sabendo  
  
-----  
De: From: 556198342612@s.whatsapp.net Aguas Claras  
Carimbo de hora: 17/11/2015 18:48:42(UTC+0)  
Aplicativo de origem: WhatsApp
```



Nesse dia 16/11/2015, o denunciado **Antônio Matias** mandou ordem, pelo denunciado **Valdeni Duques**, a Rivanaldo para que ele comparecesse à sede da Cascol, situada no SIA³⁰⁸, oportunidade em que **Antônio Matias**, exercendo papel de mediador de conflitos da organização criminosa já descrito anteriormente, disse para Rivanaldo resolver o problema da guerra de preços, determinando a Rivanaldo “*que entrasse em entendimento com Alemão Canhedo, antes que a “guerra de preços” atingisse todo o Distrito Federal, pois ainda estava restrita à região de Taguatinga/Ceilândia*”³⁰⁹.

³⁰⁸ A presença de Rivanaldo na sede da rede Cascol para reunião com Antonio Matias é confirmada pelo telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1320, prefixo 61 9971-1188, data/hora início [16/11/2015 16:08:35](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

³⁰⁹ Confirmam-se, a respeito, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa** sobre a “guerra de preços” na av. Hélio Prates (destacou-se): “(...) Que o depoente se recorda da ‘guerra de preços’ que ocorreu na av. Hélio Prates, em Taguatinga-DF, no mês de novembro de 2015; Que a ‘guerra de preços’ envolveu, inicialmente, os revendedores Alemão Canhedo e Rivanaldo, tendo sido iniciada por Alemão Canhedo; Que a ‘guerra de preços’ chegou ao conhecimento do depoente, pelo que **o depoente determinou a Valdeni**, supervisor da Cascol, que **pedisse a Rivanaldo que fosse**



No mesmo dia 16/11/2015, Rivanaldo autorizou sua supervisora **Adeilza** a manter contato com o supervisor da rede Auto Shopping, **Cleison**, a fim de ajustarem o preço de bomba dos postos da av. Hélio Prates para o valor de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos), o chamado “preço normal” determinado pelo grupo empresarial criminoso, providência também autorizada pelo denunciado **Ulisses Canhedo** ao supervisor Cleison. Veja-se³¹⁰:

(...)

GERENTE DO POSTO IPIRANGA HÉLIO PRATES: **É, o seu Ulisses, o seu Ulisses pediu pra que eu passasse, é... O número do senhor pra supervisora do Original, que ela está aqui e o senhor marcar uma reunião com ela. Ela quer, tipo negociar, conversar, sei lá.**

CLEISON: Quando eu chegar aí.

(...)

Em telefonema com o funcionário de nome Byron, no dia 17/11/2015³¹¹, Rivanaldo **confidenciou** a seu subordinado que **não estava mais “consequindo segurar o preço do combustível”**. Confira-se (grifou-se)³¹²:

RIVANALDO: Byron!

BYRON: Oi, oi Riva, fala.

RIVANALDO: **Não tô conseguindo segurar o preço do combustível não cara.** A distribuidora lá, não sei que rolo tá dando, a "TOTAL" não tem, a outra (Distribuidora) lá já quer aumentar. Acho que eles estão boicotando a gente, essa e a impressão desses "filhas da puta" dessa distribuidora.

BYRON: O pessoal da (trecho inaudível) veio duas vezes pra aumentar aqui.

RIVANALDO: É , não tá dando , entendeu cara . Eu tô pensando em aumentar um pouco do combustível.

BYRON: Seria bom, é bom que desafoga, também desafoga.

(...)

RIVANALDO: O próximo carro já é 3,10 se não comprar por 3,10 eles não vão me entregar combustível e vai faltar. **Eu queria, mas não posso. Não tenho condições. Combustível, eu acho que eles estão me boicotando, juro cara.**

conversar com o depoente, no escritório da Cascol; Que Valdeni conversou com Rivanaldo, não se recordando o depoente se pessoalmente ou por telefone, tendo Rivanaldo comparecido ao escritório da Cascol; Que, **na conversa com Rivanaldo, o depoente pediu a Rivanaldo que “resolvesse o problema”, ou seja, que entrasse em entendimento com Alemão Canhedo**, antes que a “guerra de preços” atingisse todo o Distrito Federal, pois ainda estava restrita à região de Taguatinga/Ceilândia (...).” ([Termo de declarações nº 02-A](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

³¹⁰ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1320, prefixo 61 9608-0045, data/hora início [16/11/2015 15:36:49](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

³¹¹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9971-1188, data/hora início [17/11/2015 09:28:20](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

³¹² No dia anterior, 16/11/2015, em diálogo que mantém com sua funcionária Adeilza, às 11:22:40, Rivanaldo Gomes disse-lhe que iria manter a promoção até o final do ano (“*Promoção agora o tempo todo, até acabar o ano, agora*”). Confira-se telefonema gravado em mídia juntada nos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9971-1188, data/hora inicial [16/11/2015 11:22:40](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



BYRON: Também acho.

(...)

Com a divulgação da notícia entre os revendedores de combustíveis de que os concorrentes haviam chegado ao acordo para comercializar a gasolina por R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos), **Marcello Dorneles**, administrador da rede de postos JB, comenta com Braz de Moura, proprietário e também administrador dessa rede de postos, a estratégia adotada para obter a capitulação de Rivanaldo³¹³, vale dizer, a forma como o conluio empresarial **elimina a concorrência** estabelecida entre o revendedor dissidente e os demais postos da região: “**o bom de jogar no osso é isso né, que ninguém güenta...**”. Verifique-se (grifou-se)³¹⁴:

(...)

BRAZ ALVES DE MOURA: Caramba, é mesmo cara?

MARCELLO DORNELES: É, e... **Mas aí já fiquei sabendo agora de noite que amanhã em Taguatinga já acabou, o bom de jogar no osso é isso né, que ninguém güenta...** Mas aí não sei o que dá nos órgãos de controle aí, de CADE de não sei o quê, como é que vai explicar?... **Todo mundo 3,77... 79... Os caras vendendo a 3 reais numa semana... Daqui a pouco tão falando: cês tem isso tudo de lucro?**

BRAZ ALVES DE MOURA: Isso, Isso mesmo.

(...)

Ao retornar **Rivanaldo** o preço da gasolina que comercializava em seu estabelecimento para o preço estabelecido pela organização criminosa, de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos), os denunciados **Antônio Matias, Cláudio Simm, Marcos Lombardi** (Marcola), **Ulisses Canhedo e Daniel Oliveira, Alexandre Bristot Borges e André Rodrigues Toledo**, abusando do poder econômico das empresas revendedoras e distribuidora de combustíveis as quais representavam, com a participação dos denunciados **Valdeni Duques e José Carlos Ulhôa Fonseca**, eliminaram, mediante aliança e ajuste que estabeleceram entre si, a concorrência que sobredito revendedor havia estabelecido momentaneamente na área geográfica de Taguatinga e Ceilândia.

³¹³ Oportuno registrar que, conforme publicação do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Grupo Original teve pedido de recuperação judicial deferido, conforme publicação que se reproduz em parte: “*O juiz da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal deferiu o processamento de recuperação judicial conjunta dos postos de gasolina que compõem o Grupo Original. Com a medida, todas as execuções contra as empresas devedoras/recuperandas passam a ser de competência exclusiva da referida vara, cabendo aos exequentes providenciarem suas habilitações, conforme previsto na Lei 11.101/2005. Ficam suspensas por 180 dias todas as ações ou execuções contra as empresas do grupo, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da referida lei.*” Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/maio/justica-defere-pedido-de-recuperacao-judicial-da-rede-de-postos-de-combustiveis-grupo-original>.

³¹⁴ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1320, prefixo 61 8555-0110, data/hora início [17/11/2015 19:42:59](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



A “guerra de preços” entre os ofertantes **Alemão** e **Rivanaldo** teve reflexo na venda de gasolina de outros postos concorrentes situados, especialmente, em Taguatinga e Ceilândia, com impactos nas regiões de Águas Claras e Riacho Fundo.

Em razão da concorrência que se estabeleceu com os preços praticados pelos postos da rede Original e Auto Shopping, localizados na av. Hélio Prates, proprietários de postos situados nessas regiões **reduziram o preço** da gasolina ao consumidor.

Assim, ilustrativamente, nos postos da rede Cascol situados na QI 18 e na QNL 10/12 de Taguatinga (postos Brecol e Sinai), bem como na QNO 8 de Ceilândia (Posto Canaã), no período de 11 a 17/11/2015, o denunciado **Antônio Matias** determinou que a gasolina passasse a ser comercializada com preços que variaram entre R\$ 3,39 e R\$ 3,44³¹⁵, bem inferiores ao valor anteriormente cobrado dos consumidores, de R\$ 3,79 para a gasolina comum.

Em postos da rede Gasoline, como o situado na M Norte, em Taguatinga-DF, entre os dias 11 e 17/11/2015, o ofertante **Cláudio Simm**, agindo em conjunto com seu sócio desse rede de postos, o denunciado **Marcos Lombardi** (Marcola), ordenou a subordinados seus que reduzissem o preço da gasolina para valores que variaram, ao menos, de R\$ 3,39 a R\$ 3,49³¹⁶.

Registra-se que, igualmente, **outros proprietários de postos**, estabelecidos nas mencionadas áreas geográficas, também **passaram a vender gasolina com preços inferiores aos praticados** em data anterior à sobredita “guerra de preços”, a exemplo dos postos Turim e Quality.

Essa redução de preços da gasolina foi divulgada pela imprensa local, a exemplo da matéria publicada no Correio Braziliense, sob o título “*Consumidores fazem filas para abastecer o carro em postos mais baratos*”³¹⁷, e veiculada no telejornal DFTV 2ª Edição, com a chamada “*Concorrência entre postos no DF beneficia consumidor*”³¹⁸, nas quais são enfatizados os benefícios da redução de preço ao consumidor final.

³¹⁵ Confiram-se, a propósito, as ligações telefônicas do prefixo 61 8471-7224, utilizado pelo denunciado Valdeni Duques de Oliveira (dia 16/11/2015, às 18:07:04, às 18:18:04, às 18:23:59 e dia 17/11/2015, às 08:10:02), nas quais Valdeni consulta os preços que estão sendo praticados e determina a redução dos valores, em razão da “guerra de preços”.

³¹⁶ Confira-se, a propósito, mensagem de texto, via aplicativo *WhatsApp*, que o denunciado **Cláudio Simm** mantém com seu funcionário, determinando que “**monitore os preços dos concorrentes todos os dias e me informe**”. Em resposta, o empregado do posto da MNorte informa que os preços dos postos em guerra caíram ainda mais: “**Acabei de ir lá. Original e Auto Sh estão 3,24 somente em dinheiro**”. Para não perder vendas, **Cláudio Simm** pergunta qual o preço de custo da gasolina comum e da aditivada e determina que seja reduzido o preço da gasolina comum para R\$ 3,399 e R\$ 3,499 da aditivada (Conteúdo extraído do telefone celular de Cláudio José Simm – Laudo 1373/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1).

³¹⁷ Matéria publicada em 15/11/2015, no caderno Economia, do jornal Correio Braziliense. Disponível em: http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2015/11/15/internas_economia,506564/consumidores-fazem-filas-para-abastecer-o-carro-em-postos-mais-baratos.shtml

³¹⁸ Matéria veiculada no telejornal DFTV 2ª Edição, do dia 16/11/2015. Acessível em: 142/188



Ocorreu que os ofertantes **Ulisses Canhedo** e **Rivanaldo Gomes**, porém, no dia 16/11/2015, em conjunto com os denunciados **Cláudio Simm**, esse atuando conjuntamente com o denunciado Marcola, e **Antônio Matias**, dos quais aceitaram a proposta de unificação de preços, **resolveram formar acordo** para fixar artificialmente o preço da gasolina comum em R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos), que era o valor que praticavam nesses estabelecimentos anteriormente à mencionada “guerra de preços”.

Para ajustarem o preço que deveriam praticar, os ofertantes ora denunciados **Ulisses Canhedo**, **Antônio Matias**, **Cláudio Simm** e **Rivanaldo Gomes** mantiveram contatos, ora por intermédio de troca de mensagens eletrônicas, ora com a intermediação de funcionários, os ora denunciados **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, e **Adeilza Silva Santana**, supervisora operacional da rede de postos Original.

Assim, em comum acordo com o denunciado **Antônio Matias**, depois de persistir por alguns dias com a “guerra de preços”, o denunciado **Rivanaldo Gomes**, no dia 16/11/2015, determinou à sua supervisora, a denunciada **Adeilza**, que procurasse o supervisor da rede de postos Auto Shopping, o denunciado **Cleison**, para ajustarem o preço da gasolina em R\$ 3,79, recebendo **Cleison** autorização do denunciado **Ulisses** para realizar as tratativas³¹⁹.

A negociação entre os denunciados **Ulisses Canhedo** e **Rivanaldo Gomes**, por intermédios dos respectivos funcionários, **Cleison** e **Adeilza**, nos dias 16 e 17/11/2015, ficou registrada em telefonemas que **Cleison** e **Adeilza** mantiveram, abaixo reproduzidos:

(...)

ADEÍSA: Boa tarde, tudo bom?

CLEISSON: Tudo bem.

ADEÍSA: **Meu nome é Adeisa, sou supervisora da Rede Original, eu peguei seu telefone, que o gerente do posto aqui da Hélio Prates, me passou, alguém pediu pra que ele passasse o número pra mim, pra marcar uma reunião (incompreensível), pra gente poder acertar o preço aqui da Hélio Prates.**

CLEISSON: Eu to, eu to viajando, eu to chegando aí hoje a noite ... Eu te ligo amanhã de manhã...

ADEÍSA: Você pode marcar um horário amanhã... Amanhã pela manhã não tem como deixar horário certo pra gente já sentar e conversar?

CLEISSON: Amanhã umas 7 horas, eu to aí nesse meu posto aí.

ADEÍSA: 7 horas da manhã?

<https://globoplay.globo.com/v/4612732/programa/> (Clique para assistir ao vídeo).

³¹⁹ Confira-se, também, a propósito, o auto de interrogatório do denunciado **Ulisses Canhedo** (“Alemão”), notadamente, o seguinte trecho: “(...) QUE afirma que CLEISSON não tem autonomia para estabelecer preços dos postos; QUE toda mudança de preços tem que ser autorizada pelo declarante (...)” (IPL 0889/2010, vol. 4, fl. 923/929) - [clique para ler o depoimento](#).



CLEISSON: Isso³²⁰.

(...)

=====

GERENTE DO POSTO IPIRANGA DA HÉLIO PRATES: Alô doutor.

CLEISSON: E aí?

GERENTE DO POSTO IPIRANGA DA HÉLIO PRATES: A doutora... hã?

Adeisa em off: Isa

GERENTE DO POSTO IPIRANGA DA HÉLIO PRATES: **Isa, ela tá aqui e quer mudar o preço já. Só que primeiro quer comunicar com o Senhor.**

CLEISSON: Mas ela foi nos outros lá em cima?

GERENTE DO POSTO IPIRANGA DA HÉLIO PRATES (em off): Você foi lá nos outros? (...)

ADEISA: Que que acontece, eu não consigo, é... Aquela negociação que a gente falou de princípio, aqui de manhã, aqui nesse setor, porque é um posto atrás do outro, e a Hélio Prates é muito complicada.

CLEISSON: Hum.

ADEISA: **Que que eu quero propor pra você, amanhã eu amanheço 279³²¹, você também amanhece 279, só que aqueles 4 centavos lá de Santa Maria Cleisson, aquilo lá não tem necessidade, porque eu perco dinheiro e você também, meu posto vende bem em Santa Maria, o seu vende, cara, vamo isolar os preços em Santa Maria.**³²²

(...)

Como visto, os denunciados **Rivanaldo** e **Ulisses Canhedo**, por intermédio de seus prepostos **Adeilza** e **Cleison**, combinam de amanhecer com o mesmo preço. No entanto, à tarde, por volta das 17h30min, o denunciado **Cleison** recebeu um telefonema no qual um outro empregado da rede Auto Shopping lhe diz que o gerente do posto da rede Original “**tá aqui, perguntando se tem como a gente já mudar agora os preços**”, pois já houve um **acordo geral** para fixação dos preços, com a participação do denunciado **Valdeni**, da rede Cascol. Confira-se³²³:

CLEISON: Oi Dantas?

DANTAS: Lava-jato. Seu, seu Cleison, o, gerente lá do Original, é, tá aqui, perguntando se tem como a gente já mudar agora os preços pra 3...

CLEISON: Hã?

³²⁰ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1320, prefixo 61 9608-0045, data/hora início [16/11/2015 16:38:01](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

³²¹ Embora mencione o preço de R\$ 2,79, na verdade, a denunciada Adeilza estava se referindo ao preço de R\$ 3,79.

³²² Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1320, prefixo 61 9608-0045, data/hora início [17/11/2015 12:11:41](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

³²³ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1320, prefixo 61 9608-0045, data/hora início [17/11/2015 17:30:20](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



DANTAS: Mudar, voltar ao preço normal, 379. Se já pode fazer isso agora

CLEISON: Mar por quê?

DANTAS: Eles decidiram. Já entraram em acordo, já entraram em contato com supervisor da Gasol, tá dependendo só da gente aqui.

CLEISON: Deixa eu encostar aí, eu tô voltando aí.

DANTAS: Tá bom então, falou.

CLEISON: Tá.

No mesmo dia 17/11/2015, a pessoa de Adriano enviou mensagem a Marcello Dorneles, informando que o denunciado **Cleison** lhe dissera que “amanhã” (dia 18/11/2015) “**arruma**” em **Taguatinga**, ou seja, que volta o “preço de mercado”. Confira-se³²⁴:

```
-----  
De: From: 556199995207@s.whatsapp.net Adriano  
Carimbo de hora: 17/11/2015 21:16:49(UTC+0)  
Aplicativo de origem: WhatsApp  
Corpo:  
Falei com Cleison ele falou que amanhã cedo arruma Taguatinga e no Gama ele falou que vai  
arrumar o dele amanhã cedo porque no Gama só o Claudio e ele estar  
-----  
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello  
Carimbo de hora: 17/11/2015 21:17:18(UTC+0)  
Aplicativo de origem: WhatsApp  
Corpo:  
É porque isso ele falou?  
-----
```

Na manhã do dia 18/11/2015, por volta da 8:00 da manhã, o denunciado **Cleison** conferiu os preços com um empregado da rede Auto Shopping, sendo informado de que a gasolina estava **R\$ 3,79** (três reais e setenta e nove centavos), o preço acordado e ajustado pelos sobreditos denunciados³²⁵:

HNI - O meu patrão lá aumentou, 3-7-9.

PATRÃO - Foi 3,79 e o que mais?

HNI - Vou só confirmar lá, que eu tô preparando já as plaquinhas, vim te avisar né, e a menina veio avisar aqui, que o pessoal mandou avisar.

PATRÃO - Tira a foto lá pra mim e manda, cê bota igualzinho.

HNI - Tá beleza.

PATRÃO - Tá, mas me manda as fotos.

Assim, os denunciados **Ulisses Canhedo**, **Rivanaldo Gomes**, **Cláudio Simm**, agindo com o denunciado **Marcos Pereira Lombardi** (Marcola), e **Antônio Matias**, com a

³²⁴ Veja-se Relatório de Análise do Celular de Marcello Dorneles Cordeiro, Apenso 5, vol. 5, do IPL 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).

³²⁵ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1320, prefixo 61 9608-0045, data/hora início [18/11/2015 08:17:55](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



participação dos denunciados **Cleison, Adeilza e Valdeni, formaram acordo e**, sem levar também em consideração as especificidades dos custos de produção/serviços de cada um dos ofertantes e as características da demanda envolvida, **fixaram, assim, artificialmente o preço da gasolina** em postos situados em Taguatinga e Ceilândia, bem como em outras regiões do DF, no valor de **R\$ 3,79, em detrimento da livre concorrência e do consumidor final**, tornando tais produtos inacessíveis a alguns e desnecessariamente caros para outros, ocasionando grave dano à coletividade.

4.8 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS ENTRE 06 E 07 DE JANEIRO DE 2016 (EVENTO 8)

Entre os dias **06 e 07 de janeiro de 2016**, no Distrito Federal, os **ofertantes ora denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos Cascol, **Cláudio José Simm, Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhõa Fonseca**, proprietário e administrador do Posto dos Anões e presidente do Sindicombustíveis/DF, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador da rede de postos Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ibson Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv, **Abdallah Jarjour**, proprietário e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do **posto PB**, além de outros ofertantes, **formaram acordo e ajuste** entre si, **com o auxílio dos denunciados Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, **Roberto Jardim**, coordenador de manutenção da rede de postos Cascol, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos Karserv, e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos Braga, bem como outros supervisores e gerentes de rede postos de revenda de combustíveis, visando à **fixação artificial dos preços da gasolina**, no valor de R\$ 3,97, **em detrimento da livre concorrência e do consumidor final**, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

A Lei distrital nº 5.452, de 18/02/2015, **alterou** as alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**), no Distrito Federal, incidentes sobre **gasolina e etanol** (de 25%) e óleo diesel (de 12%), que passaram **para 28%** (gasolina e etanol) e 15% (óleo



diesel), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

No dia 30/12/2015, a **rede Cascol comunicou ao CADE** que, “no próximo mês de janeiro de 2016, **os preços de vendas** dos combustíveis aos consumidores **sofrerão** consideráveis **reajustes** devido aos **aumentos de tributos** (impostos e taxas) pelo Governo do Distrito Federal”³²⁶.

E, consoante anunciara, a pretexto da mudança de alíquotas de ICMS incidentes sobre a gasolina, etanol e óleo diesel, elevadas em 3% (três pontos percentuais), o denunciado **Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos de revenda de combustíveis Cascol, cumprindo uma de suas funções na organização criminosa, **definiu o novo valor** uniforme de preço-bomba no mercado do Distrito Federal, elevando o valor do litro da gasolina de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) para R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos).

Definido tal valor, o denunciado **Antônio Matias** colocou em ação as práticas de atuação já cristalizadas e conhecidas por parte de integrantes da organização criminosa para **fixar artificialmente** e promover o aumento uniforme de os preços dos combustíveis no mercado local e **determinou** aos denunciados **Valdeni Duques de Oliveira**, supervisor-geral da rede de postos Cascol, e **Roberto Jardim**, coordenador de manutenção da rede de postos Cascol, que providenciassem as alterações dos preços nos postos da rede Cascol e **comunicassem o novo valor aos demais revendedores** integrantes do “cartel”, vale dizer, da organização criminosa.

Dessa maneira, além de telefonarem para postos da Cascol a fim de que os preços de bomba dessa rede fossem alterados, os denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim**, para a formação do acordo e ajuste visando à fixação uniforme de preços ao consumidor final, entre os dias 06 e 07/01/2016, **entraram em contato com a “concorrência”**, ou seja, outros revendedores, diretamente ou por intermédio de supervisores e gerentes de rede de postos, dentre os quais os denunciados **Cleison Silva dos Santos**, **José Aquino Neto** e **Valnei Martins dos Santos**, **comunicando-os** dos novos valores de venda dos combustíveis, **os quais aceitaram os preços informados e os repassaram para a bomba**.

Assim agiram, dentre outros, os denunciados **Cláudio José Simm**, atuando em conjunto com o denunciado **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, ambos sócios e administradores da rede de postos Gasolline, **José Carlos Ulhôa Fonseca**, sócio e administrador do Posto dos Anões, **Marcello Dorneles Cordeiro**, administrador da rede de postos de revenda de combustíveis JB, **Ulisses Canhedo Azevedo**, administrador e proprietário de fato da rede de

³²⁶ Petição juntada aos autos do inquérito administrativo nº 08012.008859/2009-86.



postos Auto Shopping, **Daniel Alves de Oliveira**, sócio e administrador da rede de postos Auto Shopping, **Ivan Ornelas Lara**, sócio e administrador da rede de postos São Roque, **Isnard Montenegro de Queiroz Neto**, sócio e administrador do posto Petros, **Rivanaldo Gomes de Araújo**, sócio e administrador da rede de postos Original, **Braz Alves de Moura**, sócio e administrador da rede de postos JB, **Odilon Roberto Prado de Souza**, sócio e administrador da rede de postos Planalto, **Ison Moreira de Andrade**, sócio e administrador da rede de postos Braga, **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)**, sócio e administrador da rede de postos Karserv (Modesto), **Abdallah Jarjour**, sócio e administrador dos postos Jarjour, **Celso de Paula e Silva Filho**, sócio e administrador do posto PB, **Cleison Silva dos Santos**, gerente-geral da rede de postos Auto Shopping, **José Aquino Neto**, coordenador da rede de postos de revenda de combustíveis Karserv, e **Valnei Martins dos Santos**, gerente da rede de postos de revenda de combustíveis Braga.

No dia 07 de janeiro de 2016, postos dos integrantes da organização criminosa, entres eles os estabelecimentos dos acima denunciados, que aceitaram o valor proposto pelo denunciado **Antônio Matias**, amanhecaram com o novo preço em suas bombas, fato esse registrado por matérias jornalísticas³²⁷, dentre as quais a reportagem com as seguintes manchete e narrativa³²⁸:



³²⁷ Confira-se, a respeito, matéria publicada sob o título “Gasolina sobre R\$ 0,20 e atinge R\$ 3,97 no DF, após reajuste do ICMS” (Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/01/gasolina-sobe-r-020-e-atinge-r-397-no-df-apos-reajuste-do-icms.html>) (Clique aqui para ler a matéria e aqui para assistir ao vídeo).

³²⁸ Matéria disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/01/07/interna_cidadesdf.513093/postos-ja-cobram-ate-r-3-97-pela-gasolina-em-regioes-do-df.shtml (Clique para ler a matéria).



Em fevereiro, a Câmara aprovou aumentos de impostos que começariam a valer em 2016. O ICMS pago na gasolina e em serviços de telefonia sobe de 25% para 28%, e no diesel, de 12% para 15%. O Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do DF disse que não vai se pronunciar sobre o assunto. Ressaltou, no entanto, que os donos de postos é que decidem sobre esses reajustes.



Preço chega a R\$ 3,979

Na noite desta quarta-feira (6/1), os rumores de aumento no valor do combustível na segunda-feira (11/1) causaram uma movimentação atípica em alguns estabelecimentos. Os motoristas fizeram filas para aproveitar o valor, em média de R\$ 3,79, segundo frentistas, para encher o tanque. Em um posto na EPTG, embora a tabela marcasse R\$ 3,97 o litro, funcionários informaram estar autorizados a cobrar R\$ 4 pela mesma quantidade do produto.

Desse modo, **entre os dias 06 e 07 de janeiro de 2016, os ofertantes** integrantes do esquema empresarial criminoso, entre os quais os revendedores de combustíveis acima denunciados, **formaram acordo e ajuste** para, **sem levar também em consideração as especificidades dos custos** de produção/serviços de cada um dos ofertantes e **as características da demanda envolvida, fixar** artificialmente, outra vez, **o preço** dos combustíveis no mercado do Distrito Federal, especialmente a **gasolina tipo C**, no valor de **R\$ 3,97** (três reais e noventa e sete centavos), em detrimento da livre concorrência entre postos revendedores e causando prejuízos aos consumidores, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caro para outros, eis que era embutido no preço o chamado “sobrepço” do mercado “cartelizado”, tanto o acrescido pelas distribuidoras BR, Ipiranga e Raízen (Shell), quanto o praticado pelos revendedores, **ocasionando grave dano à coletividade**, que será descrito em tópico específico.

Em relação a tais valores, consoante admitido pela organização criminosa, havia redução, na gasolina comum, de R\$ 0,02 (dois centavos) a R\$ 0,03 (centavos) para alguns postos “bandeira branca”, dentre os quais os dos denunciados **Abdallah Jarjour** (postos Jarjour) e **Celso de Paula** (posto PB), e de R\$ 0,04 (quatro centavos) a R\$ 0,05 (cinco centavos) para postos situados nas regiões do Gama e de Santa Maria, na denominada “Saída Sul”.



Para formação do acordo e ajuste, participaram, além dos denunciados **Valdeni Duques** e **Roberto Jardim**, na forma acima descrita, os denunciados **Cleison Silva dos Santos**, **José Aquino Neto** e **Valnei Martins dos Santos**, bem como outros supervisores e gerentes de rede postos, os quais, agindo sob o comando de seus empregadores, aceitaram o novo preço da gasolina estabelecido e o aplicaram nos estabelecimentos em que trabalhavam, bem como o retransmitiram a outros ofertantes para que adotassem nas bombas tais valores.

4.9 FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇOS PELAS DISTRIBUIDORAS BR E IPIRANGA ENTRE 09 E 11 DE NOVEMBRO DE 2015 (EVENTO 9)

Entre os dias **09 e 11 de novembro de 2015**, no Distrito Federal, o denunciado **Vicente de Paulo Martins**, enquanto representante da distribuidora de combustíveis Petrobras (BR) no Distrito Federal, em exercício no cargo de Gerente de Rede de Postos (GRP/DF), atuando em conjunto com ao menos uma pessoa ainda não identificada integrante da Diretoria da Rede de Postos e Serviços (DRPS) da distribuidora de combustíveis Petrobras (BR), e os denunciados **André Rodrigues Toledo**, enquanto representantes da distribuidora de combustíveis Ipiranga (Grupo Ultra) no Distrito Federal, ocupando o cargo de assessor de varejo, e **Alexandre Bristot Borges**, representante da Ipiranga e superior hierárquico de André Rodrigues Toledo, ocupando o cargo de Gerente de Vendas Urbano, **formaram acordo e ajuste** entre si, **por intermédio dos denunciados Antônio José Matias de Sousa**, sócio e administrador da rede de postos de revenda Cascol, e **Cláudio José Simm**, sócio e administrador da rede de postos de revenda Gasolline, visando à **fixação artificial do preço do etanol hidratado**, no mercado de distribuição de combustíveis do Distrito Federal, **em detrimento da livre concorrência nos mercados de distribuição e de revenda de combustíveis e do consumidor final**, tornando tal produto inacessível a alguns e desnecessariamente caros para outros, ocasionando **grave dano à coletividade**.

No dia 09 de novembro de 2015, o denunciado **Antônio José Matias de Sousa**, sócio da rede de postos de revenda de combustíveis Cascol, informou ao então gerente comercial da rede Cascol, José Miguel Simas, que a distribuidora Petrobras (BR) havia aumentado o preço do etanol hidratado em R\$ 0,09 (nove centavos), e pediu a José Miguel que verificasse a ocorrência desse aumento de custo³²⁹:

(...)

ANTÔNIO MATIAS: ô Zé, outra coisa, dei uma olhada no é ... parece que a Petrobrás subiu mais nove centavos no... no álcool tá sabendo?

³²⁹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1320, prefixo 61 8471-7236, data/hora início [09/11/2015 08:50:11](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



ZÉ MIGUEL: Ó eu tô vendo, o Bruno tá vindo pra cá, tô vendo ele ali, eu vou ver, eu chamo ele aqui na minha sala.

ANTÔNIO MATIAS: Então tá bom.

(...)

Na sequência, José Miguel telefonou ao representante da distribuidora BR no Distrito Federal, o ora denunciado **Vicente de Paulo Martins**, então em exercício no cargo de Gerente de Rede de Postos (GRP), em substituição a Adão do Nascimento Pereira, e lhe falou sobre a elevação do valor do etanol cobrado pela BR³³⁰. Confira-se³³¹:

(...)

JOSÉ MIGUEL: O que aconteceu na sexta feira... Piorou agora, tá? Com o mesmo produto.

VICENTE: Tá... Sim.

JOSÉ MIGUEL: Isso é um absurdo, cara! Isso não pode acontecer...

VICENTE: "Cê" fala com relação ao etanol?

JOSÉ MIGUEL: Vê o que... vê aí o que é que aconteceu... "Rapá" tá de brincadeira... Tá de brincadeira... Foi brincadeira! Rámm.

VICENTE: É porque as vezes... Ô.

JOSÉ MIGUEL: Aí, puta merda, "rapá"!

VICENTE: Você viu que foi no Brasil, todo?

JOSÉ MIGUEL: Rapaz, deixa a gente doido, cara! Deixa a gente doido, doido, doido... isso não pode acontece! É um dos assuntos que a gente vai ter que tratar com o Thomaz, lá. Não pode, rapaz! Se é pra valer, é pra valer e acabou... Se não é, não é... Não pode ficar todo dia batendo no consumidor. Vai pra bomba, tira da bomba, não pode, cara!

VICENTE: É, a gente também... É... Acaba sofrendo com isso, porque a gente... A gente só repassa, né? Isso é questão de.

JOSÉ MIGUEL: Dá uma olhada nisso aí... Piorou pra mais, viu?

VICENTE: Não, tranquilo.

JOSÉ MIGUEL: Dá uma olhada e me dá um retorno disso aqui... (inaudível).
(...)

Ao dar retorno do seu contato com o representante da BR, José Miguel Simas comunicou ao denunciado **Antônio Matias** que o denunciado **Vicente** estava indo à sede da Cascol, para uma **reunião**, em que tratariam do **aumento de o etanol**, que na distribuidora

³³⁰ A rede de postos Cascol mantinha com a distribuidora Petrobras (BR) relação comercial vertical na comercialização de combustíveis automotivos (contratos de embandeiramento), ocupando os agentes econômicos, portanto, níveis diferentes na cadeia produtiva (distribuição/revenda)

³³¹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1320, prefixo 61 8471-7236, data/hora início [09/11/2015 08:54:17](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



Petrobras já estava em R\$ 0,33 (trinta e três centavos). Confira-se³³²:

ZÉ MIGUEL: Oi ANTÔNIO.

ANTÔNIO MATIAS: Ô Zé o ... a porra da Petrobrás subiu trinta e três centavos né?

ZÉ MIGUEL: Hein? É eu já conversei lá tá? Ele vai, ele tá vindo pra cá.

ANTÔNIO MATIAS: Quem é que tá vindo é?

ZÉ MIGUEL: É Vicente, que vai ...

ANTÔNIO MATIAS: Agora nós tem que ver um negócio, como é que fica esse negócio.

ZÉ MIGUEL: Fica. .. eu já...eu dei, eu dei uma ... eu desabafei tá? Desabafei mesmo.

ANTÔNIO MATIAS: É uma...

ZÉ MIGUEL: Isso é sistema véio, e direto (esse tipo) de venda tá sendo repassado e tal. A gente tá numa dieta rapaz e vocês deixam a gente maluco, o consumidor fica pior ainda, e sobra só pra gente, que nós tamos aqui na ponta.

ANTÔNIO MATIAS: Então tá bom eu...eu quero participar dessa reunião tá? Tá bom?

(...)

Por volta de 09h30min, na sede da Cascol, o gerente comercial da rede de revenda Cascol José Miguel Simas **se reuniu com o representante da BR no DF**, o denunciado **Vicente de Paulo Martins**, sendo que, durante a reunião, José Miguel informou, por telefonema, ao denunciado **Antônio Matias** sobre o encontro e, igualmente, que o denunciado **Vicente** entraria em **contato com a sede da BR**, no Rio de Janeiro-RJ, para tratar desse assunto³³³. Veja-se³³⁴:

(...)

ANTÔNIO: Alô

JOSÉ: Tá chegando, ANTÔNIO?

ANTÔNIO: Oh, ZÉ, daqui vinte minutos. Pode... O cara tá aí?

JOSÉ: Tá. Tá aqui já tem algum tempinho comigo aqui

(...)

ANTÔNIO: Bom e o que é que, que é que nós vamos fazer? Como é que nós vamos fazer agora?

³³² Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1320, prefixo 61 8471-7236, data/hora início [09/11/2015 09:10:14](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

³³³ No dia 09/11/2015, à tarde, o gerente comercial José Miguel Simas, em outro contato telefônico com o denunciado Vicente de Paulo Martins, o representante da BR ratificou que entraria em contato com o Rio de Janeiro, para resolver a “pendência”, ou seja, a questão do preço do etanol (telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1320, prefixo 61 8471-7236, data/hora início [09/11/2015 14:58:49](#) - [TRANSCRIÇÃO](#)).

³³⁴ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1320, prefixo 61 8471-7236, data/hora início [09/11/2015 09:49:08](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



JOSÉ: Não, não, ele vai dar uma resposta. Ele vai me ligar pro Rio de Janeiro, aproveitar que vai ter esse almoço e tal, pra ver se, se, se altera alguma coisa, tá?

ANTÔNIO: Tá bom. Então tá bom.

(...)

Depois da reunião com o representante da BR, o revendedor **Antônio Matias encontrou-se**, na sede da Cascol, por volta de 11h00min, **com o representante da distribuidora Ipiranga**³³⁵ no Distrito Federal, o denunciado **André Rodrigues Toledo**, então ocupante do cargo de assessor de varejo, oportunidade em que trataram dos preços do etanol entre as duas distribuidoras³³⁶, bem como da necessidade de que fossem equalizados³³⁷.

Logo após sair da reunião na sede da Cascol, o denunciado **André Toledo** manteve contato telefônico com o seu então superior hierárquico na distribuidora Ipiranga (Grupo Ultra), o denunciado **Alexandre Bristot Borges**, que ocupava o cargo de Gerente de Vendas Urbano, reafirmando o denunciado **André Toledo** que realizara “movimentação”, ou seja, **alteração de preço no etanol** com base nas informações que recebeu da rede Cascol, **alinhando-o com o valor cobrado pela Petrobras**, resultando maior margem para a Ipiranga (“*vamos ganhar enquanto dá pra ganhar*”). Confirma-se³³⁸:

ANDRÉ: Fala, BORGES.

BORGES: Bom dia, ANDRÉ.

ANDRÉ: Beleza?

BORGES: Beleza. O BERIGO me avisou aí da **movimentação de etanol lá com a BR ...**

³³⁵ A rede de postos Cascol mantinha com a distribuidora Ipiranga relação comercial vertical na comercialização de combustíveis automotivos (contratos de embandeiramento), ocupando os agentes econômicos, portanto, níveis diferentes na cadeia produtiva (distribuição/revenda).

³³⁶ Antes da realização da reunião, o denunciado André Toledo já havia obtido da Cascol o preço do etanol que a BR estava praticando e o havia repassado para um funcionário da Ipiranga, mediante telefonema. Veja-se: “(...) **BERIGO:** Não, da BR e de outras congêneres aí? **ANDRÉ:** Não, eu fiz com base em uma informação aqui do cara da GASOL que o dele subiu e eu subi, que é nesse nível aí; **BERIGO:** Você subiu? Vê se você consegue pra mim!; **ANDRÉ:** O quê? **BERIGO:** O preço deles; **ANDRÉ:** É isso aí, R\$ 2,4319 – R\$ 2,6319; (...) **ANDRÉ:** Os preços que os caras tão hoje, tão hoje. Na realidade, parece que os da BR estava 2,6 é, eu te falei 2,6319; **BERIGO:** Isso; **ANDRÉ:** É 2,62, quanto é que a gente falou lá cara? Eu botei um pouquinho; **BERIGO:** 2,62; **ANDRÉ:** Eu botei um pouquinho mais caro, cara; **BERIGO:** Não, não, eu coloco aqui 2,62; **ANDRÉ:** É, bota 2,62 e vê que que dá de margem e passa pra ele, o resto, é o que eu te passei sexta-feira (...)” (Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9924-7149, data/hora início [09/11/2015 08:59:52](#) - [TRANSCRIÇÃO](#)).

³³⁷ Confirmam-se, a propósito, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa**, notadamente a seguinte passagem: “(...) Que reproduzidos os diálogos do dia 09/11/2015, às 10:27:50 e 16:30:29, mantido por Cláudio Simm, pelo prefixo (61) 9834-2579, com o assessor da BR Jean, e às 10:10:28, do depoente com André, por intermédio do prefixo (61) 9924-7149, e da pessoa de Rivelino, funcionário da Cascol, com André, às 10:31:10, no mesmo prefixo, o depoente esclarece que se recorda do telefonema com André, bem como que **houve reunião com André, na sede da Cascol, que foi marcada para tratar ‘disso’, da diferença de preço da Ipiranga com a Petrobras (BR); (...)**” ([termo de declarações nº 05](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6) – grifou-se.

³³⁸ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9924-7149, data/hora início [09/11/2015 11:41:43](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



ANDRÉ: Cara... Por enquanto eu só vi na GASOL. Não vi em nenhum outros não. Entendeu? Eu num... Eu não sei se... Eu não sei se... É... É... Eu tô achando, BORGES, que até sexta-feira , a gente deve ter outro aumento, (cara). É isso que vai acontecer...

BORGES: Hum-rum.

(...)

BORGES: (Ficou todo mundo...) no total ficou 30?

ANDRÉ: Isso. Isso aí

BORGES: tá

ANDRÉ: 34 com esse. Aí o quê que eu... Aí eu até falei. Eu falei: “BERIGO, tamo subindo, mas avisa o **BORGES** aí que talvez daqui pra sexta a gente vai ter que recuar, que provavelmente isso aí deve ir para a gente também”

BORGES: hum-rum

(...)

BORGES: Não, mas OK. Boa notícia aí, cara. Então, pelo jeito...

ANDRÉ: É aquela história, BORGES. **Vamo ganhar enquanto dá para ganhar, cara.** Entendeu? Agora, na hora que tiver que recuar pra não dar diarreia de novo, a gente recua.

BORGES: Não... Ok. Então subiu 20 no etanol no Distrito Federal. Geral? Vamo, vamo, vamo ter... essa informação aí... vamo... pra a gente ter ela geral, tá?

ANDRÉ: em princípio sim

BORGES: né?

ANDRÉ: em princípio sim

BORGES: tá. E gasolina?

ANDRÉ: e no nosso... Não, gasolina nada. Olhei aqui o do... Eu, eu, eu por enquanto só tenho acesso dos deles aqui. Eu vou... Eu vou tentar buscar... Nem gasolina, nem diesel. Nada. Só foi no álcool. (...)

Ocorreu que, nesse ínterim, o denunciado **Cláudio José Simm**, sócio da rede de postos de revenda de combustíveis Gasoline, depois da reunião da revenda Cascol com a distribuidora Petrobras, **entrou em contato** com um funcionário dessa distribuidora, com quem **tratou da diferença de preços** do etanol em relação à distribuidora Ipiranga (BR - R\$ 2,8159; Ipiranga – R\$ 2,4860), dizendo o funcionário da BR que a diferença entre as duas distribuidoras seria de R\$ 0,18 (dezoito centavos), mas que estavam “**mandando [essa informação] hoje para o Rio**”, para “**tentar ajustar**”, a mesma posição que a BR, pela seu representante no DF, havia dado à Cascol. Examine-se o teor do telefonema³³⁹:

JEAN: Fala, doutor.

³³⁹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [09/11/2015 10:27:50](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



CLÁUDIO: Beleza? Tudo bom? Tranquilo. Conseguiu baixar os preços pra gente, cara?

JEAN: Cara, na verdade a gente tá finalizando uma pauta aqui pra gente mandar lá pro Rio pra eles aprovarem hoje. **A diferença tá... no etanol hoje tá em dezoito centavos.**

CLÁUDIO: É, o seu etanol aqui... Nossa Senhora! Ó... Sua gasolina... Vou comparar dez dias com dez dias, tá?

(...)

CLÁUDIO: No etanol (dá uma risada)... Cara, da até a impressão que tá errado aqui, porque é inacreditável.

JEAN: É... Não... Tá...

CLÁUDIO: **O seu preço: dois, oitenta e um, cinquenta e nove (R\$ 2,8159).** É isso?

JEAN: É. Com esse... Com esse prazo é assim.

CLÁUDIO: **Sabe quanto na Ipiranga?**

JEAN: ã?

CLÁUDIO: **Dois, quarenta e oito, sessenta (R\$ 2,4860).**

JEAN: Tá errado esse preço aí seu, cara. Tá pegando um preço ICMS. Tá errado.

CLÁUDIO: Dois, quarenta e oito, sessenta (R\$ 2,4860). Eu vou checar.

JEAN: É... A diferença do etanol hoje tá em... tá em dezoito centavos.

CLÁUDIO: Eu vou checar.

JEAN: Mesmo assim tá... tá... tá absurdo. A gente tá mandando hoje pro Rio, até aproveitando a vinda do diretor aqui, pra não virar pauta de discussão, né? A gente tá... Pô, a gente paga isso lá. **Vamo, vamo tentar ajustar...**

(...)

Na tarde do dia 09/11/2015, o revendedor **Cláudio Simm** voltou a manter contato com o referido funcionário da BR³⁴⁰ no Distrito Federal. **Inicialmente**, o funcionário da BR falou sobre uma **política de preços mais equilibrada** entre as duas distribuidoras, assunto que os interlocutores já haviam discutido com o GRP/DF Adão do Nascimento. Veja-se:

(...)

JEAN RODRIGO: Claro...Não, acho que a gente vale a pena trocar uma idéia... É...Nem um fora...mas é bom dar uma acertada naquela questão, lá que "cê" até conversou com o Adão, lá da última reunião, né? **Deixar um...Uma política de preços mais.**

CLÁUDIO SIMM: **Esse é o outro assunto.**

JEAN RODRIGO: **Mais equilibrada, isso é importante, né? Senão, fica difícil.**

³⁴⁰ A rede de postos Gasoline mantinha com a distribuidora Petrobras (BR) relação comercial vertical na comercialização de combustíveis automotivos (contratos de embaqueamento), ocupando os agentes econômicos, portanto, níveis diferentes na cadeia produtiva (distribuição/revenda).



CLÁUDIO SIMM: Esse é outro assunto. **Tá...Fora de lógica... Num...Num.**

JEAN RODRIGO: É, não...Tá difícil, cara!

CLÁUDIO SIMM: Não faz sentido. É...Eu sinceramente, é o...É o tipo da coisa assim que **vai dar problema pra vocês**, não é com a gente, não. É com...Alguém vai questionar isso, judicialmente.

(...)

Na sequência do diálogo, o denunciado **Cláudio Simm** voltou a **reafirmar a diferença de preços** entre BR (R\$ 2,77, sem imposto) e Ipiranga (R\$ 2,32, sem imposto) em relação ao etanol, acrescentando que a diferença havia sido conferida junto à rede Cascol, com o funcionário Valdeni Duques, pelo que **o funcionário da BR afirmou que iria pegar uma nota fiscal da Ipiranga com o revendedor Cláudio Simm para a encaminhar ao Rio de Janeiro-RJ** (à sede da BR). Veja-se³⁴¹:

(...)

CLÁUDIO SIMM: **Não. Etanol**, pra "cê" ter uma...Vocês...Amanhã...Pouco...Porque aquilo que eu te falei não tá errado...A...A...A... **Eu atualizei os preços agora há pouco., agora há pouquinho, os...O preço na Ipiranga do etanol R\$ 2,32 e o seu preço R\$ 2,77 nesse momento... R\$2,77.**

JEAN RODRIGO: Ah,tem...Tem alguma coisa errada nesse preço da Ipiranga, aí, Cláudio.

CLÁUDIO SIMM: **"Num" Tá! Eu...Eu tive agora com o...Com o...com o Valdenir, cara. É...Eu...Eu....Nós comparamos. É a mesma coisa.**

JEAN RODRIGO: É mesmo?

CLÁUDIO SIMM: Tô te falando. "Num" tá errado, não..É...É...É...Jean. Tá certo!

JEAN RODRIGO: **Eu vou pegar uma nota fiscal dessa sua aí, agora, de tarde, vou procurar a Lucineide...Vou tá mandando isso aí pro Rio, porque meu irmão, tá demais... Tá demais.**

CLÁUDIO SIMM: Pois é, aí acaba que o preço do etanol nas bombas, amanhã, vai dar um aumento brutal, por conta do aumento da Petrobrás, não do aumento da Ipiranga.

JEAN RODRIGO: Entendi.

(...)

Depois do sobredito telefonema, às 17:18:16, o gerente comercial José Miguel Simas recebeu da **distribuidora BR a comunicação de redução no preço do etanol**, e entrou em contato com o denunciado **Antônio Matias**, detalhando que a distribuidora Petrobras havia diminuído o preço do etanol em R\$ 0,12 (doze centavos) ("**aquele assunto, tá, eles voltaram**

³⁴¹ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1291, prefixo 61 9834-2579, data/hora início [09/11/2015 16:30:29](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



com 12 centavos abaixo”), redução que passaria a “*valer a partir de amanhã*” (10/11/2015).
Confira-se³⁴²:

ANTÔNIO MATIAS: Alô.
MIGUEL: Ô ANTÔNIO, é MIGUEL.
ANTÔNIO MATIAS: Sim, MIGUEL.
MIGUEL: Aquele assunto e tal, eles voltaram em com 12 centavos abaixo, ta.
ANTÔNIO MATIAS: Quanto?
MIGUEL: 12.
ANTÔNIO MATIAS: 12?
MIGUEL: É.
(...)
MIGUEL: A partir de amanhã, vale os 12 a menos, os 12 centavos.
ANTÔNIO MATIAS: Tá bom.
MIGUEL: Tá bom?

Recebida a notícia de que a distribuidora Petrobras reduzira o seu preço do etanol, o revendedor **Antônio Matias telefonou** ao representante da Ipiranga no DF, o então assessor de varejo **André Rodrigues Toledo**, e a ele **informou a modificação no preço do Petrobras**, a fim de que **a Ipiranga adequasse seu preço ao da BR**, respondendo o representante da Ipiranga que, no dia seguinte, iria pedir para “*acertar lá*”. Veja-se³⁴³:

(...)
ANDRÉ: Preciso saber. Não, eu só vou conseguir ver isso amanhã, essa hora não dá mais não.
MATIAS: Não, tudo bem. Não tem problema, só que amanhã cedo...
ANDRÉ: Amanhã cedo eu passo lá e dou uma olhada e já...
MATIAS: Então tá bom. Tá?
ANDRÉ: Eu já peço pra acertar lá. Tá?
MATIAS: Tá bom.
ANDRÉ: Valeu. Tchau.
MATIAS: Um abraço.

Na manhã do dia 10/11/2015, o denunciado **André Toledo** encaminhou *e-mail* a seu superior hierárquico **Alexandre Bristot Borges**, reafirmando a **alteração de preço do etanol**, na distribuidora BR (“*Conforme falamos*”), em conformidade com o que lhe dissera o sócio da

³⁴² Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1320, prefixo 61 8471-7236, data/hora início [09/11/2015 17:18:16](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

³⁴³ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9924-7149, data/hora início [09/11/2015 18:49:02](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



Cascol **Antônio Matias**, pedindo que o **preço da Ipiranga** fosse fixado em R\$ 2,6602. Examine-se³⁴⁴:

```
36.
Assunto: RES: Etanol gasol recuar
De: Cristiano Berigo De Souza /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=CRISTIANO BERIGO DE SOUZAC4F
Para: Andre Rodrigues Toledo /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=AndreToledo; Alexandre Bristot Borges /O=GRUPO ULTRA/OU=BRULTRAMTZ/cn=Recipients/cn=BORGES;
CC: Paulo Ricardo Fernandes Barros /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Paulo Ricardo Fernandes Barros6c1;
Envio: 10/11/2015 10:38:45

OK Andre.

Atenciosamente
Cristiano Berigo
(62) 9689-7667 / (62) 3604-4308
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO

-----Mensagem original-----
De: Andre Rodrigues Toledo
Enviada em: terça-feira, 10 de novembro de 2015 10:13
Para: Alexandre Bristot Borges
Cc: Cristiano Berigo De Souza
Assunto: Etanol gasol recuar

Borges

Conforme falamos, foi erro do sistema da BR. Vamos recuar para 2.6602. Isso deve representar em torno 0.23 de margem. Berigo, por favor urgenciar, para não ter mos problemas com os revendedores

André Toledo
61 9924 7149
```

Logo na sequência, às 10:15:57, o representante da Ipiranga **André Toledo** telefonou a um funcionário dessa distribuidora para falar sobre o mencionado *e-mail* e tratar da **modificação do preço no sistema da distribuidora Ipiranga**, para que **alinhasse o valor ao preço da distribuidora Petrobras**, recebendo a informação do interlocutor de que, com o preço de R\$ 2,6602, a margem da Ipiranga iria para “02444”, ou seja, para R\$ 0,2444 por litro de etanol. Veja-se³⁴⁵:

(...)

ANDRÉ: Tú viu o e-mail... (som alto de um telefone tocando) Caralho! Tú viu o e-mail que eu te mandei aí, né?

BERIGO: Deixa eu ver aqui cara, per aí.

ANDRÉ: É a porra do álcool aí! Ontem eu conversei com o Borges...

BERIGO: É...

ANDRÉ: Que aquele preço da BR lá tava errado bicho. Aí...

BERIGO: Ih, caralho!

ANDRÉ: Porra. Só que é o seguinte, acho que a gente tinha feito primeiro dois, meia, três (R\$ 2,63), aí foi pra dois e setenta e seis (R\$ 2,76), que os caras lá tinha (ido praí), mas tava errado. E... **Aí cê pode botar os dois, meia, meia (R\$ 2,66).**

³⁴⁴ Arquivos de *e-mails* obtidos em cumprimento a mandado de busca e apreensão expedido por esse Juízo nos autos nº 2015.01.1.128549-4, em face da Ipiranga Distribuidora (mandado juntado à fl. 339 do IPL nº 0889/2010), estando tais arquivos gravados em mídias fornecidas pela Ipiranga nos autos nº 2015.01.1.134667-7, as quais são objeto do Auto de Apreensão nº 104/2016 (fl. 1176 do IPL 0889/2010). Veja-se, a propósito, Relatório de Análise de E-mails Monitorados nº 04/2016 – OPERAÇÃO DUBAI, juntado no Apenso 5, volume 7, do IPL nº 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).

³⁴⁵ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 7, fl. 1319, prefixo 61 9924-7149, data/hora início [10/11/2015 10:15:57](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).



BERIGO: Dois, meia, meia (R\$ 2,66). Aí vai dá vinte e quatro, quarenta e quatro de margem.

ANDRÉ: É... Dois... Dois, meia, meia, zero... zero, dois (R\$ 2,6602)

BERIGO: Dois.

ANDRÉ: Do jeito que eu botei no e-mail aí procê.

BERIGO: Beleza. **Aí dá pra... é... zero, vinte e quatro, quatro, quatro (R\$ 0,2444).**

(...)

Dessa feita, dos contatos mantidos entre os revendedores Antônio Matias e Cláudio Simm com os representantes das distribuidoras BR e Ipiranga, para que equalizassem a diferença de preços do etanol que havia entre elas, as duas distribuidoras concordaram com a solicitação desses revendedores: a distribuidora BR reduziu o seu preço e a Ipiranga, aumentou-o, de modo a diminuir a diferença de preços entre elas, equilibrando-se os custos para a revenda.

De fato, no dia 11/11/2015, as duas distribuidoras praticamente igualaram seus preços³⁴⁶, fixando-os na casa de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), com variação de milésimos de centavos: na Ipiranga, em R\$ 2,6602 e na BR, em R\$ 2,6903, conforme se constata da planilha abaixo, contendo dados de notas fiscais emitidas pela BR e Ipiranga, ilustrando sobreitas modificações de preços³⁴⁷:

distribuidora	REDE	NOME ANP	CNPJ 2	DATA	PMC c imp	PMC sem imp	imp subst
IPIRANGA	GASOLLINE	PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.072.286	09/11/15	2,4860	2,3277	791,62
IPIRANGA	CASCOL	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597	09/11/15	2,6257	2,5139	558,87
PETROBRAS	CASCOL	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0075-33	09/11/15	2,8023	2,7494	264,5
PETROBRAS	GASOLLINE	ÁGUAS CLARAS POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	06.006.437/0001-19	09/11/15	2,8115	2,7733	234,63
IPIRANGA	GASOLLINE	PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.072.286	10/11/15	2,6576	2,5564	505,75
IPIRANGA	CASCOL	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597	10/11/15	2,7610	2,6943	333,37
PETROBRAS	CASCOL	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0054-09	10/11/15	2,6903	2,6	451,25
PETROBRAS	GASOLLINE	AUTO POSTO CEILANDIA NORTE LTDA	03.603.882/0001-78	10/11/15	2,7032	2,6172	257,85
IPIRANGA	GASOLLINE	GAS & OIL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13895787	11/11/15	2,6576	2,5564	505,75
IPIRANGA	CASCOL	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00306597	11/11/15	2,6602	2,5599	501,37
PETROBRAS	CASCOL	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00306597007100	11/11/15	2,6903	2,6	451,25
PETROBRAS	GASOLLINE	AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA	03261491000708	11/11/15	2,7073	2,6227	422,88

Assim como o denunciado **Antônio Matias**, o denunciado **Cláudio Simm**³⁴⁸

³⁴⁶ No dia 09/11/2015, quando se iniciaram os contatos entre Cascol e Gasoline com as distribuidoras BR e Ipiranga, os preços (com ICMS/sem ICMS) eram exatamente aqueles informados pelo revendedor **Cláudio Simm** ao funcionário da BR (Ipiranga, R\$ 2,4860/R\$ 2,3277; BR, R\$ 2,8115/R\$ 2,7733). No dia 10/11/2015, a distribuidora BR reduziu em cerca de R\$ 0,12 o seu preço (na Cascol, de R\$ 2,8023 para R\$ 2,6903; na Gasoline, de R\$ 2,8115 para R\$ 2,7032), sendo que, na mesma data, a distribuidora Ipiranga elevou seu preço para as redes Gasoline e Cascol, a fim de os alinhar com os preços da BR.

³⁴⁷ Dados obtidos das notas fiscais encaminhadas pelas distribuidoras BR, Ipiranga e Shell ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em cumprimento à decisão desse Juízo nos autos nº 2010.01.1.145451-9 (IPL nº 0889/2010), fls. 1004/1004-v (vol. 4).

³⁴⁸ Examinem-se, a respeito, declarações do colaborador processual **Antônio José Matias de Sousa** (grifou-se): "(...) Que foram lidas mensagens de textos trocadas entre Cláudio Simm e a pessoa de Lucineide, via WhatsApp, nos dias 09/11/2015, 159/188



também tomou conhecimento de que BR e Ipiranga iriam alinhar seus preços, conforme consta de mensagem que encaminhou, via *WhatsApp*, a funcionária da rede Gasolline, informando que, na quarta-feira (11/11/2015), “**eles vão acompanhar a BR**”³⁴⁹. Leia-se³⁵⁰:

```
-----  
De: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm  
Carimbo de hora: 09/11/2015 22:18:52(UTC+0)  
Aplicativo de origem: WhatsApp  
Corpo:  
enche os tanques de etanol dos postos ipiranga....4a feira eles vão  
acompanhar a BR...  
-----
```

O denunciado **Alexandre Bristot Borges** colocou a **Diretoria da Ipiranga** a par de que estavam “acompanhando” a BR no preço do etanol, ou seja, de que a Ipiranga tinha alterado o preço do etanol para a revenda, no Distrito Federal, **fixando o mesmo valor do praticado pela distribuidora BR** e, ainda, de que havia elevado a margem da companhia de R\$ 0,07 (sete centavos) para R\$ 0,23 (vinte e três centavos). Confira-se o conteúdo dos seguintes *e-mails*³⁵¹:

```
37.  
Assunto: ENC: Margens  
De: Alexandre Bristot Borges /O=GRUPO  
ULTRA/OU=BRULTRAMTZ/CN=RECIPIENTS/CN=BORGES  
Para: Sidnei Braz Arroteia /O=GRUPO ULTRA/OU=BRULTRAMTZ/cn=Recipients/cn=BRAZ;  
Envio: 11/11/2015 16:17:35  
Sidnei, esse negocio de centavos e R$/m3... 135 pra 140 não é nada, isso eu  
tiro naqueles 99, vamos para os 150 com certeza, são só mais 0,015 cents.  
  
OS.: o Jerônimo conhece o nosso pricing de final 99?  
  
Abs
```

entre as 22:18 e 22:19, e 10/11/2015, entre 11:27 e 11:28, o depoente informa que Cláudio Simm, com certeza, soube que a Ipiranga iria acompanhar a Petrobras por intermédio de André, pois esse era a pessoa da Ipiranga em Brasília; Que Cláudio Simm e André tinham contato quase todo dia, pois a Gasolline tinha mais postos Ipiranga do que da BR; Que **o depoente não tem dúvida que a alteração de preços do etanol, entre os dias 09 e 11/11/2015**, conforme consta de dados de notas fiscais exibidas ao depoente, **decorreu de uma negociação entre a Ipiranga e a BR, ou aqui em Brasília, por intermédio do Cláudio Simm**, falando com André, da Ipiranga, e Adão ou Jean, da BR, **ou veio “lá de cima”**, a nível das diretorias da BR e Ipiranga; (...)” ([termo de declarações nº 05](#), juntado aos autos nº 2017.01.1.024068-6).

³⁴⁹ A rede de postos Gasolline mantinha com a distribuidora Ipiranga relação comercial vertical na comercialização de combustíveis automotivos (contratos de embandeiramento), ocupando os agentes econômicos, portanto, níveis diferentes na cadeia produtiva (distribuição/revenda).

³⁵⁰ Conteúdo extraído do telefone celular de Cláudio José Simm – Laudo 1373/2015, IPL 0889/2010, Apenso 4, vol. 1.

³⁵¹ Arquivos de *e-mails* obtidos em cumprimento a mandado de busca e apreensão (acesso a banco de dados) expedido por esse Juízo nos autos nº 2015.01.1.128549-4, em face da Ipiranga Distribuidora (mandado juntado à fl. 339 do IPL nº 0889/2010), estando tais arquivos gravados em mídias fornecidas pela Ipiranga nos autos nº 2015.01.1.134667-7, as quais são objeto do Auto de Apreensão nº 104/2016 (fl. 1176 do IPL 0889/2010). Veja-se, a propósito, Relatório de Análise de E-mails Monitorados nº 04/2016 – OPERAÇÃO DUBAI, juntado no Apenso 5, volume 7, do IPL nº 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).



Alexandre Bristot Borges
Gerencia de Varejo Urbano Goiania
Ipiranga Produtos de Petroleo SA
Grupo Ultra

De: Alexandre Bristot Borges
Enviada em: quarta-feira, 11 de novembro de 2015 10:54
Para: Sidnei Braz Arroteia
Assunto: RES: Margens

Sidnei, estamos recompondo, de ontem pra hoje colocamos mais 4 cents no etanol de GO. No DF desde segunda fomos de 7 cents para 23 no etanol acompanhando BR, o problema lá está na Shell que não subiu desde o dia 3/11. Na segunda as regionais subiram 4 cents na gasolina e 10 no etanol, reduzindo a diferença com nosso preço margem zero.

Estamos focados em atingir e superar pelo menos R\$ 140 /m³.

Abs

Alexandre Bristot Borges
Gerencia de Varejo Urbano Goiania
Ipiranga Produtos de Petroleo SA
Grupo Ultra

De: Sidnei Braz Arroteia
Enviada em: quarta-feira, 11 de novembro de 2015 10:39
Para: Alexandre Bristot Borges
Assunto: Margens

Borges,

Continuam cedendo margem!!!, o momento é de dificuldades no mercado c/ greve, falta de produto e etc..., deste jeito vamos precisar fazer outra carga dia 15/11....

Dessa forma, entre os dias 09 e 11/11/2015, **após contatos** dos denunciados **Cláudio Simm** (rede Gasolline) e **Antônio Matias** (rede Cascol) e representantes das distribuidoras Petrobras (BR) e Ipiranga, **essas distribuidoras**, ofertantes de combustíveis no mercado de distribuição do Distrito Federal, **formaram ajuste** para alinhar seus preços do combustível etanol no DF (a BR, reduzindo-os e a Ipiranga, aumentando-os), **fixando-os**, assim, artificialmente, **de forma que atendessem aos interesses da revenda “cartelizada”**, a fim de que o preço-bomba do etanol, bem como, por via reflexa, o da gasolina, se mantivesse inalterado e uniforme, continuando as distribuidoras, com tal ajuste, a obter alta lucratividade com a manutenção dos elevados preços ao consumidor final.

Até meados de abril de 2016, a organização criminoso continuou a atuar, mantendo os revendedores preços dos combustíveis artificiais e uniformes entre seus integrantes, e as distribuidoras Petrobras (BR), Ipiranga (Grupo Ultra) e Raízen (Shell) beneficiando-se das condutas de fixação concertada e uniforme de preços ao consumidor final, elevando arbitrariamente seus preços, o que **perdurou até o início da execução da medida preventiva (intervenção) decretada pelo CADE no grupo Cascol**, quando, a partir de 12/04/2016, o administrador passou a gerir o grupo empresarial alheio aos interesses do esquema criminoso, o que importou **estabelecer preços** em postos da rede Cascol levando em consideração **aspectos**



comerciais e mercadológicos³⁵², implicando **redução e diferença de preços** em estabelecimentos da própria rede Cascol, deixando-se de verificar o alinhamento concertado de preços no mercado local, especialmente o da gasolina, e as distribuidoras deixaram de praticar o sobrepreço que vinham impondo à revenda local e, em último caso, ao consumidor.

O **desmonte do “cartel”**, ou seja, da organização criminoso atuante no mercado de revenda do Distrito Federal, foi destaque em veículos de comunicação³⁵³, inclusive de fora do DF, fato abordado pela publicação abaixo³⁵⁴:

Sem cartel, preço da gasolina no DF despensa

Ação do Cade desmontou esquema de postos para combinar preços; combustível, que era o 8º mais caro do Brasil, hoje é o 7º mais barato

Lorena Rodrigues, de Brasília, O Estado de S. Paulo
11 Dezembro 2016 | 05h00

A intervenção do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) que desmontou um suposto cartel de combustível no Distrito Federal mudou os preços nas bombas de gasolina e os hábitos dos brasileiros.

Em janeiro, o conselho nomeou um administrador independente para o grupo líder de mercado no DF até a conclusão de uma investigação contra postos locais. Desde então, os valores cobrados pelo combustível caíram, assim como a margem de lucro dos postos, e há agora variação nos preços de um local para outro. Com isso, o motorista do DF passou a pesquisar antes de abastecer, hábito que tinha abandonado.

Se em dezembro de 2015 o DF tinha a oitava gasolina mais cara do Brasil, passou a ter a sétima mais barata, de acordo com a pesquisa da Agência Nacional de Petróleo (ANP) divulgada na sexta-feira. O valor chegou a ser o mais baixo do Brasil no início de novembro.

Além da queda nos valores, houve dispersão dos preços, ou seja, agora há variação significativa nos valores cobrados de um posto para outro. Em dezembro de 2015, a diferença entre o preço mínimo e o máximo encontrada em Brasília era de R\$ 0,06 por litro, enquanto na Paraíba, que tinha o combustível mais barato na época, era de R\$ 0,78. Hoje, a variação chega a R\$ 0,40 no DF. No Amazonas, que tem a gasolina mais barata atualmente, é de R\$ 0,49.

A diferença entre o preço pago às distribuidoras e o cobrado dos consumidores também caiu. A margem média dos postos brasileiros era de R\$ 0,654 por litro em 2015, ante R\$ 0,459 no restante do Brasil. O valor passou para R\$ 0,428 por litro, abaixo da margem nacional de R\$ 0,462, de acordo com os dados da ANP.

A **ação da organização criminoso**, notadamente em face dos elevados e arbitrários preços cobrados pelas distribuidoras BR, Ipiranga e Raízen (Shell) e da fixação artificial dos preços dos combustíveis, a exemplo dos fatos delituosos acima descritos, **acarretou consideráveis prejuízos** à população do Distrito Federal, **tanto material quanto moral**, em especial ao consumidor que, pelo menos entre 2011 e 2015, viu-se obrigado a pagar pela gasolina

³⁵² A respeito da diferença de preços entre postos do Distrito Federal, após a execução da intervenção do CADE na rede Cascol, confira-se a seguinte matéria de telejornal, disponibilizada em 29/06/2016, no portal G1: Preço da gasolina cai 11% no DF desde janeiro, atingindo R\$ 3,53. Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/07/preco-da-gasolina-cai-11-no-df-desde-janeiro-atingindo-r-353.html> (clique para assistir ao vídeo).

³⁵³ Em matéria publicada no dia 23/07/2016, sob o título “Gasolina a R\$ 3,44 o litro”, o jornal Correio Braziliense noticiou a queda e dispersão de preços da gasolina (“entre R\$ 3,44 e R\$ 3,65”), destacando que “Os brasileiros que forem abastecer o carro neste final de semana terão uma boa surpresa. Há postos vendendo o litro da gasolina por R\$ 3,44. Não se vê o combustível abaixo de R\$ 3,50 há pelo menos um ano. **A razão para a queda de preço: o fim do cartel dos postos**” (disponível em: <http://blogs.correio braziliense.com.br/vicente/gasolina-r-344-o-litro/>) (Clique para ler a matéria).

³⁵⁴ Matéria publicada em 11/12/2016, disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral.sem-cartel-preco-da-gasolina-no-df-despenca,10000093763> (Clique para ler a matéria).



e etanol valores com sobrepreço, conforme se passa abordar.

5. REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELAS CONDUITAS CRIMINOSAS

Na doutrina antitruste, o denominado “cartel”³⁵⁵, assim entendido como “acordo explícito ou implícito entre concorrentes para, principalmente, fixação de preços ou quotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação”³⁵⁶, é o mais grave ilícito sob o ponto de vista da política de defesa da concorrência, eis que implica, como um de seus efeitos, na aquisição de produtos “por valores acima daqueles que seriam encontrados em mercados efetivamente competitivos”³⁵⁷, trazendo significativos ganhos para os agentes econômicos envolvidos na prática e, conseqüentemente, substanciais prejuízos à coletividade, especialmente aos consumidores, que sofrem com a **perda de bem-estar social**³⁵⁸.

Esta perda de bem-estar consiste no **sobrepreço**, ou seja, no **valor que o consumidor paga a mais pelo combustível quando poderia comprá-lo por muito menos**. Este excedente torna-se o “**custo social do cartel**” e representa a apropriação privada e indevida de uma receita e, conseqüentemente, vantagem econômica ilícita obtida por ofertantes e/ou empresas que atuavam de forma concertada, neste caso, os revendedores e distribuidores de combustíveis integrantes da organização criminosa.

Dessa feita, as condutas penalmente típicas acima descritas implicaram **graves danos à população do Distrito Federal**, notadamente os decorrentes do elevado sobrepreço imposto aos adquirentes dos combustíveis.

³⁵⁵ No Brasil, o fenômeno descrito como “cartel” não encontra norma sancionatória sob essa denominação jurídica, seja na seara criminal, seja na área administrativa, havendo tipicidades variadas para infrações penais, como as da Lei nº 8.666/1993, e administrativas, essas previstas, por exemplo, na Lei nº 12.529/2011. O que se incrimina, no art. 4º da Lei nº 8.137/1990, é (inc. I) o abuso do poder econômico “dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas”; ou (inc. II) o “formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando”: a) “fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas”; b) “ao controle regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresas”; ou c) “ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores”. A expressão “cartel”, portanto, vem sendo utilizada para nominar acontecimentos diversos, inclusive para a criminalidade organizada violenta, a exemplo dos denominados “Cartel do Vale do Norte”, na Colômbia, e “Cartel de Sinaloa”, no México, para identificar a dominação, por grupos armados, sobre a produção e comercialização de substâncias entorpecentes (drogas).

³⁵⁶ CADE. Processo 08700.002821/2014-09. Nota Técnica nº 52/2016/CGAA6/SG/CADE (Disponível em: https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yOE6jETnCNi5wPeEXWXbcHaX7Mu2FSppPOZp7PiuAiDvWhyRL2pfTOK-OmHYQQgwzLGSSekEu7QyMP7SM8p6_aC).

³⁵⁷ Idem.

³⁵⁸ Em termos econômicos, a “formação de cartel” expõe o consumidor a uma **perda de bem-estar social**, representada pelo preço muito superior ao que seria praticado em um mercado de concorrência perfeita. Se há “cartel”, e todos os concorrentes vendem o mesmo produto pelo mesmo preço, o consumidor visualiza um mercado que se comporta como um monopólio, em que a oferta é capaz de fixar e elevar preços, ou reduzir quantidades, unilateralmente.



5.1. DA GRAVIDADE DO DANO (ART. 12, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90)

A principal consequência dos “cartéis” consiste na transferência de renda do consumidor final para os integrantes do esquema empresarial criminoso, em decorrência do sobrepreço por eles praticado. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2002), “os cartéis geram um sobrepreço estimado entre 10 e 20% comparado ao preço em um mercado competitivo”³⁵⁹.

E no presente caso, a organização criminosa atuou em diversos momentos, mantendo o preço dos combustíveis em patamares sempre elevados nos mercados de revenda e de distribuição, com margens de lucros extraordinárias para os seus integrantes, fato esse que sempre causou revolta na opinião pública, ocupando o noticiário da imprensa do Distrito Federal, a exemplo das seguintes reportagens, publicadas, respectivamente, em 05/04/2011³⁶⁰, 06/11/2015³⁶¹ e 27/01/2016³⁶², tendo por base dados pesquisados pela ANP:

05/04/2011 15:56:48

DF: litro do etanol é o mais caro do país; sindicatos organizam boicote

De acordo com os dados oficiais, o preço médio do etanol no DF é de R\$ 2,837. O Rio Grande do Sul, em segundo lugar no ranking, vende o combustível por quase R\$ 0,20 mais barato: R\$ 2,641

06/11/2015 21h16 - Atualizado em 06/11/2015 21h16

Preço da gasolina no DF chega a R\$ 3,79 o litro; inflação é maior do país

Motoristas parcelam na hora de abastecer ou preferem deixar carro em casa. Inflação no Brasil foi de 0,82% em outubro; na capital, índice foi de 1,24%.

³⁵⁹ Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria de Direito Econômico. *Combate a cartéis na revenda de combustíveis*. 1. ed. Brasília: SDE / MJ, 2009. 44 p. (Disponível em: http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/documentos-da-antiga-lei/cartilha_revenda_combustiveis.pdf/view).

³⁶⁰ Disponível em <http://saepdf.org.br/conteudo/texto.asp?tipo=Not%EDcias&id=791904256079057135470405> (Clique para ler a matéria).

³⁶¹ Disponível em <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/11/preco-da-gasolina-no-df-chega-r-379-o-litro-inflacao-e-maior-do-pais.html> (Clique para ler a matéria).

³⁶² Disponível em <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/donos-de-postos-no-df-tem-o-maior-lucro-bruto-do-pais/> (Clique para ler a matéria).

15/02/2018 Donos de postos no DF têm maior lucro bruto do país | Congresso em Foco

Donos de postos no DF têm maior lucro bruto do país

POR LUMA POLETTI | 27/01/2016 11:19
CATEGORIA(S): MANCHETES, NOTÍCIAS



Marcelo Camargo/Agência Brasil

DF apresenta a menor variação de preços nos postos de gasolina

Os postos do Distrito Federal têm o maior lucro bruto do país na venda de gasolina. A margem média de comercialização do combustível é calculada a partir da diferença entre o valor pago pelos proprietários às distribuidoras pelo litro da gasolina e o preço final cobrado do consumidor. Na capital do país, os postos pagam em média R\$ 3,231 por litro de gasolina às distribuidoras e vendem o combustível a R\$ 3,902. Assim, o lucro bruto obtido é de R\$ 0,67 – dez centavos acima do segundo colocado, o Acre, onde os donos de postos têm uma margem de comercialização de R\$ 0,57 com a venda de gasolina.

Para ter uma ideia da disparidade, o Amapá é o estado com o menor lucro bruto da venda de gasolina: R\$ 0,26. Menos da metade da margem média de comercialização no DF. Os dados foram obtidos a partir do levantamento feito entre os dias 01 e 22 de janeiro pela Agência Nacional do Petróleo.

O preço a maior que o consumidor final pagou pelo combustível abrangeu também o sobrepreço praticado pelas distribuidoras BR, Ipiranga e Raízen (Shell) integrantes do esquema criminoso, advindo, por exemplo, dos acréscimos que faziam nos preços dos produtos para “capturar margem”³⁶³.

Dessa forma, de janeiro de 2011 até abril de 2016, o consumidor de combustível do Distrito Federal suportou os **prejuízos advindos do sobrepreço** praticado nas duas camadas da cadeia produtiva – distribuição e revenda – sendo que, por tal razão, “A atitude das empresas, que continuam manipulando os preços dos combustíveis no Distrito Federal, é perversa para os consumidores, que continuam pagando por um produto que tem o seu preço regulado artificialmente, fora das leis do mercado”³⁶⁴.

A partir de abril de 2016, operou-se significativa mudança dos preços praticados pela distribuição e revenda de combustíveis, em decorrência de comportamentos competitivos que se instalaram após a execução da medida preventiva (intervenção) aplicada pelo CADE à rede de postos Cascol, que passou a adotar prática comercial de definir os preços em seus estabelecimentos segundo os critérios do livre mercado.

No que tange à gasolina comum, o preço “cartelizado” de R\$ 3,97, praticado no

³⁶³ A margem de captura é, dentre outras, forma de proveito econômico auferido pelas distribuidoras.

³⁶⁴ STJ. EDcl no AgRg no REsp 1436903/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/03/2016, DJe 20/05/2016.



início de janeiro de 2016, sofreu drástica redução, tendo sido ofertada ao consumidor por preço médio de R\$ 3,46, em outubro de 2016, chegando a ser a **gasolina mais barata do País**, conforme ilustra a matéria jornalística abaixo³⁶⁵:

1/10/2016 17h58 - Atualizado em 31/10/2016 19h08

Com preço médio de R\$ 3,46, DF tem gasolina mais barata do país, diz ANP

Na semana, combustível caiu R\$ 0,09; ranking era liderado por São Paulo. Preço caiu nas refinarias há duas semanas; no mês, valor teve oscilação.

Do G1 DF

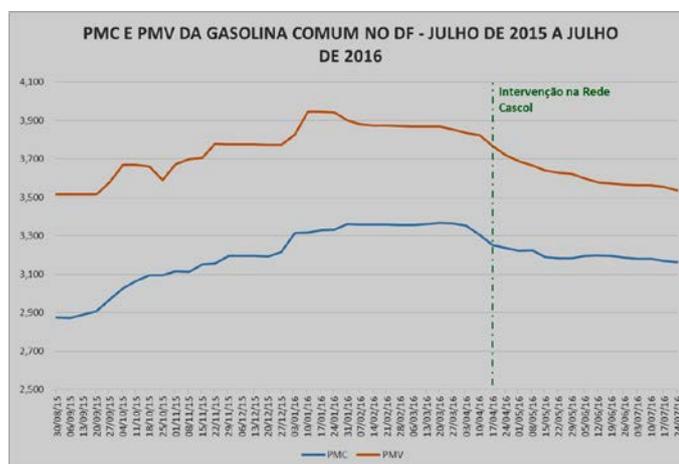
FACEBOOK TWITTER G+ PINTEREST



Bomba de gasolina em posto da 109 Norte vende litro da gasolina comum a R\$ 3,23, em imagem feita no dia 17 (Foto: Luiza Garonca/G1)

Levantamento feito pelo G1 com dados da Agência Nacional do Petróleo (ANP) mostra que o **Distrito Federal** registrou a gasolina mais barata do país, na última semana. Entre os dias 23 e 29, o preço médio do combustível ficou em R\$ 3,465 – nove centavos a menos que os R\$ 3,558 da semana anterior. Vice-colocado no ranking, São Paulo registra preço médio de R\$ 3,48.

O gráfico seguinte contém o movimento de preços da gasolina comum nos mercados de distribuição (preço médio de compra – PMC) e revenda (preço médio de venda – PMV) no Distrito Federal entre agosto/2015 e julho/2016, percebendo-se a expressiva mudança operada a partir de 12/04/2016:



³⁶⁵ Matéria publicada em 31/10/2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/10/com-preco-medio-de-r-346-df-tem-gasolina-mais-barata-do-pais-diz-anp.html> (Clique para ler a matéria).



Evidenciou-se concretamente que **as distribuidoras e os revendedores integrantes da organização criminosa se apropriavam da renda do consumidor de combustíveis**, praticando margens de lucro que, uma vez submetidas à concorrência após a intervenção na rede de postos Cascol, reduziram-se drasticamente. A diferença entre o preço anterior e o pós-intervenção - o **sobrepreço** - é a materialização numérica desta realidade, a denotar a expressão monetária da **gravidade do dano** experimentado pelo consumidor, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei nº 8.137/1990³⁶⁶.

No caso dos acordos e ajustes anticompetitivos firmados por ofertantes de combustíveis no mercado de revenda do Distrito Federal, consoante fatos criminosos alhures descritos, apurou-se que **o sobrepreço na revenda** aplicado aos preços-bomba pelo “cartel” alcançou o valor médio de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) por litro (com variações entre o mínimo de R\$ 0,163 e o máximo de R\$ 0,254), **que corresponde a um sobrepreço de 34% (trinta e quatro por cento)**³⁶⁷, superando, em muito, as estimativas de sobrepreços para “cartéis” feitas pela OCDE (de 10% a 20%).

Em relação às distribuidoras Petrobras (BR), Ipiranga e Raízen (Shell), apurou-se que o sobrepreço médio que praticavam atingiu, na gasolina comum, respectivamente, os valores de R\$ 0,0931, R\$ 0,1100 e R\$ 0,1155.

A exclusão dos sobrepreços da distribuição e da revenda trouxe outros ganhos de bem-estar social ao consumidor, além da diminuição do preço-bomba. A redução de preços ensejou o **aumento do consumo de gasolina em mais de 77 milhões de litros no Distrito Federal**, para o ano de 2016, conforme dados da ANP:³⁶⁸

³⁶⁶ A Lei nº 8.137/1990 prevê a existência de causa de aumento da pena nos seguintes termos (grifou-se): “Art. 12. São circunstâncias que podem agravar de 1/3 (um terço) até a metade as penas previstas nos arts. 1º, 2º e 4º a 7º: I - ocasionar **grave dano à coletividade**; II - ser o crime cometido por servidor público no exercício de suas funções; III - ser o crime praticado em relação à prestação de serviços ou ao comércio de bens essenciais à vida ou à saúde.

³⁶⁷ Vide Nota Técnica nº 1154/2017 e anexos ([clique para ler a Nota Técnica](#)). Em razão do sobrepreço médio de R\$ 0,22 na gasolina comum, a cada 50 litros que abastecia seu veículo, o consumidor pagava o valor médio de R\$ 11,00 (onze reais) acima do que era devido pelo produto, soma que se traduzia em lucro arbitrário para o revendedor.

³⁶⁸ Fonte: ANP. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/wwwanp/dados-estatisticos> [[Vendas, pelas distribuidoras, dos derivados combustíveis de petróleo \(metros cúbicos\)](#)].



2015	2016
89.941	79.615
79.576	88.534
94.583	101.570
93.806	97.428
93.645	97.518
95.541	98.239
92.610	95.397
94.939	105.040
95.743	104.076
98.220	107.783
91.369	108.057
102.296	116.333
1.122.267	1.199.589

Tal aumento indica que uma parte da população que, até então estava à margem do mercado de combustíveis, passou a consumir gasolina³⁶⁹. O aumento da demanda representa uma melhor alocação dos recursos disponíveis, ou seja, melhor distribuição de renda entre a sociedade.

Além dos ganhos diretos acima mencionados, o consumidor do Distrito Federal experimentou ganhos indiretos. Na condição de insumo para uma série de produtos e serviços, o preço do combustível impacta o custo de inúmeros bens de consumo. É dizer que, em condições de livre concorrência, a redução de custos vai influenciar os preços de outros produtos, gerando um ciclo virtuoso que beneficia o consumidor não apenas de combustível, mas o consumidor de outros produtos e serviços.

De fato, os ganhos indiretos de bem-estar social foram percebidos em junho de 2016, quando a redução dos preços dos combustíveis no Distrito Federal ensejou um extraordinário efeito econômico, qual seja o registro de deflação em meio a uma “forte recessão que assola o país”. Assim, Brasília que, em 2015, alcançou a maior inflação entre uma amostra de capitais³⁷⁰, passou a ter, em junho de 2016, a menor inflação entre 11 capitais pesquisadas pelo

³⁶⁹ Nesse sentido, confirmam-se as declarações de Márcio Luiz Ribeiro de Souza (IPL 0889/2010, fls. 1748/1754), notadamente o seguinte registro: “(...) QUE atualmente, está vendendo a gasolina por R\$ 3,29 e comprando por R\$ 3,13 aproximadamente das distribuidoras; QUE antes da operação Dubai, estava vendido por volta de 170 a 190 mil litros por mês; QUE hoje, com os preços que está praticando, está vendendo 800 mil litros, de forma que ganha no volume ... QUE antes da operação Dubai, não baixava os preços porque era abordado logo em seguida por funcionários da Rede Cascol ... QUE Cláudio Simm também chegou a ir ao Posto Petrolino e procurar o gerente Evaldo para elevar os preços; QUE Cláudio Simm também disse que baixar os preços era ruim para todo mundo, que isso iria dar prejuízo e que era melhor subir o preço para os praticados pelo cartel (...)”.

³⁷⁰ Confira-se a seguinte reportagem, publicada no dia 05/01/2016, no portal G1: **“Brasília tem maior inflação em 2015 entre sete capitais, aponta FGV. Índice foi de 11,95%, segundo IPC Semanal; média nacional foi de 10,53%. Capital fechou 2014 com alta de 6,87%; taxa da última semana foi de 0,97%.** Pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV) apontou que [Brasília](#) teve inflação de 11,95% e encerrou 2015 com a maior taxa entre sete capitais, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Semanal (IPC-S). A segunda taxa do país foi 11,58%, registrada em São Paulo. O índice nacional foi de 10,53%, segundo a FGV. Outra capital que apresentou alta acima da média do país foi Porto Alegre, com inflação de 10,85%. O levantamento inclui ainda Rio de Janeiro (10,44%), Belo Horizonte (9,67%), Salvador (8,61%) e Recife (8,27%). Em 2014, Brasília tinha fechado o ano com inflação de 6,74%, abaixo do índice nacional, que foi de 6,87%. No último levantamento do ano, Brasília registrou alta de 0,97%. Os itens que mais influenciaram foram alimentação (1,78%), educação, leitura e recreação (1,56%), vestuário (1,3%) e saúde e cuidados



IBGE. A redução do Índice de Preços ao Consumidor Amplo³⁷¹ – IPCA-15 “**ocorreu, sobretudo, por causa da queda dos preços da gasolina**” e significa que o os preços de outros produtos e serviços sofreram redução, como efeito da queda dos preços da gasolina. Veja-se, a propósito, a seguinte manchete³⁷²:

Com preço da gasolina em queda,
Brasília registra deflação de
0,02% em junho

Publicado em 21/06/2016 - 16:46 (<http://blogs.correiobraziliense.com.br/vicente/com->

Nos meses de abril, maio e junho de 2017, Brasília apresentou seguidos índices de deflação, sendo que **a redução do IPCA esteve atrelada à redução dos preços da gasolina** no Distrito Federal.³⁷³ Em julho de 2017, a gasolina chegou a ser vendida a R\$ 2,99 em muitos postos da cidade, de modo que “quem também está comemorando a queda dos preços dos combustíveis na bomba é o governo. Por uma razão simples: isso ajuda muito no controle da inflação. A queda do preço da gasolina está sendo tão forte, que a capital do país vem registrando deflação, ou seja, queda média de todos os preços”³⁷⁴.

Os inúmeros ganhos acima mencionados traduzem a **gravidade do dano para a coletividade**, ou seja, tudo aquilo que o consumidor perdeu após longo período de exposição às práticas delituosas da organização criminosas, fazendo jus à **reparação de tais danos**.

5.2. DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em termos legais, a **obrigação de reparar o dano** dele decorrente é uma das consequências econômicas do crime, além do confisco do produto, do proveito do delito e da

peçoais (1,08%)” Disponível em <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/01/brasil-tem-maior-inflacao-em-2015-entre-sete-capitais-aponta-fgv.html> (Clique para ler a matéria).

³⁷¹ IPCA - Índice de Preços ao Consumidor - medido mês a mês pelo IBGE, trata-se de um indexador de preços, que reflete o custo de vida de famílias que possuem renda entre 1 e 40 salários mínimos, calculado a partir da população de 9 regiões metropolitanas do País.

³⁷² Disponível em <http://blogs.correiobraziliense.com.br/vicente/com-preco-da-gasolina-em-queda-brasil-registra-deflacao-de-002-em-junho/> (Clique para ler a matéria).

³⁷³ Disponível em <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2017/07/12/brasil-teve-deflacao-pela-terceira-vez-no-ano-em-junho/>

³⁷⁴ Disponível em <http://blogs.correiobraziliense.com.br/vicente/gasolina-ja-e-vendida-r-299-no-distrito-federal/>



pena pecuniária, submetidas a regramentos genéricos previstos no artigo 91, *caput* e §§ 1º e 2º, do Código Penal e nos artigos 63 a 68, 144-A e 387, inc. IV, do Código de Processo Penal³⁷⁵.

Nos crimes contra a ordem econômica definidos na Lei nº 8.137/1990 (art. 4º), prevê-se que o “ganho ilícito [magnitude] e a situação econômica do réu” poderão influenciar a fixação das “penas pecuniárias previstas nessa Lei”, prescrevendo, também, em seu art. 11, que: “Quem de qualquer modo, **inclusive por meio de pessoa jurídica**, concorre para os crimes definidos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade”.

Os delitos perpetrados pela **organização criminosa** acima descritos, em que os denunciados se utilizaram das pessoas jurídicas as quais estão vinculados para eliminação da concorrência, causaram sérios **danos econômicos à coletividade**, como é característico das sobreditas condutas penais.

5.2.1. DOS DANOS MATERIAIS

Realmente, os elevados preços dos combustíveis no Distrito Federal, acima dos que seriam encontrados em mercados competitivos, propiciaram aos integrantes da organização criminosa a obtenção, mediante o uso das pessoas jurídicas que representavam e/ou administravam, de considerável proveito econômico ilícito, conforme acima analisado (sobrepreço).

Os ganhos extraordinários experimentados pelo grupo criminoso são revelados pelos próprios denunciados, como na conversa telefônica em que os denunciados **Odilon Roberto e José Carlos Ulhôa Fonseca** falam que “*as margens estão mais saudáveis hoje, mas isso não sabe até onde vai...*”, pelo que “*já deu para muita gente fazer até caixa, né?*”, ou seja, afirma-se que os postos do Distrito Federal estão operando com um lucro alto e os revendedores estão conseguindo acumular divisas, por um “*tempo razoável*”.³⁷⁶

No mesmo sentido, o denunciado **Marcello Dorneles**, prospectando o mercado de revenda em Santa Catarina, interessando-se em adquirir fundos de comércio, desdenha das margens de lucro praticadas na região sul, deixando claro que os ganhos no DF são muito maiores. Veja-se³⁷⁷:

³⁷⁵ No mesmo sentido, a “recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa” viabiliza a aplicação de benefício ao colaborador processual (Lei nº 12850/2013, art. 4º, inc. IV).

³⁷⁶ Telefonema gravado em mídia juntada aos autos nº 2011.01.1.183311-5, vol. 5, fl. 899, prefixo 61 8153-5432, data/hora início [14/07/2015 16:07:09](#) - [TRANSCRIÇÃO](#).

³⁷⁷ Conteúdo extraído de telefone celular apreendido em poder do denunciado Marcello Dorneles Cordeiro, aparelho descrito no item 01 do Auto de Apreensão nº 1102/2015, juntado às fls. 822/823 do IPL 0889/2010.



Hora de início: 09/07/2015 12:41:46(UTC+0)
Última atividade: 10/07/2015 18:26:54(UTC+0)
Participantes: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello,
554899690172@s.whatsapp.net Rafael Madeira Shell Floripa
De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 09/07/2015 12:41:46(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Bom dia Rafael , meu nome é Marcelo , sou de Brasilia e quem me passou seu contato foi o Everton. Estou à procura de fundos de comércio ai na região e já conheço o posto Viaduto desde quando ele estava com aquele pessoal de Lages. Vi que ainda está à venda. Vc pode me passar como o posto está hj? Galonagem , etc... Obrigado

De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 09/07/2015 12:47:14(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
E também se existir mais negócios pro lado de Balneario também me interessa

De: From: 554899690172@s.whatsapp.net Rafael Madeira Shell Floripa
Carimbo de hora: 09/07/2015 12:48:57(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Bom dia Marcelo, posto está vendendo em média 170m3...ponto excelente, porém é preciso melhorar a operação

De: From: 554899690172@s.whatsapp.net Rafael Madeira Shell Floripa
Carimbo de hora: 09/07/2015 12:49:05(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Potencial de 250 a 300

Corpo:
E as margens por ai como estão?

De: From: 554899690172@s.whatsapp.net Rafael Madeira Shell Floripa
Carimbo de hora: 09/07/2015 12:58:12(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Preço de bomba entre 324 a 329

De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 09/07/2015 13:03:25(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Ta dando uns 0,45 de margem média ?

De: From: 554899690172@s.whatsapp.net Rafael Madeira Shell Floripa
Carimbo de hora: 09/07/2015 13:04:50(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Media ano entre 35 a 45

De: 556185550110@s.whatsapp.net Marcello
Carimbo de hora: 09/07/2015 13:05:12(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Brasilia 0,50 rrsrrs

Em relação às distribuidoras, a conversa telefônica mantida pelo denunciado **André Rodrigues Toledo** revela os elevados preços praticados pela BR, Ipiranga e Raízen (Shell) no Distrito Federal (“*A companhia nunca ganhou tanto*”), mencionando **André Toledo** que estava (a distribuidora Ipiranga) “*ganhando 15*” (R\$ 0,15 por litro) e a revenda, “*60, 70*” (R\$ 0,60/R\$ 0,70 por litro). Confira-se o teor do diálogo:

(...)

HNI: A única coisa de preço que seu Antônio falou com seu amigo lá foi isso: A companhia nunca ganhou tanto como está ganhando agora. Ai em contrapartida, ele falou assim: Mas também a revenda nunca ganhou tanto como está ganhando agora.

ANDRÉ TOLEDO: Pois é , né... então é... enfim...

HNI: Muitas vezes ele joga verde também, eu cansei de ver.

ANDRÉ TOLEDO: Não, mas ele está certo, realmente ele viu a gente vender aquele preço lá. Realmente eu tô. Mas tipo assim , eu to ganhando 15 e ele está ganhando 60, 70 assim , sei lá quanto ele tá ganhando .

HNI: Eu vi ele dizer que as companhias tão ganhando 14 centavos em média.

ANDRÉ TOLEDO: Em média e por ai mesmo, a gasolina sim, o diesel não.

(...)

Na **revenda**, o cálculo do **dano material mínimo**³⁷⁸ decorrente das condutas criminosas, nos termos previstos no inc. IV do art. 387 do Código de Processo Penal, foi feito a

³⁷⁸ Confirmam-se a Nota Técnica nº 1154/2017 – DIAN-CI ([clique para ler](#)), Nota Técnica nº 1168/2018 – DIAN-CI ([clique para ler](#)) e Nota Técnica nº 1202/DIAN-CI ([clique para ler](#)), que instruem a presente peça, produzidas com base nas seguintes informações apresentadas pelas redes de postos investigadas: a) preços médios de compra e de venda dos



partir da seguinte metodologia: 1) cálculo da **margem de lucro bruta**, ou seja, a diferença entre o preço médio de venda (PMV) e o preço médio de compra (PMC); 2) cálculo do **sobrepreço**, ou seja, a diferença entre as margens de lucro brutas cobradas no período pré-intervenção e a margem de lucro após o início da intervenção na rede Cascol; 3) cálculo do **dano mínimo**, representado pelo **sobrepreço** multiplicado pela quantidade total vendida durante o período da ocorrência de conduta concertada (de janeiro de 2011 até 16 de abril de 2016).³⁷⁹

Na **distribuição**³⁸⁰, adotou-se o mesmo critério de cálculo, vale dizer, os preços que essas empresas praticavam para a revenda no período de prática concertada e uniforme de preços ao consumidor final e os valores que passaram a cobrar da revenda após a execução da medida preventiva do CADE junto à rede Cascol.

Em relação ao etanol, a par da mesma metodologia, levou-se em consideração a variação de custos decorrente dos períodos de safra e entressafra. Assim, calculou-se a prática de sobrepreço no período considerado de safra da cana-de-açúcar (pelo menos, de abril a setembro) e, por conseguinte, de redução de preço do etanol nas usinas produtoras, frente aos preços que eram cobrados no período de entressafra.

Dessa feita, as condutas dos denunciados, no seio da organização criminosa, propiciaram a obtenção de **vantagem econômica ilícita para si e para as empresas**, tanto na revenda como na distribuição, que administravam e ou representavam, a seguir listadas, consistente, pelo menos, nos valores abaixo informados, que correspondem ao **dano material mínimo** (CPP, art. 387, inc. IV) causado a consumidores do Distrito Federal:

1) rede de postos Gasolline (Cláudio José Simm e Marcos Pereira Lombardi)

REDE GASOLLINE	
A. Média da Margem bruta corrigida - até 16/04/2016	R\$ 0,616
B. Média da Margem bruta corrigida - após 16/04/2016	R\$ 0,434
C: Sobrepreço (A-B)	R\$ 0,182
D. Quantidade comprada de gasolina comum e aditivada	56.485.000 litros
E. Dano anual – base julho de 2016 (C*D)	R\$ 10.259.019,38
F. Dano de 2011 a 2015 (E*5)	R\$ 51.295.096,92
G. Dano total corrigido pelo IPCA base abril de 2018	R\$ 53.969.169,49

combustíveis gasolina comum e etanol, por semana; b) volumes de vendas de gasolina e etanol, por semana; c) notas fiscais relativas às compras de gasolina e etanol, por distribuidora. Estas informações estão documentadas nas respostas a diversos Ofícios, encaminhados para cada uma das redes de postos revendedores envolvidas, cujos dados, também, instruem a presente ação penal.

³⁷⁹ Para cálculo da quantidade total vendida durante o período da conduta concertada, levou-se em consideração a quantidade, em litros, de gasolina comum e aditivada comprada pelas redes de postos no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016. Para calcular o dano para o período de 2011 a 2015, multiplicou-se o valor do dano relativo ao ano de 2015 por 5, uma vez que, em 2015, houve uma queda no volume de combustível consumido (revendido) no DF.

³⁸⁰ Confira-se a Nota Técnica nº 1179/DIAN-CI ([clique para ler](#)) e Nota Técnica nº 1202/DIAN-CI ([clique para ler](#)).



2) Posto dos Anões (José Carlos Ulhôa Fonseca)

POSTO DOS ANÕES	
A. Média da Margem bruta corrigida - até 16/04/2016	R\$ 0,598
B. Média da Margem bruta corrigida - após 16/04/2016	R\$ 0,435
C: Sobrepreço (A-B)	R\$ 0,163
D. Quantidade comprada de gasolina comum e aditivada	3.525.000 litros
E. Dano anual – base julho de 2016 (C*D)	R\$ 575.550,11
F. Dano de 2011 a 2015 (E*5)	R\$ 2.877.750,53
G. Dano total corrigido pelo IPCA base abril de 2018	R\$ 3.027.770,98

3) rede de postos São Roque (Ivan Ornelas Lara)

REDE SÃO ROQUE	
A. Média da Margem bruta corrigida - até 16/04/2016	R\$ 0,578
B. Média da Margem bruta corrigida - após 16/04/2016	R\$ 0,412
C: Sobrepreço (A-B)	R\$ 0,166
D. Quantidade comprada de gasolina comum e aditivada	22.156.000 litros
E. Dano anual – base julho de 2016 (C*D)	R\$ 3.682.534,98
F. Dano de 2011 a 2015 (E*5)	R\$ 18.412.674,90
G. Dano total corrigido pelo IPCA base abril de 2018	R\$ 19.372.548,88

4) rede de postos Auto Shopping (Ulisses Canhedo Azevedo, Daniel Alves de Oliveira e Cleison Silva dos Santos)

REDE AUTO SHOPPING	
A. Média da Margem bruta corrigida - até 16/04/2016	R\$ 0,641
B. Média da Margem bruta corrigida - após 16/04/2016	R\$ 0,387
C: Sobrepreço (A-B)	R\$ 0,254
D. Quantidade comprada de gasolina comum e aditivada	31.460.000 litros
E. Dano anual – base julho de 2016 (C*D)	R\$ 7.978.085,67
F. Dano de 2011 a 2015 (E*5)	R\$ 39.890.428,36
G. Dano total corrigido pelo IPCA base abril de 2018	R\$ 41.969.962,41

5) rede de postos JB (Marcello Dorneles Cordeiro e Braz Alves de Moura)

REDE JB	
A. Média da Margem bruta corrigida - até 16/04/2016	R\$ 0,613
B. Média da Margem bruta corrigida - após 16/04/2016	R\$ 0,430
C: Sobrepreço (A-B)	R\$ 0,183
D. Quantidade comprada de gasolina comum e aditivada	6.012.000 litros
E. Dano anual – base julho de 2016 (C*D)	R\$ 1.100.500,76
F. Dano de 2011 a 2015 (E*5)	R\$ 5.502.503,81
G. Dano total corrigido pelo IPCA base abril de 2018	R\$ 5.789.355,68

6) rede de postos Planalto (Odilon Roberto Prado de Souza)

REDE PLANALTO	
A. Média da Margem bruta corrigida - até 16/04/2016	R\$ 0,613
B. Média da Margem bruta corrigida - após 16/04/2016	R\$ 0,432



C: Sobrepreço (A-B)	R\$ 0,181
D. Quantidade comprada de gasolina comum e aditivada	26.175.846 litros
E. Dano anual – base julho de 2016 (C*D)	R\$ 4.728.109,61
F. Dano de 2011 a 2015 (E*5)	R\$ 23.640.548,04
G. Dano total corrigido pelo IPCA base abril de 2018	R\$ 24.872.957,07

7) rede de postos Braga (Ilsou Moreira de Andrade e Valnei Martins dos Santos)

REDE BRAGA	
A. Média da Margem bruta corrigida - até 16/04/2016	R\$ 0,691
B. Média da Margem bruta corrigida - após 16/04/2016	R\$ 0,475
C: Sobrepreço (A-B)	R\$ 0,216
D. Quantidade estimada de gasolina comum e aditivada vendida entre 2011 e 2015	239.430.000 litros
E. Dano de 2011 a 2015 – base julho de 2016 (C*D)	R\$ 51.653.471,88
F. Dano total corrigido pelo IPCA base abril de 2018	R\$ 54.346.277,79

8) rede de postos Original (Rivanaldo Gomes de Araújo)

REDE ORIGINAL	
A. Média da Margem bruta corrigida - até 16/04/2016	R\$ 0,643
B. Média da Margem bruta corrigida - após 16/04/2016	R\$ 0,423
C: Sobrepreço (A-B)	R\$ 0,220
D. Quantidade estimada de gasolina comum e aditivada vendida entre 2011 e 2015	56.296.475 litros
E. Dano de 2011 a 2015 – base julho de 2016 (C*D)	R\$ 12.390.613,35
F. Dano total corrigido pelo IPCA base abril de 2018	R\$ 13.036.550,32

9) rede de postos Karserv (Marco Antônio Modesto e José Aquino Neto)

REDE KARSERV	
A. Média da Margem bruta corrigida - até 16/04/2016	R\$ 0,686
B. Média da Margem bruta corrigida - após 16/04/2016	R\$ 0,427
C: Sobrepreço (A-B)	R\$ 0,258
D. Quantidade estimada de gasolina comum e aditivada vendida entre 2011 e 2015	119.815.000 litros
E. Dano de 2011 a 2015 – base julho de 2016 (C*D)	R\$ 30.957.277,75
F. Dano total corrigido pelo IPCA base abril de 2018	R\$ 32.571.116,35

10) postos Jarjour (Abdallah Jarjour)

REDE JARJOUR	
A. Média da Margem bruta corrigida - até 16/04/2016	R\$ 0,643
B. Média da Margem bruta corrigida - após 16/04/2016	R\$ 0,423
C: Sobrepreço (A-B)	R\$ 0,220
D. Quantidade comprada de gasolina comum e aditivada	5.980.172 litros
E. Dano anual – base julho de 2016 (C*D)	R\$ 1.316.210,28
F. Dano de 2011 a 2015 (E*5)	R\$ 6.581.051,39



G. Dano total corrigido pelo IPCA base abril de 2018	R\$ 6.924.129,18
--	-------------------------

11) Posto PB (Celso de Paula)

POSTO PB	
A. Média da Margem bruta corrigida - até 16/04/2016	R\$ 0,643
B. Média da Margem bruta corrigida - após 16/04/2016	R\$ 0,423
C: Sobrepreço (A-B)	R\$ 0,220
D. Quantidade comprada de gasolina comum e aditivada	1.967.310 litros
E. Dano anual – base julho de 2016 (C*D)	R\$ 432.996,52
F. Dano de 2011 a 2015 (E*5)	R\$ 2.164.982,58
G. Dano total corrigido pelo IPCA base abril de 2018	R\$ 2.277.845,61

Sinteticamente, têm-se os seguintes valores para fins de **reparação mínima de dano material**, pelas redes de revenda:

DANO MÍNIMO DE 2011 A 2015 POR POSTO		
REDE/POSTO	DANO MÍNIMO (base julho de 2016)	DANO MÍNIMO Corrigido IPCA (base abril 2018)
REDE GASOLINE	R\$ 51.295.096,92	R\$ 53.969.169,49
POSTO DOS ANÕES	R\$ 2.877.750,53	R\$ 3.027.770,98
REDE SÃO ROQUE	R\$ 18.412.674,90	R\$ 19.372.548,88
REDE AUTO SHOPPING	R\$ 39.890.428,36	R\$ 41.969.962,41
REDE JB	R\$ 5.502.503,81	R\$ 5.789.355,68
REDE PLANALTO	R\$ 23.640.548,04	R\$ 24.872.957,07
REDE BRAGA	R\$ 51.653.471,88	R\$ 54.346.277,79
REDE KARSERV (MODESTO)	R\$ 30.957.277,75	R\$ 32.571.116,35
REDE JARJOUR	R\$ 6.581.051,39	R\$ 6.924.129,18
REDE ORIGINAL	R\$ 12.390.613,35	R\$ 13.036.550,32
REDE PB	R\$ 2.164.982,58	R\$ 2.277.845,61
TOTAL	R\$ 245.366.399,51	R\$ 258.157.683,76

12) Distribuidoras Petrobras (Paulo Roberto Marcondes e Adão do Nascimento Pereira), Ipiranga (Alexandre Bristot Borges e André Rodrigues Toledo) e Raízen (Marc de Melo)

DANO MÍNIMO DE 2011 A 2015 POR DISTRIBUIDORA	
DISTRIBUIDORA	DANO MÍNIMO Corrigido IPCA (base abril 2018)
PETROBRÁS	R\$ 263.735.938,56
IPIRANGA	R\$ 156.225.543,22
RAIZEN	R\$ 122.332.140,66
TOTAL	R\$ 542.293.622,44



5.2.1.1 DOS DANOS CAUSADOS AO DISTRITO FEDERAL

É fato que os órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal demandam o fornecimento de combustíveis para abastecer sua frota de veículos. Este fornecimento era feito com base em contrato celebrado entre a Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão do Distrito Federal e a pessoa jurídica Auto Posto Millenium 2000 Ltda.³⁸¹ (rede Gasolline).

A partir dos dados fornecidos pela Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, em atendimento à requisição do Ministério Público, verificou-se que o Executivo distrital adquiriu, entre os anos de 2011 e 2015, o volume aproximado de 11 milhões e 600 mil litros de gasolina comum, assim distribuídos ao longo desses anos:

ANO	Gasolina Comum (em litros)
2.011	2.499.754
2.012	2.312.298
2.013	2.635.590
2.014	2.443.750
2.015	1.803.440
Total	11.694.832

Considerando-se o montante do sobrepreço praticado pela rede Gasolline, o dano mínimo causado ao Distrito Federal, pela compra de gasolina comum de 2011 a 2015, foi de R\$ 2.234.789,32 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e centavos), valores corrigidos pelo IPCA base abril de 2018, sintetizados na tabela abaixo³⁸²:

REDE GASOLLINE - GDF	
A: Sobrepreço no litro da gasolina comum	R\$ 0,182
B. Quantidade comprada de gasolina comum de 2011 a 2015 pelo GDF	11.694.832 litros
C. Dano (2011 a 2015) – base julho de 2016 (A*B)	R\$ 2.124.059,64
D. Dano total corrigido pelo IPCA base abril de 2018	R\$ 2.234.789,32

Desse modo, do montante mínimo da vantagem econômica ilícita que a rede de postos Gasolline e seus sócios/administradores obtiveram (R\$ 53.969.169,49), ao menos **R\$ 2.234.789,32** advieram do erário distrital, pelo que **devem ser restituídos aos cofres públicos**.

³⁸¹ Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2008 – SEPLAG, objeto do processo administrativo nº 410.001.544/2007, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (Ofícios nº 1014/2017 – SEPLAG/GAB, 1185/2017 – SEPLAG/GAB e 1619/2017 – SEPLAG/GAB (veja-se cota da denúncia).

³⁸² Vejam-se Nota Técnica nº 1169/DIAN-CI ([clique para ler](#)) e Nota Técnica nº 1202/DIAN-CI ([clique para ler](#)).



5.1.2 DOS DANOS MORAIS

A reparação do dano prevista no art. 91, inc. I, do Código de Penal abrange não apenas os danos materiais causados pelas condutas criminosas, mas também eventual dano moral que delas possa advir, como assente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça³⁸³.

A prática rotineira de preços uniformes e elevados, que perdurou ao longo de todo o período em que a organização criminosa atuou na distribuição e revenda de combustíveis, expôs o consumidor do Distrito Federal a situações que causaram ampla e generalizada repulsa social.

Ilustrativamente, veja-se que, em reportagem sobre o aumento de preços praticado entre os dias 1º e 02/10/2015, datas em que efetivamente a organização criminosa formou acordo para aumentar os preços da gasolina para R\$ 3,68, a consumidora entrevistada afirma que os postos estão abusando dos consumidores³⁸⁴. Outra consumidora afirma à reportagem que “estou me sentindo enganada”, sentimento de indignação que é acompanhado por outro entrevistado da mesma reportagem: “Segundo Paulo Soares, 45 anos, engenheiro, a gasolina está cara demais. ‘Estamos sendo pressionados por todos os lados. Tudo está subindo, a água, a gasolina, a energia elétrica, os alimentos. Não há salário que consiga bancar todos esses aumentos’, reclamou”.

Os comentários feitos por consumidores na sobredita matéria jornalística, na versão veiculada pela *internet*, também corroboram a mesma indignação, como se pode ler: “o pior não é isso, o ‘cartel de Brasília’ também aumentou o preço do etanol, de modo que continuasse inviável a substituição da gasolina pelo etanol. E infelizmente NINGUÉM tem coragem de combater essa corja!”³⁸⁵

Em outra oportunidade, em reportagem veiculada pelo DFTV no dia 19 de agosto de

³⁸³ Confira-se: “Esta Corte Superior tem admitido que o Juiz, com espeque no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, estabeleça a reparação por danos morais, quando entender haver elementos suficientes para o seu arbitramento.” (AgInt no REsp 1572299/SC; Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR; SEXTA TURMA; Data de Julgamento: 21/02/2017; Publicação: DJe 02/03/2017).

Confira-se, ainda, o seguinte julgado (grifou-se): “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REPARAÇÃO DE DANO MORAL. ART. 387, IV, DO CPP. PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA. CABIMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESACORDO COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE SUPERIOR. 1. “Nos termos do entendimento desta Corte Superior a reparação civil dos danos sofridos pela vítima do fato criminoso, prevista no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, **inclui também os danos de natureza moral, e para que haja a fixação na sentença do valor mínimo devido a título de indenização**, é necessário pedido expresso, sob pena de afronta à ampla defesa” (AgRg no REsp 1666724/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 27/6/2017, DJe 1º/8/2017). 2. **Cabível, no caso, a fixação de valor mínimo de indenização à vítima porque o Ministério Público requereu expressamente a reparação civil no oferecimento da denúncia, nos moldes da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça**. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1655224/MS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe 21/11/2017)”.

³⁸⁴ Disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2015/10/05/internas_economia.501269/com-novo-reajuste-preco-da-gasolina-sobe-mais-uma-vez-e-ja-custa-r-3-68.shtml (Clique para ler a matéria).

³⁸⁵ Idem.



2015, constatou-se que “os postos de combustíveis do DF cobram o mesmo valor pela gasolina”, à época, a organização criminosa cobrava R\$ 3,54 pelo litro da gasolina. Os consumidores entrevistados manifestam o descontentamento ante a constatação de que não existia concorrência no mercado de combustíveis, que se manifestava nos preços uniformes verificados pela própria reportagem.

É, portanto, fato notório que os aumentos de preços dos combustíveis sempre provocaram indignação da sociedade brasileira, mormente quando comparados os preços praticados no DF com os de outros mercados, com a notícia constante de que o consumidor local pagava os maiores preços do País, inferiores apenas aos de regiões cuja logística de transporte poderia justificar encarecimento do produto (Acre, Roraima etc.).

Sobre os elevados preços do Distrito Federal, oportuno trazer à colação mensagens trocadas entre representantes da distribuidora BR nas quais tratam com menosprezo a população local, ao falarem da prática de incrementar arbitrariamente o lucro da distribuidora por intermédio da chamada “captura de margem”, com a menção de que iriam capturar as “*margens todas do [lago] Paranoá*”. Confira-se:

31 7	WhatsApp	55219719744 67@s.whatsa pp.net ***		Timestamp: 12/11/2015 22:35:19(UTC+0)	Body: Não se produzem meus amigos . Eu estou aqui pra fazer essa difícil missão. Vou capturar essas margens todas do Paranoá!!!! O L L L L O	
		Mauro GAT3 ***				
31 8	WhatsApp	55219718390 66@s.whatsa pp.net *** Moacyr - GRPRJ1 ***		Timestamp: 12/11/2015 22:40:13(UTC+0)	Body: Vc e o DRPS??	
31 9	WhatsApp	55219718390 66@s.whatsa pp.net *** Moacyr - GRPRJ1 ***		Timestamp: 12/11/2015 22:40:26(UTC+0)	Body: Ou vai dar conta das duas??	
32 0	WhatsApp	55219719744 67@s.whatsa pp.net *** Mauro GAT3 ***		Timestamp: 12/11/2015 22:41:45(UTC+0)	Body: O chefe é ainda mais guloso . Quer mais margem ainda.	
32 1	WhatsApp	55219719744 67@s.whatsa pp.net *** Mauro GAT3 ***		Timestamp: 12/11/2015 22:42:14(UTC+0)	Body: Até as margens do rio Araguaia ele vai querer.	



Na distribuidora Ipiranga (Grupo Ultra), a “margem de captura” também recebia o sugestivo e representativo nome de “Tapas”, consoante consta do título de *e-mail* encaminhado pelo denunciado **Alexandre Bristot Borges**, com a “determinação da Diretoria”, a fim de aumentar “15 reais/m³ na gasolina 10 no etanol”, ou seja, elevar em R\$ 0,015 por litro o preço da gasolina e R\$ 0,01, no etanol. Veja-se³⁸⁶:

29.
Assunto: Tapas
De: Alexandre Bristot Borges /O=GRUPO ULTRA/OU=BRULTRAMTZ/CN=RECIPIENTS/CN=BORGES
Para: Felipe Jose Sobral De Faria /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Felipef; Thiago Caldeira Dos Santos /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Tsantos; Fabrício Henrique Leite /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Fabriciust; Paulo Ricardo Fernandes Barros /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Paulo Ricardo Fernandes Barros6c1; Estevao Gusmao Scartezini /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Estevaogs; Mario Coelho Mota /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MarioMota; Rodrigo Pereira Ziemba /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Rodrigo Pereira Ziemba083; Andre Rodrigues Toledo /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=AndreToledo; Fabio Jose Santana /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=FNSF; Vinicius Benevides Kohn /O=GRUPO ULTRA/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Vinicius Benevides Kohnab2;

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE E-MAILS MONITORADOS Nº 04/2016 - OPERAÇÃO DUBAI - 54

Envio: 16/10/2015 08:17:16

15 reais/m³ na gasolina 10 no etanol e 7 no diesel, determinação Diretoria, vamos segurar o que puder pois mais altas de etanol virão e poderemos absorver se necessário

Att

Alexandre Bristot Borges
Gerência de Varejo Urbano Goiânia
Ipiranga Produtos de Petróleo SA
Grupo Ultra

Entre os consumidores, causa repulsa, por exemplo, a fruição das vantagens ilícitas obtidas com o “cartel” por parte dos denunciados **Cláudio José Simm** e **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)**, demonstrada na troca de mensagens que ambos mantiveram com a notícia de que o Governo do Distrito Federal havia realizado pagamentos para a rede Gasolline. Na ocasião, o denunciado **Cláudio Simm** disse ao sócio **Marcola**, a passeio no Caribe³⁸⁷, que podia comemorar, abrindo “*uma champã a?*” (*champagne*), após o denunciado **Marcola** ter lhe enviado fotos de garrafas dessa bebida. Confira-se o teor das mensagens e imagens a elas anexadas:

³⁸⁶ Veja-se, a propósito, Relatório de Análise de E-mails Monitorados nº 04/2016 – OPERAÇÃO DUBAI, juntado no Apenso 5, volume 7, do IPL nº 0889/2010 ([Clique para ler o relatório](#)).

³⁸⁷ O denunciado Marcos Pereira Lombardi (Marcola) estava na Ilha Providenciales, no arquipélago de Turks e Caicos (território britânico), de cuja hospedagem encaminhou imagens ao denunciado Cláudio Simm, dentre elas as que podem ser visualizadas nos seguintes arquivos de vídeo: [07e6d6b0e9b3a63ac7aaa3de988c9af3](#) e [67c3690efbe98aa69793fec1d13a3237](#). Sobre o local, veja-se reportagem sobre o título “Turks e Caicos: o destino da hora no Caribe – Frequentado por hollywoodianos e milionários, o arquipélago está de olho nos brasileiros que viajam para a região”. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/boa-viagem/turks-caicos-destino-da-hora-no-caribe-2815584> ([Clique para ler a matéria](#)).



De: From: 556198323697@s.whatsapp.net Marcola
Carimbo de hora: 24/10/2015 21:11:03(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Paseando de Barco

De: From: 556198323697@s.whatsapp.net Marcola
Carimbo de hora: 24/10/2015 21:11:03(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Anexos:
#1: chats\WhatsApp\attachments19\25d2ca18aaf08bf2c5d50fc0d9ec8f67.jpg
Corpo:



De: From: 556198323697@s.whatsapp.net Marcola
Carimbo de hora: 24/10/2015 21:11:03(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Barquinho fraco 116 pés



De: From: 556198323697@s.whatsapp.net Marcola
Carimbo de hora: 24/10/2015 22:07:04(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Estou servindo umas besteirinhas agora

De: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm
Carimbo de hora: 24/10/2015 22:41:24(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
abre uma champa ai por conta....seplan pagou mais duas faturas de
2014....segundo eles gesto de boa vontade pra renovar o
contrato....prazo será reduzido de 15+30 para 15+15.....

De: 556198342579@s.whatsapp.net Claudio Simm
Carimbo de hora: 24/10/2015 22:42:10(UTC+0)
Aplicativo de origem: WhatsApp
Corpo:
Sec de saúde antecipou duas faturas desse ano.....



Assim, os elevados preços praticados, ocasionando **a transferência criminosa de renda da população** para um grupo de pessoas físicas e jurídicas, aliados à quase impossibilidade de o consumidor não se submeter a tais práticas, ante a ausência de concorrência entre os postos revendedores, tudo isso materializado em desabafos de pessoas entrevistadas por veículos de comunicação, configura dano moral à coletividade do Distrito Federal.

Nesse contexto, para fins de arbitramento de dano moral, são normalmente estabelecidos os seguintes parâmetros: “(i) a natureza, a gravidade e a repercussão social do dano, (ii) a capacidade econômica do agente causador do dano; (iii) o eventual proveito com a conduta ilícita; (iv) a reincidência; (v) a reprovabilidade social da conduta”, além de ser essencial acarretar desestímulo de novas condutas semelhantes.³⁸⁸

De modo a satisfazer essas premissas, afigura-se razoável o arbitramento do dano moral coletivo em 5% do faturamento das redes de postos e das distribuidoras, tomando-se como parâmetro o faturamento, em razão das vendas de gasolina apenas no ano de 2015, consoante explicitado nas planilhas seguintes:

a) **redes e postos de revenda:**

REDE/POSTO	FATURAMENTO GASOLINA 2015	5% - FATURAMENTO GASOLINA 2015
REDE GASOLINE	R\$ 199.673.424,00	R\$ 9.983.671,20
POSTO DOS ANÕES	R\$ 12.508.575,00	R\$ 625.428,75
REDE SÃO ROQUE	R\$ 77.348.973,00	R\$ 3.867.448,65
REDE AUTO SHOPPING	R\$ 109.697.812,00	R\$ 5.484.890,60
REDE JB	R\$ 21.235.640,00	R\$ 1.061.782,00
REDE PLANALTO	R\$ 92.582.095,00	R\$ 4.629.104,75
REDE BRAGA	R\$ 172.938.706,00	R\$ 8.646.935,30
REDE KARSERV (MODESTO)	R\$ 94.094.166,00	R\$ 4.704.708,30
REDE JARJOUR	R\$ 21.125.811,00	R\$ 1.056.290,55
REDE ORIGINAL	R\$ 46.318.150,00	R\$ 2.315.907,50
REDE PB	R\$ 6.947.266,00	R\$ 347.363,30
TOTAL	R\$ 854.470.618,00	R\$ 42.723.530,90

³⁸⁸ Lacerda, José Gutemberg Gomes. Dano moral coletivo sob perspectiva dos direitos fundamentais. Belo Horizonte: Del Rey, 2017, p. 166.



b) distribuidoras:

DISTRIBUIDORAS	FATURAMENTO GASOLINA 2015	5% - FATURAMENTO GASOLINA 2015
PETROBRAS (BR)	R\$ 1.603.028.651,06	R\$ 80.151.432,55
IPIRANGA	R\$ 878.997.132,90	R\$ 43.949.856,65
RAÍZEN (SHELL)	R\$ 587.977.835,66	R\$ 29.398.891,78
TOTAL	R\$ 3.070.003.619,62	R\$ 153.500.180,98

6. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS (IMPUTAÇÕES)

Em face das condutas alhures descritas:

6.1 O denunciado **Cláudio José Simm** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990 (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por cinco vezes (**Eventos 2, 3, 4, 5, 7**); e) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal (**Evento 9**); f) no art. 4º, inc. I, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990 (**Evento 6**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.2 O denunciado **Marcos Pereira Lombardi (Marcola)** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990 (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por cinco vezes (**Eventos 2, 3, 4, 5, 7**); e) no art. 4º, inc. I, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990 (**Evento 6**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.3 O denunciado **José Carlos Ulhôa Fonseca** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por três vezes (**Eventos 2, 3, 5**); e) no art. 4º, inc. I, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990 (**Evento 6**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;



6.4 O denunciado **Antônio José Matias de Sousa** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por quatro vezes (**Eventos 2, 3, 5, 7**); e) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal (**Evento 9**); f) no art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.137/1990 (**Evento 6**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.5 O denunciado **Marcello Dorneles Cordeiro** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por quatro vezes (**Eventos 2, 3, 4, 5**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.6 O denunciado **Ulisses Canhedo Azevedo** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por cinco vezes (**Eventos 2, 3, 4, 5, 7**); e) no art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.137/1990 (**Evento 6**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.7 O denunciado **Daniel Alves de Oliveira** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por cinco vezes (**Eventos 2, 3, 4, 5, 7**); e) no art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.137/1990 (**Evento 6**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.8 O denunciado **Ivan Ornelas Lara** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº



8.137/1990, por três vezes (**Eventos 2, 3, 5**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.9 O denunciado **Isnard Montenegro de Queiroz Neto** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por quatro vezes (**Eventos 2, 3, 4, 5**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.10 O denunciado **Rivanaldo Gomes de Araújo** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por quatro vezes (**Eventos 2, 3, 5, 7**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.11 O denunciado **Braz Alves de Moura** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por quatro vezes (**Eventos 2, 3, 4, 5**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.12 O denunciado **Odilon Roberto Prado de Souza** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por três vezes (**Eventos 2, 3, 5**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.13 O denunciado **Ilson Moreira de Andrade** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma do art. 70



do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por três vezes (**Eventos 2, 3, 5**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.14 O denunciado **Marco Antônio Modesto (Marco Crioulo)** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por três vezes (**Eventos 2, 3, 5**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.15 O denunciado **Abdallah Jarjour** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por três vezes (**Eventos 2, 3, 5**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.16 O denunciado **Celso de Paula e Silva Filho** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, por três vezes (**Eventos 2, 3, 5**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.17 O denunciado **Paulo Roberto Marcondes** responde pelas sanções previstas no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**);

6.18 O denunciado **Alexandre Bristot Borges** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990 (**Evento 9**); c) no art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.137/1990 (**Evento 6**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.19 O denunciado **Adão do Nascimento Pereira** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**);

6.20 O denunciado **André Rodrigues Toledo** responde pelas sanções previstas: a)



no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990 (**Evento 9**); c) no art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.137/1990 (**Evento 6**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.21 O denunciado **Marc de Melo Lima** responde pelas sanções previstas no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**);

6.22 O denunciado **Valdeni Duques de Oliveira** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por quatro vezes (**Eventos 2, 3, 5, 7**); e) no art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, (**Evento 6**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.23 O denunciado **Roberto Jardim** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por três vezes (**Eventos 2, 3, 5**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.24 O denunciado **Cleison Silva Santos** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por cinco vezes (**Eventos 2, 3, 4, 5, 7**); e) no art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, (**Evento 6**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.25 O denunciado **José Aquino Neto** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal



(**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por três vezes (**Eventos 2, 3, 5**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.26 O denunciado **Valnei Martins dos Santos** responde pelas sanções previstas: a) no art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (**Orcrim**); b) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por duas vezes, na forma art. 70 do Código Penal (**Evento 1**); c) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 70 do Código Penal (**Evento 8**); d) no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, por três vezes (**Eventos 2, 3, 5**), aplicando-se o art. 69 do Código Penal ao conjunto dos fatos criminosos;

6.27 O denunciado **Vicente de Paulo Martins** responde pelas sanções previstas no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990 (**Evento 9**);

6.28 A denunciada **Adeilza Silva Santana** responde pelas sanções previstas no art. 4º, inc. II, “a”, c/c art. 12, inc. I, ambos da Lei nº 8.137/1990, c/c art. 29 do Código Penal, (**Evento 7**).

7. PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Ministério Público a Vossa Excelência:

7.1 O recebimento da presente denúncia, citação/intimação do(s) denunciado(s) (em pessoa, com hora certa ou por edital) para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias e, mantido o recebimento da acusação, designação de audiência para produção de prova oral e realização de interrogatório (CPP, art. 399), sem prejuízo de outras provas a serem eventualmente propostas e realizadas no curso do processo;

7.2 A junção/apensamento aos autos dos documentos que acompanham a presente peça processual;

7.3 A condenação dos réus nas correspondentes sanções penais;

7.4 A condenação dos réus, nos termos do art. 91, inc. I, do Código Penal, e art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, à reparação mínima dos danos materiais e danos morais nos montantes especificados no tópico 5 da presente peça;



7.5 A decretação da perda de bens e valores que constituam produto ou proveito auferido com a prática das infrações penais, ou de bens e valores equivalentes ao produto ou proveito do crime, nos termos do art. 91, §§ 1º e 2º, do Código Penal.

Requer, ainda, a intimação, nos termos da Lei, da(s) pessoa(s) abaixo arrolada(s), para ser(em) ouvida(s) acerca dos fatos narrados (qualificação em apartado):

1. **Antônio José Matias de Sousa** (colaborador processual – IPL, fls. 579/580).
2. **Valdeni Duques de Oliveira** (colaborador processual – IPL, fls.620/621).
3. **Roberto Jardim** (colaborador processual).
4. **Elson Cascão II** (colaborador processual – IPL, fl. 613).
5. **Raphael Marques de Souza Matias** (colaborador processual – IPL, fls. 603/611).
6. **Wladimir Eustáquio Costa** (testemunha).
7. **Márcio Luiz Ribeiro de Souza** (testemunha – IPL, fls.1749/1754).
8. **Sulaimen Bittar** (testemunha – IPL, fls. 1778/1780).
9. **Amazildo Medeiros de Souza** (testemunha – IPL, fls. 881/886).

Brasília-DF, 28 de maio de 2018.

Ana Cláudia Manso S. O. Rodrigues
Promotora de Justiça

Ana Carolina Marquez
Promotora de Justiça

Áurea Regina Sócio de Queiroz Ramim
Promotora de Justiça

Carlos Augusto Silva Nina
Promotor de Justiça

Marcelo Santos Teixeira
Promotor de Justiça

Renato Augusto Ercolin
Promotor de Justiça Adjunto

Pedro Dumans Guedes
Promotor de Justiça